



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
100ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
01/12/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230037/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEIRO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, NO SENTIDO DE PROMOVER A INFRAESTRUTURA PARA QUE SEJA INSTALADO UMA BASE DE "FOOD TRUCK" NA PRAÇA DO CENTENÁRIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11250023/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIAÇÃO DE FOOD PARK PÚBLICO NA PRAÇA RICARDO LESSA, LOCALIZADA NO CONJUNTO DUBEUX LEÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11250022/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SINALIZAÇÃO NO CRUZAMENTO DA RUA CAPITÃO MARINHO FALCÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11260025/2021	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE PROCEDA COM MELHORIAS NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FEITOSA, NO BAIRRO DE RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11260024/2021	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MANUTENÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONJUNTO DO VALE, NO BAIRRO DE RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11260023/2021	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO REPARO DOS BRINQUEDOS DA PRAÇA PRINCIPAL DO ABC, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11260022/2021	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE PROCEDA COM MELHORIAS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA, NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11260021/2021	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE PROCEDA COM MELHORIAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO BAIRRO DE RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11260020/2021	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE PROCEDA COM MELHORIAS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLÁUDIO MEDEIROS, NO BAIRRO DE RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240035/2021	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA ESTUDO VIABILIZANDO A CONSTRUÇÃO DE PARQUES SUSTENTÁVEIS INFANTIL E PET, COM ESPAÇO DE ENTRETENIMENTO PARA IDOSOS, NA PRAÇA SÃO JOSÉ, NA RUA PÃO DE AÇÚCAR, NO BAIRRO DO CANAÃ, CEP: 57080-100, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240033/2021	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A LIMPEZA GERAL, COM CAPINAÇÃO DE MATO, DA PRAÇA SÃO JOSÉ, NA RUA PÃO DE AÇÚCAR, NO BAIRRO DO CANAÃ, CEP: 57080-100, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240032/2021	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA-BURACO E A CONSEQUENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA AUGUSTO CARDOSO RIBEIRO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57035-590, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240031/2021	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA QUADRA D, N°: 13 DO LOTEAMENTO JARDIM PLANALTO II, CEP: 57075-453, NO BAIRRO DE SANTOS DUMONT, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240037/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR IVENS PEIXOTO, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO SENTIDO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO BAIRRO DA JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA

15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240038/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR JOÃO FOLHA, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DE IMPLANTAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADAS DE LED NA RUA DR. OSWALDO CRUZ E LADEIRA PROFESSOR BENEDITO SILVA NO BAIRRO CHÃ DE BEBEDOURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240039/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR JOÃO FOLHA, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DE IMPLANTAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADAS DE LED NA VIA PRINCIPAL DOIS NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240040/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR JOÃO FOLHA, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DE IMPLANTAR ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LED NO BAIRRO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240041/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR JOÃO FOLHA, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DE IMPLANTAR ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LED NO CONJUNTO DENILMA BULHÕES NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240042/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR JOÃO FOLHA, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DE IMPLANTAR ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LED NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240043/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR VANDEBILTO MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO SENTIDO DE PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS LOCALIZADAS PRÓXIMO A FEIRINHA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240044/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR VANDEBILTO MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO SENTIDO DE PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS LOCALIZADAS NO CONJUNTO DENILMA BULHÕES, NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240045/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR IVENS PEIXOTO, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO SENTIDO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DO CONJUNTO OSMAN LOUREIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240046/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR IVENS PEIXOTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO SENTIDO DE PROMOVER O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DA SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240047/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR VANDEBILTO MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO SENTIDO DE PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240048/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR IVENS PEIXOTO, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO SENTIDO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DO CONJUNTO COLINA DOS EUCALIPTOS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240049/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR JOÃO FOLHA, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DE IMPLANTAR ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LED NA AVENIDA JORGE MONTENEGRO DE BARROS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA

27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240050/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR VANDEBILTO MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO SENTIDO DE PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DO CONJUNTO PARAÍSO DO HORTO NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240051/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR JOÃO FOLHA, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DE IMPLANTAR ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LED NO CONJUNTO MUTIRÃO NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240052/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SENHOR ELDER MAIA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DE CONSTRUIR UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI NO BAIRRO DA CHÃ DE BEBEDOURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11250005/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, A SENHORA CÉLIA FERNANDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SENTIDO DE CONSTRUIR UM POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO DA CHÃ DE BEBEDOURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11250017/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, O SENHOR CARLOS JORGE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO SENTIDO DE CONSTRUIR UMA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO IV NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11250018/2021	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, O SENHOR CARLOS RONALSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, NO SENTIDO DE CONSTRUIR UM MERCADO PÚBLICO NO BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11260014/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA MOBILIDADE URBANA DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240036/2021	VEREADOR CHICO FILHO	MOÇÃO DE APLAUSOS AO PRESIDENTE ELEITO DA OAB/AL, VAGNER PAES.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08180012/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09280031/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EXECUTADO POR INTERMÉDIO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03290011/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4° DA LEI N. 7.003/2020, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM BARES, CASAS DE EVENTOS, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES DANÇANTES E SIMILARES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 100 (CEM) PESSOAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08230033/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA - LEAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06290006/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA ENTREGADORES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09150036/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09060001/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	VEDA QUALQUER DICRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08310005/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ESTABELECE AOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS INSTITUIREM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07080002/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS COMUNICAREM, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA COMPETENTES, SOBRE A OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER QUE OCORRAM NO SEU INTERIOR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

44	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290022/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ESTABELECE DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020028/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..	PRIMEIRA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08090007/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190033/2021	VEREADOR FABIO COSTA	INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08180039/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 4.930/2000 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05130032/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10040003/2021	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO LUCIANO ANDRADE DE SOUZA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10180004/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR LUCIANO DE SOUZA BACELLAR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, no sentido de promover a infraestrutura para que seja instalado uma base de "food truck" na Praça do Centenário.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora desta Casa de Leis que, após tramitação regimental seja encaminhada Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, no sentido de promover infraestrutura na Praça do Centenário para que seja instalado uma base de "Food Truck".

A presente indicação tem por objetivo alavancar a frequência dos maceioenses às praças e logradouros de Maceió, na medida em que existe atrativos, as praças serão novamente frequentadas, além do que também permitiria que mais empreendedores pudessem investir no município, proporcionando, inclusive maiores oportunidades de emprego para os moradores de Maceió.

Diante da relevância do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares apoio para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 420/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Carlos Ronalsa Beltrão Coelho da Paz, Secretário Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia SOLIDÁRIA e ao Ilustríssimo Senhor Thiago Prado Oliveira Silveira, Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social para cumprir as devidas providências:

“CRIAÇÃO DE FOOD PARK PÚBLICO NA PRAÇA RICARDO LESSA, LOCALIZADA NO CONJUNTO DUBEAUX LEÃO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a praça se encontra em estado de abandono, um espaço que seria destinado a esporte e lazer na comunidade.

CONSIDERANDO que a criação da área de Food Park Pública que já é uma tendência, irá gerar fomento a economia local e opção de gastronomia e lazer aos moradores da região e adjacências.

CONSIDERANDO que a implantação dos comerciantes no local, atrairá consumidores de várias comunidades próximas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°421/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“SINALIZAÇÃO NO CRUZAMENTO DA RUA CAPITÃO MARINHO FALCÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o intenso fluxo de trânsito no local, os moradores relataram os diversos acidentes que acontecem no cruzamento supracitado. É necessário que o local seja sinalizado com placas e quebra-molas, para que os condutores se atentem e respeitem a sinalização presente com a finalidade de evitar colisões. Esse serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança aos condutores e transeuntes da região. Segue em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





INDICAÇÃO N.º 091/2021 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE PROCEDA COM MELHORIAS NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FEITOSA, NO BAIRRO DE RIO NOVO.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Secretário Elder Maia, sugerindo melhorias na Escola Municipal João Feitosa, no bairro de rio novo.

JUSTIFICATIVA:

Em visita de fiscalização à Escola Municipal João Feitosa, no bairro de Rio Novo, pude constatar alguns problemas que dificultam o funcionamento e conseqüentemente o atendimento dos alunos.

Salas sem a devida refrigeração ou com mal funcionamento, problemas na instalação elétrica de algumas luminárias nas dependências da escola e na cozinha encontra-se danificado o refrigerador e o congelador (foto em anexo). A escola carece também de ampliação nas salas de aulas, pois a demanda da região está muito grande. Conseqüentemente é necessária a ampliação da cozinha, para melhor atender os novos alunos.

Diante do exposto, solicito, urgentemente, de Vossa Excelência, que tome providência a fim de dirimir os danos causados ao atendimento e conseqüentemente à população.

Maceió, 26 de novembro de 2021.

JOÃOZINHO

Vereador

ANEXO





INDICAÇÃO N.º 090/2021 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MANUTENÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONJUNTO DO VALE, NO BAIRRO DE RIO NOVO.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Secretário Interino Vandebildo Sarmiento Magalhães, sugerindo que seja feita a manutenção da pavimentação asfáltica no Conjunto do Vale, no bairro do Rio Novo.

JUSTIFICATIVA:

Munícipes que transitam pelo local reclamam e cobram providências para manutenção da pavimentação asfáltica do conjunto acima citado, onde foi constatado a existência de várias deformações, prejudicando a trafegabilidade dos munícipes que utilizam as vias, bem como utilizam os equipamentos públicos existentes, a Unidade de Saúde da Família, o Centro de Referência de Assistência Social, a Escola Municipal João Feitosa e o CMEI Mestra Virgínia de Moraes da Silva (foto em anexo). Tendo em vista que este conjunto foi entregue recentemente a população, solicito também que esta secretaria faça a consulta se este serviço ainda se encontra em garantia, ou seja, para que seja cobrada da construtora que realizou o serviço à época.

Maceió, 26 de novembro de 2021.

JOÃOZINHO

Vereador

ANEXO





INDICAÇÃO N.º 089/2021 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO REPARO DOS BRINQUEDOS DA PRAÇA PRINCIPAL DO ABC, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FERNÃO VELHO.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que seja feito o reparo nos brinquedos da praça principal do ABC, localizada no bairro de Fernão Velho.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a importância do parque sustentável para as crianças e a academia, sendo uma das poucas áreas de lazer, atividade física e de encontro da população da região, é necessário que seja realizado o reparo e manutenção do mesmo (foto em anexo).

Maceió, 26 de novembro de 2021.

JOÃOZINHO

Vereador

ANEXO



ANEXO



ANEXO





INDICAÇÃO N.º 088/2021 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE PROCEDA COM MELHORIAS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA, NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretária Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo providências relativas quanto a manutenção da Unidade de Saúde da Família Edvaldo Silva, no bairro de Fernão Velho.

JUSTIFICATIVA:

Em visita de fiscalização à Unidade de Saúde da Família Edvaldo Silva, no bairro de Fernão Velho, pude constatar alguns problemas que dificultam o funcionamento e consequentemente o atendimento das demandas da população.

Encontramos em diversas salas problemas de infiltração que ocasionaram mofo, tornando o ambiente insalubre, trazendo risco a saúde dos servidores e terceirizados. Trazendo prejuízo, também, para os pacientes que precisam ser consultados no ambiente (fotos em anexo).

Além dos problemas estruturais, encontramos a falta de insumos básicos. Dentre os insumos básicos que estão faltando, o mais preocupante são as fitas para medição de glicemia. Foi constatado também, a falta de alguns medicamentos de suma importância para população, remédios controlados. Tais como: Hidroclorotiazida, Captopril, AAS, Omeprazol, Sulfato Ferroso, Sinvastatina, Dipirona e Albendazol.

Outra questão preocupante é a superlotação, tendo em vista ausência de unidade de saúde no ABC, fazendo com que toda a população local se desloque para o Unidade Edvaldo Silva. Sendo assim necessário a abertura de uma nova unidade de saúde ou um ponto de apoio para que as equipes consigam fazer o atendimento no ABC. Vale ressaltar que, apesar deste equipamento contar com três equipes completas para atendimento da população, a falta de veículo atrapalha o atendimento *in loco* de pacientes que estão mais debilitados e não possuem transporte para se locomover.



Diante do exposto, solicito, urgentemente, de Vossa Excelência, que tome providência a fim de dirimir os danos causados ao atendimento e conseqüentemente à população.

Maceió, 26 de novembro de 2021.

JOÃOZINHO

Vereador

JOÃOZINHO
VEREADOR

ANEXO





INDICAÇÃO N.º 087/2021 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE PROCEDA COM MELHORIAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO BAIRRO DE RIO NOVO.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do Secretário Carlos Jorge da Silva Santos, sugerindo melhorias no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no bairro de rio novo.

JUSTIFICATIVA:

Em visita de fiscalização ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no bairro de Rio Novo, pude constatar diversos problemas que dificultam o funcionamento e conseqüentemente o atendimento das demandas da população.

Encontramos em diversas salas problemas de infiltração que ocasionaram mofo, tornando o ambiente insalubre, trazendo risco a saúde dos servidores e terceirizados. Trazendo prejuízo, também, para a população que precisa ser atendida no ambiente. Além de mofo, as paredes apresentam rachaduras. Na recepção, o aparelho de ar-condicionado encontra-se desligado por falta de instalação elétrica (fotos em anexo).

Outra questão que necessita da atenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, é a pontualidade de alguns servidores, tendo em vista que em minha fiscalização realizada no dia 26/11/2021, alguns profissionais não estavam presentes, e existiam usuários aguardando serem atendidos.

Diante do exposto, solicito, urgentemente, de Vossa Excelência, que tome providência a fim de dirimir os danos causados ao atendimento e conseqüentemente à população.

Maceió, 26 de novembro de 2021.

JOÃOZINHO

Vereador

ANEXO



ANEXO





INDICAÇÃO N.º 086/2021 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE PROCEDA COM MELHORIAS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLÁUDIO MEDEIROS, NO BAIRRO DE RIO NOVO.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretária Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo providências relativas quanto a manutenção da Unidade de Saúde da Família Cláudio Medeiros, no bairro de Rio Novo.

JUSTIFICATIVA:

Em visita de fiscalização à Unidade de Saúde da Família Cláudio Medeiros, no bairro de Rio Novo, pude constatar diversos problemas que dificultam o funcionamento e conseqüentemente o atendimento das demandas da população.

Encontramos em diversas salas problemas de infiltração que ocasionaram mofo, tornando o ambiente insalubre, trazendo risco a saúde dos servidores, terceirizados e pacientes (fotos em anexo).

Além dos problemas estruturais, encontramos a falta de insumos básicos. Dentre os insumos básicos que estão faltando, os mais preocupantes são as fitas para medição de glicemia, aparelho tensiômetro, que serve para medir a tensão arterial e luvas para procedimentos.

Foi constatado também, a falta de alguns medicamentos de suma importância para população, remédios controlados. Tais como: Hidroclorotiazida, Captopril, AAS, Omeprazol, Sulfato Ferroso, Sinvastatina, Dipirona e Albendazol.

Outra questão preocupante é a falta de recursos humanos, a farmácia só conta com um servidor para atendimento ao público, insuficiente para atender a demanda total da unidade, por funcionar apenas no período da manhã. Vale ressaltar que apesar do equipamento contar com três equipes de PSF apenas uma das equipes contém médico



para atendimento das famílias, e o único médico é contratado para exercer apenas vinte horas semanais.

Diante do exposto, solicito, urgentemente, de Vossa Excelência, que tome providência a fim de dirimir os danos causados ao atendimento e conseqüentemente à população.

Maceió, 26 de novembro de 2021.

JOÃOZINHO

Vereador

JOÃOZINHO
VEREADOR

ANEXO



ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 434/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a construção de Parques Sustentáveis Infantil e Pet, com espaço de entretenimento para idosos, na Praça São José, na Rua Pão de Açúcar, no bairro do Canaã, CEP: 57080-100, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente são reivindicações antigas dos moradores da região a ausência de opção de lazer para a moradores e transeuntes da região, além do pedido atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos, em especial para as crianças e idosos da comunidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 433/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza geral, com capinação de mato, da Praça São José, na Rua Pão de Açúcar, no bairro do Canaã, CEP: 57080-100, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato da mencionada praça se encontrar suja e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza da mesma, tendo em vista que o local está servindo como lixeira, acumulando sujidades, estas que vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 432/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizada a Operação tapa-buraco e a consequente pavimentação asfáltica da Rua Augusto Cardoso Ribeiro, bairro Jatiúca, CEP: 57035-590, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, sendo os supramencionados serviços de extrema urgência, já que existem inúmeras crateras que acarretam, frequentemente, acidentes e causam transtornos e prejuízos aos moradores e transeuntes

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 431/2021 – GVGR

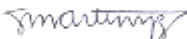
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação moradores da região, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à limpeza geral com capinação e retirada de mato da Área Verde localizada na Quadra D, nº: 13 do Loteamento Jardim Planalto II, CEP: 57075-453, no bairro de Santos Dumont, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, em razão da aludida área se encontrar abandonada, suja e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza, tendo em vista que as sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos que geram enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de outubro de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor Ivens Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no sentido de promover a revitalização da Praça da Bíblia no bairro da Jatiúca.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, para que empreendam esforços no sentido de revitalizar a Praça da Bíblia, localizada na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro no bairro da Jatiúca, nesta capital.

A presente indicação possibilitará que a praça indicada, após a sua revitalização, atenda com mais qualidade a todos que a frequentam. Solicitamos também que seja implantada a iluminação com lâmpadas de LED em todo o equipamento social, a fim de proporcionar mais segurança a todos os usuários.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO SALES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor João Folha, Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, no sentido de implantar iluminação pública com lâmpadas de LED na Rua Dr. Oswaldo Cruz e Ladeira Professor Benedito Silva no bairro Chã de Bebedouro.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

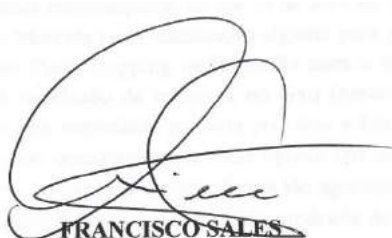
O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de implantar iluminação pública com lâmpadas de LED na Rua Dr. Oswaldo Cruz e Ladeira Professor Benedito Silva no bairro da Chã de Bebedouro, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores da Chã de Bebedouro.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.



FRANCISCO SALES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor João Folha, Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, no sentido de implantar iluminação com lâmpadas de LED no bairro Petrópolis.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de implantar iluminação com lâmpadas de LED na Avenida Empresário Lourival Lobo Ferreira no bairro Petrópolis, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores do Petrópolis.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.



FRANCISCO SALES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor João Folha, Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, no sentido de implantar iluminação com lâmpadas de LED no Conjunto Denilma Bulhões no bairro da Santa Amélia.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de implantar iluminação com lâmpadas de LED no Conjunto Denilma Bulhões no bairro Santa Amélia, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores daquela localidade.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO SALES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor João Folha, Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, no sentido de implantar iluminação com lâmpadas de LED no bairro Clima Bom.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de implantar iluminação com lâmpadas de LED no bairro Clima Bom, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores daquela localidade.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO SALES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor Vandebildo Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica das ruas localizadas próximo a Feirinha, no bairro Tabuleiro dos Martins.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Vandebildo Magalhães, para que empreendam esforços no sentido de promover Pavimentação Asfáltica das ruas localizadas próxima a Feirinha, no bairro Tabuleiro dos Martins, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo solicitar providências necessárias, no que diz respeito a pavimentação e saneamento das ruas próximo a Feirinha do Tabuleiro dos Martins. Esta indicação objetiva facilitar o acesso, assim como o direito de ir e vir dos moradores, como prevê a Constituição federal, artigo 5º, inciso XV.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região, que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos. E o atendimento desta solicitação em muito contribuirá com a melhoria da qualidade de vida dos contribuintes da cidade de Maceió.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor Vandebildo Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica das ruas localizadas no Conjunto Denilma Bulhões, no bairro Santa Amélia.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Vandebildo Magalhães, para que empreendam esforços no sentido de promover Pavimentação Asfáltica das ruas localizadas no Conjunto Denilma Bulhões, no bairro Santa Amélia, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo solicitar providências necessárias, no que diz respeito a pavimentação e saneamento das ruas do Conjunto Denilma Bulhões. Esta indicação objetiva facilitar o acesso, assim como o direito de ir e vir dos moradores, como prevê a Constituição federal, artigo 5º, inciso XV.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região, que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos. E o atendimento desta solicitação em muito contribuirá com a melhoria da qualidade de vida dos contribuintes da cidade de Maceió.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO SALES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor Ivens Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no sentido de promover a revitalização da Praça Central do Conjunto Osman Loureiro.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, para que empreendam esforços no sentido de revitalizar a Praça Central do Conjunto Osman Loureiro, localizada no bairro Clima Bom, nesta capital.

A presente indicação possibilitará que a praça indicada, após a sua revitalização, atenda com mais qualidade a todos que a frequentam. Solicitamos também que seja implantada a iluminação de LED em todo o equipamento social, a fim de proporcionar mais segurança a todos os usuários.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor Ivens Peixoto, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no sentido de promover o projeto de construção do Mirante da Santa Amélia.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, para que empreendam esforços no sentido de promover o projeto de construção do Mirante da Santa Amélia, localizado na Avenida Empresário Jorge Montenegro Barros, nesta capital.

A presente indicação reforça a necessidade da construção de um mirante no bairro da Santa Amélia. A área deverá ser estruturada com equipamentos de lazer, esporte e vista privilegiada para lagoa Mundaú. Será também área de turismo e lazer na capital.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO SALES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor Vandebildo Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica das ruas localizadas no bairro Santa Amélia.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Vandebildo Magalhães, para que empreendam esforços no sentido de promover Pavimentação Asfáltica das ruas localizadas no bairro Santa Amélia, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo solicitar providências necessárias, no que diz respeito a pavimentação e saneamento das ruas localizadas no bairro Santa Amélia. Esta indicação objetiva facilitar o acesso, assim como o direito de ir e vir dos moradores, como prevê a Constituição federal, artigo 5º, inciso XV.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região, que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos. E o atendimento desta solicitação em muito contribuirá com a melhoria da qualidade de vida dos contribuintes da cidade de Maceió.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor Ivens Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, no sentido de promover a revitalização da Praça Central do Conjunto Colina dos Eucaliptos no bairro Santa

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ivens Peixoto, para que empreendam esforços no sentido de revitalizar a Praça Central do Conjunto Colina dos Eucaliptos, localizada no bairro Santa Amélia, nesta capital.

A presente indicação possibilitará que a praça indicada, após a sua revitalização, atenda com mais qualidade a todos que a frequentam. Solicitamos também que seja implantada a iluminação de LED em todo o equipamento social, a fim de proporcionar mais segurança a todos os usuários.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO SALES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor João Folha, Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, no sentido de implantar iluminação com lâmpadas de LED na Avenida Jorge Montenegro de Barros no bairro Santa Amélia.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de implantar iluminação com lâmpadas de LED na Avenida Jorge Montenegro de Barros no bairro Santa Amélia, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores daquela localidade.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO SALES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor Vandebildo Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura, no sentido de promover a Pavimentação Asfáltica das ruas do Conjunto Paraíso do Horto no bairro Chã da Jaqueira.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Vandebildo Magalhães, para que empreendam esforços no sentido de promover Pavimentação Asfáltica das ruas localizadas no Conjunto Paraíso do Horto, no bairro Chã da Jaqueira, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo solicitar providências necessárias, no que diz respeito a pavimentação e saneamento das ruas do Conjunto Paraíso do Horto no bairro Chã da Jaqueira. Esta indicação objetiva facilitar o acesso, assim como o direito de ir e vir dos moradores, como prevê a Constituição federal, artigo 5º, inciso XV.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região, que passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos. E o atendimento desta solicitação em muito contribuirá com a melhoria da qualidade de vida dos contribuintes da cidade de Maceió.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor João Folha, Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, no sentido de implantar iluminação com lâmpadas de LED no Conjunto Mutirão no bairro Chã da Jaqueira.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de implantar iluminação com lâmpadas de LED no Conjunto Mutirão no bairro Chã da Jaqueira, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores daquela localidade.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO SALES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Senhor Elder Maia, Secretário Municipal de Educação, no sentido de construir um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI no bairro da Chã de Bebedouro.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação, Elder Maia, para que empreendam esforços no sentido de construir um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI no bairro Chã de Bebedouro, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo atender um pedido antigo da população. A Construção de um CMEI se faz necessário para atender crianças nos primeiros anos de vida, e dar suporte às mães de famílias que precisam trabalhar fora de casa para sustentar seus filhos, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida às famílias.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO SALES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde, no sentido de construir um Posto de Saúde no bairro da Chã de Bebedouro.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Secretária Municipal de Saúde, Célia Fernandes, para que empreendam esforços no sentido de construir um Posto de Saúde no bairro Chã de Bebedouro, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo solicitar a construção de uma unidade de saúde no bairro Chã de Bebedouro a fim de atender a população do bairro de Bebedouro. O bairro atingido pelo afundamento provocado pela exploração de Sal-gema e todos os serviços que eram prestados no bairro foram realocados. Com isso, os habitantes que ainda residem no bairro afetado estão prejudicados, especialmente no que se refere aos equipamentos de saúde, que precisam se deslocar até outras unidades de saúde de bairros vizinhos para receber atendimento. Sendo assim, reforçamos a prioridade na construção de um posto de saúde para melhor atender a todos garantindo o acesso aos serviços públicos.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2021.

FRANCISCO SALES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, o Senhor Carlos Jorge, Secretário Municipal de Assistência Social, no sentido de construir uma Sede do Conselho Tutelar da Região IV no bairro da Santa Amélia.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, o Secretário Municipal de Assistência Social, Carlos Jorge, para que empreendam esforços no sentido de construir a Sede do Conselho Tutelar da Região IV no bairro da Santa Amélia, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo solicitar a construção de uma nova sede para realocação do Conselho Tutelar da região IV. A realocação se faz necessária pois a atual sede encontra-se situada em área de risco, que está sendo prejudicada pela extração de sal-gema. A realocação se faz urgente, pois o CT recebe inúmeras famílias diariamente e estas não podem ser expostas a este perigo iminente.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2021.

FRANCISCO SALES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

INDICAÇÃO nº _____ / 2021

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, o Senhor Fulano, Secretária Municipal de, no sentido de construir um Mercado Público no bairro Jardim Petrópolis II.

Ao Exmo. Sr. Galba Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a **Secretária Municipal de Saúde, Célia Fernandes**, para que empreendam esforços no sentido de construir um Mercado Público no bairro Jardim Petrópolis II, nesta capital.

A presente indicação tem por objetivo solicitar a construção de um mercado público na região do Jardim Petrópolis II. A Indicação se sustenta pelo fato de que o mercado público mais próximo se encontrava no bairro de Bebedouro e este foi desativado em virtude do afundamento causado pela exploração do sal-gema. Desta forma, a população foi prejudicada pois necessita deslocar-se para a compra dos itens da alimentação de seus familiares.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2021.

FRANCISCO SALES

VEREADOR



REQUERIMENTO Nº14 /2021

**REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
DISCUSSÃO DA MOBILIDADE URBANA DE
MACEIÓ.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 196, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que seja realizada Audiência Pública, destinada a discussão acerca da Mobilidade Urbana de Maceió, intitulada: **Plano de Mobilidade Urbana de Maceió: desafios de implantação e sustentabilidade.**

Na oportunidade, após aprovação do requerimento, solicito que sejam convidadas as seguintes instituições públicas abaixo relacionadas, por meio de seus representantes legais, bem como a sociedade civil maceioense.

1. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
2. Secretaria Municipal de Infraestrutura
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente
4. Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL
5. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL
6. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL
7. Universidade Federal de Alagoas – UFAL
8. Instituto Federal de Alagoas - IFAL
9. Ministério Público de Alagoas
10. Associação Alagoana de Ciclismo – AAC
11. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
12. Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Alagoas – SINFEAL
13. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas – SINTTRO/AL



JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO o atual cenário da mobilidade urbana em Maceió, frente ao crescimento populacional, imobiliário, de infraestrutura e diversidade de moldais de transporte público e privado, no contexto de um desenvolvimento urbano ainda carente de ações integradas e legislação competente que estructurem suas ações e estratégias enquanto instrumentos necessários para a transformação da cidade de forma harmônica e sustentável;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que Regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, tendo entre suas diretrizes:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; -

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

(...)

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

(...).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

CONSIDERANDO ainda o Art. 41, parágrafo segundo e terceiro da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que trata do plano diretor quanto a obrigatoriedade para cidades referente a:

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido;

§ 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes do Plano Nacional de Mobilidade Urbana, quais sejam:

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

(...)

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

(...)

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

(...)

VIII - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018).

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;


IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CONSIDERANDO que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal, devendo zelar pelo cumprimento legislativo que assegure a população a garantia de seus direitos e acesso as políticas públicas, entregues de forma eficiente pelo Poder Executivo.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2021.


VALMIR DE MELO GOMES
Vereador - PT



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

MOÇÃO Nº 06/2021/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

MOÇÃO DE APLAUSOS AO PRESIDENTE ELEITO DA OAB/AL, VAGNER PAES.

A Câmara Municipal de Maceió manifesta sua homenagem ao Presidente eleito da OAB-AL, Vagner Paes.

No dia 19 de novembro de 2021 a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas (OAB-AL) elegeu para o triênio 2022-2024 os advogados Vagner Paes e Natalia Von Sohsten aos cargos de Presidente e Vice, respectivamente.

A eleição aconteceu de forma presencial por meio de urnas eletrônicas cedidas pelo TRE/AL. A chapa 2, "OAB Arretada", foi a vencedora com 3.280 votos, que é composta pelos candidatos Vagner Paes (presidente); Natalia Von Sohsten (vice-presidente); Henrique Vasconcelos (secretário-Geral); Any Caroline Ayres (secretário-Geral adjunto); Victor Pontes de Maya (tesoureiro).

Esta egrégia Casa não poderia deixar de prestar homenagem, apresentando publicamente congratulações, ao Presidente eleito da OAB/AL Vagner Paes e sua Vice Natalia Von Sohsten.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Estabelece, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dos arts. 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o dever de notificação aos motoristas cadastrados pelos Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelos Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dos arts. 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º Os motoristas cadastrados nos Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros deverão ser comunicados por meio de correio eletrônico ou da plataforma digital nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastro de motoristas, justificando os motivos que deram causa à medida.

§ 1º Os motivos que deram causa ao descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastros de motoristas devem ser devidamente justificados.

§ 2º Os motoristas cadastrados nos Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros poderão apresentar pedido de revisão após o recebimento da comunicação de descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastros de motoristas, sendo facultado apresentar imagens, vídeos ou outras evidências que venham a elucidar os fatos.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

1. A Lei Federal 12.587 de 2012 institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Em seu artigo 12, com redação da lei 12.865/2013, estabelece que cabe aos municípios a organização, disciplina e fiscalização dos serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros. Da mesma forma, no art. 18, I, do mesmo diploma, se estatui que é atribuição do Município o planejamento, execução e avaliação da política de mobilidade urbana, bem como a regulamentação dos serviços de transporte urbano no âmbito do Município.

2. Por sua vez, a Lei Federal 13.640/2018 regulamenta a atividade do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, conhecidos popularmente como “motoristas de aplicativo”. Ela acresce o art. 11-A à lei 12.587/2012, o qual reza que

compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

3. Em Maceió, o serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros é regulamentado pela lei municipal 7.259/2019, que estabelece que “a regulamentação e fiscalização da prestação do serviço em apreço é de competência do Município de Maceió”.

4. O presente Projeto de Lei visa dar maior segurança aos motoristas que atuam como prestadores de serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros de no caso de eventuais descadastramentos, suspensão ou exclusão tenham direito a ser notificados de tais fatos por meio de email ou notificação na plataforma digital com a devida motivação justificada do porquê houve o descadastramento/suspensão/exclusão.

5. A lei permite ainda, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, inscrito na Constituição Federal no art. 5º, LV, que os prestadores de serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros tenham direito a apresentar pedido de revisão da decisão à empresa que presta o serviço, podendo instruir o pedido com diversos meios probatórios de que não ofendeu o regulamento da empresa, tais como imagens, vídeos e outros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 334/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 13h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 055/2021
PROCESSO N. 08180012.2021
PROJETO DE LEI N° 334/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 334/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 334/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, sob pena de advertência e multa.

De acordo com a propositura, a comunicação deverá ser feita por meio de correio eletrônico ou da plataforma digital e que os motivos sejam devidamente justificados.

Prevê ainda que os motoristas após o recebimento da comunicação do descredenciamento, suspensão ou exclusão poderão apresentar pedido de revisão, facultando-se a comprovação por meio de imagens, vídeos ou outras evidências.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é garantir maior segurança aos motoristas que atuam nas plataformas em situações de descredenciamento, suspensão ou exclusão arbitrárias, resguardando assim o direito ao contraditório e ampla defesa insculpido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 334/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas é regulamento pela Lei Municipal nº. 6.876 /2019 e pelo Decreto nº. 8.739/2019, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012, alterada pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Entretanto, atualmente não há regulamentação no sentido de estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando forem descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, e neste



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

aspecto, como a própria Lei Federal nº. 12.587/ 2012 prevê que os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal:

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa,

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 334/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de setembro de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator


VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS







Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 334/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 16h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08180012/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180012/2021.
PROJETO DE LEI Nº 334/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334/2021
QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO
AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE
TRANSPORTE NOS CASOS DE
DESCADASTRAMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 334/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, sob pena de advertência e multa.

De acordo com a propositura, a comunicação deverá ser feita por meio de correio eletrônico ou da plataforma digital e que os motivos sejam devidamente justificados.

Prevê ainda que os motoristas após o recebimento da comunicação do descredenciamento, suspensão ou exclusão poderão apresentar pedido de revisão, facultando-se a comprovação por meio de imagens, vídeos ou outras evidências.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é garantir maior segurança aos motoristas que atuam nas plataformas em situações de descredenciamento, suspensão ou exclusão arbitrárias, resguardando assim o direito ao contraditório e ampla defesa insculpido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa a princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é

competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 334/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas é regulamento pela Lei Municipal nº. 6.876 /2019 e pelo Decreto nº. 8.739/2019, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012, alterada pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Entretanto, atualmente não há regulamentação no sentido de estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando forem descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, e neste aspecto, como a própria Lei Federal nº. 12.587/ 2012 prevê que os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal:

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa,

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 334/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:150A22E6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/09/2021. Edição 6290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180012 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 334/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2021 às 12h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N° : 08180012/2021

N° PROJETO DE LEI : 334/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI que Estabelece, nos termos do art.5º, LV da Constituição Federal, e dos arts. 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o dever de notificação aos motoristas cadastrados pelos Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, e dá outras providências.

Ao Vereador Joãozinho, para emitir parecer.

Maceió, 28 de setembro de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 06/2021

PROCESSO Nº: 08180012/2021

PROJETO DE LEI Nº 334/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador LEONARDO DIAS, o projeto de lei em tela visa estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, sob pena de advertência e multa.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição, vez que não infringe os ditames da lei de política nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012.

O objetivo do presente projeto de lei é garantir maior segurança aos motoristas que atuam nas plataformas em situações de descredenciamento, suspensão ou exclusão arbitrárias, resguardando assim o direito ao contraditório e ampla defesa previstos na Carta Magna Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

De acordo com o projeto a comunicação da notificação deverá ser feita por meio de correio eletrônico ou de ferramenta da própria plataforma digital, apresentando-se os motivos do ensejadores da notificação.

Por fim, a proposição estabelece ainda que após o recebimento da comunicação do descredenciamento, suspensão ou exclusão, poderão apresentar pedido de revisão, podendo utilizar-se como meio probatório imagens, vídeos e outras evidências a seu favor.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 334/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de outubro de 2021.

JOAO GABRIEL COSTA
LINS:07439973445

Assinado de forma digital por
JOAO GABRIEL COSTA
LINS:07439973445
Dados: 2021.10.06 11:23:15 -03'00'



VEREADOR JOÃOZINHO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções


Aldo Loureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PROCESSO N°: 08180012/2021

PROJETO DE LEI N° 334/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 334/2021**, “NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO”.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Joãozinho.

Maceió, em 26 de outubro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 08180012/2021.

PARECER Nº. 06/2021
PROCESSO Nº. 08180012/2021.
PROJETO DE LEI Nº 334/2021
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador LEONARDO DIAS, o projeto de lei em tela visa estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, sob pena de advertência e multa.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição, vez que não infringe os ditames da lei de política nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012.

O objetivo do presente projeto de lei é garantir maior segurança aos motoristas que atuam nas plataformas em situações de descredenciamento, suspensão ou exclusão arbitrárias, resguardando assim o direito ao contraditório e ampla defesa previstos na Carta Magna Federal.

De acordo com o projeto a comunicação da notificação deverá ser feita por meio de correio eletrônico ou de ferramenta da própria plataforma digital, apresentando-se os motivos do ensejadores da notificação.

Por fim, a proposição estabelece ainda que após o recebimento da comunicação do descredenciamento, suspensão ou exclusão, poderão apresentar pedido de revisão, podendo utilizar-se como meio probatório imagens, vídeos e outras evidências a seu favor.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 334/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 2021.

VEREADOR JOÃOZINHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Alan Albino
Cal Moreira

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:802BA1F4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Processo N°: 08180012/ 2021

N° PROJETO DE LEI: 334/2021

Interessado: GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI QUE "NOTIFICA OS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO".

À Comissão de Serviços Públicos par se pronunciar.

Maceió, 03 de novembro de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 44/2021

Processo Nº: 08180012

Projeto de Lei Nº: 334/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Leonardo Dias

Ementa da Matéria: Estabelece, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dos arts. 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o dever de notificação aos motoristas cadastrados pelos Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 334/2021, que "Estabelece, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dos arts. 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o dever de notificação aos motoristas cadastrados pelos Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, e dá outras providências", tem por finalidade estabelecer o dever de notificação aos motoristas em casos de descadastramento, suspensão ou exclusão com a justificativa dos motivos que deram ensejo à medida.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

A proposição visa a concretizar as disposições contidas na Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e a Lei nº 13.640/2018, que regulamenta a atividade do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros.

O projeto de lei objetiva dar maior segurança aos "motoristas de aplicativos" para que, em casos de descadastramentos, suspensão ou exclusão dos respectivos serviços, tenham direito a serem notificados com a respectiva justificativa motivada. Outrossim, a proposição busca a observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, para que possam apresentar pedido de revisão da decisão e possam instruir os pedidos com meios probatórios que esclareçam os fatos.

Praça Marechal Deodoro, 376 - Centro - CEP: 57.020-040 - Fone: (82) 3221-1281 - Maceió-AL - www.camarademaceio.al.gov.br



CÂMARA
Municipal de Maceió

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 334/2021, que "Estabelece, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dos arts. 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012, o dever de notificação aos motoristas cadastrados pelos Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, e dá outras providências".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor acerca do dever de notificação aos motoristas de aplicativo em casos de descadastramento, suspensão e exclusão e possibilitar suas defesas, caso possíveis, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos para publicação no Diário Oficial.

Maceió, 23 de novembro de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 08180012.

PARECER Nº: 44/2021
PROCESSO Nº. 08180012.
PROJETO DE LEI Nº: 334/2021
AUTOR DA MATÉRIA: LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: ESTABELECE, NOS TERMOS DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DOS ARTS. 12 E 18, I, DA LEI FEDERAL Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, O DEVER DE NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS CADASTRADOS PELOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO, SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 334/2021, que “**Estabelece, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dos arts. 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o dever de notificação aos motoristas cadastrados pelos Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, e dá outras providências**”, tem por finalidade estabelecer o dever de notificação aos motoristas em casos de descadastramento, suspensão ou exclusão com a justificativa dos motivos que deram ensejo à medida.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

A propositura visa a concretizar as disposições contidas na Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e a Lei nº 13.640/2018, que regulamenta a atividade do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros.

O projeto de lei objetiva dar maior segurança aos “motoristas de aplicativos” para que, em casos de descadastramentos, suspensão ou exclusão dos respectivos serviços, tenham direito a serem notificados com a respectiva justificativa motivada. Outrossim, a propositura busca a observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, para que possam apresentar pedido de revisão da decisão e possam instruir os pedidos com meios probatórios que esclareçam os fatos.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 334/2021, que “**Estabelece, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dos arts. 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o dever de notificação aos motoristas cadastrados pelos Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, e dá outras providências**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor acerca do dever de notificação aos motoristas de aplicativo em casos de descadastramento, suspensão e exclusão e possibilitar suas defesas, caso possíveis, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador João Catunda

Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D47130BC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/11/2021. Edição 6327

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 24 de novembro de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Altera o §1º do art. 3º da Lei n. 6.876/2019, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas, no âmbito do Município de Maceió, nos moldes previstos na lei nacional nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela lei 13.640, de 26 de março de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º A Lei n. 6.876, de 7 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§1º. Para aprovação da vistoria, o veículo deverá ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, não podendo ultrapassar a capacidade de 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, além de ser considerado adequado mediante avaliação técnica” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n. 6.876, de 7 de março de 2019, regulamenta o transporte remunerado individual de passageiros por meio de plataformas tecnológicas no âmbito do Município de Maceió. Esta lei foi de importância extraordinária para regulamentar a atividade que se tornou um dos principais meios de transporte das pessoas que vivem nas cidades em todo o mundo, inclusive em nossa capital.

Devido à alta demanda pelo serviço, uma das consequências de sua implantação foi o grande número de empregos gerados. No entanto, muitos motoristas,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

devido às condições econômicas insuficientes, perdiam a oportunidade de continuar ou até começar a atuar nesse mercado em virtude de ter um automóvel em modelo mais antigo do que o permitido para a atividade.

O presente projeto de lei, visando a manutenção de empregos e a possibilidade de pessoas mais humildes que tenham um veículo mais antigo mas ainda em bom estado possam adentrar na seara do serviço de transporte por aplicativo, altera dispositivo da lei em tela no sentido de aumentar de oito para dez anos a idade máxima de fabricação do veículo para atuação no mercado de transporte privado por aplicativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09280031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 438/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2021 TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EXECUTADO POR INTERMÉDIO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 12h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09280031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 438/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2021 TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EXECUTADO POR INTERMÉDIO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica da Casa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 14h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

PROCESSO Nº 09280031/2021

ASSUNTO: “TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EXECUTADO POR INTERMÉDIO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS”

PARECER nº 133/2021 PG/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Leonardo Dias alterando “o §1º do art. 3º da lei nº 6.876/2019, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas”.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição Federal¹ e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió², além de apresentado por

¹ CF – “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

² LOMM – “Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:

Omissis

Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM³ e art. 231, II, “b” do Regimento Interno⁴ deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, ao meu ver, em qualquer das hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM⁵ e art. 234 do RI⁶.

Vê-se, também, que o que o Projeto de Lei em estudo não contraria, aparentemente, a regulamentação federal acerca da matéria, notadamente a Lei nº 12.587/2013, que “*Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana*”, bem como prestigia a livre concorrência ao buscar proporcionar um aumento do grupo passível de adequação aos requisitos de enquadramento como prestadores de serviços de transporte remunerado.

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;”

³ LOMM – “Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

⁴ RI – “Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

Omissis

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

Omissis

b) a qualquer vereador;”

⁵ LOMM – “Art. 32 – Omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.”

⁶ RI – “Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária.”

Ademais, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento⁷.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2021.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Procurador Geral – em exercício
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 456/22021

⁷ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09280031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 438/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2021 TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS,
EXECUTADO POR INTERMÉDIO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2021 às 20h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 071.2021
PROCESSO N. 09280031.2021
PROJETO DE LEI N° 438/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 438/2021 QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EXECUTADO POR INTERMÉDIO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 438/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva ampliar a idade máxima de fabricação dos veículos que são utilizados para o serviço de transporte remunerado privado por meio de aplicativos na cidade de Maceió, estendendo o prazo de fabricação de 08 (oito) anos para 10 (dez) anos.

De acordo com a proposita, o prazo previsto no §1º da Lei n. 6.876/2019 que regulamenta o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas, no âmbito do Município de Maceió, nos moldes previstos na Lei Nacional nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§1º. Para aprovação da vistoria, o veículo deverá ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, não podendo ultrapassar a capacidade de 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, além de ser considerado adequado mediante avaliação técnica.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é possibilitar que os veículos que tenham alcançado a idade máxima permaneçam no sistema de transporte de passageiros, bem como a inscrição de novos motoristas para utilizarem as plataformas caso tenham um veículo mais antigo.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei.

Foi solicitado parecer opinativo da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, a qual entendeu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei, estando apto ao prosseguimento.

Conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designado Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para analisar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**,

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 438/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas é



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

regulamento pela Lei Municipal nº. 6.876 /2019 e pelo Decreto nº. 8.739/2019, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012, alterada pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Atualmente, os veículos utilizados pelo transporte de aplicativo possuem a idade máxima de ingresso no sistema de 08 anos de fabricação e estender a idade máxima de veículos do serviço de transporte por aplicativo na cidade de Maceió para 10 (dez) anos beneficiará a continuidade da circulação e a prestação dos serviços após os veículos completarem 8 (oito) anos de fabricação, bem como possibilitará novas adesões ao serviço. Além disso, com mais carros circulando, o tempo de espera diminuirá.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 438/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de outubro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

CECA NEUMA

[Assinatura]

VOTOS CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09280031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 438/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2021 TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS,
EXECUTADO POR INTERMÉDIO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de
2021 às 16h01.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09280031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 09280031/2021.
PROJETO DE LEI Nº 438/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 438/2021
QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS, EXECUTADO POR
INTERMÉDIO DE PLATAFORMAS
TECNOLÓGICAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 438/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva ampliar a idade máxima de fabricação dos veículos que são utilizados para o serviço de transporte remunerado privado por meio de aplicativos na cidade de Maceió, estendendo o prazo de fabricação de 08 (oito) anos para 10 (dez) anos.

De acordo com a proposita, o prazo previsto no §1º da Lei n. 6.876/2019 que regulamenta o *Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas, no âmbito do Município de Maceió, nos moldes previstos na Lei Nacional nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 3º

§1º. Para aprovação da vistoria, o veículo deverá ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, não podendo ultrapassar a capacidade de 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, além de ser considerado adequado mediante avaliação técnica.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é possibilitar que os veículos que tenham alcançado a idade máxima permaneçam no sistema de transporte de passageiros, bem como a inscrição de novos motoristas para utilizarem as plataformas caso tenham um veículo mais antigo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei.

Foi solicitado parecer opinativo da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, a qual entendeu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei, estando apto ao prosseguimento.

Conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designado Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para analisar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do

Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 438/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas é regulamento pela Lei Municipal nº. 6.876 /2019 e pelo Decreto nº. 8.739/2019, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012, alterada pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Atualmente, os veículos utilizados pelo transporte de aplicativo possuem a idade máxima de ingresso no sistema de 08 anos de fabricação e estender a idade máxima de veículos do serviço de transporte por aplicativo na cidade de Maceió para 10 (dez) anos beneficiará a continuidade da circulação e a prestação dos serviços após os veículos completarem 8 (oito) anos de fabricação, bem como possibilitará novas adesões ao serviço. Além disso, com mais carros circulando, o tempo de espera diminuirá.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 438/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Outubro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A2DB22F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2021. Edição 6303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09280031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 438/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL N° 2021 TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EXECUTADO POR INTERMÉDIO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2021 às 09h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 09280031/ 2021

Nº PROJETO DE LEI: 438/2021

Interessado: GABINETE DA VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “Altera o §1º do art. 3º da Lei nº 6.876/2019, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas, no âmbito do Município de Maceió, nos moldes previstos na lei nacional nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela lei 13.640, de 26 de março de 2018”.

Ao Vereador JOÃOZINHO, para emitir parecer.

Maceió, 26 de outubro de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 07 /2021

PROCESSO Nº: 09280031/2021

PROJETO DE LEI Nº 438/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador LEONARDO DIAS, o projeto de lei em tela visa alterar o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 6.876/2019, que regulamente o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por meio de plataformas tecnológicas, no âmbito do Município de Maceió, nos moldes previstos na lei nacional nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela lei nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A redação original do dispositivo legal que se pretende alterar tem a seguinte redação:

Art. 3º. A regularidade do cadastro do veículo a ser utilizado na prestação do serviço tratado nesta Lei ficará condicionado à aprovação por vistoria realizada pela SMTT.

§ 1º. Para aprovação da vistoria, o veículo deverá ter no máximo 08(oito) anos de fabricação, não podendo ultrapassar a capacidade de 07(sete) passageiros, incluindo o motorista, além de ser considerado adequado mediante avaliação técnica.

O objetivo do presente projeto de lei visa apenas proceder a alteração de 7 (sete) para 10 (dez) anos de fabricação o limite máximo da idade do veículo a ser cadastrado para a utilização no serviço em questão.

O vereador proponente justifica seu projeto sob o argumento de que da alta demanda do serviço, com a geração de muitos empregos, contudo em face das atuais condições econômicas de muitos motoristas, estes perderam oportunidades de continuar



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

ou ingressar no mercado de trabalho dos “carros de aplicativos” em virtude do automóvel ser de modelo mais antigo ao permitido na legislação municipal. Com o presente projeto de lei o proponente visa possibilitar a manutenção de empregos bem como que pessoas mais humildes que tenham um veículo ainda em bom estado possam adentrar na seara do serviço de transporte por aplicativo.

Sendo assim, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 438/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2021.

JOAO GABRIEL COSTA Assinado de forma digital por JOAO
GABRIEL COSTA LINS:07439973445
LINS:07439973445 Dados: 2021.10.28 10:45:35 -03'00'

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

Aldo Loureiro
Conselheiro Municipal
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 07 /2021

PROCESSO Nº: 09280031/2021

PROJETO DE LEI Nº 438/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 438/2021 “Altera o §1º do art. 3º da Lei nº 6.876/2019, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas, no âmbito do Município de Maceió, nos moldes previstos na Lei Nacional nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei 13.640, de 26 de março de 2018”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador JOÃOZINHO.

Maceió, em 09 de novembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 09280031/2021.

PARECER Nº 07 /2021
PROCESSO Nº. 09280031/2021.
PROJETO DE LEI Nº 438/2021
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador LEONARDO DIAS, o projeto de lei em tela visa alterar o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 6.876/2019, que regulamente o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por meio de plataformas tecnológicas, no âmbito do Município de Maceió, nos moldes previstos na lei nacional nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela lei nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A redação original do dispositivo legal que se pretende alterar tem a seguinte redação:

Art. 3º. A regularidade do cadastro do veículo a ser utilizado na prestação do serviço tratado nesta Lei ficará condicionado à aprovação por vistoria realizada pela SMTT.

§ 1º. Para aprovação da vistoria, o veículo deverá ter no máximo 08(oito) anos de fabricação, não podendo ultrapassar a capacidade de 07(sete) passageiros, incluindo o motorista, além de ser considerado adequado mediante avaliação técnica.

O objetivo do presente projeto de lei visa apenas proceder a alteração de 7 (sete) para 10 (dez) anos de fabricação o limite máximo da idade do veículo a ser cadastrado para a utilização no serviço em questão.

O vereador proponente justifica seu projeto sob o argumento de que da alta demanda do serviço, com a geração de muitos empregos, contudo em face das atuais condições econômicas de muitos motoristas, estes perderam oportunidades de continuar ou ingressar no mercado de trabalho dos “carros de aplicativos” em virtude do automóvel ser de modelo mais antigo ao permitido na legislação municipal. Com o presente projeto de lei o proponente visa possibilitar a manutenção de empregos bem como que pessoas mais humildes que tenham um veículo ainda em bom estado possam adentrar na seara do serviço de transporte por aplicativo.

Sendo assim, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 438/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em de Outubro de 2021.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Cal Moreira

Alan Balbino

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88AC5B2B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2021. Edição 6318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PROCESSO Nº: 09280031/2021

PROJETO DE LEI Nº 438/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 438/2021 “Altera o §1º do art. 3º da Lei nº 6.876/2019, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas, no âmbito do Município de Maceió, nos moldes previstos na Lei Nacional nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei 13.640, de 26 de março de 2018”.**

DESPACHO

À PRESIDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Maceió, em 10 de novembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Altera o Parágrafo único do art. 4º da Lei n. 7.003/2020, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º A Lei n. 7.003, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

Parágrafo único - As imagens armazenadas deverão ser provisionadas pelo prazo de 02 (dois) dias.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n. 7.003, de 14 de dezembro de 2020, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas, coloca em seu art. 4º, parágrafo único, que as gravações devem ser guardadas por pelo menos sessenta dias. Não obstante, além da onerosidade gerada pela medida, pela qual os estabelecimentos supramencionados deverão adquirir todo o equipamento de gravação, há ainda a necessidade da compra de vários equipamentos de HD (Hard Disc) externo para manter as gravações durante o tempo estipulado pela lei.

Diante disso, para manter a justa medida de propiciar a documentação do que ocorre nestes locais e, ao mesmo tempo, diminuir a onerosidade que recai sobre o empreendedor, o presente projeto de lei visa diminuir para dois dias, ao invés de sessenta, o tempo em que as imagens devem ser guardadas em HD. A razoabilidade desta medida permite um alívio sobre a onerosidade excessiva que a lei gerou sobre os ombros dos empreendedores do setor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03290011/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 095/2021, "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI N. 7.003/2020, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO EM BARES, CASAS DE EVENTOS, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES DANÇANTES E SIMILARES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 100 (CEM) PESSOAS".**

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de abril de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:
02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=08447641000109, CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.19 19:24:03-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N°029 DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PL DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE PRETENDE ALTERAR O ART 4º DA LEI 7.003/2020, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM BARES, CASAS DE EVENTOS, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES DANÇANTES E SIMILARES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 100 (CEM) PESSOAS.

Relatora: Vereadora **Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03290011 descrito na ementa acima citada, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias.

O referido projeto pretende alterar o Art. 4º da Lei Municipal nº 7.003/2020, que dispõe sobre a instalação de câmeras e monitoramento em bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas. Alterando de 60 (sessenta) dias para 02 (dois) dias, o tempo que as imagens gravadas devem ficar armazenadas em mídia própria.

Na justificativa se indica que a propositura em análise tem por finalidade tentar gerar menor onerosidade para os estabelecimentos citados na lei, alterando o Art. 4º vislumbra-se que os empreendedores poderão cumprir a normativa, permitindo um alívio consistente, limitando a onerosidade excessiva ao setor, mostrando-se medida razoável.

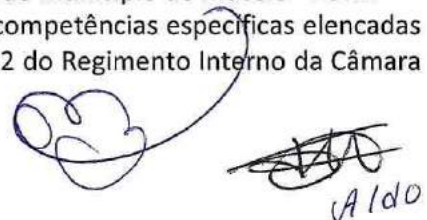
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



Aldo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O projeto de lei trata de interesses locais, que, em sendo devidamente amoldado, além de tratar de tema relevante à segurança da população usuária do setor de entretenimento, tende a liminar a onerosidade excessiva aos empreendedores do setor.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 26 de Abril de 2021


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL


~~BRUNO~~
Aldo Louveiro


CONTRÁRIO



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03290011/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 095/2021, "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI N. 7.003/2020, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO EM BARES, CASAS DE EVENTOS, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES DANÇANTES E SIMILARES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 100 (CEM) PESSOAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 06 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:
02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08447641000109,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:
02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.06 15:56:52-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03290011/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 03290011/2021.****PROJETO DE LEI Nº 95/2021****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, sobre o PL do vereador LEONARDO
DIAS que pretende alterar o art 4º da lei
7.003/2020, QUE DISPÕE SOBRE A
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO EM BARES, CASAS DE
EVENTOS, CASAS NOTURNAS,
RESTAURANTES DANÇANTES E
SIMILARES, COM CAPACIDADE ACIMA
DE 100 (CEM) PESSOAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03290011, descrito na ementa acima citada, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias.

O referido projeto pretende alterar o Art. 4º da Lei Municipal nº 7.003/2020, que dispõe sobre a instalação de câmeras e monitoramento em bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas. Alterando de 60 (sessenta) dias para 02 (dois) dias, o tempo que as imagens gravadas devem ficar armazenadas em mídia própria.

Na justificativa se indica que a propositura em análise tem por finalidade tentar gerar menor onerosidade para os estabelecimentos citados na lei, alterando o Art. 4º vislumbra-se que os empreendedores poderão cumprir a normativa, permitindo um alívio consistente, limitando a onerosidade excessiva ao setor, mostrando-se medida razoável.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O projeto de lei trata de interesses locais, que, em sendo devidamente amoldado, além de tratar de tema relevante à segurança da população usuária do setor de entretenimento,

tende a liminar a onerosidade excessiva aos empreendedores do setor.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FEAAA1AF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/05/2021. Edição 6195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03290011/2021

Interessado (a) - Vereador Leonardo Dias

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 095/2021, "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI N. 7.003/2020, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO EM BARES, CASAS DE EVENTOS, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES DANÇANTES E SIMILARES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 100 (CEM) PESSOAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió, em 07 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470**
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:
02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08447641000109,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.07 11:02:02-03'00"
Foxit Reader Versão: 10,1,3

PRESIDENTE



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA
VEREADOR CHICO FILHO**

PARECER

PROCESSO Nº 03290011/2021

PROJETO DE LEI Nº 95/2021

INTERESSADA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 7.003/2020, QUE TRATA ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTOS EM BARES, CASAS DE EVENTOS, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES DANÇANTES E SIMILARES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 100 (CEM) PESSOAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o projeto de Lei nº 95/2021, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, cujo teor diz respeito à alteração do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal 7.003/2020.

Pela redação atual, a lei em vigor impõe que as câmeras de monitoramento instaladas em bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares,



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA
VEREADOR CHICO FILHO**

com capacidade acima de 100 (cem) pessoas sejam mantidas, armazenadas em equipamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Na proposta legislativa, o nobre vereador entende pela minoração deste prazo, de modo que as imagens devem ser guarnecidas pelo prazo de 2 (dois) dias.

Tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto em análise fora aprovado por unanimidade com parecer de sua constitucionalidade, legalidade e admissibilidade.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço.

Há que se destacar que conforme justificativa aliunde ao projeto, o atual dispositivo em vigência confere relevante onerosidade aos estabelecimentos abrangidos pela legislação, para manter em seu quadro de segurança, programas de alta capacidade de armazenamento.

Por tais razões e diante da aludida proposição e sua relevância, passamos à conclusão.

III – Conclusão



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA
VEREADOR CHICO FILHO**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, a relatoria entende pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 95/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.24 18:27:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 03290011/2021

Interessado: Ver. Leonardo Dias

Assunto: Publicação de Parecer PL 95/2021

DESPACHO

Segue parecer desta comissão ao projeto de lei 95/2021 que “altera o parágrafo único do art. 4º da lei n. 7.003/2020, que dispõe sobre a implantação de câmaras de monitoramento em bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas”, para publicação no diário oficial.

Maceió, 25 novembro de 2021

LUCIANO
MARINHO DA
SILVA:894720
20453

Assinado de forma
digital por LUCIANO
MARINHO DA
SILVA:89472020453
Dados: 2021.11.25
18:14:28 -03'00'

Luciano Marinho
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA
VEREADOR CHICO FILHO**

PARECER

PROCESSO Nº 03290011/2021

PROJETO DE LEI Nº 95/2021

INTERESSADA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 7.003/2020, QUE TRATA ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTOS EM BARES, CASAS DE EVENTOS, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES DANÇANTES E SIMILARES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 100 (CEM) PESSOAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o projeto de Lei nº 95/2021, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, cujo teor diz respeito à alteração do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal 7.003/2020.

Pela redação atual, a lei em vigor impõe que as câmeras de monitoramento instaladas em bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares,



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA
VEREADOR CHICO FILHO**

com capacidade acima de 100 (cem) pessoas sejam mantidas, armazenadas em equipamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Na proposta legislativa, o nobre vereador entende pela minoração deste prazo, de modo que as imagens devem ser guarnecidas pelo prazo de 2 (dois) dias.

Tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto em análise fora aprovado por unanimidade com parecer de sua constitucionalidade, legalidade e admissibilidade.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço.

Há que se destacar que conforme justificativa aliunde ao projeto, o atual dispositivo em vigência confere relevante onerosidade aos estabelecimentos abrangidos pela legislação, para manter em seu quadro de segurança, programas de alta capacidade de armazenamento.

Por tais razões e diante da aludida proposição e sua relevância, passamos à conclusão.

III – Conclusão



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA**
VEREADOR CHICO FILHO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, a relatoria entende pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 95/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.24 18:27:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**LUCIANO
MARINHO DA
SILVA:8947202
0453**

Assinado de forma
digital por LUCIANO
MARINHO DA
SILVA:89472020453
Dados: 2021.11.25
08:57:53 -03'00'

VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 03290011/2021

Interessado: Ver. Leonardo Dias

Assunto: Publicação de Parecer PL 95/2021

DESPACHO

Segue parecer desta comissão ao projeto de lei 95/2021 que “altera o parágrafo único do art. 4º da lei n. 7.003/2020, que dispõe sobre a implantação de câmaras de monitoramento em bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas”, para publicação no diário oficial.

Maceió, 25 novembro de 2021

LUCIANO
MARINHO DA
SILVA:894720
20453

Assinado de forma
digital por LUCIANO
MARINHO DA
SILVA:89472020453
Dados: 2021.11.25
18:14:28 -03'00'

Luciano Marinho
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 03290011/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03290011/2021.

PROJETO DE LEI Nº 95/2021

INTERESSADA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS,
QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 4º DA LEI 7.003/2020, QUE TRATA
ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÂMARAS DE
MONITORAMENTOS EM BARES, CASAS DE
EVENTOS, CASAS NOTURNAS,
RESTAURANTES DANÇANTES E SIMILARES,
COM CAPACIDADE ACIMA DE 100 (CEM)
PESSOAS.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o projeto de Lei nº 95/2021, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, cujo teor diz respeito à alteração do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal 7.003/2020.

Pela redação atual, a lei em vigor impõe que as câmeras de monitoramento instaladas em bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas sejam mantidas, armazenadas em equipamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Na proposta legislativa, o nobre vereador entende pela minoração deste prazo, de modo que as imagens devem ser guardadas pelo prazo de 2 (dois) dias.

Tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto em análise fora aprovado por unanimidade com parecer de sua constitucionalidade, legalidade e admissibilidade.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço.

Há que se destacar que conforme justificativa aliunde ao projeto, o atual dispositivo em vigência confere relevante onerosidade aos estabelecimentos abrangidos pela legislação, para manter em seu quadro de segurança, programas de alta capacidade de armazenamento.

Por tais razões e diante da aludida proposição e sua relevância, passamos à conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, a relatoria entende pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 95/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto

Luciano Marinho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 187357EC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/11/2021. Edição 6329

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 03290011/2021

Interessado: Ver. Leonardo Dias

Assunto: Encaminha PL 95/2021

DESPACHO

Segue Projeto de Lei 95/2021 com parecer desta comissão aprovado e publicado, para deliberação do plenário.

Maceió, 26 novembro de 2021

LUCIANO
MARINHO DA
SILVA:894720204
53

Assinado de forma digital
por LUCIANO MARINHO
DA SILVA:89472020453
Dados: 2021.11.27
12:33:12 -03'00'

Luciano Marinho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

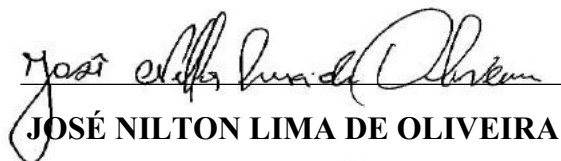
**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
O LAR EVANGÉLICO PASTOR
ESPERIDIÃO DE ALMEIDA – LEAL".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o **LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA – LEAL**, CNPJ 08.462.843/0001-11, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O Lar Evangélico Pastor Esperidião de Almeida - LEAL é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter filantrópico, e mantido por doações e pelos benefícios dos idosos residentes. No ano de 1983, nasceu no coração do então Pastor Presidente da Assembleia de Deus, Manoel Pereira de Lima, o desejo de construir um lar que pudesse abrigar, com dignidade, os pastores idosos das igrejas Assembleia de Deus.

A concretização desse desejo não demorou muito, pois, em 1984, a igreja Assembleia de Deus do Tabuleiro dos Martins cedeu parte do seu terreno para dar início a construção deste lar que recebeu o nome de Lar Evangélico Pastor Esperidião de Almeida, conhecido como LEAL, em homenagem ao Pastor Esperidião, que foi um dos Pastores pioneiros.

Com ritmo acelerado, a obra foi concluída e inaugurada no dia 26 de março de 1985. No primeiro momento, o LEAL recebeu apenas 2 pastores, mas devido à divulgação nos cultos, os familiares de 3 irmãs da igreja procuraram o presidente sobre a possibilidade de abrigar seus entes.

Passando-se alguns meses, o abrigo começou a ser conhecido e visitado pela sociedade, aumentando a busca por abrigamento. A partir de então, o LEAL começou a receber idosos do Estado de Alagoas, a partir de 60 anos, sem distinção de raça, sexo, cor e religião que estejam vivendo em situação de risco decorrente da vulnerabilidade social ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O objetivo principal do Instituto é garantir aos idosos institucionalizados um envelhecer com dignidade, garantia dos direitos, acesso à saúde, lazer e conforto. Com a estrutura atual, temos capacidade para receber 45 idosos. O atendimento é realizado de forma integral, garantindo-lhes qualidade nos serviços oferecidos e conforto para um envelhecer com dignidade. São oferecidos aos usuários os serviços dos profissionais das áreas de Enfermagem, de Nutrição, de Psicologia e de Serviço Social, respeitando as particularidades e autonomia dos usuários. Em parceria com algumas faculdades, também é oferecido acesso aos serviços de fisioterapia e de odontologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Semanalmente a equipe multiprofissional se reúne para discutir casos a fim de dar respostas as problemáticas existentes. Diante da realidade, e histórico de vida de cada residente, os profissionais desenvolvem técnicas para o enfrentamento LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA LEAL do abandono afetivo familiar, que é considerado como um dos principais causadores do rebaixamento da qualidade de vida dos idosos institucionalizados.


Diante das técnicas desenvolvidas, o LEAL logrou êxito em reintegrar vários idosos ao seio familiar, possibilitando aos idosos e familiares desfrutarem de momentos especiais ao lado de seus entes e, principalmente, livrando-os do sentimento de abandono, carregado durante o período em que esteve abrigado.

Infelizmente ainda existem aqueles casos em que os vínculos não são reestruturados, e os idosos, por diversos motivos existentes, passam a viver no abrigo seus últimos anos, meses ou dias de vida. Para estes, é garantido abrigo, apoio, amor e principalmente a possibilidade de ter uma nova família. Mesmo com toda limitação do isolamento social, a equipe que compõe o abrigo LEAL tem se empenhado bastante para transmitir aos nossos idosos tranquilidade, bem-estar e segurança nos serviços recebidos através dos profissionais.

Devido ao período de isolamento, como medida protetiva foram suspensas todas as visitas e atividades externas. Para amenizar o impacto causado pelo isolamento social, são realizadas diariamente chamadas de vídeo para que os idosos possam ver seus familiares, de forma que venha amenizar a saudade. Além disso, ficam à disposição, além do telefone residencial, um celular com WhatsApp para que o Instituto possa passar informações sobre os idosos, conforme solicitação dos familiares.

Ante o exposto, considerando o belíssimo trabalho realizado pelo Lar Evangélico Pastor Esperidião de Almeida – LEAL, bem como o interesse público envolvido, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100403982
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

LAR EVANGELICO PASTOR ESPIRIDIAO DE ALMEIDA
CNPJ: 08462843000111

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias nº 437/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/validacao> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Maceió, 10/08/2021 20:17:05

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL - C.E.P.: 57046-000

Fone: (82) 2122-4181



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR EVANGELICO PASTOR ESPERIDIAO DE ALMEIDA
CNPJ: 08.462.843/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:41 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: **F93C.98C2.65FC.877A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 08.462.843/0001-11

Nome/Contribuinte: LAR EVANGELICO PASTOR ESPERIDIAO DE ALMEIDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/09/2021

Emitida às 23:52:47 do dia 21/07/2021

Código de controle da certidão: B79E-FAD1-536B-4692

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.462.843/0001-11

Razão Social: LAR EVANG PASTOR E DE ALMEIDA

Endereço: AV MACEIO 209 / TABUL DO MARTINS / MACEIO / AL / 57061-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2021 a 29/08/2021

Certificação Número: 2021073101051320668707

Informação obtida em 05/08/2021 16:49:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA OCIDENTAL - POLÍCIA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



Severino Rodrigues da Silva
ADMINISTRADOR DE TI

CARTERIA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 402689
DATA DE EMISSÃO 13/08/2018

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

RODRIGUES CAETANO DA SILVA
MARCELINE CAETANO DA SILVA

NATURALIDADE
UNIAO DOS PALMARES - AL

DOC ORIGEM
CERTO CAS 2277 FLS 142 LIV 86AUX
BELO JARDIM - PE

Severino Rodrigues da Silva
ADMINISTRADOR DE TI

P 325

LEI Nº 7.118 DE 2000/063

DATA DE NASCIMENTO
14/01/1961

2 VIZ

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

COMPONENTE

14.01.61 NASCIMENTO

271 926 364 87 RESCISÃO DO CPF

Severino Rodrigues da Silva
ADMINISTRADOR DE TI

CIC

MINISTERIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DA JUSTIÇA FEDERAL
COORDENACAO DE SERVICOS DE INFORMATICAS ECONOMICAS

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO COMPONENTE

DOCUMENTO COMPLETAMENTO DE RESCISÃO DO
CADASTRO DE RESCISÃO Nº 1517043

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO COMPONENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.462.843/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2006	
NOME EMPRESARIAL LAR EVANGELICO PASTOR ESPERIDIAO DE ALMEIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEAL	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV MACEIO	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.061-110	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO DOS MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 3324-3207		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 10:47:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 003103694

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

LAR EVANGELICO PASTOR ESPIRIDIAO DE ALMEIDA, residente na AVENIDA MACEIO 209, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57061-110, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 08.462.843/0001-11 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 11 de agosto de 2021 às 10h47min.

PEDIDO Nº:

003103694

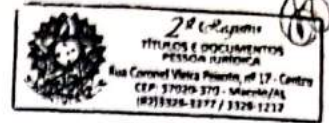


2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raimy Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

ESTATUTO SOCIAL DO LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA

14 MAIO 2020



Capítulo I Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º - O LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA, doravante designado como LEAL, é uma instituição vinculada ao CENTRO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL EVANGÉLICO MISSIONÁRIO OTTO NELSON, sem fins econômicos, tendo sua sede social na avenida Maceió, 209, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, com duração por tempo indeterminado, regendo-se por este estatuto, regimento interno e demais normas legais aplicáveis.

§ Único - O CENTRO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL EVANGELICO MISSIONÁRIO OTTO NELSON, que neste estatuto está designado como CAEMON, tem seu estatuto social registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL, sendo a entidade mantenedora das atividades sociais do LEAL.

Art. 2º - O LEAL tem por finalidade promover o amparo aos idosos, promover a alfabetização dos mesmos, incentivar programas sócios-educativos voltados para os da terceira idade, promover assistências médicas, odontológicas, sociais, religiosa e cultural aos que forem por ele assistidos, notadamente os carentes.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 3º - Há três categorias de associados:

- a) - fundadores;
- b) - honorários;
- c) - efetivos.

Art. 4º - São associados fundadores os que firmaram a ata de fundação na assembléia geral instituidora.

Art. 5º - São associados honorários os que merecerem tal título, por terem prestado relevantes serviços ou que tenham feito doação de valor apreciável ao LEAL.

Art. 6º - São associados efetivos as pessoas físicas e jurídicas que contribuírem financeira e regularmente, como for estabelecido pela Diretoria.

Art. 7º - Ao associado efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe couberem, poderá ser conferido o título de associado honorário.

Art. 8º - A admissão de associado efetivo será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, inclusive por meio eletrônico.

§ 1º - A proposta de admissão será considerada aceita, caso a Diretoria, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à sua apresentação, não a rejeitar, não estando a esta obrigada a dar os motivos da recusa.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Ralney Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

14 MAIO 2020



§ 2º - A proposta de admissão de associado honorário será feita pela Diretoria, e será considerada aceita, se homologada pelo Conselho Diretor do CAEMON.

§ 3º - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos dois anos, pelo menos, da rejeição.

Art. 9º - A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto constitui justa causa para a aplicação aos associados de qualquer categoria das seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - censura;
- c) - suspensão;
- d) - exclusão.

Art. 10 - As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente, o implicado.

Art. 11 - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria proposta a exclusão de associado ao Conselho Diretor do CAEMON, esta somente será efetivada por maioria absoluta de seus membros, cabendo sempre recurso à assembléia geral da entidade mantenedora, se assim o requerer o associado punido, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.

Art. 12 - O pagamento pontual das contribuições constitui requisito essencial para a manutenção da condição de associado efetivo, acarretando o inadimplemento dessa obrigação a imediata e automática suspensão do quadro de associados.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 13 - São direitos do associado efetivo:

- I - propor a admissão de associados e a aplicação de penalidades aos faltosos;
- II - discutir propostas e votar nas assembléias gerais;
- III - apresentar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Diretor do CAEMON, no interesse do LEAL;
- IV - apresentar, discutir e votar propostas, nas reuniões dos órgãos dos quais faça parte, convocadas para tal fim.

§ Único - Somente o associado quite poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Art. 14 - São deveres do associado efetivo:

- a) - observar os preceitos deste estatuto e do regimento interno;

2º Registro

14 MAR 2020



- b) - aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
 - c) - participar das assembleias gerais do CAEMON e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do LEAL, quando conformes à lei;
 - d) - pagar pontualmente suas contribuições;
 - e) - prestigiar as iniciativas do LEAL que visem alcançar as finalidades sociais;
 - f) - prestar serviços gratuitos ao LEAL no desenvolvimento das atividades sociais.
- § Único - Os deveres estabelecidos no artigo acima deverão ser observados por todos os associados efetivos.

Capítulo IV

Da Administração Social

Art. 15 - São órgãos de administração:

- I - o Conselho Diretor do CAEMON;
- II - a Diretoria Executiva

Art. 16 - O Conselho Diretor do CAEMON, sendo esta a entidade mantenedora, é o órgão competente para deliberar sobre todos os assuntos administrativos da LEAL, reformar este estatuto, cabendo-lhe também indicar e destituir os componentes da Diretoria.

Art. 17 - A administração será exercida por uma Diretoria Executiva constituída de Diretor Executivo, Vice-Diretor Executivo, Tesoureiro e Secretário, escolhidos pelos membros do Conselho Diretor do CAEMON, bianualmente.

§ Único - A Diretoria iniciará seu mandato em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua indicação.

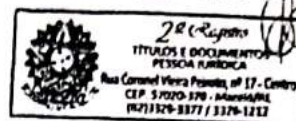
Art. 18 - Compete a Diretoria:

- I - administrar os bens e serviços da entidade;
- II - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor do CAEMON, quando conformes à lei e ao Estatuto Social;
- IV - elaborar e apresentar ao Conselho Diretor do CAEMON, anualmente:
 - a) - até a primeira reunião de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - b) - até o dia 15 de março, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raihey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

14 MAIO 2020



V - proceder aos reajustamentos compulsórios de vencimentos de empregados, solicitando verba do Conselho Diretor do CAEMON para pagamento de indenizações acaso devidas, quando não previstas no orçamento.

VI - encaminhar proposta de reforma do estatuto social e regimento interno para deliberação do Conselho Diretor do CAEMON.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e sempre que for convocada pelo Diretor-Executivo, decidindo por maioria absoluta.

§ 2º - O membro da Diretoria que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a quatro reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, perderá automaticamente o cargo.

Art. 19 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar ativa e passivamente o LEAL, judicial e extra judicialmente;

II - convocar e presidir reuniões os familiares dos idosos;

III - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

IV - assinar com o Tesoureiro: as atas das reuniões da Diretoria, os contratos que obriguem o LEAL e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

V - elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação ao Conselho Diretor do CAEMON;

VI - despachar o expediente;

VII - assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;

VIII - abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IX - contratar e dispensar pessoal técnico-administrativo;

X - constituir procurador para promover a defesa judicial do LEAL, outorgando poderes especiais ao constituído;

XI - administrar os bens e serviços da entidade;

XII - velar pela disciplina e pelo cumprimento das normas legais aplicáveis;

XIII - firmar convênios com entidades visando o aprimoramento e enriquecimento das atividades sociais, encaminhando para decisão prévia da Diretoria as propostas que contiverem obrigações de pagamentos de valores.

XIV - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e demais normas legais aplicáveis;

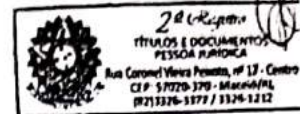
XV - assinar com o Secretário as atas de reuniões.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

14 MAIO 2020



Art. 20 - Compete ao Vice substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos eventuais, e desempenhar as atividades que forem por este designadas.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

III - superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes ao LEAL;

IV - administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas, determinando seu depósito em conta desta em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - movimentar os fundos sociais, com o Diretor Executivo, na forma do art. 19, inciso IV;

VI - pagar as despesas, quando devidamente autorizado pela Diretoria;

VII - responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

VIII - elaborar os balancetes mensais, para apresentação à Diretoria, bem como o balancete do primeiro semestre de cada exercício, para ser entregue ao Conselho Fiscal do CAEMON;

IX - prestar à Diretoria, ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral do CAEMON as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

X - realizar as compras e vendas autorizadas.

Art. 22 - Pelo pagamento de despesas não aprovadas pela Diretoria ou não previstas no orçamento anual, responde pessoalmente o Tesoureiro, solidariamente com o Diretor Executivo, se este as houver autorizado.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

I - desincumbir-se das atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis no Regimento Interno;

II - redigir e assinar a correspondência;

III - organizar a pauta dos assuntos das reuniões da Diretoria;

IV - responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

V - lavrar e subscrever, com o Diretor Executivo, as atas das reuniões da Diretoria;

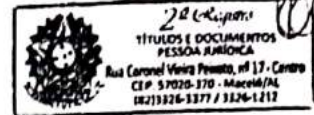
VI - lavrar e proceder a leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria;

VII - substituir o Vice-Diretor Executivo, nos casos de licença ou impedimento;

VIII - fornecer ao Diretor Executivo todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;

2º Registro

14 MAIO 2020



Art. 24 – Nenhum membro da Diretoria perceberá remuneração ou vantagem de qualquer espécie ou origem pelo exercício dos cargos ou atividades em favor do LEAL.

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 25 – O LEAL terá seu orçamento próprio mantido principalmente pelos seguintes recursos: as contribuições financeiras de seus alunos e do CAEMON, direitos, doações, legados, móveis, imóveis e semoventes, títulos, apólices, rendimentos e quaisquer outras rendas permitidas legalmente.

§ 1º: Todos os bens serão escriturados, inscritos e registrados em seu nome, junto aos órgãos competentes e em livro de inventário próprio.

§ 2º: Todos os bens serão aplicados exclusivamente na manutenção das atividades sociais e no que for necessário ao cumprimento dos fins estatutários, sendo vedada expressamente a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens.

Art. 26 – O LEAL, como pessoa jurídica, responde com seus bens pelas obrigações por ela contraídas, não cabendo aos associados qualquer responsabilidade a este título.

Art. 27 - Responderá civil e criminalmente, promovendo o ressarcimento correspondente, aquele que se apoderar e transferir para si bens do LEAL.

Art. 28 – É vedado criar obrigações ou responsabilidades que onerem os bens patrimoniais, bem como hipotecá-los, aliená-los ou permutá-los sem autorização prévia e expressa da Assembléia Geral e Conselho Diretor do CAEMON.

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 30 – Em caso de extinção do LEAL, todo o patrimônio remanescente, após salvidos os compromissos financeiros, será revertido para o CAEMON.

§ Único - A extinção do LEAL somente se dará por decisão da Assembléia Geral do CAEMON, por proposta da Diretoria.

Art. 31– As contas e os demonstrativos financeiros do LEAL serão examinados pelo Conselho Fiscal do CAEMON.

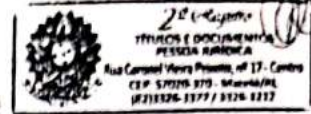
Art. 32 – As atividades sociais do LEAL serão prestadas gratuitamente aos carentes na forma da lei, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, ou crença, sendo, porém, permitida a cobrança de valor estabelecido anualmente pela Diretoria àquelas pessoas que possuem condições financeiras, como contribuição para manutenção da entidade.

§ Único - Para concessão da gratuidade aos carentes, será realizado levantamento sócio-econômico de cada interessado.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

14 MAIO 2020



Art. 33 – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação deste Estatuto será elaborado o Regimento Interno.

Art. 34 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e respectivo registro no cartório competente.

Maceió, AL, 24 DE ABRIL DE 2006

6º OFÍCIO

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

6º OFÍCIO

JOSÉ LAELSON DA SILVA
Secretário

6º OFÍCIO

Visto: Dr. Abiezer Apolinário da Silva
OAB/RJ 838

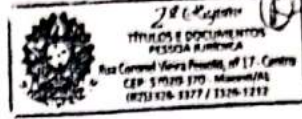
6º CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
Rua do Comércio, 453-Centro (82-221-0255)
RECONHEÇO A firma de
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
JOSE LAELSON DA SILVA
ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA
em 13 de JULHO de 2006
em TESTEMUNHO..... DA VERDADE
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLI
MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUT
INÉDIA C.S. HALL E CELIA B. DA COSTA-ESC.
FEITO POR: FATIMA VIEIRA



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

14 MAIO 2020



CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL EVANGELICO
MISSIONARIO OTTO NELSON
CAEMON
CNPJ 08.447.351/0001-59
Rua Iris Alagoense, 257 - Farol - 57051-370
Maceió - Alagoas

LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA - LEAL

Amaro Cristovam Filho, brasileiro, casado, RG: 218.601 - SSP/AL, CPF: 124.119.494-72, residente e domiciliado à Rua Pajuçara, 210, Tabuleiro do Martins, Maceió, AL, profissão: *Molista*

5º DISTRITO *Francisco Antunes Cristovam Filho*

Erivaldo Teixeira dos Santos, brasileiro, casado, RG: 19853D - PE, CPF: 127.964.924-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Aguirre Camargo, 95, Muritópolis, Maceió, AL, profissão: Engenheiro Civil

5º DISTRITO *Erivaldo Teixeira dos Santos*

Marcos Luis França dos Santos, brasileiro, casado, RG: 913.578- SSP/AL, CPF: 79.038.354-91, residente e domiciliado no Loteamento Acauã, Qd H-4, Nº 32, Tabuleiro do Martins, Maceió, AL, profissão: Técnico em Contabilidade

5º DISTRITO *Marcos Luis França dos Santos*
José Paulino de Souza, brasileiro, casado, RG: 78.843 - SSP/AL, CPF: 020.871.974-15, residente e domiciliado à Rua São José, 49, Jatiúca, Maceió, AL, profissão: Militar reformado.

5º DISTRITO
José Paulino de Souza
Esperidião

QUANTO SERVIÇO REGISTRAL DE MACEIO
Rua Sete de Setembro, 166-T. b. do M. E-15
Reconhecimento *de Firma de José Paulino de Souza*
Erivaldo Teixeira dos Santos
Marcos Luis França dos Santos
Em Teste *de* *de* *de*
Tabuleiro do Martins *2109100*
Erivaldo Teixeira dos Santos
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Sum. Baixo da R. Sete - 2º Substituta

QUANTO SERVIÇO REGISTRAL DE MACEIO
Rua Sete de Setembro, 166-T. b. do M. E-15
Reconhecimento *de Firma de José Paulino de Souza*
Erivaldo Teixeira dos Santos
Marcos Luis França dos Santos
Em Teste *de* *de* *de*
Tabuleiro do Martins *2109100*
Erivaldo Teixeira dos Santos
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Sum. Baixo da R. Sete - 2º Substituta

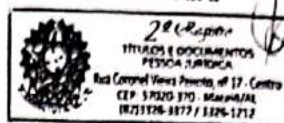


2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

ILMO SR OFICIAL DO 2º REGISTRO PÚBLICO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

14 MAIO 2008



O LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA, por seu Diretor infra firmado, cujos atos constitutivos acham-se registrados nesse Cartório no livro A-6, registro nº 1156 de 19/10/2006, pede a V.Sa. que se digne proceder a averbação junto ao registro da correção do erro material constante da cláusula 25 do referido estatuto, para onde se lê:

* O LEAL terá seu orçamento próprio mantido principalmente pelos seguintes recursos: as contribuições financeiras de seus alunos...

leia-se:

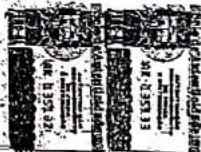
* O LEAL terá seu orçamento próprio mantido principalmente pelos seguintes recursos: as contribuições de seus assistidos e do CAEMON, direitos doações, legados, móveis e imóveis, títulos, apólices, rendimentos e quaisquer outras rendas permitidas legalmente.

visto que a entidade não possui alunos, mas pessoas idosas que são por ela amparadas.

Maceió, AL, 08 de Janeiro de 2008

Lar Evangélica Pastor Esperidião de Almeida

Antônio Cristovam Filho
Antônio Cristovam Filho
Diretor



Centro Assist. Educ. Evang. Miss. Otto Nelson

José Joel Macena de Oliveira
José Joel Macena de Oliveira
Diretor

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainerly Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

14 MAIO 2020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL QUE INSTITUIU O LAR EVANGÉLICO
PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA



Aos 24 dias do mês de abril do corrente ano de 2008, às 20:00 horas, reuniram-se as pessoas que firmam a lista de presença anexa, especialmente a Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Estado de Alagoas e Centro Assistencial e Educacional Evangélico Missionário Otto Nelson, na Rua Cielo Campeio, s/n, Jacintinho, nesta capital. Foi indicado para a presidência, o pastor José Antonio dos Santos, aprovado por todos, o qual convidou a mim, pastor José Laelson da Silva, para secretário ad hoc, o que foi por mim aceito. Continuando, o presidente expôs aos presentes a necessidade de ser legalizada a entidade LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA, que vem funcionando de fato por alguns anos, o qual funcionará como entidade associativa, sem fins econômicos, para os fins previstos no estatuto social e ser apreciado ainda nesta assembleia. Submetida a proposta aos presentes, foi a mesma aprovada à unanimidade, sendo declarada instituída nesta data. Em seguida, o presidente ordenou que fosse lido para os presentes o esboço do estatuto social em anexo, o qual faz parte integrante desta ata. Após ser lido, foi o mesmo aprovado por todos. Com a aprovação do estatuto, o presidente apresentou a proposta de nomes para comporem a Diretoria da entidade, os quais são: para Diretor Executivo: Amaro Antonio Cristovam Filho, Vice-Diretor: Erivaldo Teixeira dos Santos, Secretário: Marcos Luis França dos Santos e Tesoureiro: José Paulino de Souza. Após apreciação dos presentes, foram os mesmos aprovados por unanimidade, e empossados nos respectivos cargos. Facultada a palavra aos presentes, como dela ninguém quis fazer uso, o presidente encerrou a assembleia às 20.10 minutos, pelo que lavro a presente.

Maceió, 24 de abril de 2008

JOSÉ LAELSON DA SILVA
SECRETÁRIO AD HOC

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

GR CARTARIO DE NOTAS DE MACEIO
Rua do Comércio, 433 - Centro 082-221-0858
RECONHEÇO A firma de:
JOSE LAELSON DA SILVA
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
IDOU FE. MACEIO 4.22 de MAIO de 2008
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PUBL. COI
MARIA DE FATIMA LIZA BARBOSA-SUBSTITUTA
UNIEDJA C.B. PAZ E CELIA S. DA COSTA-ESC.
FELITO POR/FATIMA VIEIRA





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08230033 / 2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA - LEAL".

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de outubro de 2021 às 12h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 072/2021
PROCESSO N. 08230033.2021
PROJETO DE LEI N° ____/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° ____/2021 QUE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR
EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA –
LEAL.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. ____/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira objetiva declarar utilidade pública o LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA – LEAL, CNPJ 08.462.843/0001-11, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL, uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter filantrópico, e mantido por doações e pelos benefícios dos idosos residentes.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº ____/2021, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA – LEAL.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a entidade LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA – LEAL é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos e mantido por doações e pelos benefícios dos idosos residentes em atividade há mais de 35 (trinta e cinco) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. ____/2021** de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 25 de outubro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

JOSE NILTON LIMA
Aldo Loureiro
Bombacari



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08230033 / 2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA - LEAL".

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2021 às 10h36.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08230033/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08230033/2021.
PROJETO DE LEI
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO
DE ALMEIDA – LEAL.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira objetiva declarar utilidade pública o LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA – LEAL, CNPJ 08.462.843/0001-11, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL, uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter filantrópico, e mantido por doações e pelos benefícios dos idosos residentes.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº ____/2021, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA – LEAL.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a entidade LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA – LEAL é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos e mantido por doações e pelos benefícios dos idosos residentes em atividade há mais de 35 (trinta e cinco) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei** de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 25 de Outubro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED475D7F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2021. Edição 6318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08230033 / 2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA - LEAL".

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2021 às 17h05.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 50/2021

Processo Nº: 08230033

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Oliveira Lima

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA – LEAL

RELATÓRIO

Projeto de Lei que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA", tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar Evangélico Pastor Esperidião de Almeida – Leal, CNPJ nº 08.462.843/0001-11, com sede na Av. Maceió, 209, Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Processo nº 08230033, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma instituição de longa permanência para idosos, garantindo a estes a possibilidade de envelhecer com dignidade e garantia de direitos, com atendimento multidisciplinar, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder parecer favorável à matéria.

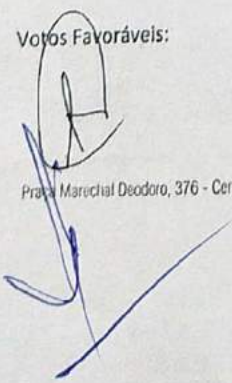
Maceió/AL, 11 de novembro de 2021.

Relator: 
Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenções:


Praça Marechal Deodoro, 376 - Centro - CEP: 57.020-040 - Fone: (82) 3221-1281 - Maceió-AL - www.camarademaceio.al.gov.br



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos para publicação no Diário Oficial.

Maceió, 23 de novembro de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 08230033.

PARECER Nº: 50/2021
PROCESSO Nº. 08230033.
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA – LEAL
RELATÓRIO

Projeto de Lei que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar Evangélico Pastor Esperidião de Almeida – Leal, CNPJ nº 08.462.843/0001-11, com sede na Av. Maceió, 209, Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Processo nº 08230033, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR EVANGÉLICO PASTOR ESPERIDIÃO DE ALMEIDA**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma instituição de longa permanência para idosos, garantindo a estes a possibilidade de envelhecer com dignidade e garantia de direitos, com atendimento multidisciplinar, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador João Catunda
Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4045EB2A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/11/2021. Edição 6327
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 24 de novembro de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR EM PARCERIA COM A
INICIATIVA PRIVADA PONTOS DE
APOIO PARA MOTOBOYS E
CICLISTAS QUE REALIZAM
ENTREGAS POR APLICATIVO NA
CIDADE DE MACEIÓ-AL.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - O Município de Maceió fica autorizado a criar em parceria com a iniciativa privada pontos de apoio para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió os quais deverão conter:

- I – Banheiros masculino e feminino;
- II – Espaço para realizar refeições;
- III – Sala de apoio e descanso e ponto de recarga para celulares;
- IV – Estacionamento e bicicletário.

Art. 2º - Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, dando preferência aos corredores gastronômicos em nossa capital.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, naquilo que couber, esta Lei.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de junho de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL



J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por desígnio fornecer aos profissionais que trabalham com entregas de aplicativo, condições humanas para desempenhar seu labor, através da criação de pontos de apoio que visam garantir dignidade para esses profissionais.

No período em que estão trabalhando, esses entregadores têm poucos pontos de apoio para recarregar o celular, beber água e até aguardar o próximo pedido. Por isso é comum que eles se aglomerem em ruas próximas a shopping centers, restaurantes e estacionamentos de supermercados. O local de descanso, nessas situações, é a calçada ou em cima da moto mesmo. A preferência por esses lugares tem até uma explicação relacionada à segurança: como alguns carregam dinheiro, se sentem mais seguro em grupo.

Além de todos os riscos que enfrentam no exercício da profissão, eles ainda têm que lidar com o ambiente tóxico do trânsito, a exposição a altas temperaturas, a violência urbana, a jornada de trabalho exaustiva, a exposição a doenças infectocontagiosas, os gastos com a manutenção do veículo e das bicicletas e o elevado preço dos combustíveis. Em contrapartida, pouco é oferecido a eles pelas empresas a quem prestam serviços direta ou indiretamente. Existe a falácia de que esses trabalhadores ganham tanto quanto produzirem, como se isso fosse uma saída para a independência financeira e um melhor padrão de vida. Na prática, a realidade é outra.

Eles trabalham em média de 12 a 14h por dia. A maioria deles traça uma meta por dia, mas não é sempre que conseguem a quantidade de corridas que paguem o valor suficiente para alcançá-la. Do que recebem, há o desconto dos percentuais que ficam para as empresas, mas ainda é preciso separar o que vai ser usado para pagar a gasolina e a conta de telefonia móvel (pacote de dados), além de outras despesas do veículo (manutenção, seguro, aluguel, tributos etc.).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Nesse sentido, nosso projeto busca amenizar os impactos no cotidiano desses trabalhadores, uma vez que isso é de interesse do município, o que repercute em questões de saúde pública. Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para sua aprovação.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06290006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 228/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - CRIAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA ENTREGADORES

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 17h38.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 055, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 06290006 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA PONTOS DE APOIO PARA MOTOBOYS E CICLISTAS QUE REALIZAM ENTREGAS POR APLICATIVO NA CIDADE DE MACEIÓ-AL.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 06290006 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a criar, em parceria com a iniciativa privada, pontos de apoio para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió-AL.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura do projeto com a necessidade de garantir dignidade para esses profissionais que lidam com o ambiente tóxico do trânsito, exposição a altas temperaturas, violência urbana, jornada de trabalho exaustiva, além de exposição a doenças infectocontagiosas, gastos com manutenção do veículo e das bicicletas e o elevado preço dos combustíveis. Tal necessidade leva em consideração, principalmente, que pouco é oferecido a eles pelas empresas a quem prestam serviços direta ou indiretamente

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

SM



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, entre outros, que garantem o dever do Município para com a dignidade da pessoa humana.

Assim o faz pois, embora as funções de entregador e motorista de aplicativo tenham liberdade de horário, a baixa remuneração faz com que esses profissionais façam longas jornadas de trabalho para conseguir uma renda minimamente razoável, muitas vezes inclusive arriscando sua segurança sem receber respaldo, já que as contratantes afirmam não possuir vínculo empregatício.

Além disso, é importante mencionar que mesmo com a pandemia, onde esses profissionais tornaram-se ainda mais indispensáveis a sociedade, atuando para a manutenção de vários comércios, empresas e para a própria população isolada que passou a receber os produtos em casa, não existem garantias de melhores condições de trabalho, pagamento justo, proteção e apoio. Ou seja, não há garantia alguma de condições dignas e justas de trabalho.

Nesse sentido, se faz mais do que necessário garantir aos motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió-AL, centros de apoio que deverão conter banheiros masculino e feminino, espaço para realizar refeições, sala de apoio e descanso e ponto de recarga para celulares, estacionamento e bicicletário. Assim, o reconhecimento devido a dignidade de trabalho, saúde e segurança desses profissionais reforça os mais diversos direitos que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela própria Constituição Federal, conforme mencionado.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e Declaração Universal dos

SM



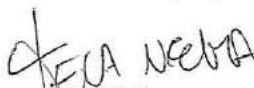
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Direitos Humanos no que compete ao necessário reconhecimento dignidade de trabalho, saúde e segurança dos motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió-AL.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.



Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 20 de agosto de 2021.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06290006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 228/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - CRIAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA ENTREGADORES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2021 às 14h47.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06290006/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06290006/2021.

PROJETO DE LEI Nº 228/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O
Nº 06290006 PELO VEREADOR BRIVALDO
MARQUES, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR EM PARCERIA COM
A INICIATIVA PRIVADA PONTOS DE
APOIO PARA MOTOBOYS E CICLISTAS
QUE REALIZAM ENTREGAS POR
APLICATIVO NA CIDADE DE MACEIÓ-AL.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 06290006 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a criar, em parceria com a iniciativa privada, pontos de apoio para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió-AL.

O Vereador Brivaldo Marques justifica a propositura do projeto com a necessidade de garantir dignidade para esses profissionais que lidam com o ambiente tóxico do trânsito, exposição a altas temperaturas, violência urbana, jornada de trabalho exaustiva, além de exposição a doenças infectocontagiosas, gastos com manutenção do veículo e das bicicletas e o elevado preço dos combustíveis. Tal necessidade leva em consideração, principalmente, que pouco é oferecido a eles pelas empresas a quem prestam serviços direta ou indiretamente

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, entre

outros, que garantem o dever do Município para com a dignidade da pessoa humana.

Assim o faz pois, embora as funções de entregador e motorista de aplicativo tenham liberdade de horário, a baixa remuneração faz com que esses profissionais façam longas jornadas de trabalho para conseguir uma renda minimamente razoável, muitas vezes inclusive arriscando sua segurança sem receber respaldo, já que as contratantes afirmam não possuir vínculo empregatício.

Além disso, é importante mencionar que mesmo com a pandemia, onde esses profissionais tornaram-se ainda mais indispensáveis a sociedade, atuando para a manutenção de vários comércios, empresas e para a própria população isolada que passou a receber os produtos em casa, não existem garantias de melhores condições de trabalho, pagamento justo, proteção e apoio. Ou seja, não há garantia alguma de condições dignas e justas de trabalho.

Nesse sentido, se faz mais do que necessário garantir aos motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió-AL, centros de apoio que deverão conter banheiros masculino e feminino, espaço para realizar refeições, sala de apoio e descanso e ponto de recarga para celulares, estacionamento e bicicletário. Assim, o reconhecimento devido a dignidade de trabalho, saúde e segurança desses profissionais reforça os mais diversos direitos que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela própria Constituição Federal, conforme mencionado.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e Declaração Universal dos Direitos Humanos no que compete ao necessário reconhecimento dignidade de trabalho, saúde e segurança dos motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió-AL.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 30 de Agosto de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
Chico Filho
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2021. Edição 6282

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06290006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 228/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - CRIAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA ENTREGADORES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2021 às 18h00.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER PROCESSO Nº. 06290006/2021

PROJETO DE LEI Nº 228/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA PONTOS DE APOIO PARA MOTOBOYS E CICLISTAS QUE REALIZAM ENTREGAS POR APLICATIVO NA CIDADE DE MACEIÓ-AL”.

DESPACHO

Ao Vereador ALAN BALBINO, para emitir parecer.

Maceió, em 28 de setembro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº: 01/2021

PROCESSO Nº: 06290006/2021

PROJETO DE LEI Nº 228/2021

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO

I - RELATÓRIO.

Projeto supracitado de autoria do Vereador BRIVALDO MARQUES, que tem como finalidade autorizar o Poder Executivo para que em parceria com a iniciativa privada, busque criar pontos de apoio para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativos em Maceió.

Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, sem modificações.

II - ANÁLISE.

Objetivando proporcionar qualidade de vida aos profissionais da área de motoboys e ciclistas que fazem entregas por meio de aplicativos de celular, o vereador Brivaldo Marques autor do referido projeto, tem a preocupação de criar meios para que esses profissionais possam ter um apoio em um ambiente acolhedor e salubre, onde possam ter acesso a banheiros femininos e masculinos, local adequado para realizarem as refeições, descanso, entre outros.

Esses pontos de apoio é de suma importância para os profissionais motoboys e ciclistas que trabalham com entregas, pois correm vários riscos no exercício do seu labor, enfrentam o trânsito, calor, a violência urbana e jornadas de trabalhos exaustivas.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Desta forma, há o reconhecimento devido a dignidade de trabalho, saúde e segurança desses profissionais.


III – VOTO.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala de Comissão, de outubro de 2021.



ALAN BALBINO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS



Aldo Loureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº: 01/2021

PROCESSO Nº: 06290006/2021

PROJETO DE LEI Nº 228/2021

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 228/2021: “CRIAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA ENTREGADORES”**.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador ALAN BALBINO.

Maceió, em 09 de novembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 06290006/2021.

PARECER N°: 01/2021

PROCESSO N°. 06290006/2021.

PROJETO DE LEI N° 228/2021

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO

I - RELATÓRIO.

Projeto supracitado de autoria do Vereador BRIVALDO MARQUES, que tem como finalidade autorizar o Poder Executivo para que em parceria com a iniciativa privada, busque criar pontos de apoio para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativos em Maceió.

Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, sem modificações.

II - ANÁLISE.

Objetivando proporcionar qualidade de vida aos profissionais da área de motoboys e ciclistas que fazem entregas por meio de aplicativos de celular, o vereador Brivaldo Marques autor do referido projeto, tem a preocupação de criar meios para que esses profissionais possam ter um apoio em um ambiente acolhedor e salubre, onde possam ter acesso a banheiros femininos e masculinos, local adequado para realizarem as refeições, descanso, entre outros.

Esses pontos de apoio é de suma importância para os profissionais motoboys e ciclistas que trabalham com entregas, pois correm vários riscos no exercício do seu labor, enfrentam o trânsito, calor, a violência urbana e jornadas de trabalhos exaustivas.

Desta forma, há o reconhecimento devido a dignidade de trabalho, saúde e segurança desses profissionais.

III – VOTO.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala de Comissão, de Outubro de 2021.

ALAN BALBINO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

VEREADOR JOÃOZINHO

VEREADOR CAL MOREIRA

VEREADOR ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9788A4A3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2021. Edição 6318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PROCESSO Nº: 06290006/2021

PROJETO DE LEI Nº 228/2021

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 228/2021: “CRIAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA ENTREGADORES”**.

DESPACHO

À Comissão de Serviços Públicos para se pronunciar.

Maceió, em 10 de novembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 51/2021

Processo Nº: 06290006

Projeto de Lei Nº: 228/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: Autoriza o Poder Executivo a criar, em parceria com a iniciativa privada, pontos de apoio para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió/AL

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 228/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, em parceria com a iniciativa privada, pontos de apoio para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió/AL", tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar pontos de apoio para trabalhadores de entrega por aplicativo, que contenham banheiros masculino e feminino, espaço para realizar refeições, sala de apoio, descanso e ponto de recarga de celulares, bem como estacionamento e bicicletário.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei de exacerbada importância, que autoriza o Poder Executivo a criar pontos de apoio para trabalhadores de entrega por aplicativo, que contenham banheiros masculino e feminino, espaço para realizar refeições, sala de apoio, descanso e ponto de recarga de celulares, bem como estacionamento e bicicletário.

A propositura visa a conceder maior conforto para os entregadores de aplicativos, com condições que garantam a dignidade e condições para o trabalho executado. Outrossim, os aparelhos celulares são o instrumento de trabalho destes, sendo necessário, por vezes, algum ponto de apoio para recarga.

Ademais, o projeto propõe a realização de parcerias com a iniciativa privada, propiciando uma colaboração e atuação conjunta ao propiciar melhores condições de trabalho aos motoristas de aplicativo.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o

Praça Marechal Deodoro, 376 - Centro - CEP. 57.020-040 - Fone: (02) 3221-1281 - Maceió-AL - www.camarademaceio.al.gov.br



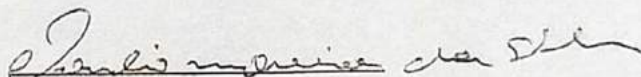
CÂMARA
Municipal de Maceió

Vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 228/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, em parceria com a Iniciativa privada, pontos de apoio para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió/AL".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei de extrema importância que tem por finalidade propiciar melhores condições de trabalho para os trabalhadores que realizam entregas por aplicativo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2021.

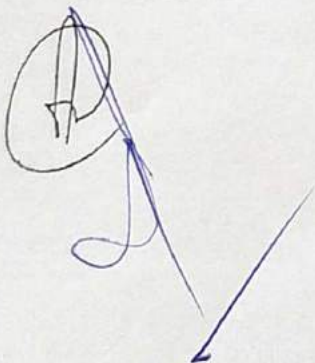


Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:





CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos para publicação no Diário Oficial.

Maceió, 23 de novembro de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N°. 06290006.

PARECER N°: 51/2021
PROCESSO N°. 06290006.
PROJETO DE LEI N°: 228/2021
AUTOR DA MATÉRIA: BRIVALDO MARQUES
EMENTA DA MATÉRIA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA, PONTOS DE APOIO PARA MOTOBOYS E CICLISTAS QUE REALIZAM ENTREGAS POR APLICATIVO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 228/2021, que “**Autoriza o Poder Executivo a criar, em parceria com a iniciativa privada, pontos de apoio para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió/AL**”, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar pontos de apoio para trabalhadores de entrega por aplicativo, que contenham banheiros masculino e feminino, espaço para realizar refeições, sala de apoio, descanso e ponto de recarga de celulares, bem como estacionamento e bicicletário.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei de exacerbada importância, que autoriza o Poder Executivo a criar pontos de apoio para trabalhadores de entrega por aplicativo, que contenham banheiros masculino e feminino, espaço para realizar refeições, sala de apoio, descanso e ponto de recarga de celulares, bem como estacionamento e bicicletário.

A propositura visa a conceder maior conforto para os entregadores de aplicativos, com condições que garantam a dignidade e condições para o trabalho executado. Outrossim, os aparelhos celulares são o instrumento de trabalho destes, sendo necessário, por vezes, algum ponto de apoio para recarga.

Ademais, o projeto propõe a realização de parcerias com a iniciativa privada, propiciando uma colaboração e atuação conjunta ao propiciar melhores condições de trabalho aos motoristas de aplicativo.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o

vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 228/2021, que “**Autoriza o Poder Executivo a criar, em parceria com a iniciativa privada, pontos de apoio para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió/AL**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei de extrema importância que tem por finalidade propiciar melhores condições de trabalho para os trabalhadores que realizam entregas por aplicativo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua

importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador João Catunda

Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A21C92F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/11/2021. Edição 6327

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 24 de novembro de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Institui, na Rede Municipal de Ensino de Maceió, o Programa “Vovô e Vovó na Escola” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Institui o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Art. 2º O objetivo do Programa “Vovô e Vovó na Escola” é oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Art. 3º Para atuarem como voluntários, no Programa “Vovô e Vovó na Escola”, terão prioridade os Idosos e as Idosas em condição de vulnerabilidade social, devidamente constatada, cujos requisitos constarão em Regulamento Próprio.

§1º Caberá aos Abrigos ou às Casas de Repouso a implementação das condições para a participação de Idosos e de Idosas em condição de vulnerabilidade social, residentes nas aludidas Instituições.

§2º Os idosos e as Idosas que não estejam em condição de vulnerabilidade social e não residam em Abrigo ou em Casas de Repouso deverão arcar com os custos necessários de sua opção.

§3º Regulamento Próprio irá dispor quanto aos Idosos e às Idosas em vulnerabilidade social que não residem em Abrigos ou em Casas de Repouso e que comprovem a impossibilidade de arcarem com os custos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em especial quanto aos Órgãos competentes para execução bem como quanto à construção e à sistematização do Programa “Vovô e Vovó na Escola” para atender ao disposto nesta Lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Muitas vezes nos deparando com crianças e adolescentes com foco em outras temáticas, não valorizando o afeto, o respeito, o carinho e atenção ao próximo, o reconhecimento dos conselhos dos adultos, sobretudo dos Idosos no decorrer de suas vidas.

Destarte, não cabe, apenas, às famílias incentivarem a relação entre crianças e idosos. É necessário que a Escola desenvolva projetos que incentivem a participação coletiva e o entrosamento entre idosos e crianças, de forma que os mesmos possam se aproximar e as crianças e adolescentes conhecerem os desafios que os Idosos enfrentaram até então.

Oportuno não olvidar que muitas vezes a Pessoa Idosa acaba sendo alvo de preconceito, sendo colocada de lado, e por não mais trabalhar é vista como alguém que já contribuiu e construiu, mas como já não produz mais, “ocupa espaço que já não lhe pertence”. Como se isso fosse verdade! E não podemos continuar inertes aceitando essas atitudes, precisamos, urgentemente, mudar tal realidade. Os idosos são indispensáveis em nossa sociedade, em nosso seio familiar e devemos, constantemente, demonstrar apreço e reconhecimento, valorizando-os.

A Política Nacional do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Assim seu Art. 3º, dispõe como um dos Princípios que rege aludida Política, em seu inciso I: “a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”

Afinal envelhecer com dignidade é um direito. Não obstante, empoderar as Pessoas Idosas é uma tarefa indispensável nos dias de hoje, sobretudo aqueles que restam isolados em Abrigos ou Casas de Repouso, sem atividades culturais relevantes para sua qualidade de vida.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Convém ressaltar que, *a priori*, não haverá quaisquer dispêndios para tal ação, haja vista que o ônus da participação de Idosos e de Idosas pertencerá aos Abrigos ou Casas de Repouso ou a si próprio.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei que oferecerá à Rede Municipal de Ensino de nossa Capital, a oportunidade de implementar o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, de forma que os Idosos e as Idosas possam participar de atividades culturais e sociais junto às nossas crianças e nossos adolescentes, cumprindo, assim, com o que determina o inciso I do Art. 3º da Lei Federal nº 8.842/1994.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09150036 / 2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h43.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: _____ / 2021

PROCESSO: 09150036 / 2021

AUTOR: VEREADORA MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ (DEM)

EMENTA: INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssima Vereadora Gaby Ronalsa, que *institui na Rede Municipal de Ensino de Maceió, o Programa “Vovô e Vovó na Escola” e dá outras providências.*

Segundo a propositura, o presente Projeto de Lei tem como finalidade ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Nos termos da fundamentação trazida pela Nobre Vereadora, os idosos são indispensáveis em nossa sociedade, em nosso seio familiar e que por isso, devemos, constantemente, demonstrar apreço e reconhecimento, valorizando-os. Pensamento este que compartilhamos por completo.

O presente Projeto de Lei em estudo, cumprindo todas as formalidades regimentais após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

Art. 63. É competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I - **Manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;**

Seguindo à baila, conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres**, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, entendemos que a matéria se encontra inserida na gama de possibilidades inerentes ao interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**
I - **Legislar sobre assuntos de interesse local;**
(...)

Bem como, está em consonância com o previsto no art. 6, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 6. **Compete ao Município de Maceió:**
(...)
III – **Dispor sobre assuntos de interesse local** e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

...

Art. 32 - **A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, por entendermos que o presente Projeto de Lei é de grande importância para o desenvolvimento do Município de Maceió, bem como se apresenta como uma política de valorização aos idosos, opino pela REGULAR TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei. Somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de outubro de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Chico Filho 

Fábio Costa 

Leonardo Dias 

Teca Nelma 

Aldo Loureiro 

Dr. Valmir 



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09150036 / 2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 14h09.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09150036/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 09150036/2021.
PROJETO DE LEI
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssima Vereadora Gaby Ronalsa, que institui na Rede Municipal de Ensino de Maceió, o Programa “Vovô e Vovó na Escola” e dá outras providências.

Segundo a propositura, o presente Projeto de Lei tem como finalidade ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Nos termos da fundamentação trazida pela Nobre Vereadora, os idosos são indispensáveis em nossa sociedade, em nosso seio familiar e que por isso, devemos, constantemente, demonstrar apreço e reconhecimento, valorizando-os. Pensamento este que compartilhamos por completo.

O presente Projeto de Lei em estudo, cumprindo todas as formalidades regimentais após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

Art. 63. É competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I - Manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

Seguindo à baila, conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é **competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres**, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Sendo assim, entendemos que a matéria se encontra inserida na gama de possibilidades inerentes ao interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Bem como, está em consonância com o previsto no art. 6, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 6. Compete ao Município de Maceió:

(...)

III – Dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

...

Art. 32 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, por entendermos que o presente Projeto de Lei é de grande importância para o desenvolvimento do Município de Maceió, bem como se apresenta como uma política de valorização aos idosos, opino pela REGULAR TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei. Somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 02 de Outubro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Fábio Costa
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A42AF675

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2021. Edição 6303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09150036 / 2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2021 às 10h52.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 09150036/ 2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Josevi Moreira da Silva
Bivaldo Marques Silva voto

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

CONSIDERANDO o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

CONSIDERANDO que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

Art. 2º Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº ____ (número do Edital)- _____ (nome do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A55C9DED

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

CONSIDERANDO o Resultado Final referente ao **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

CONSIDERANDO que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os habilitados do **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

Art. 2º Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
Diretora-Presidente/FMAC

ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº _____ (número do Edital)- _____ (nome do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33231677

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA
PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

Ata de Registro de Preço	Número
Material de Consumo	91/2021 93/2021
Material de Limpeza	187/2021 189/2021 190/2021 191/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
Superintendente/SIMA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

RESOLVE:

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidade
219/2019	Instituto Desenvolv AL

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 09220014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 09130008/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:93C54458

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09150036/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4BAD9FA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09290008/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3A1375A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

PARECER Nº ___/2021

PROCESSO Nº. 09150027/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B45FF9AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

PARECER Nº. /2021

PROCESSO Nº. 08110064.

PROJETO DE LEI Nº: 318/2021

AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1F89667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

PARECER Nº: /2021

PROCESSO Nº. 09230011.

REQUERIMENTO Nº: 15/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E01COA4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

PARECER Nº: 47/2021

PROCESSO Nº. 09220021.

REQUERIMENTO Nº: 38/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1D3FB20B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA MODIFICATIVA Nº. _____/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorio (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74EA5ED4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021
PROCESSO Nº. 09210039.**

REQUERIMENTO Nº: 33/2021

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:097069B3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021
PROCESSO Nº. 09220020.
REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA
BERNARDO DOS SANTOS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

PROJETO DE LEI Nº. 355/2021

PROCESSO Nº. 05100022.

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador CLEBER COSTA

INTRODUÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É vedada a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º - O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei consideram-se deficiência ou doença crônica aquela que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida, e:

I – Deficiência: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo, entre outras.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - As sanções aplicadas aos que praticarem ato de discriminação serão definidas pelo Poder Executivo, em conformidade com a Lei Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de agosto de 2021.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, objetiva vedar qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Não existem leis que protegem os direitos das crianças e adolescentes com doenças crônicas ou deficiências não aparentes. Isso gera uma série de conflitos, situações de constrangimento e discriminação velada, principalmente por parte de instituições de ensino, que se recusam a aceitar estas crianças e adolescentes em seus estabelecimentos e, assim, dividir com os pais, a responsabilidade por seus tratamentos.

Na tentativa de oferecer oportunidades iguais, as escolas enfrentam hoje o grande desafio de identificar as necessidades dos estudantes que apresentam diferentes condições e necessidades especiais.

O número de estudantes com doenças e/ou condições crônicas nas escolas tem aumentado. Os avanços médicos, que melhoram a saúde e prolongam a vida, e a elevação da incidência de algumas doenças conduziram a este aumento. As crianças com uma doença crônica são mais prováveis de terem dificuldades acadêmicas, sociais e emocionais. Os educadores e as famílias devem assegurar-se de que estas crianças recebam e mantenham uma educação de qualidade.

A educação e o ensino, independente se em escola pública ou privada, não podem ser tidos como uma atividade qualquer, trata-se de direito universal, inscrito na Constituição, reconhecido, protegido e realizado em todas as nações.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09060001 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : VEDA QUALQUER DICRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 14h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 080, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09060001 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO A QUALQUER DISCRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09060001 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva vedar a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto, inicialmente, citando a dificuldade das crianças e adolescentes com doenças crônicas e deficiências não aparentes. Desta forma, essa condição gera uma série de conflitos, situações de constrangimento e discriminação velada, principalmente por parte das instituições de ensino.

Ainda, em justificativa, traz que o número de estudantes com deficiência ou doenças crônicas tem aumentado na rede de ensino. Desta maneira a especial atenção a esses estudantes que têm uma probabilidade maior em desenvolver dificuldades acadêmicas, sociais e emocionais.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em desconformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

É certo que a criança e o adolescente possuem prioridade máxima quanto ao respeito e efetivação de seus direitos nas três esferas governamentais, conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal. Além disso, o texto do Art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA completa ao dispor que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) **primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;**
- b) **precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; [...]** (*Grifo nosso*)

Além disso, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) veda a discriminação contra as pessoas com deficiência, em especial as crianças e os mais vulneráveis. Vejamos:

Art. 4º Toda **pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.** (*Grifo nosso*)

§ 1º Considera-se **discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.** (*Grifo nosso*)

[...]

Art. 5º A **pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.**

Parágrafo único. **Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.** (*Grifo nosso*)

[...]

Art. 7º É **dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.** (*Grifo nosso*)

É importante destacar também que o artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 (LBI), tipifica como crime a conduta de praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência. A sanção para quem comete referido ilícito penal é a pena de reclusão de 1 a 3 anos e ainda uma multa. Além disso, a lei aumenta a pena em mais 1/3 para os casos em que a vítima se encontrar sob cuidado e responsabilidade da pessoa que pratica o crime, e ainda traz a novidade que se qualquer dos crimes previstos no Artigo 88 forem cometidos por intermédio de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a pena também deverá ser aumentada em 1/3.

Dessa forma, não há dúvidas no que se refere a proteção dada às crianças e adolescentes acerca do assunto. Contudo, com relação à técnica legislativa empregada, cabe destacar a mudança conceitual da deficiência em nosso cotidiano, estabelecida pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - PcD, proclamada pela ONU em 2006, que em seu artigo 1º dispõe:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interações com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Na legislação brasileira, temos a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que regulamenta internamente a definição de PcD, logo em seu artigo 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ademais cabe demonstrar a conceituação relativa as doenças crônicas, vejamos:

[...] Doença crônica é uma condição incapacitante que requer longo tempo de cuidado, além de contínua e concomitante ação de prevenção primária, secundária e serviço de reabilitação. O processo de cura é muito lento ou inexistente com a idade, gerando incapacidade residual e algumas vezes frequentes recorrências da doença [...]¹

Desta maneira, temos que, a condição crônica geralmente da doença está ligada ao estresse que afeta todos os componentes de vida do indivíduo, representada através de fatores internos e externos de cada um. Assim, trata-se de uma doença que se mantém contínua e deixa a pessoa com necessidade de cuidados de especialistas e terapias [...]².

Além disso, é importante mencionar que, ao dispor sobre a vedação da discriminação, em ambientes de estabelecimentos de ensino e em creches ou similares, o Projeto faz uma distinção entre esses institutos. Ocorre que creches ou similares já são consideradas estabelecimentos de ensino³ e, portanto, cabe Emenda Substitutiva nesse sentido.

Ademais, fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência

¹ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/4Q6xVhJRvBxdvk9tcm9jfJx/?lang=pt> (A3)

² Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/4Q6xVhJRvBxdvk9tcm9jfJx/?lang=pt> (A14)

³ Disponível em: <https://www.stimulus.org.br/educacao-infantil-em-instituicoes-creches-e-pre-escolas-comunitarias/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

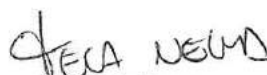
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal, Declaração Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais leis específicas no que compete aos cuidados com a criança, as pessoas com deficiência e as com doenças crônicas.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a Emenda Substitutiva em anexo. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2021.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º. É vedada a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, em qualquer nível, em instituições públicas ou privadas, no município de Maceió.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino deverão capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei consideram-se:

I - pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com doença crônica; toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico;

III – em ambos os casos, se faz necessário laudo médico para comprovação da situação do paciente.

Art. 4º. As sanções aplicáveis aos que praticarem atos discriminatórios, serão as dispostas no artigo 88 da Lei nº 13.146/2015.

[...]

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 27 de Setembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09060001 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 418/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : VEDA QUALQUER DICRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 15h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09060001/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 09060001/2021.****PROJETO DE LEI Nº 418/2021****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09060001 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO A QUALQUER DISCRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09060001 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva vedar a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto, inicialmente, citando a dificuldade das crianças e adolescentes com doenças crônicas e deficiências não aparentes. Desta forma, essa condição gera uma série de conflitos, situações de constrangimento e discriminação velada, principalmente por parte das instituições de ensino.

Ainda, em justificativa, traz que o número de estudantes com deficiência ou doenças crônicas tem aumentado na rede de ensino. Desta maneira a especial atenção a esses estudantes que têm uma probabilidade maior em desenvolver dificuldades acadêmicas, sociais e emocionais.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em desconformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

É certo que a criança e o adolescente possuem prioridade máxima quanto ao respeito e efetivação de seus direitos nas três esferas governamentais, conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal. Além disso, o texto do Art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA completa ao dispor que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à**

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; [...] (*Grifo nosso*)

Além disso, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) veda a discriminação contra as pessoas com deficiência, em especial as crianças e os mais vulneráveis. Vejamos:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. (*Grifo nosso*)

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. (*Grifo nosso*)

[...]

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. **Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.** (*Grifo nosso*)

[...]

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

(*Grifo nosso*)

É importante destacar também que o artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 (LBI), tipifica como crime a conduta de praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência. A sanção para quem comete referido ilícito penal é a pena de reclusão de 1 a 3 anos e ainda uma multa. Além disso, a lei aumenta a pena em mais 1/3 para os casos em que a vítima se encontrar sob cuidado e responsabilidade da pessoa que pratica o crime, e ainda traz a novidade que se qualquer dos crimes previstos no Artigo 88 forem cometidos por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a pena também deverá ser aumentada em 1/3.

Dessa forma, não há dúvidas no que se refere a proteção dada às crianças e adolescentes acerca do assunto. Contudo, com relação à técnica legislativa empregada, cabe destacar a mudança conceitual da deficiência em nosso cotidiano, estabelecida pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - PcD, proclamada pela ONU em 2006, que em seu artigo 1º dispõe:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interações com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Na legislação brasileira, temos a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que regulamenta internamente a definição de PcD, logo em seu artigo 2º:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ademais cabe demonstrar a conceituação relativa as doenças crônicas, vejamos:

[...] Doença crônica é uma condição incapacitante que requer longo tempo de cuidado, além de contínua e concomitante ação de prevenção primária, secundária e serviço de reabilitação. O processo de cura é muito lento ou inexistente com a idade, gerando incapacidade residual e algumas vezes frequentes recorrências da doença [...]

Desta maneira, temos que, a condição crônica geralmente da doença está ligada ao estresse que afeta todos os componentes de vida do indivíduo, representada através de fatores internos e externos de cada um. Assim, trata-se de uma doença que se mantém contínua e deixa a pessoa com necessidade de cuidados de especialistas e terapias [...].

Além disso, é importante mencionar que, ao dispor sobre a vedação da discriminação, em ambientes de estabelecimentos de ensino e em creches ou similares, o Projeto faz uma distinção entre esses institutos. Ocorre que creches ou similares já são consideradas estabelecimentos de ensino e, portanto, cabe Emenda Modificativa nesse sentido.

Ademais, fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal, Declaração Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais leis específicas no que compete aos cuidados com a criança, as pessoas com deficiência e as com doenças crônicas.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando a Emenda Substitutiva em anexo. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em Maceió, 27 de Setembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PL 418/2021

Art. 1º. É vedada a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, em qualquer nível, em instituições públicas ou privadas, no município de Maceió.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei consideram-se:

I - pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com doença crônica; toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico;

III – em ambos os casos, se faz necessário laudo médico para comprovação da situação do paciente.

Art. 4º. As sanções aplicáveis aos que praticarem atos discriminatórios, serão as dispostas no artigo 88 da Lei nº 13.146/2015.

[...]

Sala das Comissões, em Maceió, 27 de Setembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4C5C90C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/11/2021. Edição 6313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09060001 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 418/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : VEDA QUALQUER DICRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2021 às 12h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 09060001 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 418/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : VEDA QUALQUER DICRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 23 de novembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 23 de novembro
de 2021 às 12h02.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 013/2021
PROCESSO Nº 09060001
PROJETO DE LEI Nº 418/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 418/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 418/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas”.

Em síntese, o referido projeto de lei da nobre Vereadora Silvania Barbosa tem o escopo de vedar a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino ou similares, em instituições públicas ou privadas.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Apesar da existência de leis que garantem o acesso à escola por parte de crianças e adolescentes portadores de deficiência, é corriqueiro que o processo de integração destes alunos se dê de forma conturbada, e não raramente sejam denotados casos de discriminação e preconceito.

É diante desse cenário que se releva a importância do projeto de lei da Vereadora Silvania Barbosa, uma vez que, além de vedar a discriminação, dispõe em



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

seu art. 2º que “O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, **propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite**”.

Além disso, a proposição se encontra em harmonia com os postulados esculpados na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), haja vista que se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de crianças e adolescentes portadoras de deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 418/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de novembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 09060001 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 418/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : VEDA QUALQUER DICRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 23 de novembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 23 de novembro
de 2021 às 12h11.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 09060001.

PARECER Nº. 013/2021
PROCESSO Nº. 09060001.
PROJETO DE LEI Nº 418/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE
LEI N. 418/2021, DA VEREADORA
SILVANIA BARBOSA, QUE “VEDA
QUALQUER DISCRIMINAÇÃO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM
DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO,
CRECHES OU SIMILARES, EM
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 418/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que “Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas”.

Em síntese, o referido projeto de lei da nobre Vereadora Sylvania Barbosa tem o escopo de vedar a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino ou similares, em instituições públicas ou privadas.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Apesar da existência de leis que garantem o acesso à escola por parte de crianças e adolescentes portadores de deficiência, é corriqueiro que o processo de integração destes alunos se dê de forma conturbada, e não raramente sejam denotados casos de discriminação e preconceito.

É diante desse cenário que se releva a importância do projeto de lei da Vereadora Sylvania Barbosa, uma vez que, além de vedar a discriminação, dispõe em seu art. 2º que “O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, **propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite**”.

Além disso, a proposição se encontra em harmonia com os postulados esculpidos na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), haja vista que se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de crianças e adolescentes portadoras de deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 418/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que “Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de Novembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

FAVORÁVEL

Cal Moreira

CONTRÁRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1B308DA2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/11/2021. Edição 6327

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 09060001 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 418/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : VEDA QUALQUER DICRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 24 de novembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 24 de novembro
de 2021 às 10h21.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021

**ESTABELECE AOS HOSPITAIS PÚBLICOS
E PRIVADOS INSTITUÍREM
PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À
HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E
PARENTAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental e protocolos visando à formação, ao autocuidado e à atualização dos profissionais de saúde.

Art. 2º Nos casos de abortamento espontâneo, de parturientes de fetos natimortos/neomortos e de perdas gestacionais e neonatais serão observados os seguintes procedimentos:

I - aplicação dos protocolos específicos, garantindo respostas pragmáticas e humanas, quando da ocorrência de perdas gestacionais e neonatais;

II - oferta de acompanhamento psicológico à gestante e ao pai desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e durante a internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;

III - encaminhamento, após a alta hospitalar, quando solicitado ou constatada a necessidade, para acompanhamento psicológico da mãe ou do pai, que ocorrerá na unidade de saúde da residência do enlutado, ou, em caso de nesta não haver profissional habilitado, na unidade de saúde mais próxima de sua residência;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

IV - acomodação para o pré-parto de parturientes cujo feto tenha sido diagnosticado incompatível com a vida extrauterina em ala separada das demais parturientes;

V - oferta de leito hospitalar em ala separada da maternidade para mães de neomorto/natimorto ou óbito fetal, assim evitando maiores constrangimentos e sofrimento psicológico a mães de filhos vivos;

VI - viabilização da participação do pai, ou de outro acompanhante escolhido pela mãe, durante o parto para retirada de natimorto;

VII - comunicação à unidade básica de saúde responsável pelo acompanhamento da gestante a que a mãe pertence sobre a perda gestacional, neomorto/natimorto ou neonatal, evitando constrangimentos quanto à continuidade do pré-natal, confecção do cartão da criança, cobrança do teste do pezinho e vacinas.

Art. 3º Os hospitais públicos e privados ficam obrigados a instituírem protocolos visando à formação, ao autocuidado e à atualização de seus profissionais de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de agosto de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Esta proposição pretende humanizar os casos em que os bebês não conseguem sobreviver, acolhendo a mãe no sentido de tentar amenizar a enorme dor pela qual essas mulheres passam neste momento.

O conhecimento da perda gestacional geralmente ocorre em ambiente hospitalar, o objetivo dessa proposta é propiciar ações contundentes com intuito de atenuar sentimentos emocionais provocados pelo luto. A necessidade de remoção da parturiente cujo óbito fetal foi constatado ou o nascimento de um natimorto visa a evitar sofrimento psicológico para a mãe que perdeu o filho, mas também da mãe que está com seu bebê, além de evitar constrangimentos, culpa ou outros sentimentos advindos da situação. Este sofrimento é um tipo de tortura para ambas as mães, pois estão impossibilitadas de sair da presença uma da outra, e se pode agregar dores e piorar o início de elaboração de luto dessa mãe que fica na mesma enfermaria ou ala da maternidade onde se encontram as mães de bebês vivos, pode acarretar algum tipo de trauma na mãe que se encontra com seu filho vivo nos braços. Desta forma, sugerimos a separação de ambientes, bem como a diferença de cor da pulseira usada pela parturiente enlutada, evitando que os envolvidos em seus cuidados médicos possam questionar um possível erro de local de internação. Também é imprescindível possibilitar\ofertar a despedida da mãe, do pai e familiares próximos presentes, onde se permite fechar, de uma certa maneira, este ciclo, mesmo que jamais esqueçam, pelo resto de suas vidas, mas que se completará sem deixar a sensação de algo faltando, o que segundo os psicólogos ajuda na adaptação a vida sem aquele filho. A proposta é que se tenha a opção que acolha o desejo dos pais de colocar o





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

nome no documento. Não estamos falando em criar direitos novos ou tentando iniciar uma nova discussão da natureza jurídica do natimorto ou do feto que morreu antes de a gravidez vir à termo, mas de oferecer um significado na vida afetiva desses pais, mas vai ter um certo alívio e conforto em ler em um documento que seu filho realmente existiu. Aspecto também fundamental determinado por este projeto é do assentamento do óbito com o nome escolhido da criança pelos pais.

A Lei Federal 6.015 de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, em seu Art. 53, disciplina os assentos dos natimortos que também é atestado de óbito. A questão estabelece que, no caso de criança nascida morta ou falecida durante o parto, o registro poderá ser feito com “os elementos que couberem”, sem especificar quais seriam eles. Assim, a certidão traz apenas termos como “natimorto” e “óbito fetal” e essa brecha na lei faz com que os cartórios do país tenham distintas interpretações e, na maioria das vezes, não permitam o registro do nome da criança. As alterações na redação do parágrafo §1º do Art.53 dá orientações a serem seguidas por cartórios, a fim de autorizarem registro de natimorto com o nome do bebê, conhecendo a lei de direitos civis e para evitar qualquer problema advindo do acento com nome e sobrenome, sugere-se, para não acarretar direitos civis, o uso apenas do pré-nome escolhido para o natimorto, sem sobrenome, e seguido do termo “natimorto de”, e logo o nome da mãe e, quando couber, do pai. Cabe ressaltar que o referido art. 53, não proíbe que o assento venha com o nome escolhido para a criança, apenas que deverá ser feito com os elementos que couberem, sendo assim, não há nenhum óbice em incluir o nome ofertado pelos pais. A verdade é que a legislação civil em vigor confere personalidade jurídica formal ao nascituro desde a sua concepção, garantindo assim o direito de personalidade.



Os direitos postos a salvo enquanto perdurar a condição de nascituro é apenas os patrimoniais; os direitos de personalidade são de imediato garantido. E isso, aliado ao fato de a Lei não vedar o registro do nome que havia sido escolhido para a criança natimorta, já serve para garantir o provimento do apelo.

O fato dos pais não terem suporte acarreta custo para a saúde pública, pois eles são força de trabalho e quando, por exemplo, entram em depressão devido à falta de assistência especializada, precisam de serviços de saúde e muitas vezes aumentam as taxas de suicídio, divórcios, abandono dos filhos, que podem se tornam usuários de drogas, o que também causa evasão escolar. Para atender esta demanda o sistema de saúde poderá dispor dos psicólogos e assistentes sociais já existentes na rede. Apoiando o luto no começo gerando bem-estar dos pais, diminuimos esses efeitos domino que tem um custo para o governo reduzindo gastos futuros para a sociedade.

Por entender que é importante preencher o vazio legal existente em termos de normatização das perdas fetais, natimorto e neomorto apresentamos o presente projeto de lei, para o qual solicitamos o apoio dos nobres pares.



Silvania Barbosa

Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08310005 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELECE AOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS INSTITUIREM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 14h49.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 64/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 08310005/2021

PROJETO DE LEI Nº 409/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolizado através do Processo nº 0831005/2021 de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“Estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição visa, de forma geral, trazer mais conforto para os pais quando, infelizmente, o filho nasce sem vida. Esse momento requer profissionais capacitados e preparados para não só transmitir a notícia como também para o momento lutuoso que se espera.

Como se pode verificar, no conteúdo da propositura supramencionada, o seu artigo 2º, I e II, determina que o programa deverá realizar trabalho psicossocial através de profissionais habilitados. Trabalho esse que seguirá também no processo pós-parto, para fins de acompanhamento psicológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Sabemos que o Município de Maceió possui em seus quadros de Pessoal profissionais habilitados e capacitados para promover o acompanhamento dos casos citados na proposição.

III – VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada VOTO pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08310005 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 409/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELECE AOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS INSTITUIREM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 14h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08310005/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08310005/2021.

PROJETO DE LEI Nº 409/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolizado através do Processo nº 0831005/2021 de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**Estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental**”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição visa, de forma geral, trazer mais conforto para os pais quando, infelizmente, o filho nasce sem vida. Esse momento requer profissionais capacitados e preparados para não só transmitir a notícia como também para o momento lutuoso que se espera.

Como se pode verificar, no conteúdo da propositura supramencionada, o seu artigo 2º, I e II, determina que o programa deverá realizar trabalho psicossocial através de profissionais habilitados. Trabalho esse que seguirá também no processo pós-parto, para fins de acompanhamento psicológico. Sabemos que o Município de Maceió possui em seus quadros de Pessoal profissionais habilitados e capacitados para promover o acompanhamento dos casos citados na proposição.

III – VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada VOTO pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F5C92A11

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08310005 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 409/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELECE AOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS INSTITUIREM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 15h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 409/2021

PROCESSO Nº 08310005

AUTORA: Vereadora Silvânia Barbosa

EMENTA: “ESTABELECE AOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS INSTITUÍREM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL”.

RELATOR: Vereador Cleber Costa

Introdução

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 409/2021, proposto pela nobre vereadora Silvânia Barbosa, que “Estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental”.

Considerações

As famílias e, principalmente, as mães que aguardam um bebê chegar tem uma situação extremamente difícil a enfrentar na ocorrência de fetos natimortos / neomortos. O estresse de lidar com essa situação de quebra de expectativas e luto é imenso, afetando sobremaneira as mães tanto física quanto psicologicamente. Quando uma vida que mal se iniciou não tem condições de prosseguir, resta à mãe e aos demais parentes ter de lidar com uma grande quebra de sonhos e esperanças, de forma abrupta e dura, o que pode gerar consequências devastadoras para a família.

Nessa situação, cabe ao Poder Público auxiliar no que puder, de forma humanizada e proporcionar o conforto que lhe for possível, não só para que as mães e parentes não tenham de se preocupar com aspectos secundários do trato com os restos mortais do feto falecido, como principalmente para que estes possam ter meios de ver os direitos existentes de personalidade do natimorto / neomorto respeitados, assim os ajudando a aceitar melhor a difícil situação que todos enfrentarão e conseguir fechar esse ciclo. Além do mais, nesse momento delicado as parturientes que passam por essa terrível situação precisam de amparo e privacidade para lidar com a sua dor, para que possam se recuperar da melhor maneira que for possível.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Parecer:

Diante da relevância social da matéria e dentro do âmbito da competência dessa comissão, tendo em vista que o projeto apresentado busca proteger as mulheres e parentes e melhorar suas condições de dignidade e ter um maior conforto na penosa situação do luto materno e parental e permitir que os fetos natimortos / neomortos tenham seus direitos de personalidade assegurados, em que pese sua breve vida, provendo algum conforto e fechamento de ciclo mais saudável para seus pais e familiares, opino pelo provimento do projeto de lei 409/2021.

Maceió, 18 de outubro de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Relator

Dr. Valmir de Melo

voto favorável

voto contrário

Aldo Loureiro

voto favorável

voto contrário

Fernando Holanda

voto favorável

voto contrário

Teca Nelma

voto favorável

voto contrário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 08310005.

PROJETO DE LEI Nº. 409/2021
PROCESSO Nº. 08310005.
AUTORA: Vereadora SILVÂNIA BARBOSA

EMENTA: “ESTABELECE AOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS INSTITUÍREM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL”.

RELATOR: Vereador CLEBER COSTA

INTRODUÇÃO

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 409/2021, proposto pela nobre vereadora Silvânia Barbosa, que “Estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental”.

Considerações

As famílias e, principalmente, as mães que aguardam um bebê chegar tem uma situação extremamente difícil a enfrentar na ocorrência de fetos natimortos / neomortos. O estresse de lidar com essa situação de quebra de expectativas e luto é imenso, afetando sobremaneira as mães tanto física quanto psicologicamente. Quando uma vida que mal se iniciou não tem condições de prosseguir, resta à mãe e aos demais parentes ter de lidar com uma grande quebra de sonhos e esperanças, de forma abrupta e dura, o que pode gerar consequências devastadoras para a família.

Nessa situação, cabe ao Poder Público auxiliar no que puder, de forma humanizada e proporcionar o conforto que lhe for possível, não só para que as mães e parentes não tenham de se preocupar com aspectos secundários do trato com os restos mortais do feto falecido, como principalmente para que estes possam ter meios de ver os direitos existentes de personalidade do natimorto / neomorto respeitados, assim os ajudando a aceitar melhor a difícil situação que todos enfrentarão e conseguir fechar esse ciclo. Além do mais, nesse momento delicado as parturientes que passam por essa terrível situação precisam de amparo e privacidade para lidar com a sua dor, para que possam se recuperar da melhor maneira que for possível.

PARECER:

Diante da relevância social da matéria e dentro do âmbito da competência dessa comissão, tendo em vista que o projeto apresentado busca proteger as mulheres e parentes e melhorar suas condições de dignidade e ter um maior conforto na penosa situação do luto materno e parental e permitir que os fetos natimortos / neomortos tenham seus direitos de personalidade assegurados, em que pese sua breve vida, provendo algum conforto e fechamento de ciclo mais saudável para seus pais e familiares, opino pelo provimento do projeto de lei 409/2021.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Dr. Valmir de Melo
Aldo Loureiro

Fernando Holanda
Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5631AE1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2021. Edição 6322
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados em todo o território de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por meio de seu síndico ou administrador devidamente constituídos, devem comunicar à Delegacia da Polícia Civil de Alagoas e aos órgãos de segurança pública especializada a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher que tenha ocorrido no seu interior.

§ 1º - Para efeitos o caput deste artigo, compreende-se como ocorrência no interior do condomínio qualquer violência realizada nas áreas privativas, úteis, comuns, totais, de construção, de serviço, área líquida de terreno e área de divisão não proporcional dos estabelecimentos de que trata a lei.

§ 2º - A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I – Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II – Multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único: A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todo os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, tem por objetivo a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse contexto, tem noticiado em vários meios de comunicação a cada dia que passa a ocorrência de violência doméstica, mal que está presente em muitas residências do Brasil, apesar de todos os esforços dos órgãos governamentais, os números só crescem.

Com efeito, criou-se uma cultura popular de que as pessoas não devem interferir na vida do vizinho, no entanto é necessário criar meios de proteção, que vai muito além de uma cultura retrograda.

Pensamos, contudo, afim de amenizar os números de violência doméstica no país, que os condôminos residências podem ser de certa forma um ponto de apoio para evitar que a violência venha propagar cada vez mais no país e em nosso município, considerando que uma nova cultura precisa ser criada, e até que ela seja instalada na consciência de cada pessoa, é necessária que seja imposta penalidades.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado nesta Câmara Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07080002 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 242/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS COMUNICAREM, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA COMPETENTES, SOBRE A OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER QUE OCORRAM NO SEU INTERIOR.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 14h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 49/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº:07080002/2021

PROJETO DE LEI Nº 242/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 242/2021, protocolado sob o nº 07080002/2021, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior”**.

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria em análise pretende tornar obrigatória a comunicação pelos síndicos ou administradores, de qualquer tipo de violência doméstica e familiar que ocorra no interior do condomínio, residencial ou comercial, à Delegacia da Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializada.

Analisando quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não vislumbramos qualquer impedimento em sua tramitação normal, e cumpre ainda afirmar que a legisladora disciplina no art. 3º do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

de Lei em tela que, o Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

III - VOTO

Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 242/2021, e sugiro seu envio à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2021 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

DECA NEMA
~~*[Signature]*~~

[Signature]

Votos contrários

Abstenção

[Signature]



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07080002 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 242/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS COMUNICAREM, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA COMPETENTES, SOBRE A OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER QUE OCORRAM NO SEU INTERIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de setembro de 2021 às 10h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07080002/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 07080002/2021.

PROJETO DE LEI Nº 242/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 242/2021, protocolado sob o nº 07080002/2021, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior**”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria em análise pretende tornar obrigatória a comunicação pelos síndicos ou administradores, de qualquer tipo de violência doméstica e familiar que ocorra no interior do condomínio, residencial ou comercial, à Delegacia da Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializada.

Analisando quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não vislumbramos qualquer impedimento em sua tramitação normal, e cumpre ainda afirmar que a legisladora disciplina no art. 3º do Projeto

de Lei em tela que, o Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

III – VOTO

Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 242/2021**, e sugiro seu envio à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Agosto de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7D93AADB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/10/2021. Edição 6294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07080002 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 242/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS COMUNICAREM, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA COMPETENTES, SOBRE A OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER QUE OCORRAM NO SEU INTERIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2021 às 10h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 07080002/2021

PROJETO DE LEI Nº 242/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior.”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 022/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Infelizmente, diante das inúmeras subnotificações, os números oficiais não refletem a realidade dos casos de violência, em especial contra as mulheres ocorridos, sendo imensuráveis os episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais, dificultando que os agressores sejam responsabilizados e arquem por seus abomináveis atos.

Inclusive muitas pessoas quando estão diante de uma cena de briga ou violência, por receio ou por não acharem que devam, acabam não se intrometendo, e conseqüentemente, não auxiliando e protegendo a vítima, quando poderiam e deveriam, principalmente no âmbito residencial e/ou profissional.

É de extrema importância o projeto em análise, ao obrigar que os condomínios residenciais e comerciais comuniquem, aos órgãos de segurança pública competentes, acerca da ocorrência ou de indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior.

Contudo, precisamos ter em mente que não apenas a mulher é vítima dessas barbaridades, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos também sofrem, constantemente, sendo, inúmeras vezes, os elos mais frágeis da sociedade, ficando a mercê de seus agressores.

Desta feita, sugiro que seja ampliado o leque para, além de mulheres, incluir: crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, alterando de “contra *mulher*” para “contra qualquer *PESSOA*”, afinal é necessário protegermos e salvarmos todas as vidas.

Destarte, ante os problemas apresentados torna-se imperioso buscarmos soluções, assim, considero importante e necessária esta proposição, afinal, para que existam políticas públicas eficazes, concretas e fidedignas é imprescindível que o Ente Público conheça os dados reais.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 242/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 242/2021

Altera a Ementa e o **caput** do Art. 1º do Projeto de Lei nº 242/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 242/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa que ocorra em seu interior.”

Art. 2º O **caput** do Art. 1º do Projeto de Lei nº 242/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados em todo o território de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por meio de seu síndico ou administrador devidamente constituído, devem comunicar à Delegacia da Polícia Civil de Alagoas e aos órgãos de segurança pública especializada a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa que tenha ocorrido no seu interior.”

[...]

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 07080002/2021

PROJETO DE LEI Nº 242/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior.”.

DESPACHO Nº 030/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda anteriormente acostada.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 04 de outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 07080002/2021

PROJETO DE LEI Nº 242/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior.”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 022/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Infelizmente, diante das inúmeras subnotificações, os números oficiais não refletem a realidade dos casos de violência, em especial contra as mulheres ocorridos, sendo imensuráveis os episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais, dificultando que os agressores sejam responsabilizados e arquem por seus abomináveis atos.

Inclusive muitas pessoas quando estão diante de uma cena de briga ou violência, por receio ou por não acharem que devam, acabam não se intrometendo, e conseqüentemente, não auxiliando e protegendo a vítima, quando poderiam e deveriam, principalmente no âmbito residencial e/ou profissional.

É de extrema importância o projeto em análise, ao obrigar que os condomínios residenciais e comerciais comuniquem, aos órgãos de segurança pública competentes, acerca da ocorrência ou de indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior.

Contudo, precisamos ter em mente que não apenas a mulher é vítima dessas barbaridades, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos também sofrem, constantemente, sendo, inúmeras vezes, os elos mais frágeis da sociedade, ficando a mercê de seus agressores.

Desta feita, sugiro que seja ampliado o leque para, além de mulheres, incluir: crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, alterando de “contra *mulher*” para “contra qualquer *PESSOA*”, afinal é necessário protegermos e salvarmos todas as vidas.

Destarte, ante os problemas apresentados torna-se imperioso buscarmos soluções, assim, considero importante e necessária esta proposição, afinal, para que existam políticas públicas eficazes, concretas e fidedignas é imprescindível que o Ente Público conheça os dados reais.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA


III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 242/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

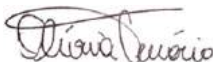
Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 242/2021

Altera a Ementa e o **caput** do Art. 1º do Projeto de Lei nº 242/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 242/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa que ocorra em seu interior.”

Art. 2º O **caput** do Art. 1º do Projeto de Lei nº 242/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados em todo o território de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por meio de seu síndico ou administrador devidamente constituído, devem comunicar à Delegacia da Polícia Civil de Alagoas e aos órgãos de segurança pública especializada a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa que tenha ocorrido no seu interior.”

[...]

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 7080002 / 2021

Interessada – VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS COMUNICAREM, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA COMPETENTES, SOBRE A OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER QUE OCORRAM NO SEU INTERIOR.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o Parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió, em 11 de novembro de 2021.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.092324/2021, de 11 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período **03 de Dezembro de 2021 a 02 de Janeiro de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **INÁCIA ADRIANA CORREIA LEITE**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5EF0FFD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 006/2021.

RESULTADO OFICIAL

INSTITUIÇÕES ELEITAS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, BIÊNIO 2021/2023

A Presidente da **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PUBLICAR o **RESULTADO OFICIAL**, seguindo o calendário eleitoral, das organizações de e para pessoas com deficiência do município de Maceió que foram eleitas, no dia 05 de Novembro do corrente ano, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Comendador Leão, nº.1.383, Bairro: Poço - nesta capital, conforme o disposto no regimento eleitoral. Não havendo nenhuma ocorrência que acarretasse anulação ou impugnação desta eleição, segue a relação das instituições eleitas.

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ELEITAS

TITULARES

INSTITUIÇÃO	SEGMENTO QUE REPRESENTA
Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais – AAPPE	Deficiência Auditiva
Federação das APAES do Estado de Alagoas FEAPAES-AL	Deficiência por Causas Patológicas de e para a Pessoa com Deficiência
Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas – ADEFAL	Deficiência Física
Família Alagoana Down – FAM-DOWN	Síndromes
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Deficiência Intelectual
Fundação Casa do Especial – FUNCAE	Deficiência Intelectual

SUPLENTE

INSTITUIÇÃO	SEGMENTO QUE REPRESENTA
Associação Pestalozzi de Maceió	Deficiência Intelectual

Maceió/AL, 12 de Novembro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BA494007

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0869/2021 MACEIÓ/AL, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **ALAN THIAGO SILVA FEITOSA** – CPF 106.577.694-28, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP09, do gabinete da Vereadora **OLÍVIA TENÓRIO**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2A088829

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0870/2021 MACEIÓ/AL, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **VICTOR ALEXANDRE SAMPAIO DE VASCONCELOS GÓES** – CPF 060.763.034-50, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP09, no gabinete da Vereadora **OLÍVIA TENÓRIO**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:384E7803

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - PROCESSO Nº. 07080002/2021.

PROCESSO Nº. 07080002/2021.

PROJETO DE LEI Nº 242/2021

AUTORIA: Vereadora Sylvania Barbosa

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior.”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 022/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Infelizmente, diante das inúmeras subnotificações, os números oficiais não refletem a realidade dos casos de violência, em especial contra as mulheres ocorridos, sendo imensuráveis os episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais, dificultando que os agressores sejam responsabilizados e arquem por seus abomináveis atos.

Inclusive muitas pessoas quando estão diante de uma cena de briga ou violência, por receio ou por não acharem que devam, acabam não se intrometendo, e consequentemente, não auxiliando e protegendo a vítima, quando poderiam e deveriam, principalmente no âmbito residencial e/ou profissional.

É de extrema importância o projeto em análise, ao obrigar que os condomínios residenciais e comerciais comuniquem, aos órgãos de segurança pública competentes, acerca da ocorrência ou de indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior.

Contudo, precisamos ter em mente que não apenas a mulher é vítima dessas barbaridades, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos também sofrem, constantemente, sendo, inúmeras vezes, os elos mais frágeis da sociedade, ficando a mercê de seus agressores.

Desta feita, sugiro que seja ampliado o leque para, além de mulheres, incluir: crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, alterando de “contra *mulher*” para “contra qualquer *PESSOA*”, afinal é necessário protegermos e salvarmos todas as vidas.

Destarte, ante os problemas apresentados torna-se imperioso buscarmos soluções, assim, considero importante e necessária esta proposição, afinal, para que existam políticas públicas eficazes, concretas e fidedignas é imprescindível que o Ente Público conheça os dados reais.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 242/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Coimbra Tenório Vilaça

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÃO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 242/2021**

Altera a Ementa e o **caput** do Art. 1º do Projeto de Lei nº 242/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 242/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa que ocorra em seu interior.”

Art. 2º O **caput** do Art. 1º do Projeto de Lei nº 242/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados em todo o território de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por meio de seu síndico ou administrador devidamente constituído, devem comunicar à Delegacia da Polícia Civil de Alagoas e aos órgãos de segurança pública especializada a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa que tenha ocorrido no seu interior.”

[...]

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F2A768E0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10010029/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 10010029/2021.

PROJETO DE LEI Nº 449/2021

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10010029 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 10010029 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos sobre o Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", onde 10 (dez) empresas localizadas em Maceió, que se destacarem no atendimento e apoio às suas colaboradoras e colaboradores, receberão o diploma de reconhecimento pela facilitação do procedimento do exame de mamografia para suas funcionárias.

Ainda, justifica que o objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, com a finalidade de preservar a saúde das mulheres.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

É, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

*“Estabelece diretrizes aos Centros Educacionais
Infantis para permitir o aleitamento materno.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Os Centros Educacionais Infantis (CEIs) Diretos, Indiretos e Conveniados deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a ordenha no próprio local.

Art. 2º - A amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Art. 3º - As mães que optarem pela ordenha fora das dependências dos CEIs Diretos, Indiretos ou Conveniados deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo.

Art. 4º - Os CEIs Diretos, Indiretos e Conveniados deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover e incentivar o aleitamento materno em Centros de Educação Infantil (CEIs) Diretos, Indiretos e Conveniados por meio da obrigatoriedade da permissão para a entrada das mães de crianças matriculadas para a entrega do leite já armazenado, assim como para a realização da amamentação ou da ordenha no próprio local. Também fica obrigado que em CEIs Diretos, Indiretos e Conveniados seja fornecida uma sala exclusiva para a realização da amamentação e da ordenha, além de uma estrutura física e profissional adequada segundo normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e para a serventia deste às crianças.

A amamentação é um ato de extrema importância. Sabe-se que no leite materno estão presentes substâncias essenciais para o desenvolvimento físico, intelectual, neurológico e psicoemocional da criança, além de fortalecer o vínculo familiar entre a mãe e o bebê.

O aleitamento materno também é responsável por diminuir a incidência de doenças. No bebê minimizam-se a ocorrência de cólicas e o desenvolvimento de doenças mais sérias, como anemia, alergias, obesidade, complicações intestinais, infecções respiratórias, intolerância ao glúten, diabetes, dentre outras.

Já na mãe, no período pós-parto, reduz-se o acometimento de hemorragias, doenças cardíacas e diabetes; ajuda na perda de peso; facilita o retorno do útero ao tamanho normal; promove o desprendimento da placenta; e traz uma sensação de bem-estar à mãe. Em longo prazo, previne-se o aparecimento do câncer de mama, do câncer de ovário e de doenças cardiovasculares.

Ademais, até os 6 meses de vida da criança, o leite materno pode ser a única fonte de alimentação do bebê, o que possibilita que a mãe alimente seu filho sem nenhum custo e com praticidade, sendo, portanto, um meio democrático para que todas as crianças tenham acesso à alimentação de qualidade nos primeiros e tão importantes meses de vida.

Entretanto, apesar de todas as vantagens e do caráter essencial do aleitamento materno, muitas mães encontram dificuldades para amamentar seus filhos até mesmo nos 6 primeiros meses de vida do bebê - período recomendado pela



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde para que a alimentação seja feita exclusivamente por meio da amamentação -, pois a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) permite, em regra, a licença maternidade por até 4 meses.

Com isso, resta às mães que não encontram perto de casa ou do trabalho uma creche pública que permita que seu leite materno seja armazenado e oferecido ao bebê optar entre parar de trabalhar ou deixar a criança com algum conhecido ou parente.

Como ambas as opções são inalcançáveis na maior parte dos casos, as crianças acabam sendo alimentadas com leite em pó e por meio de mamadeiras nas creches, o que é extremamente prejudicial para a mãe e para criança.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 288/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 13h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 057, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 288/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 288/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 288/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Com seis artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Os Centros Educacionais Infantis (CEIs) Diretos, Indiretos e Conveniados deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a ordenha no próprio local.

Art. 2º A amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Art. 3º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências dos CEIs Diretos, Indiretos ou Conveniados deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo.

Art. 4º As CEIs Diretos, Indiretos e Conveniados deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação de Maceió.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 288/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 196 da Constituição Federal, que prevê o direito à saúde, o que está estreitamente ligado à possibilidade das mães proverem a amamentação a seus filhos durante o período de permanência da criança na Escola. Com efeito, a Organização Mundial da Saúde preconiza que a amamentação seja feita de forma livre e sob demanda até os seis meses de idade e de maneira continuada até dois anos e meio ou mais.

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 288/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de setembro de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL
Aldo Loureiro
DELA NEIVA



CONTRÁRIO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 288/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 13h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07290022/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07290022/2021.
PROJETO DE LEI Nº 288/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 288/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE VISA ESTABELEECER DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 288/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Com seis artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Os Centros Educacionais Infantis (CEIs) Diretos, Indiretos e Conveniados deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a ordenha no próprio local.

Art. 2º A amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Art. 3º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências dos CEIs Diretos, Indiretos ou Conveniados deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo.

Art. 4º As CEIs Diretos, Indiretos e Conveniados deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação de Maceió.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 288/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 196 da Constituição Federal, que prevê o direito à saúde, o que está estreitamente ligado à possibilidade das mães proverem a amamentação a seus filhos durante o período de permanência da criança na Escola. Com efeito, a Organização Mundial da Saúde preconiza que a amamentação seja feita de forma livre e sob demanda até os seis meses de idade e de maneira continuada até dois anos e meio ou mais.

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 288/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Chico Filho
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:56930C88

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/09/2021. Edição 6289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07290022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 288/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 13h44.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº. 07290022/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nas Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº. 07290022/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nas Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023	
Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	05/11/2021 das 9h às 11h
Resultado extraoficial	08/11/2021
Período de anulação e impugnação da eleição	10/11/2021
Resultado oficial da eleição	12/11/2021
Posse do conselho	30/11/2021

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente proposição propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente propositura propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ormitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA PARA A PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES FORTES ALVES.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-Conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64595B2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210016/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A9CFF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05190012/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAEA0012

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BD4D43A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 22/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nas Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe Sobre Política de Proteção às Mulheres em Situação de Vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde com a Utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Maceió, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.


Art. 2º - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar a mulher a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2021.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

As mulheres em situação de vulnerabilidade precisam ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro. O presente projeto de lei busca alcançar essa medida protetiva.

O método ora preconizado, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos. Com o implante, em quaisquer relações sexuais, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por adolescentes - maior, inclusive, que a relativa ao DIU -, seu baixo índice de efeitos secundários, as altas taxas de descontinuidade observadas nas mulheres que fazem uso de anticoncepcionais orais, não predispor a doenças inflamatórias pélvicas, oferecer anticoncepção prolongada, porém totalmente reversível.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitam da redução no nível de entendimento.

A OMS - Organização Mundial da Saúde - incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substância Etonogestrel e o considera um dos métodos mais eficazes entre todos. Os dados demonstram que apenas cinco a cada 10 mil mulheres podem sofrer com a falha do medicamento

Sendo assim, por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020028 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 292/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 12h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER

PROCESSO Nº 08020028/2021

PROJETO DE LEI Nº 292/2021

INTERESSADO: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 292/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, assunto que diz respeito à possibilidade de que mulheres maceioenses que se encontrem em situação de vulnerabilidade, que sejam atendidas pela rede pública de saúde, possam receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

A efetividade de tal direito, dar-se-á, segundo a proposta legislativa, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título com o Município de Maceió.

O responsável pelo atendimento da mulher em situação de vulnerabilidade, ficará responsável por informar a esta acerca dos riscos e do tratamento adequado para esta finalidade.

Concede prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo regulamente a lei, contados a partir de sua publicação. Além disso, dispõe que eventuais despesas pela execução da lei serão realizadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe rol de consagrados direitos sociais, dentre eles enquadra-se o direito a saúde.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Constituição. (Redação dada pela Emenda
Constitucional nº 90, de 2015)

Por ele, exige-se do Poder Público a garantia do mínimo existencial, com vistas ao princípio da dignidade da pessoa humana. Diz-se isto porque a proposta legislativa, além de possuir viés alusivo a saúde, tem também o condão assistencial, no sentido de garantir que gravidez indesejadas não aconteçam, bem como o crescimento de famílias sem planejamento, conforme preconiza o artigo 226 da Constituição Federal e a Lei 9.263/1996, que abordam a temática do planejamento familiar.

Para além disso, a Constituição Federal impõe a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de matérias afeitas ao cuidado da saúde e assistência pública, conforme se depreende:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Ainda no mesmo sentido, a Carta Magna confere aos municípios a competência para prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Da análise do Projeto de Lei nº 292/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Entretanto, no que se refere a previsão contida no artigo 3º da Lei em Projeto, a imposição de prazo para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo possui flagrante ofensa a separação dos Poderes, conforme já fora decidido pelo STF, no julgamento da ADI 179/2014, merecendo pronta e justa supressão nos moldes do que dispõe o regimento interno desta casa legislativa, de modo que passamos à conclusão.

III – Conclusão

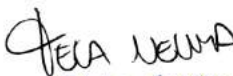
Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela parcial **CONSTITUCIONALIDADE**, com a conseqüente apresentação de emenda supressiva, com fundamento no artigo 227, § 1º, a), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator


VOTOS FAVORÁVEIS:


JÉICA HELENA
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 292/2021

Fica suprimido, na íntegra, o artigo 3º do projeto de Lei nº 292/2021, que tem por redação:

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Pela melhor técnica legislativa, o Artigo 4º passa a ser renumerado como sendo artigo 3º e o Artigo 5º como sendo o Artigo 4º.

JUSTIFICATIVA

Conforme já decidido pela Corte Suprema brasileira, a imposição de prazo para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo possui flagrante ofensa a Separação dos Poderes. Tal entendimento deu-se no julgamento da ADI 179/2014, de modo que supressão possui respaldo jurídico e constitucional, nos moldes do que dispõe o regimento interno desta casa legislativa.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator


VOTOS FAVORÁVEIS:

REGA NEUMA
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020028 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 292/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 11h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08020028/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08020028/2021.

PROJETO DE LEI Nº 292/2021

INTERESSADO: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETNOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 292/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, assunto que diz respeito à possibilidade de que mulheres maceioenses que se encontrem em situação de vulnerabilidade, que sejam atendidas pela rede pública de saúde, possam receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.

A efetividade de tal direito, dar-se-á, segundo a proposta legislativa, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título com o Município de Maceió.

O responsável pelo atendimento da mulher em situação de vulnerabilidade, ficará responsável por informar a esta acerca dos riscos e do tratamento adequado para esta finalidade.

Concede prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo regulamente a lei, contados a partir de sua publicação. Além disso, dispõe que eventuais despesas pela execução da lei serão realizadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe rol de consagrados direitos sociais, dentre eles enquadra-se o direito a saúde.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Por ele, exige-se do Poder Público a garantia do mínimo existencial, com vistas ao princípio da dignidade da pessoa humana. Diz-se isto porque a proposta legislativa, além de possuir viés alusivo a saúde, tem também o condão assistencial, no sentido de garantir que gravidez indesejadas não aconteçam, bem como o crescimento de famílias sem planejamento, conforme preconiza o artigo 226 da Constituição Federal e a Lei 9.263/1996, que abordam a temática do planejamento familiar.

Para além disso, a Constituição Federal impõe a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de matérias afeitas ao cuidado da saúde e assistência pública, conforme se depreende:

Art. 23. **É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – [...]

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Ainda no mesmo sentido, a Carta Magna confere aos municípios a competência para prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Da análise do Projeto de Lei nº 292/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Entretanto, no que se refere a previsão contida no artigo 3º da Lei em Projeto, a imposição de prazo para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo possui flagrante ofensa a separação dos Poderes, conforme já fora decidido pelo STF, no julgamento da ADI 179/2014, merecendo pronta e justa supressão nos moldes do que dispõe o regimento interno desta casa legislativa, de modo que passamos à conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela parcial **CONSTITUCIONALIDADE**, com a consequente apresentação de emenda supressiva, com fundamento no artigo 227, § 1º, a), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 292/2021

Fica suprimido, na íntegra, o artigo 3º do projeto de Lei nº 292/2021, que tem por redação:

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Pela melhor técnica legislativa, o Artigo 4º passa a ser renumerado como sendo artigo 3º e o Artigo 5º como sendo o Artigo 4º.

JUSTIFICATIVA

Conforme já decidido pela Corte Suprema brasileira, a imposição de prazo para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo possui flagrante ofensa a Separação dos Poderes. Tal entendimento deu-se no julgamento da ADI 179/2014, de modo que supressão possui respaldo jurídico e constitucional, nos moldes do que dispõe o regimento interno desta casa legislativa.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 743EC719

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020028 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 292/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 13h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 292/2021

PROCESSO Nº 08020028

AUTORA: Vereadora Silvânia Barbosa

EMENTA: DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador Cleber Costa

Introdução

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 292/2021, proposto pela nobre vereadora Silvânia Barbosa, que “dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela rede pública de saúde com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de Etonogestrel, e dá outras providências”.

Considerações

A gravidez não planejada representa importante problema de saúde pública em países desenvolvidos e naqueles em desenvolvimento. Embora a redução das taxas dessas gestações requeira abordagens multifatoriais, o aumento no acesso aos métodos contraceptivos de longa ação pode contribuir de forma expressiva na mudança desse cenário. Tal iniciativa é especialmente decisiva para mulheres das famílias mais humildes e em situação de vulnerabilidade, para as quais uma gravidez não-planejada pode afetar negativamente sua vida laboral, situação econômica e qualidade de vida futura.

O impacto da vinda de bebês não planejados na saúde da mulher e dos filhos é extremamente preocupante. Elas têm maior incidência de diabetes gestacional e hipertensão arterial, fazem menos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

pré-natal, encarando mais complicações de parto, e sofrem inclusive muitas consequências psicológicas, como quadros de risco aumentado de ansiedade e depressão. As mulheres de famílias mais humildes, que fazem uso dos serviços de saúde pública, têm essa situação potencializada e enfrentam ainda maiores dificuldades por cause de sua situação econômica fragilizada. Sem falar nos casos de violência e abandono. O estresse causado pode ainda levar as mulheres mais facilmente a casos de dependência alcoólica ou química.

No Brasil, a taxa de gestações não planejadas é altíssima: mais da metade das mulheres que engravidam não estava preparada para isso. E a tendência é que o número continue crescendo. Em Alagoas, Mais de 25% das mães de bebês nascidos em AL são adolescentes, segundo o Departamento de Informática do SUS (DataSus).

Para que possam ter controle sobre a formação de suas famílias e os rumos de suas vidas, torna-se importante que essas mulheres possam ter acesso a métodos contraceptivos efetivos, caso desejem fazer uso destes, na rede pública de saúde municipal e os profissionais de saúde que lhes atendem nesse campo devem se adaptar às técnicas de inserção dos métodos de longa ação, bem como engajarem-se na facilitação de condições para o acesso a esses contraceptivos por meio do sistema de saúde pública e privada em nosso país.

O Etonogestrel é um implante anticoncepcional de longa duração (deve ser usado por no máximo 3 anos) inserido por via subdérmica, com muito baixo risco de complicações, alta eficácia e taxa de continuidade, pouco impacto metabólico e custo-efetividade. Sua retirada pode ser solicitada pela usuária a qualquer momento, sendo necessário adequado aconselhamento prévio e boa orientação durante seu uso. Sua aplicabilidade como redutor de gestações não planejadas é importante na diminuição de mortalidade materna e deve ter seu uso estimulado. A Organização Mundial de Saúde (OMS) o aprovou segundo seus critérios de elegibilidade médica para o início do uso de métodos anticoncepcionais e o Ministério da Saúde incorporou ao Sistema Único de Saúde (SUS) o implante para a prevenção da gravidez não planejada por mulheres adultas em idade reprodutiva entre 18 e 49 anos.

Parecer:



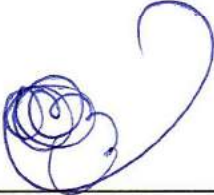
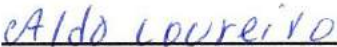


**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Diante da relevância social da matéria e dentro do âmbito da competência dessa comissão, tendo em vista que o projeto apresentado busca proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade e permitir que tenham condições de fazer um planejamento familiar com efetividade, segurança e de forma sustentável, opino pelo provimento do projeto de lei 292/2021.

Maceió, 08 de outubro de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Relator

Dr. Valmir de Melo		/	
	voto favorável		voto contrário
Aldo Loureiro		/	
	voto favorável		voto contrário
Fernando Holanda		/	
	voto favorável		voto contrário
Teca Nelma		/	
	voto favorável		voto contrário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 08020028.

PROJETO DE LEI Nº. 292/2021
PROCESSO Nº. 08020028.
AUTORA: Vereadora SILVÂNIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador CLEBER COSTA

INTRODUÇÃO

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 292/2021, proposto pela nobre vereadora Silvânia Barbosa, que “dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela rede pública de saúde com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de Etonogestrel, e dá outras providências”.

CONSIDERAÇÕES

A gravidez não planejada representa importante problema de saúde pública em países desenvolvidos e naqueles em desenvolvimento. Embora a redução das taxas dessas gestações requeira abordagens multifatoriais, o aumento no acesso aos métodos contraceptivos de longa ação pode contribuir de forma expressiva na mudança desse cenário. Tal iniciativa é especialmente decisiva para mulheres das famílias mais humildes e em situação de vulnerabilidade, para as quais uma gravidez não-planejada pode afetar negativamente sua vida laboral, situação econômica e qualidade de vida futura.

O impacto da vinda de bebês não planejados na saúde da mulher e dos filhos é extremamente preocupante. Elas têm maior incidência de diabetes gestacional e hipertensão arterial, fazem menos pré-natal, encarando mais complicações de parto, e sofrem inclusive muitas consequências psicológicas, como quadros de risco aumentado de ansiedade e depressão. As mulheres de famílias mais humildes, que fazem uso dos serviços de saúde pública, têm essa situação potencializada e enfrentam ainda maiores dificuldades por cause de sua situação econômica fragilizada. Sem falar nos casos de violência e abandono. O estresse causado pode ainda levar as mulheres mais facilmente a casos de dependência alcoólica ou química.

No Brasil, a taxa de gestações não planejadas é altíssima: mais da metade das mulheres que engravidam não estava preparada para isso. E a tendência é que o número continue crescendo. Em Alagoas, Mais de 25% das mães de bebês nascidos em AL são adolescentes, segundo o Departamento de Informática do SUS (DataSus).

Para que possam ter controle sobre a formação de suas famílias e os rumos de suas vidas, torna-se importante que essas mulheres possam ter acesso a métodos contraceptivos efetivos, caso desejem fazer uso destes, na rede pública de saúde municipal e os profissionais de saúde que lhes atendem nesse campo devem se adaptar às técnicas de inserção dos métodos de longa ação, bem como engajarem-se na facilitação de condições para o acesso a esses contraceptivos por meio do sistema de saúde pública e privada em nosso país.

O Etonogestrel é um implante anticoncepcional de longa duração (deve ser usado por no máximo 3 anos) inserido por via subdérmica, com muito baixo risco de complicações, alta

eficácia e taxa de continuidade, pouco impacto metabólico e custo-efetividade. Sua retirada pode ser solicitada pela usuária a qualquer momento, sendo necessário adequado aconselhamento prévio e boa orientação durante seu uso. Sua aplicabilidade como redutor de gestações não planejadas é importante na diminuição de mortalidade materna e deve ter seu uso estimulado. A Organização Mundial de Saúde (OMS) o aprovou segundo seus critérios de elegibilidade médica para o início do uso de métodos anticoncepcionais e o Ministério da Saúde incorporou ao Sistema Único de Saúde (SUS) o implante para a prevenção da gravidez não planejada por mulheres adultas em idade reprodutiva entre 18 e 49 anos.

PARECER:

Diante da relevância social da matéria e dentro do âmbito da competência dessa comissão, tendo em vista que o projeto apresentado busca proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade e permitir que tenham condições de fazer um planejamento familiar com efetividade, segurança e de forma sustentável, opino pelo provimento do projeto de lei 292/2021.

Maceió/AL, 08 de Outubro de 2021.

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir de Melo

Aldo Loureiro

Fernando Holanda

Teca Nelma

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7F076E44

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2021. Edição 6322

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Proíbe a inauguração de obras públicas municipais que não possuam PPCI a ser usufruídas de imediato pela população no Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, tais como:

- I** - Centros de Saúde, Hospitais ou Unidades de Pronto Atendimento Municipais;
- II** - Escolas, Unidades de Educação Infantil ou outros estabelecimentos de Ensino Municipais;
- III** - Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, CRAS e similares;
- IV** - Logradouros Públicos.

Art. 2º- Fica proibida a entrega e a inauguração de obras públicas que não apresentam PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndios.

Art. 3º- As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderá ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A nosso sentir, é natural que a inauguração de uma obra pública deva ser precedida do regular funcionamento de suas atividades fins ou que esta esteja sendo usufruída pela população.

O ato cerimonial de inauguração é uma informação emitida pelo Poder Público ao cidadão-contribuinte através do qual acena que aquele serviço ou utilidade possa ser aproveitado pelas pessoas. Qualquer gesto que desvirtue disso, não deve ser admitido.

Diante desse quadro, verifica-se a promoção pessoal de autoridades públicas mediante a entrega ou inauguração de obra pública que, ainda, em nada, serve aos financiadores da máquina pública. Necessariamente, é uma conduta política que precisa ser extirpada por ferir a moralidade administrativa e a impessoalidade – princípios constitucionais à administração pública.

Preservando a vida baseado no incêndio que resultou a morte de 12 crianças na cidade de Uruguaiana, entre tantas outras vidas que se perdem por negligência. Com efeito, o presente Projeto de Lei tem como escopo o sepultamento da sacramentada prática eleitoreira de inaugurar obras públicas que não possuam Plano de Prevenção Contra Incêndios a função de, efetivamente, servir aos cidadãos-contribuintes.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090007 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 08090007/2021

PROJETO DE LEI Nº 373/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUIDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO”

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 373/2021, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que diz respeito à proibição de entrega e inauguração de obra pública que não apresentem PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndios.

Dispõe ainda que em caso de entrega de obra inacabada, mas que por ventura possa ser usufruída pela população, restará prejudicada a realização de ato solene ou cerimonial para entrega.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Entende-se que a finalidade do projeto em apreço é proteger principalmente a construção de hospitais, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, bem como, restaurantes populares, rodovias e ferroviárias. Considerando o fluxo de pessoas que frequenta tais edificações, imperioso se faz preservar vidas e – para tanto – exigir do Poder Público que apresente os documentos necessários à inauguração, principalmente o PPCI aprovado.

Da análise do Projeto de Lei nº 373/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 373/2021, nos moldes em que se apresenta.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:


Aldo Loureiro



VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 373/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 11h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº.08040014/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08090007/2021.

PROJETO DE LEI Nº 373/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUIDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO”

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 373/2021, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que diz respeito à proibição de entrega e inauguração de obra pública que não apresentem PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndios.

Dispõe ainda que em caso de entrega de obra inacabada, mas que por ventura possa ser usufruída pela população, restará prejudicada a realização de ato solene ou cerimonial para entrega.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Entende-se que a finalidade do projeto em apreço é proteger principalmente a construção de hospitais, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, bem como, restaurantes populares, rodovias e ferroviárias. Considerando o fluxo de pessoas que frequenta tais edificações, imperioso se faz preservar vidas e – para tanto – exigir do Poder Público que apresente os documentos necessários à inauguração, principalmente o PPCI aprovado.

Da análise do Projeto de Lei nº 373/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 373/2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D75FBCEE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 373/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 14h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 72/2021 -

PROCESSO N°: 08090007/2021

PROJETO DE LEI N° 373/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, o projeto em epígrafe "PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS".

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do art. 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió

Analisando o mérito do projeto em questão verificamos que o mesmo se adequa as normas legais que disciplinam o tema. A ilustre parlamentar, inclusive, justificou sua proposição tendo em vista o incêndio que resultou na



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

morte de 12 crianças na cidade de Uruguaiana e também para extinguir a prática eleitoreira de inaugurar obras públicas que não possuam Plano de Prevenção Contra Incêndio.

II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 373/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2021 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

José ...



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PROCESSO Nº: 08090007/2021

PROJETO DE LEI Nº 373/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 373/2021**, “PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS”.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 26 de outubro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 08090007/2021.

PARECER Nº. 72/2021 -
PROCESSO Nº. 08090007/2021.
PROJETO DE LEI Nº. 373/2021
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, o projeto em epígrafe “PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do art. 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Analisando o mérito do projeto em questão verificamos que o mesmo se adequa as normas legais que disciplinam o tema. A ilustre parlamentar, inclusive, justificou sua proposição tendo em vista o incêndio que resultou na

morte de 12 crianças na cidade de Uruguaiana e também para extinguir a prática eleitoreira de inaugurar obras públicas que não possuam Plano de Prevenção Contra Incêndio.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 373/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Outubro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira
Joãozinho
Dr. Valmir
Alan Balbino

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:713FE36D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 08090007/ 2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS”.

À PRESIDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Maceió, 03 de Novembro de 2021

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PROJETO DE LEI N° ____/2021

INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos nas atividades consideradas como essenciais no Município de Maceió, os serviços educacionais de escolas públicas e privadas, cujo exercício se dará por meio de aulas presenciais, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

§1º. As atividades educacionais que trata o caput correspondem ao ensino Infantil, Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), se estendendo também como essenciais, as escolas que ofertem Educação Técnica, Superior, Línguas Estrangeiras e ensinos correlatos.

§2º. A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no caput está restrita enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

Art. 2º. O exercício das atividades educacionais presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições relacionadas às normas sanitárias e aos protocolos a serem seguidos para o retorno das aulas presenciais.

Art. 3º. É dispensado o comparecimento presencial nas unidades educacionais públicas ou privadas, os professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, os quais deverão comprovar sua condição, até que estejam vacinados, permanecendo no exercício de suas atividades de forma remota.

Art. 4º. As instituições de ensino público ou privado deverão ofertar a possibilidade de ensino à distância, cabendo aos pais ou responsáveis optarem pela modalidade de ensino remoto.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Art. 5º. É obrigatória a utilização de máscaras por alunos, educadores, funcionários, servidores, fornecedores e de todas as pessoas que adentrarem nas unidades educacionais públicas ou privadas.

Art. 6º. As salas de aulas terão ocupação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade original, cabendo ao Poder Executivo disciplinar a forma que se dará o retorno das aulas presenciais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de abril de 2021.


DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

JUSTIFICATIVA

Desde o início da pandemia da COVID-19, estratégias foram tomadas pelos governos como medida de evitar ou pelo menos diminuir o contágio causado pelo vírus, tais como o uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento e paralisação de certas atividades.

Neste aspecto, a presente proposição tem como objetivo incluir os **serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas como essenciais no município de Maceió/AL**, bem como garantir a retomada das aulas presenciais na rede pública e privada de ensino do Município.

Isso porque, atualmente, algumas escolas privadas retomaram com as aulas presenciais, mas, no entanto, as aulas presenciais em escolas públicas estão suspensas desde a edição do Decreto do Executivo Municipal n. 8.846 de 16 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maceió em razão da pandemia da COVID-19.

A Educação é um Direito Fundamental, com previsão no art. 6º da Constituição Federal. É também um Direito Essencial, posto que, como é de amplo conhecimento, sem educação a sociedade restará fadada a curto prazo a estagnação do conhecimento, a médio prazo teremos um retrocesso social nunca antes visto, bem como um provável caos na oferta de mão de obra qualificada. O fato de muitas escolas estarem fechadas, principalmente as públicas, certamente nos levará a um desastre social inimaginável.

Assim, a retomada dos serviços e atividades educacionais de forma presencial é fundamental e sua aprovação no rol de atividades consideradas essenciais de um setor tão importante para a sociedade e formação humana deve ser prioridade.

É alarmante nós vivermos em uma sociedade em que foi permitida a continuação das atividades industriais e comerciais, tais quais, bares, shoppings e restaurantes abertos, mas, no entanto, o ensino educacional, um dos mais importantes para a sociedade, não foi priorizado, sendo de suma importância o seu reconhecimento como atividade essencial, tal como ocorreu também com as atividades religiosas e as atividades físicas.

É bom destacar que o presente Projeto apenas reconhece os serviços e atividades educacionais como essenciais, resguardando ao Poder Executivo, a



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

competência para estabelecer restrições relacionadas às medidas sanitárias e aos protocolos que deverão ser seguidos pelas escolas públicas e privadas, inclusive na forma que ocorrerá o retorno às aulas, assim como já fazem alguns estabelecimentos em atividade da rede privada em nossa cidade.

Cumpra esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário, eis que o oferecimento de serviços e atividades de ensino na modalidade presencial em escolas públicas já está previsto no orçamento anual do Executivo.

No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 16 de abril de 2021.


DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04190033/2021

Interessado (a) - Vereador Delegado Fábio Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 113/2021, "INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19".**

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió, em 05 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 036 DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 113/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Em síntese, o referido projeto faz incluir, dentre as atividades consideradas como essenciais no Município de Maceió, “os serviços educacionais de escolas públicas e privadas, cujo exercício se dará por meio de aulas presenciais”. Para tanto, faz expressa menção de que a “condição de essencialidade dos serviços educacionais [...] está restrita enquanto perdurar a pandemia da COVID-19”.

Além disso, dispensa o comparecimento presencial de professores, alunos e demais funcionários que eventualmente pertençam aos chamados grupos de risco, os quais deverão comprovar sua condição, devendo, para tanto, permanecer no exercício de suas atividades de forma remota.

Prevê também a possibilidade de opção pelos pais ou responsáveis, tanto no ensino público quanto no privado, do ensino a distância por meio da modalidade remota. Obriga-se a utilização de máscaras por todos os envolvidos e 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade original de ocupação.

II - ANÁLISE

Acerca do tema é importante ressaltar, desde *ab initio*, que existe projeto de lei em curso no Congresso Nacional (já aprovado na Câmara dos Deputados) com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

semelhante dicção, classificando-se, pois, o ensino como serviço essencial, o que, em apertado epítome, impede sua interrupção durante a pandemia da Covid-19.

Em princípio, cumpre assinar que a Constituição Federal assegura ao Poder Público Municipal, dentro de sua competência concorrente, legislar acerca de assuntos relativos à educação, na forma da Lei (*ex vi* do art. 24, IX da CF).

De acordo com o projeto, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino localizadas na cidade de Maceió, são consideradas serviços essenciais, ainda que em emergência ou calamidade pública, como a pandemia de COVID-19.

Como consequência, tais atividades não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizem presencialmente, estando sujeitas somente a protocolos de segurança.

O projeto ressalta ser direito dos pais e responsáveis optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível, ressaltando que todas as instituições de ensino público e privado situadas na Cidade de Maceió deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

A matéria de fundo versada na propositura - proteção à infância e juventude - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, incisos XIV e XV, da Constituição Federal), bem como dos Municípios, já que a eles compete complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

O projeto ainda trata do tema educação, para o qual o Município detém competência legislativa, conforme previsão constitucional: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] X - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;" "Art. 30. Compete aos Municípios: [...] II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;"

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação na Lei Orgânica do Município de Maceió.

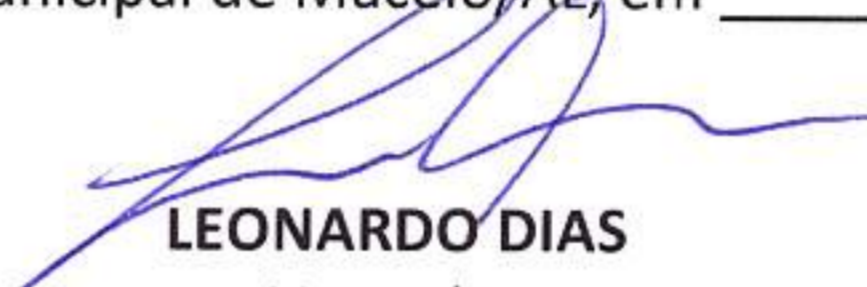


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL


Aldo Loureiro

CONTRÁRIO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113/2021, DO VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA QUE DISPÕE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19.

O PARECER nº 024, do nobre vereador Leonardo Dias, sobre o projeto de lei Nº 113/2021, do vereador Delegado Fábio Costa conclui, com um raciocínio apressado, por sua constitucionalidade e legalidade. Isso obrigada a uma análise mais atenta sobre suas proposições.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei 113/2021 trata da obrigatoriedade de “funcionamento de escolas públicas e privadas”, sob o pretexto de tornar suas atividades essenciais.

Mas o projeto de lei não examina a legislação educacional, e tampouco revela como serão incluídos os serviços educacionais nas escolas públicas e privadas de Maceió por “meio de aulas presenciais”, durante a pandemia do COVID 19. Seu art. 2º afirma, sem qualquer base legal ou sanitária, que “o exercício das atividades educacionais presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer as restrições relacionadas às normas sanitárias e aos protocolos a serem seguidos para o retorno das aulas presenciais”.

O primeiro dos direitos humanos inscritos na Constituição de 1988 é a defesa da vida, mas o projeto de lei 113/2021 é um grosseiro descaso com a vida. Tal como está redigido, trata-se de uma perigosa vontade ideológica autoritária, que desconhece a estrutura de gestão democrática de ensino, estabelecida na Constituição do país, bem como na Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Orgânica de Maceió (LOM, art. 142) e no próprio Regimento Interno desta Câmara. E também toda a construção legal de proteção das crianças e dos adolescentes.

II – ANÁLISE E VOTO

Só o clássico art. 227 da Constituição do Brasil, replicado na Constituição de Alagoas e na Lei Orgânica de Maceió, seria suficiente para rejeitar o projeto de lei Nº 113/2021. Ele determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Esse artigo, garantido ainda por convenções internacionais que defendem a teoria de proteção da infância e da adolescência, e contam com a participação do Brasil, gerou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tão defendido por aqueles que protegem as crianças e os adolescentes, assim como também é atacado por segmentos autoritários.

Pretender impor o ensino presencial contra recomendações médicas é colocar professores, trabalhadores da educação e crianças em sério risco de vida, além de uma violação flagrante da proteção legislativa brasileira. Viola, inclusive, o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores e Vereadoras. No capítulo **Dos Deveres dos vereadores**, o Art. 9º, inciso VI, manda

*propor à Câmara Municipal todas as medidas que julgar conveniente ao interesse do Município, à **segurança e ao bem estar da população**, bem como impugnar as que lhes pareçam contrárias ao interesse público.*

Por não atender a esse princípio o projeto deveria ser simplesmente arquivado. Se existe assunto de relevância maior na nossa legislação, em todos os níveis, é a proteção à vida das crianças e adolescentes – talvez porque tenham sido tão reprimidas durante o regime militar. O art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que

*A **criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde**, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.*

O Art. 2º, inciso VII, da Constituição de Alagoas afirma que é finalidade do Estado de Alagoas,

***desenvolver ações permanentes de amparo à infância**, à maternidade, aos idosos e aos portadores de deficiências, bem como oferecer assistência aos necessitados, contribuindo para a erradicação do subemprego, da marginalização e da miséria.*

O inciso IX do mesmo artigo reforça que o Estado deve

***executar ações que visem à redução dos riscos à doença, favorecendo o acesso igualitário e universal aos serviços destinados à promoção, à proteção e à recuperação da saúde**, bem assim o desembaraçado exercício dos direitos relativos à assistência social.*

Paradoxalmente, o projeto de lei Nº 113/2021, francamente contrário ao interesse público, esquece esses princípios constitucionais, além de extrapolar as competências desta Câmara ao afirmar em seu § 1º do art. 1º que sua normatização teria validade para



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

“o ensino infantil, Fundamental, Nível Médio, educação de Jovens e Adultos (EJA), se estendendo também como essenciais às escolas que oferecem Educação Técnica, Superior, Língua estrangeiras e ensinios correlatos”.

A Constituição de 1988 estabelece três níveis de competência para legislar sobre o ensino:

1. Federal: instituições de ensino de nível superior e pós graduação;
2. Estadual: instituições de ensino de nível médio, e excepcionalmente de nível superior;
3. Municipal: instituições de ensino infantil e fundamental, no âmbito do próprio município.

Assim, não pode esta Câmara de Vereadores legislar sobre ensino superior, técnico de nível médio ou superior, nem ensino livre, como de línguas. Será que essa Câmara é legalmente competente para legislar sobre o IFAL, sobre a UFAL, sobre o CESMAC, sobre o SENAI, SENAC, SESC, SENAT e outras instituições, que estão sob a área de competência do Conselho Estadual de Educação ou do Conselho Nacional de Educação?

Cabe ao município legislar complementarmente apenas sobre o ensino infantil e fundamental, dentro de seus limites. E, nesse caso, respeitando a estrutura democrática do ensino público, principalmente a gestão democrática (art. 206, inciso VI CF). Dela decorrem normas legais de participação das famílias, dos professores e estudantes na formulação das práticas escolares.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define, já em seu art. 1º, que

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Diz mais, no Art. 5º, que

O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

Portanto, a responsabilidade pelo ensino não está restrita aos órgãos públicos, mas é também competência das famílias. Cada escola dispõe de um(a) diretor(a) escolhido democraticamente, um Conselho Escolar, com participação de professores, pais de alunos e estudantes, definidos no Art. 142 da Lei Orgânica de Maceió. Esse Conselho cuida da vida escolar. E a rede de ensino tem seu Conselho Municipal de Educação, composto de professores, representantes de pais de alunos, estudantes e servidores públicos da educação. É definido no



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 141 da Lei Orgânica de Maceió como o órgão que formula a política de educação, acompanha e fiscaliza sua execução.

O projeto de lei Nº 113/2021 desconhece não só a estrutura da rede municipal de ensino, mas também o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal da Saúde. E desrespeita todos. Nenhum desses órgãos públicos foi consultado e levado em consideração pelo autor do projeto, num momento de grandes riscos para a vida. E sob o pretexto de tornar a educação essencial, como se já não o fosse, como demonstra os principais documentos legais citados aqui, coloca-se em risco epidêmico crianças, adolescentes e professores.

Portanto, é totalmente dispensável a "ordem" do Art. 2º do projeto de lei Nº 113/2021, de que "o exercício das atividades educacionais presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção" durante a pandemia. O autor dessas propostas descabidas, estranhas à pedagogia, também estabelece uma dicotomia entre o ensino presencial e o ensino à distância, como se isso fosse novidade. Não. O ensino à distância é veterano já do século passado. A LDB, de 1996, em seu art. 4º. VII, prevê a

oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Assim, é muito melhor deixar os Conselhos de Educação, de Direitos da Criança e do Adolescente, e da Saúde trabalharem em conjunto com professores, pais de alunos e estudantes, pois é certo que encontrarão melhores soluções.

O projeto de lei Nº 113/2021 é inconstitucional, fere as Constituições do Brasil, de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, nega sua apreciação pelos conselhos municipais de participação, fere o regimento interno desta Câmara Municipal e representa um risco à saúde de alunos e trabalhadores da educação.

Voto pelo arquivamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de março de 2021.


Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849


Teca Nelma
Vereadora



Movimento RenovaSinproAL- Movimento de Professores das Instituições Privadas de Ensino de Alagoas.

Contestação sobre o projeto de lei de proposição do Vereador Fábio Costa que versa sobre considerar estabelecimentos de ensino como entidades fundamentais para o município onde seguem devidas considerações para contestação fática .

- 1- A categoria encontra-se parada com atividades parciais desde 18 de março de 2020 retornando gradativamente em 2021 (início do ano letivo)
- 2- Aproximadamente 30 professores morreram em decorrência do covid-19 em Maceió.
- 3- Entendemos que mesmo com vacinação da categoria , tardiamente ,precisamos vacinar os atores secundários como transportadores e auxiliares de transporte escolar
- 4- Entendemos que educadores do segmento “ educação básica “devem se vacinar por completo até o fim do ano corrente .
- 5- Deve se registrar que infelizmente recebemos uma nova variante do vírus que chegou infelizmente ao território alagoano e especificamente na capital com casos recentemente registrados .
- 6- Incidência da segunda onda de contaminação entre alunos e professores da educação básica é fato de constatação pública .
- 7- Não ocorreu projeto de nenhuma natureza para socorrer ou subsidiar o setor educacional privado.

Tendo os argumentos elencados acima , entendemos como impossível tal proposição por trata-se apenas de matéria de interesse do proponente que ocupa ou ocupou cargo de professor de cursinhos preparatórios (carreiras policiais e tribunais) entendemos que cursinhos e toda educação básica até uma totalidade do número de vacinados (entre todos os agentes) se faz necessário ,estes podem trabalhar em uma proporção adotada de rotatividade de alunos e aumento das medidas por vez adotadas .

Apresentamos ainda como proposição toda inclusão dos transportadores escolares das escolas particulares e que os estabelecimentos possam informar o número de prestadores de serviços desta categoria para posterior vacinação .

Sem mais , subscrevo e agradeço o empenho .

Helton Hermans B. dos Santos

Mov . Renovasimpro .

Ofício nº 50/2021-COMED

Maceió, 28 de maio de 2021.

Ilustríssima Vereadora Teca Nelma,

O Conselho Municipal de Educação de Maceió encaminha Nota de Posicionamento com relação ao Projeto Lei, de autoria do vereador Fábio Costa, que tramita nesta egrégia Casa Legislativa.

Solicitamos que, por seu intermédio, este documento seja encaminhado à CCJ e outros espaços que julgar necessário.

Agradecemos sua atenção e apoio.

Ilma. Vereadora Teca Nelma
Câmara Municipal de Maceió
NESTA

Nota de Posicionamento do Conselho Municipal de Educação de Maceió

O Conselho Municipal de Educação de Maceió recebe com extrema preocupação a informação sobre a tramitação de um Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, cujo objetivo é incluir a Educação de Maceió na relação de *serviços essenciais*, com retorno imediato as aulas presenciais, no momento em que o país registra mais de duas mil mortes diárias e Alagoas registra 92% de ocupação de leitos de UTI para COVID.

É importante ressaltar aos cidadãos e cidadãs, aos parlamentares e governantes do nosso município, que Educação não é um serviço, é um Direito, preceituado pela Constituição Federal, ratificado pela Constituição Estadual e Lei Orgânica do nosso município, sendo, portanto, dever do Estado garanti-lo sem colocar vidas em risco durante uma pandemia.

Considerando que serviços ou atividades essenciais são, juridicamente, “necessidades inadiáveis, aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população,” (Leis Federais 7.783 de 1989 e 13.979 de 2020), baseado nesses preceitos legais, é do entendimento deste Colegiado que a Educação não se enquadra nestas definições.

Entendemos que se faz urgente o empenho desta Casa em perseguir e cobrar do Poder Executivo o cumprimento das Metas e Estratégias propostas no Plano Municipal de Educação, buscando melhorias estruturais, de recursos humanos e materiais, para fazer avançar a rede municipal de ensino de Maceió, adequando as escolas para um retorno seguro, quando toda a comunidade escolar for devidamente testada e vacinada.

Estamos caminhando para quinhentas mil mortes no país, com uma imensa lentidão no processo de imunização, taxas de isolamento pouco eficazes, por isso não é hora de abrir nossas unidades de ensino, expondo toda comunidade escolar ao contágio desenfreado e, conseqüentemente, ao risco de morte. Professores/as, gestores/as, funcionários/as, estudantes e familiares, envolvidos no processo de um retorno seguro, precisam ter sua saúde e suas vidas preservadas.

É hora de cobrar do poder público, em especial do poder executivo, condições necessárias para que escolas, educadores/as, estudantes, crianças e suas famílias

tenham acesso ao atendimento, a equipamentos tecnológicos e pacotes de dados que lhes garantam condições para trabalhar e estudar, enquanto necessitarmos de distanciamento social e controle da pandemia.

Faz-se necessário, também, que esta egrégia Casa exija da prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação de Maceió a entrega mensal dos kits alimentação aos estudantes enquanto durar a pandemia, pois existem recursos orçados e garantidos para este fim. Se não houvesse, precisariam garantir a alocação dos mesmos, pois a cobrança dos mesmos é um direito que deve ser assegurado.

Em relação à segurança física e mental das crianças e adolescentes, contra violência doméstica, trabalho infantil e abuso sexual, que sejam cobradas a implementação de políticas públicas que levem assistência, acolhimento e segurança para as famílias que apresentem tais vulnerabilidades e necessidades.

O governo estadual acaba de decretar, mais uma vez, fase vermelha em saúde pública, o que significa controle e aumento das restrições de circulação pública e funcionamento do comércio, assim como de outros estabelecimentos. O Tribunal de Justiça de Alagoas suspendeu o retorno das aulas presenciais na Rede Pública estadual, aprovada em primeira instância, os hospitais da nossa capital já estão com suas capacidades máximas de ocupação. Por que a Educação Municipal haverá de ser lançada ao perigo?

A Educação precisa ser vista em sua relevância e importância diuturnamente, porque é realmente fundamental para o desenvolvimento da população, e não apenas durante uma situação de pandemia, que se agrava neste momento, de forma descontrolada, devido à falta de uma coordenação nacional de monitoramento e controle.

Contando com o bom senso e responsabilidade dos parlamentares deste Poder Legislativo para que continuem priorizando a educação, a saúde e a vida da população maceioense, nos posicionamos contrários a aprovação de tal projeto.

Conselho Municipal de Educação de Maceió, 28 de maio de 2021.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04190033 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 113/2021

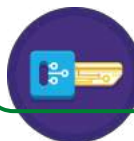
Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de julho de 2021 às 14h28.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04190033/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 04190033/2021.

PROJETO DE LEI Nº 113/2021

INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 113/2021, DO
VEREADOR FÁBIO COSTA, QUE INCLUI
OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS
ATIVIDADES CONSIDERADAS
ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A
PANDEMIA DO COVID-19.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Em síntese, o referido projeto faz incluir, dentre as atividades consideradas como essenciais no Município de Maceió, “os serviços educacionais de escolas públicas e privadas, cujo exercício se dará por meio de aulas presenciais”. Para tanto, faz expressa menção de que a “condição de essencialidade dos serviços educacionais [...] está restrita enquanto perdurar a pandemia da COVID-19”.

Além disso, dispensa o comparecimento presencial de professores, alunos e demais funcionários que eventualmente pertençam aos chamados grupos de risco, os quais deverão comprovar sua condição, devendo, para tanto, permanecer no exercício de suas atividades de forma remota.

Prevê também a possibilidade de opção pelos pais ou responsáveis, tanto no ensino público quanto no privado, do ensino a distância por meio da modalidade remota. Obriga-se a utilização de máscaras por todos os envolvidos e 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade original de ocupação.

II - ANÁLISE

Acerca do tema é importante ressaltar, desde *ab initio*, que existe projeto de lei em curso no Congresso Nacional (já aprovado na Câmara dos Deputados) com semelhante dicção, classificando-se, pois, o ensino como serviço essencial, o que, em apertado epítome, impede sua interrupção durante a pandemia da Covid-19.

Em princípio, cumpre assinar que a Constituição Federal assegura ao Poder Público Municipal, dentro de sua competência concorrente, legislar acerca de assuntos relativos à educação, na forma da Lei (*ex vi* do art. 24, IX da CF).

De acordo com o projeto, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino localizadas na cidade de Maceió, são consideradas serviços essenciais, ainda que em emergência ou calamidade pública, como a pandemia de COVID-19.

Como consequência, tais atividades não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizem presencialmente, estando sujeitas somente a protocolos de segurança.

O projeto ressalta ser direito dos pais e responsáveis optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível, ressaltando que todas as instituições de ensino público e privado situadas na Cidade de Maceió deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

A matéria de fundo versada na propositura - proteção à infância e juventude - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, incisos XIV e XV, da Constituição Federal), bem como dos Municípios, já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

O projeto ainda trata do tema educação, para o qual o Município detém competência legislativa, conforme previsão constitucional: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] X - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;" "Art. 30. Compete aos Municípios: [...] II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;"

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação na Lei Orgânica do Município de Maceió.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Dr. Valmir

VOTOS A PARTE:

Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B50459D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/07/2021. Edição 6251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04190033 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 113/2021

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2021 às 11h26.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 04190033/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 113/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva, que visa incluir os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas como essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

O Projeto de Lei nº 113/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

É sabido que desde o início da pandemia, com a suspensão das atividades presenciais, a educação como um todo vem sofrendo grande impacto. Interrupção ou déficit da aprendizagem, desigualdade no acesso às atividades remotas com despreparo das famílias para ensinar, aumento da evasão escolar, maior exposição à violência sexual ou familiar, insegurança alimentar, aumento do trabalho infantil e comprometimento à saúde mental dos estudantes são alguns dos efeitos experimentados pelos estudantes desde que as escolas fecharam. Esse cenário é ainda mais grave entre os estudantes mais vulneráveis, pobres, de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

zona rural e de periferias. Além disso, os profissionais da educação também sofrem pelas barreiras impostas pelo ensino remoto, em especial em razão das dificuldades de adaptação a esse novo modo de ensinar, da sobrecarga de trabalho e de como foram afetados psicologicamente com essa nova realidade.

Conforme o estudo “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), apesar de se verificar um esforço das redes de ensino, de docentes, estudantes e suas famílias para a continuidade das atividades escolares, os impactos da pandemia na educação provavelmente se estenderão por um longo tempo. Ainda, em outubro de 2020, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) evidenciou o aumento do percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola presencial ou remotamente de 2% (2019) para 3,8% (2020). Isso mostra que mais de 5,5 milhões de crianças e adolescentes tiveram seu direito à educação negado em 2020.

Nesse sentido, longe de desconsiderar o gravíssimo quadro atual de descontrole da pandemia e o colapso do sistema de saúde do País e de defender a reabertura definitiva das escolas a qualquer custo, entendemos que a falta de planejamento, além de aumentar o sentimento de insegurança de toda a comunidade escolar, também potencializa os efeitos da pandemia sobre a educação. Sendo assim, entendo, que deva ser estabelecidos critérios claros para determinar as medidas a serem tomadas em cada cenário a depender do grau de criticidade da pandemia, colocando-se a educação entre as atividades prioritárias.

Diante o exposto, tendo em vista que as evidências indicam que as escolas podem ser ambientes seguros se aplicados protocolos sanitários rigorosos, consideramos que a proposição em análise é um pontapé inicial para uma reabertura gradual e responsável, que dependerá de posteriores planejamentos cuidadosos articulados entre os entes e frutos de diálogos entre gestores, profissionais da educação, pais e estudantes.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021 - Nº 6283

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2619 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03000.063101/2021**, e a **Resolução CMDCA nº. 058/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Conselheira Tutelar a Segunda Suplente da Região Administrativa II Sra. **MARIA DOS PRAZERES ROCHA BRANDÃO**, para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Tutelar, Sra. **VALMÊNIA SANTOS DA SILVA**, em função do gozo de **FÉRIAS**, retroagindo os seus efeitos durante o período de **01 a 30 de Setembro de 2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E025093

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2620 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03000.060442/2021**, e a **Resolução CMDCA nº. 057/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Tutelar o Primeiro Suplente da Região Administrativa IX Sr. **UDO GUSTAVO DOS SANTOS**, para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Tutelar, Sra. **PATRÍCIA PEREIRA CORDEIRO**, em função do gozo de **FÉRIAS**, retroagindo os seus efeitos durante o período de **01 a 30 de Setembro de 2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF4B26AE

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2621 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o **Processo**

Administrativo nº. 003000.062913/2021, e com a **Resolução CMDCA nº. 056/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º nomear o Conselheiro Tutelar o Segundo Suplente da Região Administrativa VII Sr. **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição do Conselheiro Tutelar, Sr. **ARIUDO ALVES DE SOUZA**, em razão do seu afastamento para tratamento de saúde (Código C.I.D.: E45.0 / I10), retroagindo os seus efeitos a partir do período de **18 de Agosto a 1º de setembro de 2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3938ABEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 028 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **ROBERTO GOMES RAMOS**

CPF: 472.365.074-15

Matrícula: 8117-05

Cargo: Motorista

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática: 35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A96C176

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 029 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **NISE DE SARMENTO ARAÚJO**

CPF: 321.491.904-00

Matrícula: 954840-8

Cargo: Coordenadora Geral de Monitoramento do Plano Diretor e Instrumentos Urbanísticos.

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática: 35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E4D73E8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 030 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **PAULA DUQUE RANGEL**

CPF: 052.310.505-39

Matrícula: 954710-0

Cargo: Diretora de Planejamento Urbano

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática: 35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B98952FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **TUANNE MONTEIRO DE CARVALHO**

CPF: 095.342.414-66

Matrícula: 954655-3

Cargo: Diretora de Projetos Urbanos

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática:

35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Republicada por Incorreção.*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:92F91812

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 032 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **TÁCIO RODRIGUES BATISTA DE OLIVEIRA**

CPF: 038.857.494-16

Matrícula: 954545-0

Cargo: Secretário Adjunto de Planejamento Urbano

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática:

35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Republicada por Incorreção.*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F9332D56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 033 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **GILSILENE SAMPAIO SARAIVA**

CPF: 677.150.524-34

Matrícula: 954654-5

Cargo: Diretora de Instrumentos da Política Urbana

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021

Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática:

35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Republicada por Incorreção.*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1D6B221F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0121/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03100.099613/2017.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº. 0121/2021**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **JRCA VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.562.837/0001-18, para a atividade de **COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** do seu empreendimento denominado **JRCA VEÍCULOS**, localizado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.000, bairro Mangabeiras - Maceió/AL.

Maceió/AL, 07 de Julho de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D1AD959

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 034 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 03100.71020/2021

Nome do (a) beneficiário (a): **MARIA AMÁLIA AZEVEDO MADEIRA DE ABREU**

CPF: 177.847.604-00

Matrícula: 954699-5

Cargo: Coordenadora Geral de Convênios e Programas

Quantidade total de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)

Valor total das diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Período de deslocamento: 14/09/2021 a 15/09/2021
Destino: Recife/PE

Objetivo do deslocamento: Visita técnica ao complexo do COMPAZ visando conhecer a estrutura e auxiliar na implantação de equipamento similar na orla lagunar do município de Maceió, bem como uma visita técnica às praças e projetos de urbanismo desenvolvido pelo arquiteto e paisagista Burle Marx.

Dotação orçamentária: Função Programática:
35.001.04.122.0009.2002.200209 – Elemento de despesa: 33.90.14 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00E91AA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 035 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com fundamento no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais, Sr. **LEANDRO JOSÉ PONTES COSTA**, Assessor Especial de Governo, matrícula nº. 0954497-6, inscrito sob o CPF/MF sob o nº. 074.822.934-50, e a Sra. **MARIA ADECYANE ANDRÉ DE SOUZA**, Coordenação Geral de Patrimônio Histórico, matrícula nº. 954701-0, inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.123.674-34, para sem prejuízo de suas funções regulares, atuar como representante titular e suplente, respectivamente, no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BB31F93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 022/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.067716/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, por meio do **Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6500.067716/2021**.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE SEMENTES PARA AÇÕES

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

e-mail: ssc@semed.maceio.al.gov.br

Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAD51BB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 023/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.069719/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, por meio do **Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6500.069719/2021**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

e-mail: ssc@semed.maceio.al.gov.br

Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49175663

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 024/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.067770/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, por meio do **Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6500.067770/2021**.

OBJETO: COMPRA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona, Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

e-mail: ssc@semed.maceio.al.gov.br

Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1319E19B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0287 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE
2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a servidora pública municipal, Sra. **CORINA MACÁRIO LINS EVANGELISTA**, matrícula nº. 928058-8, a **Função Gratificada, Símbolo FGSEMED-1**, desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
 Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B80EEE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0248 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE
2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017 e 2017-2019, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ISABEL CRISTINA DA ROCHA SILVA**, matrícula nº. 924612-6, referente ao **Processo nº. 1100.063455/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0715294-85.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
 Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB085391

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0249 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE
2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015/2017 e 2017/2019, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MARCOS VINICIUS TELES DA SILVA**, matrícula nº. 924849-8, referente ao **Processo nº. 1100.052141/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0715372-16.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
 Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89F609DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 0151 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE
2021.

O **SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** como **Gestor do Contrato de nº. 0524/2019**, o servidor público municipal, Sr. **ALEXANDRE DA NATIVIDADE PEREIRA**, matrícula nº. 955596-3, e como fiscal, o servidor público municipal, Sr. **DENIS DE BARROS SILVA**, matrícula nº. 954873-4, cujo objeto contratual é a prestação de serviços técnico especializado de auditoria externa do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió – REVITALIZA MACEIÓ.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 039, publicada no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – DOEM** em 10 de Fevereiro de 2021. E todas as disposições em contrário e terá vigência até o termo final do Contrato.

VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES
 Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA
 (Interino)

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75AEB906

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
6900.024440/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.024440/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do evento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
 Superintendente/SUDES

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F6A7952

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
6900.010960/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.010960/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 0,5% sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do evento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
 Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7F44BD5

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
6900.011334/2021.**

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.011334/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 0,5% sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do eventos.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:OFF3FCDE

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
6900.024851/2021.**

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.024851/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do evento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58F18089

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
6900.028946/2021.**

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no processo administrativo nº 06900.028946/2021 que entendeu pelo indeferimento do recurso apresentado e manutenção da multa aplicada de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição da coleta domiciliar no dia do evento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:532B12D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 023/2021, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 3500.018524/2020 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, tendo por objeto o fornecimento de 04(quatro) notebooks, sangrando-se como vencedora a empresa **AMIR IBRAHIM MOHAMED RAMADAN 02479517144 - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.426.511/0001-87**, situada na Rua Manoel Ramos Paiva, nº. 429, Bairro: Catumbi, São Paulo/SP, CEP Nº.

03.058-030, perfazendo o valor global de **R\$ 12.730,40 (Doze mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos).**

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2E45005

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0214 MACEIÓ/AL, 10 DE SETEMBRO DE
2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (duas) diárias, em favor dos servidores a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº.05800.070163/2021.

Nome do beneficiário:

1) JOSÉ ROMULO RIBEIRO DA SILVA

Matrícula nº.9322515

Cargo: Coordenador Geral de Tecnologia e Comunicação

Quantidade total de diárias: 02 (duas)

Valor unitário da diária: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Período de deslocamento: 16/09/2021 a 18/09/2021.

Destino: Salvador/BA

Objetivo do deslocamento: Realizar uma visita técnica ao NTI- Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

2) RONALDO ACIOLI COSTA

Matrícula nº.9427538

Cargo: Gerente de Administração de Sistemas

Quantidade total de diárias: 02 (duas)

Valor unitário da diária: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Período de deslocamento: 16/09/2021 a 18/09/2021.

Destino: Salvador/BA

Objetivo do deslocamento: Realizar uma visita técnica ao NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

Data	Destino	Objetivo de deslocamento	Quant. Diárias
16/09/2021 18/09/2021	a Salvador/BA	Realizar uma visita técnica ao NTI- Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.	02 (duas)
16/09/2021 18/09/2021	a Salvador/BA	Realizar uma visita técnica ao NTI- Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS			04 (quatro)
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)			R\$ 1.600,00.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 18.001.204409 – Operacionalização das Ações e Serviços Administrativos do SUS; Elemento de Despesas 3.3.90.14 – Diárias – Civil; Fonte de Recurso: 0.1.04.100000 – ASPS.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31DFB6B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0266 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE
2021.**

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE
PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MACEIÓ - SMS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Art. 2º, X, da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e na normatização municipal pertinente à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió a Comissão Especial de Credenciamento e Seleção de parcerias voluntárias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, composta pelos seguintes membros titulares:

TITULARES:

1) FERNANDO ÍTALO CÂMARA DE CASTRO – Membro titular e Presidente

Matricula nº 955825-0

Cargo: Assessor Especial;

2) DIOGO PALMEIRA ACIOLI – Membro Titular e Secretário Geral

Matricula nº 944127-1

Cargo: Agente de Gestão.

3) EVERSON PONTES PEREIRA - Membro Titular e Apoio Administrativo

Matricula nº 954550-6

Cargo: Diretor de Gestão Administrativa.

Art. 2º. Compete à Comissão constituída na forma desta Portaria processar e julgar chamamentos públicos alusivos ao credenciamento e à seleção de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parcerias voluntárias junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, com vistas à efetivação de políticas públicas de saúde no âmbito deste município, na forma da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Para a deflagração dos Processos de Chamamento Público tratados no art. 2º desta Portaria e cujo objeto ultrapasse montante financeiro global correspondente ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Será exigida, como condição de eficácia, a autorização prévia da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, na forma do art. 4º, III, do Decreto Municipal n. 9.044, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58955F9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0265 MACEIÓ/AL, 09 DE SETEMBRO DE
2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal, Sr. **MARCUS ROSSINE FONTAN CAVALCANTE JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, CPF/MF Nº. 058.367.204.36, para atuar como Fiscal do Contrato de nº. 049/2021, firmado entre esta Secretaria

Municipal de Saúde e a Empresa **CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.297.645/0001-63, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos necessário à execução dos serviços, no regime de execução indireta, cujas especificações, quantitativos e condições gerais se encontram detalhada no referido Contrato.

Art. 2º. Nas ausências ou impedimentos, bem como atuando de forma conjunta, deverão assumir as atribuições desta Portaria os servidores públicos municipais: o Sr. **DORIVAL NUNES DE BARROS JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, CPF/MF Nº. 113.521.194-98 e o Sr. **RAMON SOARES BEZERRA SANTOS NAVARRO**, ocupante do cargo de Gerente de Obras e Manutenção Predial, CPF/MF Nº. 076.868.884-10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EFC173AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
PORTARIA Nº. 020 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO, E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo Administrativo nº. 9000.072615/2021.

Nome do beneficiário: **DAVID CÁSSIO SIMÕES TAVARES**

CPF/MF nº. **013.529.234-40.**

Matrícula nº. **955240-5.**

Cargo: **Coordenador de Economia Solidária.**

Quantidade total de diárias: **01 e ½ (uma e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**

Período de deslocamento: **14/09/2021 a 15/09/2021**

Destino: **Recife/PE**

Objetivo do deslocamento: **Visita técnica aos Programas de Prevenção a Violência e Drogas do Estado de Pernambuco.**

Dotação orçamentária: **19.001.04.122.009.2091** – Elemento de despesa: **3390140000** – Fonte: **0010-00-000.**

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

Secretário Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária/SEMTABES

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:13CE8A75

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0102/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.059637/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Registro para Aquisição de Absorventes Íntimo, para alunas da rede Municipal de Ensino da SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - SEMED, nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. PERÍODO: de 07:00h do dia 15/09/2021 às 23:59h do dia 21/09/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no *link licitações*. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidos diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5148.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

LUCI VALÉRIO DE ALBUQUERQUE
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:08F955DE

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.020149/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ASSUNTO: MEMO Nº. 99/2021. – ABERTURA DE PROCESSO PARA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **HELO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.158.411/0001-75, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 051/2019 e ARP nº. 314/2019, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE003833**, referente ao fornecimento de ancinho curvo leve com 14 dentes em ferro e cabo.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 06 de Setembro de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F31AF0B

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 031/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.072225.2021.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6700.072225.2021**.

OBJETO: RENOVAÇÃO DE MÍDIA CRIPTOGRÁFICA - TOKEN E CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br (82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR
Assessor - Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B3A8A74

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, e Portaria nº. 0216/2021 de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. DÉCIO LIMA DA SILVA inscrito no CPF/MF de nº. 077.212.424-87, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.070238/2021**, mas notadamente munido dos documentos descritos abaixo, como seguem:

***Cópias das Portarias de nomeação e de exoneração, com a data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM conforme Portaria nº.0154/2008 do MPS.**

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5884A36B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. AURELINA MARIA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF/MF de nº. 222.688.714-87, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos

do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APOSENTAÇÃO, Nº. 7.000.0689952/2021**; mais notadamente, munida do documento descrito abaixo, como segue:

***Certidão emitida pela Comissão de Acúmulo de Cargos (CAC), de não acumulação de cargos;**

***Certidão emitida pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar (CPIA) que não responde processo administrativo;**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA336C44

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JORGE SOUZA**, matrícula nº. 1182-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, pelo WhatsApp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.062768/2020** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35B3F8DE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JOSEFA DA SILVA MACIEL**, matrícula nº 937038-2, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim

de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.057940/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C899D765

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **MARIA MADALENA LINS**, matrícula nº. 17347-9, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.64464/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F66F492B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **CLAUDEMIR TIBÚRCIO DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF de nº. 417.281.657-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065729/2020**.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMESDiretor- Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9114691B**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. LIZIANE MARINHO DE MELO, inscrita no CPF/MF de nº. 530.088.394-87, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.65191/2020**.

Maceió/AL, 08 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMESDiretor- Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D630331D**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. RAQUEL MARIA BARBOSA VASCONCELOS, matrícula nº. 22428-6, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.61567/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMESDiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D02367A5**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. LUCI VILELA SANTOS SILVA, matrícula nº. 16588-3, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.054447/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMESDiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3885FEC3**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. ALMIR ARAÚJO DE AZEVEDO, matrícula nº. 6063-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.054083/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMESDiretor-Presidente
IPREV/Maceió**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90F8EC1D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA Nº. 055/2021. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV), aos dias 14 de Setembro de 2021, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 03100.082276/2018 (apenso nº 03100.074764/2019)

INTERESSADO: Maria Luiza dos Reis Cleto Freire

ASSUNTO: Solicitação de Abono Permanência

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 01100.065451/2021

INTERESSADO: PGM-PFM

ASSUNTO: Referente ao Processo Eletrônico nº 2700.63075/2020 (apenso nº 2100.055507/2020)

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 03500.065451/2020 (apenso nº 01400.002765/2010)

INTERESSADO: Wilma Nogueira da Rocha

ASSUNTO: Solicitação de Abono Permanência

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 07000.068727/2021

INTERESSADO: Enaura de Lima Fernandes

ASSUNTO: Carta de Intimação – Processo nº 0702084-40.2016.8.02.0001

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 01100.064801/2021

INTERESSADO: CPIA/PGM

ASSUNTO: Solicitação de Cópia de processo

DESTINO: Procuradoria-Geral do Município – PGM

PROCESSO Nº: 06500.025420/2021

INTERESSADO: Rozileide Gonçalves Lima

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO Nº: 7000.006484/2021

INTERESSADO: Zeneide Correia Marinho da Silva

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 02100.038784/2021

INTERESSADO: Jailson José de Souza Cardoso

ASSUNTO: Abono Família

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.070696/2021

INTERESSADO: José Dilson Viana Portela

ASSUNTO: Ofício nº 818/2021 CG/IPREV – Apuração de valores devidos a título de contribuições previdenciárias

DESTINO: Secretaria Municipal de Economia – SEMEC.

PROCESSO Nº: 7000.072226/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

ASSUNTO: Ofício nº 824/2021 DP/IPREV – cópia de processo administrativo e informações de servidor

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.072212/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

ASSUNTO: Ofício nº 823/2021 DP/IPREV – documentos e informações de servidor

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

PROCESSO Nº: 7000.050006/2021

INTERESSADO: Eliezel Alves dos Anjos

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

DESPACHO: Concluído pelo deferimento pelo pedido de arquivamento.

DESTINO: Gabinete Arquivo

PROCESSO Nº: 7000.072640/2021

INTERESSADO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

ASSUNTO: Ofício nº 828/2021 CG /IPREV – Encaminha Parc. de acordo com a Portaria nº 14.816/2020 - nº 00283/2021, 00286/2021 e 00298/2021 – 007/060

DESTINO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

PROCESSO Nº: 7000.072535/2021

INTERESSADO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

ASSUNTO: Ofício nº 836/2021 CG /IPREV – Encaminha Parc. nº 00737/2018 – parc. 040/200 e 00741/2018 – parc. 040/200.

DESTINO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

PROCESSO Nº: 7000.072631/2021

INTERESSADO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

ASSUNTO: Ofício nº 827/2021 CG /IPREV – Encaminha Parc. nº 001/2009 – parcela 153/240

DESTINO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

PROCESSO Nº: 7000.072514/2021

INTERESSADO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

ASSUNTO: Ofício nº 838/2021 CG /IPREV – Encaminha Parc. nº 00111/2019 – parcela nº 031/200

DESTINO: SEMEC – Secretaria Municipal de Economia.

PROCESSO Nº: 7000.072644/2021

INTERESSADO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.

ASSUNTO: Ofício nº 830/2021 - CG/IPREV – Encaminha Parc. de acordo com a Portaria nº 14.816/2020 – nº 00282/2021, 00287/2021, 00300/2021 e 00344/2021 – parcela nº 007/060.

DESTINO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.

PROCESSO Nº: 7000.072608/2021

INTERESSADO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.

ASSUNTO: Ofício nº 833/2021 - CG/IPREV – Encaminha Parc. nº 00734/2018, nº 00738/2018, nº 00742/2018 – parcela nº 040/200

DESTINO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.

PROCESSO Nº: 7000.072627/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Ofício nº 831/2021 - Encaminha Parc. nº 00735/2018, nº 00739/2018, nº 00744/2018 – parcela nº 040/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

PROCESSO Nº: 7000.072649/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Ofício nº 829/2021 - Encaminha Parc. de acordo com a Portaria nº 14.816/2020 – nº 00281/2021, nº 00285/2021, nº 00289/2021 e nº 00304/2021 – parcela nº 007/60

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

PROCESSO Nº: 7000.072549/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Ofício nº 832/2021 -Encaminha Parc. nº 00137/2019 – parcela nº 031/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

PROCESSO Nº: 7000.072523/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ASSUNTO: Ofício nº 837/2021 CG/IPREV – Reparc. nº 00001/2019 – Encaminhamento da parcela 33/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROCESSO Nº: 7000.073156/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ASSUNTO: Ofício nº 834/2021 CG/IPREV – Encaminha Parc. nº 00736/2018, 00740/2018 e 00743/2018 – parcela 040/200

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROCESSO Nº: 7000.072656/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ASSUNTO: Ofício nº 835/2021 CG/IPREV – Encaminha Parc. de acordo com a Portaria nº 14.816/2020, nº 00280/2021, 00284/2021, 00296/2021 e 00306/2021 – parcela 007/60.

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

FRANCY STHEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA

Chefia de Gabinete

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2356C664

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7100.057251/2021.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da **Diretoria Administrativa – DIRAD**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 7100.057251/2021**.

OBJETO: MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BLOCO DA DICAD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: **dirad.smtt@gmail.com** Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-160

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS

Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D411563B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0507 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 8.365, de 25 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentara forma e as condições para a aquisição do **Cartão Vá de Mobilidade Urbana – VAMU** e sua utilização, instituído através do DECRETO Nº. 9.101 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 2º Disciplinar o uso do **PASSE-LIVRE ESTUDANTIL** gratuito para os estudantes que estiverem regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas no município de Maceió.

§1º O PASSE-LIVRE ESTUDANTIL garantirá aos estudantes do Município de Maceió, que estiverem regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior, de instituições públicas e privadas, situadas no município de Maceió, até 44 (quarenta e quatro) créditos estudantis por mês, de forma gratuita e não cumulativa.

§2º Cada crédito estudantil corresponde a 01(um) deslocamento no SIMM/Maceió, com desconto de 100% (cem por cento).

§3º Além dos 44 (quarenta e quatro) créditos estudantis gratuitos, que serão inseridos mensalmente no **VAMU**, o estudante poderá adquirir créditos eletrônicos estudantis no valor de 50% da tarifa vigente, até o limite total 80(oitenta) créditos mensais.

§4º O Município de Maceió se obriga a pagar subvenção no valor total do **PASSE ESTUDANTIL**, até o limite de 44(quarenta e quatro) passagens por mês, por cada estudante, pelo valor integral da Tarifa Pública vigente, cujo repasse será feito diretamente ao Consórcio Operacional do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió – SIMM.

Art. 3º Terão acesso ao **VAMU** exclusivamente os estudantes matriculados em ensino fundamental, médio, técnico e superior, exclusivamente na modalidade presencial, nas instituições de ensinossituadas no município de Maceió e devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação — MEC, pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas — SEDUC e pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, devidamente matriculados e que tenham frequência escolar comprovada de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º Este dispositivo não ampara alunos de cursos pré-vestibulares, cursos de extensão e supletivos (modulares), nem os que pertençam a estabelecimentos não cadastrados oficialmente no Conselho Estadual de Educação e no Conselho Municipal de Educação, assim como as instituições de ensino que não estejam situadas no município de Maceió.

§2º Não contempla o parágrafo anterior os cursos em modalidade presencial cujas atividades estão sendo realizadas em modalidade EAD ou semelhantes em razão da Pandemia de COVID-19.

§3º O **PASSE-LIVRE ESTUDANTIL** será o único benefício concedido aos estudantes matriculados em ensino fundamental, médio, técnico e superior, nas instituições de ensino situadas no município de Maceió e devidamente credenciadas pelos órgãos especificados no *caput*, para ser utilizado junto ao transporte público urbano do município de Maceió.

Art. 4º. Somente os estudantes que possuírem o **VAMU** terão direito aos 44 (quarenta e quatro) créditos estudantis mensais gratuitos, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para realização de atividades escolares.

Art. 5º Os critérios e documentos exigidas para aquisição do **VAMU** serão estabelecidos a cada ano letivo pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito — SMTT, através de portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Art. 6º O **VAMU** assegura ao estudante o direito de utilizar exclusivamente os benefícios no transporte coletivo, não podendo ser utilizada como carteira de meia entrada em shows e eventos, conforme a Lei Federal nº 9.877/2012.

Art. 7º Os **VAMUs** deverão ser adquiridos pelos estudantes mediante cadastro, cujo procedimento deve ser realizado de modo semelhante ao CADASTRO/RECADASTRO do Cartão Bem Legal Estudantil-CBLE.

Art. 8º O controle, a emissão e a venda dos **VAMU** serão de responsabilidade exclusiva do **CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM**.

§1º O CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM se responsabilizará pela confecção, emissão, controle e comercialização do **Cartão Vá de Mobilidade Urbana – VAMU**, devendo manter estoque em quantidade adequada para atendimento da demanda.

§2º Caberá ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM entregar o **VAMU** ao requerente em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados da data de pagamento da taxa especificada no art. 7º desse regulamento.

§3º No **VAMU** devem estar elencados os dados do usuário, de maneira clara e legível, constando no mínimo a fotografia e o nome do beneficiário.

§4º Os **VAMU** que apresentarem falhas nas identificações deverão ser imediatamente substituídos, devendo o estudante se dirigir ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM para efetuar a substituição.

§5º Na hipótese de fiscalização por parte da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT poderão ser recolhidos os cartões que apresentarem falhas de identificação.

Art. 9º Não terão direito à aquisição do **VAMU** os usuários de transporte público coletivo que já possuem qualquer outro benefício tarifário, conforme a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II DA ESCOLA

Art. 10. As escolas cadastradas na Secretaria Municipal de Educação — SEMED e na Secretaria de Estado da Educação — SEDUC serão representadas pelo Diretor Geral e por um adjunto, denominados “Credenciados”, que, conjuntamente, manterão contatos e praticarão atos indispensáveis em nome da unidade escolar.

Art. 11. A cada ano letivo os diretores dos estabelecimentos de ensino das redes pública e particular de Maceió deverão solicitar o registro junto à SMTT, para habilitação da aquisição do **VAMU** por seus alunos.

Parágrafo único: a SMTT entregará às escolas que solicitaram registro o Cadastro do Estabelecimento de Ensino que deverá ser preenchido e devolvido, juntamente com as cópias dos documentos exigidos, ficando uma cópia em cada estabelecimento.

Art. 12. São critérios para o recebimento do **VAMU**:

I – Que o aluno esteja regularmente matriculado em curso presencial ressalvado o art. 3º, § 2º;

II – Que os dados do aluno constem na relação fornecida pelo estabelecimento de ensino;

III – Que o aluno cumpra a frequência escolar mínima, conforme especificado no artigo 13, § 2º, desse instrumento.

Art. 13. As escolas deverão informar e enviar ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM e à SMTT:

I – O calendário letivo, semestralmente;

II - As frequências dos alunos cadastrados no sistema de **VAMU**, bimestralmente;

III - As listas de alunos concluintes, desistentes, transferidos e com frequência insatisfatória, semestralmente.

§1º O não cumprimento deste artigo acarretará na suspensão dos benefícios dos alunos respectivas escolas, além da penalidade prevista no art. 17 deste instrumento.

§2º Para a manutenção do benefício, os alunos devem manter frequência escolar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 14. Em casos de prestação de informações inverídicas para a obtenção do benefício serão procedidas as medidas cíveis e administrativas, além da suspensão por 01 (um) ano do benefício do **VAMU**, resguardados os direitos ao contraditório e à ampla defesa

Art. 15. Serão destituídos da condição de credenciados os representantes de escolas que fornecerem documentos a pessoas não habilitadas para o cadastro e/ou recadastro do **VAMU**, como também responderão a processo por fraude, na forma da lei penal.

CAPÍTULO III DO ALUNO

Art. 16. Somente poderão efetuar cadastro junto ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM para a aquisição do **VAMU** os alunos regularmente matriculados em ensino fundamental, médio, técnico e superior, exclusivamente na modalidade presencial, nas instituições de ensino situadas no município de Maceió e devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação — MEC, pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas — SEDUC e pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, devidamente matriculados e que tenham frequência escolar comprovada de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 17. Para aquisição do **VAMU** é necessário que os alunos possuam Carteira de Identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 18. Os alunos credenciados em mais de um estabelecimento de ensino terão direito a um **VAMU**, somente.

Art. 19. Cada aluno terá direito a 44 (quarenta e quatro) créditos estudantis mensais, de forma gratuita. Os créditos eletrônicos deverão ser utilizados exclusivamente para a realização de atividades escolares.

Art. 20. O **VAMU** é de uso pessoal e intransferível, e o estudante que descumprir tal determinação, assim como aquele que utilizá-lo de outra forma indevida, poderá ter suspenso seu benefício pelo período de 01 (um) ano, mediante processo administrativo instaurado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió – SMTT.

Art. 21. O recebimento do **VAMU** junto ao CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM poderá ser feito por 01 (um) responsável, designado pelo estudante no momento do recadastro, o qual deverá estar munido de documento de identificação oficial com foto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A SMTT, em parceria com o CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM, promoverá auditoria junto às instituições de Ensino, para a verificação da utilização irregular do **VAMU**, verificando a ficha de matrícula dos alunos para conferência das informações fornecidas pelos “Credenciados” de cada estabelecimento de ensino, assim como, a caderneta do professor para verificação da frequência dos alunos que utilizam o **VAMU**.

Parágrafo único: Os estudantes que se encontrarem na condição de concluintes, transferidos, desistentes e com frequência insatisfatória, dentre outras irregularidades, terão os seus cartões automaticamente bloqueados.

Art. 23. A SMTT, em parceria com o CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM, promoverá auditoria eletrônica junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica para verificação de possíveis irregularidades na utilização do **VAMU**, bloqueando em seguida os cartões que estiverem sendo utilizados de forma irregular, mediante relatórios comprobatórios fornecidos pelo SEBE – Sistema Eletrônico de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 24. À SMTT é reservada a faculdade de apreensão do **VAMU** das pessoas não credenciadas para tal fim ou que tenham se utilizado

de meios escusos para sua aquisição, assim como de cartões que em flagrante utilização por terceiros ou de forma indevida, mediante fiscalização realizada nos ônibus em parceria com o CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM.

Art. 25. A concessão dos documentos fornecidos para a SMTT a pessoas não enquadradas no corpo discente dos estabelecimentos de ensino sujeitará os “credenciados” às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Art. 26. A SMTT através de portaria, poderá editar normas complementares acerca dos prazos e datas para aplicação deste regulamento.

Art. 27. Fica proibido o comércio e transferências dos Cartões Bem Legal Escolar por parte das escolas e dos alunos, sujeitando-os às penalidades previstas na lei.

Art. 28. No caso de extravio, dano que gere inutilidade ou demais situações afins, o **Cartão Vá de Mobilidade Urbana** poderá ser substituído por uma segunda via, desde que comprovado o fato mediante Boletim de Ocorrência, após anotação em sua ficha cadastral e mediante o pagamento do valor da taxa de cadastro, acrescido de 50% (cinquenta por cento), a ser pago em favor do CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM.

Art. 29. O VAMU utilizado durante o ano letivo pelo Estudante será revalidado eletronicamente no ano seguinte, desde que o cartão esteja em perfeitas condições de uso e o cadastro do aluno seja revalidado, para tal o estudante pagará uma taxa, a ser preestabelecida pela SMTT através de portaria, cujo pagamento será feito em favor do CONSÓRCIO OPERACIONAL SIMM.

Parágrafo único: Os critérios e os prazos para o recadastramento serão definidos anualmente pela SMTT através da Portaria.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CD99FA7E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0508 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT

CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 9.101 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021, responsável por regulamentar o passe livre estudantil no município de maceió;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 0507, de 14 de setembro de 2021, incubida de disciplinar o uso do PASSE-LIVRE ESTUDANTIL gratuito para os estudantes que estiverem regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas no município de Maceió;

CONSIDERANDO o impacto excepcional provocado pela pandemia da COVID-19 ao cadastramento/recadastramento estudantil e as multas por atraso, previstas na Portaria nº. 0107 MACEIÓ/AL, 17 de novembro de 2020.;

RESOLVE:

Art. 1º Isentar a multa prevista no artigo 7º da Portaria nº. 0107 MACEIÓ/AL, por atraso no pagamento para o **RECADASTRO do Cartão Bem Legal estudantil- CBLE;**

Art. 2º Os estudantes que estiverem com atraso no **RECADASTRO** terão o prazo de 60(sessenta) dias para efetua-lo, sem o pagamento de multa.

Art. 3º O **RECADASTRO** deverá ser realizado em um dos postos do **Cartão Bem Legal** abaixo descritos:

- I- SINTURB - Rua Buarque de Macedo, nº. 549, Bairro: Centro (Antiga Transpal);**
- II- Terminal do Benedito Bentes;**
- III- Terminal da Colina.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F4EDB79

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 039 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo PROVIMENTO, NÃO PROVIMENTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO
Presidenta da 2ª JARI

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 19.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01 – Dar provimento ao recurso a seguir discriminado
Não mantendo a penalidade imposta

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1019/2020	28/01/2020	G223000743	JACKSON ALBUQUERQUE CORREIA

02 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1522/2020	10/02/2020	D300508934	FILIPPE ALVES SILVA
1512/2020	03/02/2020	G221000549	JOSELITO DA SILVA COSTA
4400/2020	27/01/2020	G222401585	EVERTON DOS SANTOS FARIAS
1254/2020	03/02/2020	M000029266	LEIDISLANE TAVARES DE OLIVEIRA
1342/2020	05/02/2020	G222100607	REGINALDO FERREIRA SIMPLICIO
1458/2020	07/02/2020	M000034231	ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
1459/2020	07/02/2020	M000034356	ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
1101/2020	30/01/2020	M000027060	BRUNO ALMEIDA ARRUDA
1421/2020	06/02/2020	D300503445	AMARO CAETANO DA SILVA

**03 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1424/2020	06/02/2020	M000033971	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1371/2020	05/02/2020	G2221002019	ANTÔNIO DE PADUA SOUTO M. BORGES
1372/2020	05/02/2020	G000710268	ANTÔNIO DE PADUA SOUTO M. BORGES
1422/2020	06/02/2020	M000029558	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1530/2020	10/02/2020	M000002498	CEZAR RONALDO ALVES DA SILVA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F368CD64

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E
PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 027/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE
2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SR. SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES, usando de suas atribuições e tendo em vista o Art. 29 do Estatuto Social da Empresa.

RESOLVE :

DESIGNAR o empregado **ALDO MIGUEL DO CARMO DOS SANTOS**, matrícula nº. 13097-4, para responder pela Seção de Serviços Gerais, por motivo de **FÉRIAS** do titular, no período de **04 de Outubro a 03 de Novembro de 2021**, com base no Processo Administrativo nº. 07900. 071377/2021.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor- Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3070E936

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0806/2021 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO
DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **EDNEIDE DA SILVA MATIAS** – CPF 010.420.774-44, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do Vereador JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1A4B9C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060041/2021.**

PROCESSO Nº. 05060041/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 145/2021
AUTORIA: Vereador Leonardo Dias**

EMENTA: Autorizo o poder executivo a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, “Grau”, no Município de Maceió da outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 014/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, no Município de Maceió. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado. Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento. Como sabido a prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, já que reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica do indivíduo além de desenvolver e melhorar tais formações. A prática regular de esporte agrega valores e traz disciplina à vida do praticante. Vale destacar que cada esporte possui suas particularidades que envolvem as

pessoas e as fazem optar por qual praticar. Os esportes influenciam no desenvolvimento saudável das mesmas e os distanciam da mentalidade distorcida que hoje se prega no mundo, além, claro, de fazer com que os praticantes se afastem da criminalidade que está presente em todos os locais de forma bastante organizada e sedutora. Conforme defende o Propositor do PL em análise, a modalidade em apreço é um esporte radical, que consiste na prática de acrobacias e manobras com motocicleta ou bicicleta, geralmente a empinando e fazendo com que se sustente apenas com a roda traseira. Esporte este que implica em alto grau de dificuldade nas manobras e perigo, se não executadas com perícia e destreza, e sempre em local próprio, razão pela qual torna-se indispensável a regulamentação e a criação de espaço específico para tal prática. Por defender o esporte, sabendo que o aludido salva vidas e insere na sociedade seus praticantes, bem como ante a necessidade de regulamentação e local próprio para a prática do Grau, na esperança de vê-lo ser difundido, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 145/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ABF2C116

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº. 0430035/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 0430035/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 0430035 e dispõe sobre a criação do Programa Jovem Vereador no âmbito da Câmara de Vereadores de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende propõe a prestar por concurso de Redação a seleção de alunos de 14 a 18 anos visando a destinação destes estudantes no pleno conhecimentos acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal de Maceió, aproximando e dando plenos conhecimentos sobre cidadania e política.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88 e de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a jovem sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal de educação compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor educação e conhecimentos da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 0430035/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B39CD664

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE – PROCESSO Nº. 02040088/2021.**

PARECER Nº. 05/2021.

PROCESSO Nº. 02040088/2021. RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 02040088/2021 e dispõe sobre a denominação do local conhecido como Distrito de Ipioca, para Marechal Floriano Vieira Peixoto.

A presente proposição pretende nomear o local conhecido como bairro-distrito de Maceió, onde nasceu o Marechal Floriano Peixoto, o segundo presidente da República, sendo o local um lugar que possui inúmeras belezas naturais, uma igreja secular, casas de pescadores e uma população simples e acolhedora.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Considerando que não se pretende destituir a localidade, mas sim nomear, formalmente, de Marechal Floriano Vieira Peixoto que nasceu no engenho de Riacho Grande, em Ipioca, distrito da cidade de Maceió, no dia 30 de abril de 1839.

Floriano Vieira Peixoto foi um militar e político brasileiro, primeiro vice- presidente e segundo presidente do Brasil, cujo governo abrange a maior parte do período da história brasileira conhecido como República da Espada.

Tendo em vista a importância do local para a história brasileira, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

CAL MOREIRA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE8691D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02180004/2021**

PROCESSO Nº. 02180004/2021
PROJETO DE LEI Nº 049/2021

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: “Dispõe sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas do Município de Maceió-AL da outras providências.”

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 015/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques,

tem como finalidade dispor, no Município de Maceió, sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas. PL denominado como Projeto “De Carona com a Cultura”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A Cultura traz para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual. O acesso ao lazer, conhecimento, prazer, e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância. Quando bem trabalhada pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano

do todo. Tornando rotineiro o acesso a novas tradições e ideologias. A solução cultural é a melhor arma de que dispomos para combater os graves problemas socioeconômicos de nosso país, já que a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar. A cultura proporciona prazer em ser, pertencer e fazer, sendo este prazer sadio de viver e é uma força capaz de reverter muitos problemas, como os das drogas e criminalidade dentro de uma sociedade. Ela fortalece os aspectos e a identidade pessoal e social do indivíduo e condições de bem-estar. A Cultura agrega valores e traz disciplina à vida do praticante. Por defender a cultura, sabendo que a aludida salva vidas ao inserir seus usuários/espectadores na sociedade, na esperança de ver a Cultura ser difundida cada dia mais, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
 Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:690045A0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300009/2021.

PARECER Nº /2021
PROCESSO Nº. 03300009/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300009 e dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas redes públicas de educação básica do município de Maceió. A presente proposição pretende assegurar atendimento na rede pública de educação básica do sistema de ensino municipal por psicólogos e assistentes sociais, onde poderá ser estendido aos educadores e às famílias dos estudantes em caso de necessidade comprovada pelos profissionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema de suma importância para o bom desenvolvimento dos alunos, tendo em vista que estes acompanhamentos trarão diversos benefícios a saúde física e mental das crianças, educadores e familiares.

Em análise, ressaltamos a necessidade de previsão municipal para cumprimento da Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 03300009 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
 Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:040EF005

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05010019/2021.

PROCESSO Nº. 05010019/2021
PROJETO DE LEI Nº 136/2021
AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: “Institui o Dia Municipal da Literatura Brasileira no Município de Maceió/AL”.
RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 010/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, tem como finalidade instituir, no Município de Maceió, o Dia Municipal da Literatura Brasileira. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Justifica o proponente a imprescindibilidade da criação de uma data comemorativa e consequente inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Capital do Dia Municipal da Literatura Brasileira no intuito de colaborar com a ampliação do conhecimento e construção cultural de nossa população.

Destarte, o presente projeto busca, além de valorizar e homenagear diversas obras literárias, conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura, incentivando-as.

Assim sendo, sabendo que o Poder Público tem como papel implementar políticas públicas que fomentem o deleite pela leitura nas escolas públicas, apoio a louvável iniciativa do Parlamentar de instituir, em Maceió, o Dia Municipal da Literatura Brasileira.

Aproveito para sugerir, ainda, a modificação atinente à Ementa, no sentido de retificar o termo: “Alagoana” para “Brasileira”, bem como acrescentar mais um artigo referente às despesas, alterando, assim, o seu último dispositivo.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 136/2021, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº./2021 AO PROJETO DE LEI Nº 136/2021

Altera a Ementa e o Art. 8º, bem como acrescenta o Art. 9º do Projeto de Lei nº 136/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui o Dia Municipal da Literatura Brasileira no Município de Maceió.”

Art. 2º O Art. 8º do Projeto de Lei nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.”

Art. 3º Acrescenta o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 136/2021 com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B1DE7E1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05040056/2021.**

PROCESSO Nº. 05040056/2021

PROJETO DE LEI Nº 143/2021

AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: “Institui o Dia Municipal da Literatura Maceioense”. RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 012/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, tem como finalidade instituir o Dia Municipal da Literatura Maceioense.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Justifica o proponente a imprescindibilidade da criação de uma data comemorativa e consequente inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Capital do Dia Municipal da Literatura Maceioense no intuito de colaborar com a ampliação do conhecimento e construção cultural de nossa população.

Destarte, o presente projeto busca, além de valorizar e homenagear diversas obras literárias, conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura, incentivando-as.

Assim sendo, sabendo que o Poder Público tem como papel implementar políticas públicas que fomentem o deleite pela leitura nas escolas públicas, apoio a louvável iniciativa do Parlamentar de instituir o Dia Municipal da Literatura Maceioense.

Aproveito para sugerir, ainda, a modificação do Projeto acrescentando mais um artigo referente às despesas, alterando, assim, o seu último dispositivo.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 143/2021, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº. __/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 143/2021

Altera o Art. 8º e acrescenta o Art. 9º do Projeto de Lei nº 143/2021.

Art. 1º O Art. 8º do Projeto de Lei nº 143/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.”

Art. 2º Acrescenta o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 143/2021 com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E33D69B4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05130029/2021.

PROCESSO Nº. 05130029/2021

PROJETO DE LEI Nº 153/2021

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: Institui o projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas escolas da rede pública municipal de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 013/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir o Projeto “Constituição em Miúdos”, o qual tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas escolas da rede pública municipal de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as

providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que o modelo proposto pela presente iniciativa é uma adaptação do

conteúdo da Constituição Federal, por meio da qual, os alunos da Educação Básica poderão expandir a noção de seus direitos, despertando, desta feita, interesse em conhecer Nossa Carta Magna, Lei Maior que rege nosso País, Estados e Municípios, promovendo a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem os direitos constitucionais.

Segundo o Senado, conhecer a Constituição Federal é o primeiro passo para o fortalecimento da cidadania, afinal conforme acima mencionado, a referida é a Lei Maior de Nosso País e contém todos os direitos e deveres da população. É notoriamente justo e necessário que, as crianças e adolescentes, desde muito cedo, entendam o que é viver em cidadania, que os direitos de todos devem ser respeitados e que as obrigações previstas devem ser cumpridas.

Desta feita, fora pensando neste caminho e na importância da adaptação de uma linguagem mais fácil de ser compreendida, para o melhor aproveitamento do conhecimento adquirido, que a Biblioteca do Senado elaborou uma versão da Nossa Carta Magna didática e acessível às crianças e aos adolescentes.

Sabe-se que os jovens se tornarão bons cidadãos, por meio da educação e da informação, assim sendo, implementar o Projeto “Constituição em Miúdos” nas escolas da rede municipal de Maceió fará com que as crianças e os adolescentes evoluam e cresçam de forma a participar e colaborar com uma sociedade mais justa e democrática, afinal é como a máxima: “Os jovens são o futuro do País”.

Destarte, é salutar e imprescindível o Projeto “Constituição em Miúdos”, o qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 153/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3209C2ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -
PROCESSO Nº. 05280010/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05280010/2021.
VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A09270F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03250004/2021 .

PROCESSO Nº. 03250004/2021 .

PROJETO DE LEI Nº 82/2021

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Denomina a Praça São Pedro Pescador a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá e dá outras providências”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 004/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem

como finalidade denominar a Praça São Pedro Pescador a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, em Maceió/AL.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade do Projeto de Lei, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A justificativa do Projeto de Lei em epígrafe é completa e traz a biografia de um dos doze Apóstolos de Jesus Cristo – São Pedro, aquele que, após a morte de Cristo, passou a ser o primeiro chefe da Igreja Católica.

Cabe lembrar a importância de Pedro, cujo nome é mencionado, nos Evangelhos, mais do que qualquer outro, exceto o de Jesus. Ninguém fala com tanta frequência

quanto ele e nem o Senhor dirige-se tantas vezes a outro como a Pedro.

Simão Pedro era um homem comum e simples, porém foi chamado e comissionado por Jesus para uma missão ilustre e singular: ser pescador de homens. E durante toda sua vida, viveu para Cristo, pregando Sua Palavra, sofreu perseguições, sem se abalar e desistir, e faleceu como Nosso Senhor crucificado, contudo de cabeça para baixo.

E por ter como ofício a pesca, São Pedro é o Santo Padroeiro dos Pescadores, assim, nada mais justo do que essa louvável homenagem, nomeando a Praça que fica no Centro Pesqueiro de Jaraguá como Praça São Pedro Pescado. Compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8309CF69

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
DOS ADOLESCENTES - CONVOCAÇÃO

Eu **LEONARDO FONSECA DIAS**, na qualidade de membro **PRESIDENTE** da **Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**, dentro das prerrogativas legais que me foram conferidas, **CONVOCO** os membros desta comissão e os

Conselheiros Tutelares para **REUNIÃO** que acontecerá no dia **24/09/2021**, às **09h00min**, nas dependências da **SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, para tratarmos de assuntos de interesse desta comissão parlamentar.

Maceió/AL, 15 de Setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

LEONARDO FONSECA DIAS

Vereador

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAC986E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

PROCESSO Nº. 04060006/2021.

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 008/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem

como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade

estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença

em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Julho de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIA

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE17AD68

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05280010.**

PARECER Nº: 25/2021

PROCESSO Nº. 05280010.

PROJETO DE LEI Nº: 184/2021

AUTOR DA MATÉRIA: FÁBIO COSTA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 184/2021, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Leonardo Dias, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, em site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Maceió, da demanda atendida e lista de espera para vagas nas creches e escolas do município de Maceió. Tais disposições objetivam concretizar os princípios da publicidade e transparência, os quais devem reger os

atos da administração pública, bem como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), possibilitando, assim, que os pais e responsáveis pelos alunos possam saber a posição das crianças e adolescentes nas respectivas listas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 184/2021, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, em site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Maceió, da demanda atendida e lista de espera para vagas nas creches e escolas do município de Maceió, concretizando, assim, os princípios da publicidade e transparência, bem como a Lei de Acesso à Informação, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF241E6E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270036/2021.**

PARECER Nº./2021

RELATOR VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05270036 e dispõe sobre alteração da denominação da 2ª travessa Manoel Macena para Rua São Domingos Sávio do e dá outras providências.

A presente propositura pretende propõe a alteração da 2ª Travessa Manoel Macena para Rua São Domingos Sávio, que o mesmo é o padroeiro da capela que se encontra no Bairro Ouro Preto aonde é situada a Travessa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05270036/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:434C8198

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04190033/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 113/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fabio Michy Costa da Silva, que visa incluir os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas como essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

O Projeto de Lei nº 113/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

É sabido que desde o início da pandemia, com a suspensão das atividades presenciais, a educação como um todo vem sofrendo grande impacto. Interrupção ou déficit da aprendizagem, desigualdade no acesso às atividades remotas com despreparo das famílias para ensinar, aumento da evasão escolar, maior exposição à violência sexual ou familiar, insegurança alimentar, aumento do trabalho infantil e comprometimento à saúde mental dos estudantes são alguns dos efeitos experimentados pelos estudantes desde que as escolas fecharam. Esse cenário é ainda mais grave entre os estudantes mais vulneráveis, pobres, de

zona rural e de periferias. Além disso, os profissionais da educação também sofrem pelas barreiras impostas pelo ensino remoto, em especial em razão das dificuldades de adaptação a esse novo modo de ensinar, da sobrecarga de trabalho e de como foram afetados psicologicamente com essa nova realidade.

Conforme o estudo “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), apesar de se verificar um esforço das redes de ensino, de docentes, estudantes e suas famílias para a continuidade das atividades escolares, os impactos da pandemia na educação provavelmente se estenderão por um longo tempo. Ainda, em outubro de 2020, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) evidenciou o aumento do percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola presencial ou remotamente de 2% (2019) para 3,8% (2020). Isso mostra que mais de 5,5 milhões de crianças e adolescentes tiveram seu direito à educação negado em 2020.

Nesse sentido, longe de desconsiderar o gravíssimo quadro atual de descontrole da pandemia e o colapso do sistema de saúde do País e de defender a reabertura definitiva das escolas a qualquer custo, entendemos que a falta de planejamento, além de aumentar o sentimento de insegurança de toda a comunidade escolar, também potencializa os efeitos da pandemia sobre a educação. Sendo assim, entendo, que deva ser estabelecidos critérios claros para determinar as medidas a serem tomadas em cada cenário a depender do grau de criticidade da pandemia, colocando-se a educação entre as atividades prioritárias.

Diante o exposto, tendo em vista que as evidências indicam que as escolas podem ser ambientes seguros se aplicados protocolos sanitários rigorosos, consideramos que a proposição em análise é um pontapé inicial para uma reabertura gradual e responsável, que dependerá de posteriores planejamentos cuidadosos articulados entre os entes e frutos de diálogos entre gestores, profissionais da educação, pais e estudantes.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Michy Costa da Silva.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF463821

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140002.**

PARECER Nº: 26/2021

PROCESSO Nº. 05140002.

PROJETO DE LEI Nº: 178/2021

AUTOR DA MATÉRIA: JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 178/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO

PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que visa a nomear a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, a qual está sendo construída no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade, denominando-a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MINISTRO GUILHERME PALMEIRA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Chico Filho, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a dispor acerca da denominação da UPA que está sendo construída no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade, denominando-a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MINISTRO GUILHERME PALMEIRA.** Segundo a justificativa da proposta legislativa, o projeto tem como objetivo outorgar uma homenagem ao Ministro aposentado do Tribunal de Contas da União, Guilherme Gracindo Soares Palmeira, falecido em maio de 2020, e que teve atuação política e jurídica no âmbito municipal e nacional.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 178/2021, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor sobre a denominação de UPA – Unidade de Pronto Atendimento que está sendo construída com o nome de Ministro Guilherme Palmeira, falecido em 2020, e que teve atuação política

e jurídica em âmbito municipal e nacional, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7BC13CD7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08250087/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08250087/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que “Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Rev. Dr. Orivaldo Nunes de Lima”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar destaca a trajetória do Reverendo José Orisvaldo Nunes de Lima, desde seu nascimento na cidade de Palmeira dos Índios, onde o mesmo sempre se dedicou à religião. Iniciou sua vida ministerial em 1982 em Colônia Leopoldina, dirigiu a congregação do Pinheiro, em Maceió, em 1988 foi enviado para pastorear a igreja em Delmiro Gouveia. Em 1990 foi consagrado Pastor. Em 1998 assumiu a igreja em São Miguel dos Campos.

Afirma, ainda, que o Reverendo José Orisvaldo Nunes de Lima é bacharel em Teologia e Direito, inscrito na OAB de Alagoas, e a partir do dia 28 de agosto de 2015 foi aclamado Pastor Presidente da Capital e do Estado de Alagoas da Assembleia de Deus.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1E91F988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08250080/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08250080/2021.

PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Jacques das Neves Oliveira Balbino**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Pastor Jacques Balbino, que nasceu em 14 de maio de 1976 na cidade de Salgueiro – Pe e começou o ministério eclesial aos 15 anos de idade como auxiliar de escala e não parou mais. Foi consagrado ao pastorado em 2015 pela AD BRÁS em São Paulo. Em 01 de dezembro de 2018 foi transferido para Maceió com a missão de ser o Pastor Presidente da igreja no Estado. À frente da CONEMAD AL (Convenção Estadual das Assembleias de Deus Ministério de Madureira no Estado de Alagoas).

Afirma, ainda, que o Pastor Jacques Balbino tem realizado um belíssimo trabalho promovendo crescimento espiritual e social além de realizar diversas ações assistencialistas para a população carente.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:939EB317

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08230037/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08230037/2021.

PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Wendell Petrocelli de Lima**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Capitão de Fragata Wendell Petrocelli de Lima, que nasceu em 13 de maio de 1977, na cidade do Rio de Janeiro. Iniciou sua carreira aos 14 anos, em 1992, como aluno do Colégio Naval, em Angra dos Reis. Após sete anos de formação militar foi nomeado Segundo Tenente em janeiro de 2000, em 25 de dezembro de 2001 foi promovido ao posto de Primeiro Tenente, em 2008, já como Capitão Tenente, foi designado para ocupar o cargo de Comandante da 2ª Companhia do Corpo de Aspirantes da escola Naval.

Como Capitão de Corveta concluiu o curso de Estado-Maior em 2015. Participou de diversos planejamentos militares como Encarregado de Divisão de Operações Conjuntas e Planejamento, do Comando de Operações Navais (Rio de Janeiro).

Em julho de 2020 foi indicado pelo Comandante da Marinha para assumir o cargo de Capitão dos Portos de Alagoas. O Comandante Petrocelli possui mais de 900 dias de mar, tendo sido condecorado com a Medalha de Mérito Marinheiro (duas âncoras) a Medalha Militar (passador de prata); a Medalha de Mérito Tamandaré; a Medalha de Serviço Amazônico (passador de Bronze); a Medalha Anfíbio (uma âncora) e a Medalha Mérito Bombeiro Militar de Alagoas.

Afirma, ainda, o proponente, que pelos relevantes serviços como Comandante dos Portos de Alagoas, nada mais justo que esta Casa conceda a ele, que tem ascendência alagoana, o título de Cidadão Honorário de Maceió.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41B64115

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: RESTAURANTE E CHOPERIA ALAGOANA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.909.038/0001-04**, situada na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº. 125 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-110, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“CHOPERIA ALAGOANA”**, situada na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº. 125 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-110 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7CC215BE

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: MARIA ZELMA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº. **277.257.074-68**, situada na Rua Escritor Paulino Santiago, nº. 97 - Bairro: Poço – Maceió/AL, com Atividade **EMPRESÁRIA**. Torna

público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua Escritor Paulino Santiago, nº. 97 - Bairro: Poço – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46EAE753

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PROJETEL - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.102.741/0002-43**, situada na Avenida Sérgio Luis Pessoa Braga, nº. 05 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-025, com Atividades de: **MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“PROJETEL”**, situada na Avenida Sérgio Luis Pessoa Braga, nº. 05 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-025 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:672D99E2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MARIA MARLUCE DA SILVA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.194.830/0001-53**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 628 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“BICHO BACANA”**, situado na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 628 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FE85C62

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 2622 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Interino da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, Sr. **VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES**, portador do **RG nº. 2000001088925 SSP/AL**, inscrito no CPF sob o nº. **029.947.794-04**, para representar o Município de Maceió, perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assumindo a responsabilidade pela **celebração, assinatura, execução, prestação de contas e movimentações financeiras, técnicas e operacionais dos Contratos de Repasses, Termos de Compromisso (Siconv, não Siconv e Habitação) e Termos Aditivos, abaixo relacionados.**

CONVÊNIO			OBJETO
SICONV	CONTRATO DE REPASSE	CONTRATO	
	0237.683-69/2007	158/2019	Obras do Vale do Reginaldo
	0265.043-04/2008	344/2009	Implantação do corredor estrutural de transporte coletivo - Parte Alta de Maceió - AL - ECO VIA NORTE

	0281.903-47/2008	344/2009	1ª Etapa Implantação da AV. Norte na Parte Alta da Cidade
729952/2009	0312.023-62/2009	344/2009	Implantação do Corredor Principal da AV. Norte na Parte Alta da Cidade
769567/2012	0385.281-39/2012	344/2009	Pavimentação da Pista de Rolamento da Avenida Norte
	0363.240-64/2011	172/2016	Praça do Esporte e da Cultura
788137/2013	1006843-96/2013	657/2015	Implantação da Praça da Juventude no Bairro Benedito Bentes
880858/2018		87/2020	Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais na Parte Alta da Cidade de Maceió (Village)
880860/2018		218/2020	Ciclovía AV. Fernandes Lima
880854/2018		21/2021	Espaço Multifuncional Av. Carlos Nogueira
880856/2018			Regularização e acessibilidade de calçadas
880861/2018			Reabilitação dos passeios ao longo do Riacho Salgadinho, na Cidade de Maceió - AL.
	GEOX 106/2019		Encosta da Chá de Bebedouro em Maceió - AL
	GEOX 40/2019		Encosta Complexo São Rafael (Mangabeiras), Maceió - AL.
	GEOX 35/2019		Encosta da Chá da Jaqueira em Maceió
	GEOX 49/2019		Encosta da Rua da Gazeta, Centro (Mangabeiras) Maceió - AL
	GEOX 50/2019		Encosta da Grota Bom Jesus, Benedito Bentes
	GEOX 51/2019		Encosta da Grota do Aterro, Bairro do Barro Duro
	AMORIM BARRETO 61/2019		Encosta Morada do Planalto, Bairro Tabuleiro dos Martins
	0301506-77/2009		Urbanização Favela de Jaraguá - Centro pesqueiro

PROJETO SOCIAL	OBJETO
APF 410.087-15/2014	Residencial Vale do São Francisco
APF 0410.092-80/2014	Residencial Vale do Tocantins
APF 410.090-62/2014	Residencial Vale do Amazonas
APF Nº 423.828-49	Residencial Morada do Planalto
APF Nº 0.483.518-58	Residencial Vale Bentes I
APF Nº 484.505-25	Residencial Vale Bentes 2
APF Nº 418.429-19	Residencial Maceió I
APF Nº 416.859-84/2012	Residencial Parque dos Caetés
APF Nº 451.432-56/2013	Residencial Jorge Quintela
APF Nº 0.513.755-94	Residencial Alameda da Pajuçara
APF Nº 513.752-61	Residencial Alamedas do Farol
APF Nº 513.753-75	Residencial Alamedas do Pontal
APF Nº 0.513.754-89	Residencial Alameda da Jatiúca
APF Nº 482.626-43	Residencial Vale do Parnaíba
APF Nº 485.213-25	Residencial Mário Peixoto Costa I
APF Nº 512.294-93	Residencial Mário Peixoto Costa II
APF Nº 507.107-27	Residencial Vilas do Mundaú
APF Nº 512.516-73	Residencial Pedro Teixeira Duarte I
APF Nº 512.519-04	Residencial Pedro Teixeira Duarte II
APF Nº 512.522-51	Residencial Oiticica I
APF Nº 512.525-84	Residencial Oiticica II
APF Nº 515.545-23	Residencial Diana Simon

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:48A3FC30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 061 - GS/SEMSCS MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR as progressões por mérito correspondente ao ano de 2018/2020, dos servidores públicos municipais efetivos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, abaixo relacionados, concedidas por intermédio do Processo Administrativo nº. 3500.014559/2021, mediante a convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pela Portaria nº. 2107, de 07 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 08 de Outubro de 2019:

MATRÍCULA Nº.	NOME	SITUAÇÃO	NÍVEL ATUALIZADO
0917583-0	ABELARDO ALBINO TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0017612-5	ADAIL JOSE ALVES DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41C04
0928030-8	ADAILTON NUNES DA SILVA	DEFERIDO	NE41A06
0001979-8	ADALBERON LUCIANO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0020640-7	ADEILTO DA SILVA PANTALEAO	DEFERIDO	NE41D03
0019942-7	ADEILTON BIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0018325-3	ADEMIR DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0017753-9	ADEMIR PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B05
0021975-4	ADEMIR SANTOS DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020771-3	ADRIANO ALVES SILVA	DEFERIDO	NE41B03
0017660-5	ADRIANO JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0003656-0	AGERSON FEITOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C06
0003304-9	AGNALDO FARIAS ALVES	DEFERIDO	NE01B05
0018365-2	AGUINILTON ALMEIDA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0020641-5	AILTON FERNANDES DE SOUZA	DEFERIDO	NE41C03
0925690-3	ALBECY MELO DOS SANTOS	DEFERIDO	NM41C04
0019705-0	ALBENIR MARCIO SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C05
0018964-2	ALBERI DE MELO LEOPOLDINO	DEFERIDO	NE41C01

0925510-9	ALBERLON DE SIQUEIRA	DEFERIDO	NS41B04
0021978-9	ALBERTO JORGE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0925697-0	ALBERTO MAGNO DUARTE LESSA	DEFERIDO	NS41B04
0017820-9	ALBERTO SILVA BARROS	DEFERIDO	NE41B03
0928046-4	ALBERTO TENORIO SIRQUEIRA	DEFERIDO	NS41B04
0001137-1	ALCIDES LIBERATO DIAS FILHO	DEFERIDO	NM01B06
0003790-7	ALDENYS SA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C04
0020643-1	ALDO DE LIMA OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C03
0018304-0	ALDO DE OMENA	DEFERIDO	NE41C04
0003713-3	ALDO GALDINO DA SILVA	DEFERIDO	NE01D04
0020644-0	ALDO JOSE CORREIA DE OMENA	DEFERIDO	NE41D04
0020645-8	ALESSANDRO SANTOS DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0020646-6	ALEXANDRE DE LIMA RODRIGUES	DEFERIDO	NE41D02
0017615-0	ALLAN SANTOS DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41C01
0018331-8	ALTAMIRO JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0000465-0	AMARO CICERO DE LIMA	DEFERIDO	NE01B06
0000363-8	AMARO DA ROCHA WANDERLEY FILHO	DEFERIDO	NE01C04
0001312-9	AMARO DJALMA FERREIRA	DEFERIDO	NE41B06
0017616-8	AMARO JOSE DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41C04
0019450-6	AMAURI DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0928072-3	ANA CELIA DE ARAUJO	DEFERIDO	NM41C04
0017548-0	ANA LUCIA HONORATO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0019707-6	ANA LUCIA SOARES DE MOURA	DEFERIDO	NE41B03
0925703-9	ANA MARIA DOS SANTOS GOMES DE LIMA	DEFERIDO	NE41D03
0018407-1	ANA MARIA MAGALHAES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0022018-3	ANANELIA SANTOS DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017585-4	ANDRE CUSTODIO BERTOLDO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017775-0	ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0017583-8	ANIZIO SANTANA CHAVES	DEFERIDO	NE41C04
0020647-4	ANTONIO CLAUDIO LEMOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C03
0020648-2	ANTONIO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO	NE41D03
0017777-6	ANTONIO FERNANDES SILVESTRE	DEFERIDO	NE41B06
0003638-2	ANTONIO FERREIRA	DEFERIDO	NE01B06
0925516-8	ANTONIO JORGE LOPES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D01
0003090-2	ANTONIO JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0008669-0	ANTONIO JUVENAL DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0000468-5	ANTONIO LOURENCO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020650-4	ANTONIO LUIZ LINS	DEFERIDO	NE41C05
0017617-6	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0023818-0	ANTONIO RICARDO SALVADOR JUNIOR	DEFERIDO	NE41C02
0003272-7	ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE01C04
0018357-1	ARESTIDES ERNESTO SILVA DE ALBUQUERQUE	DEFERIDO	NE41B03
0017786-5	ARNALDO GOMES DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41B05
0020708-0	ARYBERTO EMOGENIO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0001277-7	AURIBERTO FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0017661-3	BARTOLOMEU JOSE DE MELO	DEFERIDO	NE41C04
0019124-8	BENEDITO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO	NE41D02
0001899-6	BENEDITO EDSON CAVALCANTE DA SILVA	DEFERIDO	NS41B06
0001587-3	BENEDITO VALERIO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0018382-2	CANDIDO MARTINS PORTELA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D04
0928048-0	CARLA FABIANA CARVALHO LINS	DEFERIDO	NE41D04
0017618-4	CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0925511-7	CARLOS ALBERTO GALVAO	DEFERIDO	NE41C04
0020709-8	CARLOS BRAULIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0017778-4	CARLOS EUGENIO DO NASCIMENTO CORREIA	DEFERIDO	NE41C05
0017756-3	CARLOS FERREIRA DE MELO JUNIOR	DEFERIDO	NE41C04
0017594-3	CARLOS JORGE SOARES COSTA	DEFERIDO	NE41D02
0017757-1	CARLOS JOSE DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0927500-2	CARLOS JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0019451-4	CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO	NE41D06
0017662-1	CARLOS ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41B06
0019708-4	CECILIA DE MORAIS SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017569-2	CELIA ALVES MACHADO	DEFERIDO	NE41D03
0020653-9	CHARLES DA SILVA LINS	DEFERIDO	NE41D02
0019122-1	CHARLES HENRIQUE DA SILVA SANCHES	DEFERIDO	NE41D01
0000241-0	CICERO BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C02
0002978-5	CICERO DA SILVA VIANA	DEFERIDO	NE41C05
0000460-0	CICERO DE LIMA	DEFERIDO	NE01B05
0017663-0	CICERO ELIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0020651-2	CICERO FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0017595-1	CICERO FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017571-4	CICERO ISIDORO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0020652-0	CICERO MATIAS DE MELO	DEFERIDO	NE41D05
0003543-2	CICERO MESSIAS DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0020654-7	CLAUDEMIR FIDELIS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0017664-8	CLAUDEMIR HENRIQUE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017553-6	CLAUDIA MARIA SANTANA DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0928015-4	CLAUDIO JOSE TEODOZIO	DEFERIDO	NS41B04
0020655-5	CLAUDIO SILVA DE MELO	DEFERIDO	NE41D03
0001248-3	CLAUDIONEL BATISTA CAMPOS	DEFERIDO	NE01B06
0001029-4	CLAUDIONOR DE LIMA	DEFERIDO	NE01B06
0019107-8	CLAUDIONOR OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO	NE41D05
0017586-2	CLAUDIVAN DA SILVA	DEFERIDO	NE41D01
0018569-8	CLAUDIVAN GOMES SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017813-6	CLEA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA	DEFERIDO	NE41D05
0003740-0	CLODOALDO ALVES DE CASTRO NETO	DEFERIDO	NE01C04
0925385-8	CRISTIANO ANDRE SOARES BARBOSA FERREIRA	DEFERIDO	NE41D03
0020656-3	CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0016968-4	CRISTIANO DALTON GUEDES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01C04

0018383-0	CRISTIANO DOS SANTOS PRAZERES	DEFERIDO	NE41C04
0000947-4	DANIEL ARAUJO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C02
0017766-0	DANIEL MARINHO DE MELO	DEFERIDO	NE41D04
0020581-8	DANIEL TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0022027-2	DANILO MARQUES FARIAS	DEFERIDO	NS41B06
0003390-1	DARIA DA ROCHA LINS	DEFERIDO	NE01A05
0020423-4	DAVI BENTO PAIS	DEFERIDO	NE41D02
0925699-7	DAVID DE ARAUJO BARROS	DEFERIDO	NM41C02
0019452-2	DENILSON MARTINS DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0925357-2	DENILSON TORRES VIANNA	DEFERIDO	NE41B05
0022019-1	DGINA CALISTA OLIVEIRA LINS	DEFERIDO	NE41D04
0018413-6	DINANCY CLAUDIO GOMES	DEFERIDO	NE41D06
0002561-5	DIRSON NASCIMENTO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0017619-2	EDEMISON CORREIA MEDEIROS	DEFERIDO	NE41D04
0925360-2	EDERALDO OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO	NM41C02
0017621-4	EDIBERTO DE LIMA	DEFERIDO	NE41C04
0021979-7	EDJALDO JOSE ALVES SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0017797-0	EDJEINE DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0000434-0	EDMILSON DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020773-0	EDMILSON DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0021980-0	EDMILSON JOSE ALVES	DEFERIDO	NE41D02
0920736-8	EDNALDO TEOFILDO DOS SANTOS	DEFERIDO	NM01A04
0018393-8	EDNEIDE DE ARAUJO ALVES	DEFERIDO	NE41D04
0021981-9	EDNILDO ALVES DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41D03
0021982-7	EDSON FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0017650-8	EDVALDO CIPRIANO PEREIRA DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41C03
0002741-3	EDVALDO CORREIA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41B06
0925356-4	EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B05
0006545-5	EDVALDO VIEIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41B06
0021983-5	EDVAN DA SILVA	DEFERIDO	NE41B05
0017622-2	EDVAN SOUZA DE CARVALHO	DEFERIDO	NE41D05
0925702-0	ELEUZINE CYNTHIA LINA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B05
0019133-7	ELEZIR ANTONIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C02
0017554-4	ELI CORREIA LOPES	DEFERIDO	NE41D04
0017754-7	ELI FARIAS RIBEIRO	DEFERIDO	NE41B04
0000318-2	ELIAS JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0017624-9	ELINALDO GOMES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0020502-8	ELISEU FERREIRA ARAUJO JUNIOR	DEFERIDO	NE41D03
0925513-3	EMANUEL LIMA BINA	DEFERIDO	NE41C04
0020424-2	EMIDIO LUIZ DE SOUZA NETO	DEFERIDO	NE41C03
0019114-0	EMILIANO FERNANDES DO NASCIMENTO FILHO	DEFERIDO	NE41D02
0000539-8	EMILIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01B06
0020774-8	ERIVALDO BATINGA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B03
0003946-2	ERIVALDO BISPO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0000511-8	ERIVALDO SIMOES GOMES DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0020503-6	EUDE FRANCISCO GARCIA MARINHO	DEFERIDO	NE41C03
0018577-9	EVANDRO SAMPAIO	DEFERIDO	NE41D03
0001999-2	EVERALDO JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C01
0008359-3	EVERALDO PINTO FILHO	DEFERIDO	NE41B06
0020715-2	EVILASIO RODRIGUES PRADO JUNIOR	DEFERIDO	NE41D03
0000807-9	EZEQUIEL LUIS CARLOS DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0019712-2	FABIO CORREIA DE ALBUQUERQUE	DEFERIDO	NE41C04
0017596-0	FABIO DA CUNHA PINTO	DEFERIDO	NE41C01
0020658-0	FABIO SANTOS DE MELO	DEFERIDO	NE41C03
0018326-1	FERNANDO ANDRE LIMA	DEFERIDO	NE41C01
0001947-0	FERNANDO ANTONIO BATISTA CAVALCANTE	DEFERIDO	NE01B06
0020661-0	FERNANDO GALDINO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0017625-7	FERNANDO SANTOS PORTO	DEFERIDO	NE41C04
0018573-6	FLAVIO GUSTAVO RODRIGUES	DEFERIDO	NE41D03
0020662-8	FLAVIO HENRIQUE FILGUEIRA LIMA	DEFERIDO	NE41D03
0002264-0	FLAVIO SANTOS FERREIRA	DEFERIDO	NE41B06
0925371-8	FRANCISCO TENORIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0020663-6	FRANKLIN NIXON SANTOS DE MORAES	DEFERIDO	NE41C03
0003501-7	FRANQUELINE BARBOSA GOMES	DEFERIDO	NE01D03
0001946-1	FURLAN FERREIRA DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41D03
0021985-1	GABRIEL DE SOUZA BASTOS ALBUQUERQUE	DEFERIDO	NE41B06
0001080-4	GABRIEL TINTILIANO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0017646-0	GAMALIEL DOS SANTOS TAVARES	DEFERIDO	NE41C03
0016970-6	GENALDO MARIO SILVA	DEFERIDO	NE01C04
0925382-3	GENESIO DE MOURA SILVA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D01
0001179-7	GENIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0020776-4	GENIVALDO JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0020664-4	GENIVALDO SEVERINO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0020665-2	GEOVANI MANOEL DA SILVA	DEFERIDO	NE41D06
0017798-9	GERLANIA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0017597-8	GILBERTO KENNEDY ATAIDE ALVES	DEFERIDO	NE41C04
0017653-2	GILDO DE ARAUJO SOUZA	DEFERIDO	NE41C05
0020775-6	GILSON DA SILVA FERREIRA	DEFERIDO	NE41D04
0019134-5	GILSON NAVARRO EZEQUIEL	DEFERIDO	NE41C05
0021986-0	GILVAN ALVES BARBOSA	DEFERIDO	NE41D06
0017587-0	GILVAN DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0002753-7	GILVAN GOMES DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020668-7	GILVAN JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0000721-8	GILVONILDON ROMAO	DEFERIDO	NE01B06
0017599-4	GISELDO BARBOSA ROMEIRO	DEFERIDO	NE41D06
0017559-5	GISELIA MARIA ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017546-3	GIVANILDA AMANCIO PAULINO	DEFERIDO	NE41D04
0018359-8	GLAUCIO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0020669-5	GUILHERME DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03

0021987-8	GUSTAVO HENRIQUE SILVA LOUREIRO	DEFERIDO	NE41C02
0017767-9	GUTEMBERG DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0020670-9	HELDER ALCIDES GOMES	DEFERIDO	NE41C03
0019524-3	HELTON RICARDO CORREIA DE ALBUQUERQUE	DEFERIDO	NE41D02
0017572-2	HELVIO CARLOS CAVALCANTE DE FREITAS	DEFERIDO	NE41C04
0018965-0	HUMBERTO FREDERICO CARVALHO SILVA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D02
0019136-1	IRA CANDIDO TELES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017550-1	IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	DEFERIDO	NE41D06
0003671-4	IRAMIR SALUSTIANO	DEFERIDO	NE01C01
0018389-0	IRANI DOS SANTOS LIMA	DEFERIDO	NE41B04
0018412-8	ISANEIDE NICACIO DE LIMA	DEFERIDO	NE41C06
0020671-7	ITAMAR COSTA SOUSA	DEFERIDO	NE41C03
0017601-0	IVALTE DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0017823-3	IVAN SANTANA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0020672-5	IVANILDO MANOEL DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0017602-8	IVENS JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0005802-5	IVONCI CAVALCANTE FERREIRA	DEFERIDO	NE01B06
0018315-6	JABSON DOS SANTOS MENDONCA	DEFERIDO	NE41C06
0018387-3	JACKSON DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0925318-1	JACKSON PINTO SILVA	DEFERIDO	NS41C04
0018394-6	JADIANE CAVALCANTE MACIEL	DEFERIDO	NE41D04
0000158-9	JADIR SILVA DE LIMA	DEFERIDO	NE41C02
0009611-3	JAELSON RODRIGUES DA ROCHA	DEFERIDO	NE41B06
0019109-4	JAILSON CLEMENTE GAMA	DEFERIDO	NE41D04
0020777-2	JAILSON DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41B06
0019454-9	JAILSON FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0935914-1	JAILSON GERALDO SILVA MORAIS	DEFERIDO	NM41A04
0928043-0	JAILTON MATA DE FARIAS FRANCA	DEFERIDO	NS41A05
0000665-3	JAIME CAVALCANTE ROCHA	DEFERIDO	NE01C05
0017626-5	JAIR HELENO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C01
0925508-7	JAMERSON OLIVEIRA MARTINIANO DA SILVA	DEFERIDO	NS41B04
0017573-0	JAMES DEAN RODRIGUES DE LIMA	DEFERIDO	NE41D02
0020673-3	JANDIR DOS ANJOS TEIXEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0020504-4	JANELUCI CALHEIROS RODRIGUES	DEFERIDO	NE41B06
0008873-0	JANETE LINS DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0928011-1	JAQUELINE ANANIAS DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0018302-4	JEDERSON GOMES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0013927-0	JEDIVAL MATIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01C04
0017576-5	JEFFERSON ALEXSANDRO DOS SANTOS FERREIRA	DEFERIDO	NE41D04
0928071-5	JERONIMO BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	NS41B04
0017828-4	JISETE MONTEIRO NICACIO DE LIMA	DEFERIDO	NE41D04
0935868-4	JOAKIM RAMSSES BERNARDO MUNIZ	DEFERIDO	NM41C02
0021988-6	JOAO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0020675-0	JOAO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0000425-1	JOAO DEMETRIO DE LIMA	DEFERIDO	NE01B06
0003444-4	JOAO DOS SANTOS ALMIRANTE	DEFERIDO	NE01B06
0017792-0	JOAO EDIVAN VITAL PEREIRA	DEFERIDO	NE41B04
0006853-5	JOAO HILARIO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO	NE01B06
0019142-6	JOAO LUIZ MORAES MOURA	DEFERIDO	NE41D02
0018360-1	JOAO SINANE DA SILVA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D04
0020676-8	JOENILDO NASCIMENTO DE LIMA	DEFERIDO	NE41D06
0021990-8	JONAS BENONE DOS SANTOS JUNIOR	DEFERIDO	NE41C02
0018317-2	JONATAN CORREIA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0021991-6	JONILSON DOS SANTOS SAMPAIO	DEFERIDO	NE41D06
0000286-0	JONIO LOPES PRESADO SIQUEIRA	DEFERIDO	NE01D03
0019717-3	JORGE ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41B04
0017821-7	JORGE LUIZ MALTA GUEDES YOYO	DEFERIDO	NE41B06
0925518-4	JORGE MESSIAS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0006461-0	JOSE ALBINO OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO	NE41C01
0018335-0	JOSE ALTINO PAULINO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0002731-6	JOSE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0001487-7	JOSE AMARO DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE01B05
0000817-6	JOSE ANTONIO DA CONCEICAO	DEFERIDO	NE41B06
0007622-8	JOSE ANTONIO MACENA	DEFERIDO	NE41B06
0021993-2	JOSE ARNALDO DUE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0928007-3	JOSE ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B05
0002239-0	JOSE AUGUSTO FERREIRA	DEFERIDO	NE41B06
0001914-3	JOSE BELO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0010512-0	JOSE BELOALDO DE BARROS	DEFERIDO	NE41B06
0925725-0	JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41B05
0018348-2	JOSE BONIFACIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0017654-0	JOSE BRANDAO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B05
0018369-5	JOSE CANDIDO BARBOSA	DEFERIDO	NE41C04
0925351-3	JOSE CARLOS DA SILVA BARBOSA	DEFERIDO	NE41D03
0017768-7	JOSE CARLOS DA SILVA TORRES	DEFERIDO	NE41D05
0003841-5	JOSE CARLOS LEOBINO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01B05
0017806-3	JOSE CARLOS MIRANDA DE AQUINO	DEFERIDO	NE41C04
0002015-0	JOSE CARLOS ROMAO	DEFERIDO	NE01B06
0925694-6	JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA	DEFERIDO	NM41A06
0017825-0	JOSE CARLOS TAVARES DE MORAES	DEFERIDO	NE41D03
0017577-3	JOSE CARLOS TEIXEIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41C04
0016141-1	JOSE CESAR TENORIO PIMENTEL	DEFERIDO	NE41D06
0001417-6	JOSE CICERO BARROS	DEFERIDO	NE41B06
0017787-3	JOSE CICERO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0020745-4	JOSE CICERO DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0018370-9	JOSE CICERO MOREIRA	DEFERIDO	NE41C04
0020678-4	JOSE CICERO MOURA CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41D05
0000610-6	JOSE CICERO ROZENDO DE SOUZA	DEFERIDO	NE01B06
0004530-6	JOSE CICERO SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE01B06

0017814-4	JOSE CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA JATOBA	DEFERIDO	NE41D03
0003351-0	JOSE CLAUDIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0001221-1	JOSE CLOVIS ARAUJO VIEIRA	DEFERIDO	NE01B05
0019121-3	JOSE DA SILVA MORAIS FILHO	DEFERIDO	NE41C04
0009530-3	JOSE DA SILVA PEREIRA	DEFERIDO	NE41B06
0018336-9	JOSE DE ANDRADE	DEFERIDO	NE41D02
0008726-2	JOSE EDNALDO BATISTA	DEFERIDO	NE41B06
0018371-7	JOSE EVERALDO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0925712-8	JOSE FELICIANO DOS SANTOS DIAS	DEFERIDO	NE41C03
0019108-6	JOSE FERREIRA ARAUJO	DEFERIDO	NE41D02
0004508-0	JOSE FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B05
0018309-1	JOSE GIVANIO SUTERIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0017819-5	JOSE GUILHERME DA SILVA FILHO	DEFERIDO	NE41D02
0005230-2	JOSE HENRIQUE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0004692-2	JOSE INACIO DE GUSMAO	DEFERIDO	NE01C04
0017752-0	JOSE ISRAEL DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0017780-6	JOSE JENIVAN DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D01
0002090-7	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C01
0008219-8	JOSE LINS CAVALCANTE	DEFERIDO	NS41B06
0000930-0	JOSE LOPES DA SILVA FILHO	DEFERIDO	NE01D04
0017647-8	JOSE LUCLECIO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0017793-8	JOSE LUIS BARO	DEFERIDO	NE41D02
0925692-0	JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR	DEFERIDO	NS41A06
0001984-4	JOSE MANOEL CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41B06
0926439-6	JOSE MANOEL LEITE DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0000585-1	JOSE MARIA DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0925359-9	JOSE NEILTON PEREIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41D04
0000823-0	JOSE NILDO DO CARMO	DEFERIDO	NE41B06
0003528-9	JOSE NILTON DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020719-5	JOSE NUNES DE LIMA	DEFERIDO	NE41C03
0925517-6	JOSE PAULO DE SOUZA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0017629-0	JOSE PAULO EDJANEI DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0003279-4	JOSE PEDRO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0003357-0	JOSE PETRUCIO ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0928014-6	JOSE RIVELINO ROCHA DA SILVA	DEFERIDO	NE41A06
0017630-3	JOSE ROBERTO CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41C04
0020682-2	JOSE ROBERTO DA COSTA PINTO JUNIOR	DEFERIDO	NE41D03
0000661-0	JOSE ROBERTO MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0017759-8	JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0019110-8	JOSE ROBERTO SOARES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C05
0002634-4	JOSE ROBSON DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO	NE01B06
0018318-0	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0925386-6	JOSE RONALDO RODRIGUES	DEFERIDO	NE41C05
0925724-1	JOSE SALVIANO LIMA DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0004750-3	JOSE SEVERO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO	NE41B05
0925336-0	JOSE SOARES FEITOSA	DEFERIDO	NM41C01
0000475-8	JOSE TOMAS DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0017578-1	JOSE TULIO BARBOSA SILVA	DEFERIDO	NE41D05
0017632-0	JOSE VALDEMIRO CAVALCANTE SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0002438-4	JOSE WAGNER FONTES CUNHA	DEFERIDO	NM01D03
0018349-0	JOSE WALLACE PORCUNCULA DE ALMEIDA	DEFERIDO	NE41C04
0925368-8	JOSE WILLIAMS DE FRANCA SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0020683-0	JOSENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0019956-7	JOSENILDO FERREIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41C02
0019118-3	JOSENILDO MANOEL DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D04
0017666-4	JOSENILDO SOARES NOGUEIRA	DEFERIDO	NE41C04
0020721-7	JOSIAS ARAUJO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0002165-2	JOSIVAL ISIDIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0018376-8	JOSIVALDO ATAIDE SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0017804-7	JOSIVALDO BEZERRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41C02
0002185-7	JOSIVALDO CAVALCANTE DOS SANTOS	DEFERIDO	NM41B06
0019127-2	JOSIVAN SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0925362-9	JOSIVEL VASCONCELOS DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0000089-2	JOZEMILTON OLIVEIRA DE MOURA	DEFERIDO	NE41B06
0019139-6	JOZIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0927497-9	JUCYANE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0017633-8	JULIO FLORENCIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C01
0022022-1	KATIA CECILIA FRAGOSO GUEDES	DEFERIDO	NE41C05
0022023-0	KATIA MARIA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0018411-0	KATIA SILENE GALVAO VILELA	DEFERIDO	NE41C04
0018342-3	KLEBER SILVA DE MELO	DEFERIDO	NE41C04
0017827-6	KLESIA MARIA ARAUJO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0018966-9	LAERSON VANILO GOUVEIA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0018343-1	LAUDISON FELIX DE CARVALHO	DEFERIDO	NE41C04
0020722-5	LAURI ALVES DE ALMEIDA	DEFERIDO	NE41B03
0023866-0	LENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0001190-8	LEONARDO DA SILVA	DEFERIDO	NE01B05
0018405-5	LEONICE MARIA DA CONCEICAO	DEFERIDO	NE41C04
0018575-2	LINALDO OLIVEIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41C03
0925369-6	LOURENCO ALFREDO DE MORAIS CALHEIROS	DEFERIDO	NE41D02
0001660-8	LOURINALDO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0925358-0	LUCIANA MOURA ALVES	DEFERIDO	NM41C02
0018361-0	LUCIANO JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0925353-0	LUCIANO SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0925707-1	LUILTON ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0021996-7	LUIZ CESAR TOLEDO DE ANDRADE	DEFERIDO	NE41D01
0003781-8	LUIZ ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0925730-6	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	NE41A06
0008235-0	LUIZ ANTONIO MARTINS LIMA	DEFERIDO	NE41B06

0019111-6	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0003955-1	LUIZ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01C04
0017606-0	LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA DE MOURA	DEFERIDO	NE41C04
0000313-1	LUIZ FERREIRA DE ARAUJO	DEFERIDO	NE41C04
0001690-0	LUIZ JANUARIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01B06
0001668-3	LUIZ JOSE DE SOUZA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0020685-7	LUIZ PAULO DA SILVA	DEFERIDO	NE41B03
0925459-5	LUIZ RIVADAVIO DE ALMEIDA SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0018372-5	LUIZ SANTIAGO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0006940-0	LUIZ SEBASTIAO RODRIGUES	DEFERIDO	NE41B06
0925727-6	LUIZA DA ROCHA MONTEIRO CASADO	DEFERIDO	NS41B04
0020723-3	LUZIVAL BENICIO SANTOS	DEFERIDO	NE41B03
0020703-9	MACIRLENE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0925722-5	MAGDA MARTINS SANTOS	DEFERIDO	NE41C03
0019112-4	MANOEL ALFREDO LIMA DOS ANJOS	DEFERIDO	NE41D02
0017655-9	MANOEL ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0018373-3	MANOEL HAVILAND PINHEIRO DE VASCONCELOS	DEFERIDO	NE41D04
0021997-5	MANUEL VICENTE FERREIRA FILHO	DEFERIDO	NE41C02
0017657-5	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0008311-9	MARCELO LOPES CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41C01
0021998-3	MARCIAL EUGENIO DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	NE41C02
0021999-1	MARCIO CLEVIS MACEDO DE LIMA	DEFERIDO	NE41D03
0020687-3	MARCIO GERALDO MONTEIRO PIMENTEL	DEFERIDO	NE41D03
0018385-7	MARCIO JOSE BUARQUE DE ARRUDA	DEFERIDO	NE41C04
0020724-1	MARCIO RAIMUNDO FERREIRA RIBEIRO	DEFERIDO	NE41D05
0022000-0	MARCIONILO LUCIANO REGO MELO	DEFERIDO	NE41D05
0020690-3	MARCO JUNIOR DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0010423-0	MARCOS ANDRE LIMA LOPES	DEFERIDO	NE01B06
0018345-8	MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0018320-2	MARCOS ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0017774-1	MARCOS ANTONIO BEIRIZ DE MENDONCA	DEFERIDO	NE41B04
0018351-2	MARCOS ANTONIO SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0002997-1	MARCOS AURELIO DA SILVA SOUZA	DEFERIDO	NE41C05
0020688-1	MARCOS AURELIO GOMES COSTA	DEFERIDO	NE41C03
0020427-7	MARCOS CESAR OLIVEIRA DE LIMA	DEFERIDO	NE41D02
0020689-0	MARCOS DANIEL DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41C05
0019119-1	MARCOS FERREIRA SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0017794-6	MARIA ALESSANDRA RAMOS	DEFERIDO	NE41D03
0017570-6	MARIA APARECIDA FELIX RODRIGUES	DEFERIDO	NE41D04
0003320-0	MARIA CICERA SILVA CALHEIROS	DEFERIDO	NE01C04
0018399-7	MARIA CRISTIANE BARBOSA DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0003701-0	MARIA DE FATIMA MELO	DEFERIDO	NM01D04
0000059-0	MARIA DE JESUS LINS DE FRANCA ROCHA	DEFERIDO	NM01B06
0018390-3	MARIA DE LIMA ARAUJO	DEFERIDO	NE41D03
0003242-5	MARIA ELISABETE CORREA MOTA	DEFERIDO	NE41C05
0018400-4	MARIA ELIZABETE COSTA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0017795-4	MARIA IRENE DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41D03
0018073-4	MARIA IZABEL DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0018403-9	MARIA JOSE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0000553-3	MARIA JOSE DE QUEIROZ	DEFERIDO	NM41B06
0002204-7	MARIA JOSE DOS SANTOS NUNES	DEFERIDO	NE01C04
0925704-7	MARIA SELMA AMANCIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0000433-2	MARIA SUZANA MOURA MENEZES	DEFERIDO	NE41C04
0019012-8	MARINALDO UMBELINO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C02
0925728-4	MARINILSE CANDIDO PONTES	DEFERIDO	NE41C02
0017636-2	MARIO FREITAS DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0001140-1	MARIO JORGE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B06
0017608-7	MARIO PEDRO DA SILVA FILHO	DEFERIDO	NE41D04
0003258-1	MARLI FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01C04
0019128-0	MAURICIO JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0000640-8	MAX JOE LOPES CAVALCANTE	DEFERIDO	NS41C04
0000733-1	MAX JORGE DE BARROS	DEFERIDO	NM01B06
0020704-7	MAYDIL RUTHBELL OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0004429-6	MERCIA GILVANIA SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE01B06
0020726-8	MERCIO ANTONIO SOUZA DA MOTA	DEFERIDO	NE41D04
0018310-5	MICHEL ALEANDRO DE ASSIS SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0022003-5	MOAB TOME DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C02
0020727-6	MOACY OLIVEIRA SOUZA	DEFERIDO	NE41C03
0022025-6	MONICA BARBOSA DE CARVALHO SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0925700-4	NADJA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B05
0005867-0	NALDO RUI DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01C04
0002235-7	NATALICIO VIEIRA	DEFERIDO	NE01B06
0020691-1	NATANIEL ARAUJO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C02
0017565-0	NEIDE CIPRIANO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D06
0018363-6	NEILTON GALDINO BERTO	DEFERIDO	NE41C04
0925389-0	NEWTON ALEXANDRE DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0022004-3	NEYLANDO FERNANDES MOREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D02
0017796-2	NILDETE TEIXEIRA SOARES	DEFERIDO	NE41D02
0002257-8	NILO GONCALO DE ALMIRANTE NETO	DEFERIDO	NE41B06
0925367-0	NILSON ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41D03
0017580-3	NILTON CARDOSO PACHECO	DEFERIDO	NE41C05
0020692-0	NILTON SILVA FILHO	DEFERIDO	NE41D03
0009049-2	ORLANDO JOSE DE ARAUJO FILHO	DEFERIDO	NE41C04
0018375-0	ORSON LUIZ OLIVEIRA LEANDRO	DEFERIDO	NE41D03
0017639-7	OSMAR DOS SANTOS LIMA	DEFERIDO	NE41D03
0925364-5	OSVALDO LUIZ DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0017668-0	PAULO CESAR TAVARES PEREIRA	DEFERIDO	NE41C02
0017788-1	PAULO JORGE FARIAS DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0003708-7	PAULO JORGE XAVIER SILVA	DEFERIDO	NM01B05

0018969-3	PAULO LEANDRO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0020729-2	PAULO ROBERTO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D03
0000942-3	PAULO RODRIGUES DE FREITAS	DEFERIDO	NE41B06
0017760-1	PAULO SERGIO GOMES DE MENDONCA	DEFERIDO	NE41C04
0000075-2	PAULO VIEIRA CRISPIM	DEFERIDO	NE41B06
0020693-8	PEDRO DE LIMA OCRECIO	DEFERIDO	NE41D02
0018396-2	PETRONICE INACIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D06
0023973-9	RAIMUNDO NONATO MAIA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D03
0017769-5	RANGLEI BARROS LIMA	DEFERIDO	NE41C02
0017566-8	RAQUEL VITURINO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0000672-6	REGINA LUCIA CAMPOS DA COSTA	DEFERIDO	NS41B06
0004670-1	REUBEN COSTA JAPIASSU SILVA	DEFERIDO	NM41C02
0925711-0	RICARDO DE ALMEIDA CARACCILO	DEFERIDO	NE41B05
0000151-1	RICARDO LOURENCO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0017581-1	RICARDO SILVA DA ROCHA	DEFERIDO	NE41D05
0925726-8	RICHARDSON LUIZ DOS SANTOS GOUVEIA	DEFERIDO	NM41C03
0017609-5	RILDO BEZERRA	DEFERIDO	NE41D06
0925327-0	RINALDO FELIX DAO	DEFERIDO	NM41B04
0928006-5	RITA CASSIA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D03
0017640-0	ROBERVAL PEREIRA LEITE	DEFERIDO	NE41C04
0009583-4	ROBERVAL RODRIGUES BEZERRA	DEFERIDO	NE01B06
0003037-6	ROBSON BATISTA DA SILVA	DEFERIDO	NE01B06
0020425-0	ROCALHO ASSIS DO REGO	DEFERIDO	NE41D05
0020694-6	ROMILSON COSTA DOS PASSOS	DEFERIDO	NE41C03
0020695-4	RONNIE PETERSON ARAUJO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0017803-9	ROSANE SANTOS DE OMENA	DEFERIDO	NE41C05
0020696-2	ROSEILTON PORTO DE AGUIAR	DEFERIDO	NE41D02
0018401-2	ROSEMARY DAMIAO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0001634-9	ROSEMEIRE DA SILVA	DEFERIDO	NE41B06
0928069-3	ROSENILDA LINS DE ANDRADE	DEFERIDO	NE41B05
0928045-6	ROSIMERE OLIVEIRA CORREIA SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0003322-7	ROSINALDO MENDES DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01D03
0925365-3	ROZEMBERG PASSOS PEIXOTO	DEFERIDO	NE41D01
0925723-3	ROZILEIDE BASTOS CABRAL DE PIERI	DEFERIDO	NM41C03
0942462-8	RUBEM FIDELIS DE MOURA BARROS	DEFERIDO	NS41A06
0018303-2	SAMUEL DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0018339-3	SAMUEL LINS TAVARES	DEFERIDO	NE41C04
0020697-0	SAMUEL NASCIMENTO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D05
0018321-0	SANDERSON OSVALDO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0000516-9	SANDRA MARIA SOUZA DOS SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0018404-7	SANDRA PASSOS CORREIA	DEFERIDO	NE41C04
0017802-0	SEBASTIANA LUCIA DOS SANTOS CARVALHO	DEFERIDO	NE41C04
0001735-3	SEBASTIAO MARCELO DOS SANTOS	DEFERIDO	NM01C04
0018322-9	SERGIO LESSA DA SILVA	DEFERIDO	NE41C04
0022011-6	SERGIO NASCIMENTO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0022012-4	SEVERINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR	DEFERIDO	NE41D02
0020698-9	SEVERINO ANASTACIO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C03
0020699-7	SEVERINO MARTINS DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41B04
0017770-9	SIDNEY RAIMUNDO DA SILVA	DEFERIDO	NE41C05
0023840-6	SILVANIA PIRES DA SILVA	DEFERIDO	NE41D02
0018340-7	SILVIO DE ARAUJO DOMINGOS	DEFERIDO	NE41D05
0001460-5	SIMONE MARIA ALVES LIMA	DEFERIDO	NS41C04
0000442-1	SIMONE RAMOS DE FRANCA SOUZA	DEFERIDO	NM41D03
0019130-2	SIVALDO DOS SANTOS VIEIRA	DEFERIDO	NE41D02
0018353-9	SIVALDO PEREIRA DE MELO	DEFERIDO	NE41C04
0017800-4	SONIA REGINA SANTOS DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41D05
0017826-8	SOSTENES FLAMARION DORTA GALINDO	DEFERIDO	NE41C04
0925355-6	SOSTENES FLAMARION DORTA GALINDO JUNIOR	DEFERIDO	NM41C04
0017822-5	SYLVIO TENORIO DE VASCONCELOS	DEFERIDO	NE41D04
0017762-8	TALVANES OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0002500-3	TANIA MARIA DA SILVA	DEFERIDO	NE01C04
0928016-2	TELMA ZACARIAS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C03
0022013-2	THALES CAMBOIM CAVALCANTE DO CARMO	DEFERIDO	NE41C01
0022014-0	THALES DE ALBUQUERQUE MACHADO	DEFERIDO	NE41C05
0022015-9	THALES RONNAN DA SILVA MADEIRO	DEFERIDO	NE41D03
0018311-3	UNIRIO FARIAS OLIVEIRA	DEFERIDO	NE41C04
0018308-3	VALBE BATISTA COSTA FILHO	DEFERIDO	NE41D06
0017790-3	VALDECI ALVES DA SILVA	DEFERIDO	NE41B04
0010342-0	VALTEIR FARIAS BENTO	DEFERIDO	NE41B06
0019106-0	VALTER DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D04
0017592-7	VALTER SABINO GOMES	DEFERIDO	NE41D03
0017568-4	VANIA LUCIA SILVA DE CARVALHO	DEFERIDO	NE41D02
0003119-4	VERA LUCIA DE SOUZA	DEFERIDO	NM01C06
0017558-7	VERA LUCIA MORAES RODRIGUES	DEFERIDO	NE41C04
0000611-4	VERONICA FERREIRA DE LIMA	DEFERIDO	NM01B05
0020732-2	WAGNER MOREIRA	DEFERIDO	NE41D02
0003188-7	WALTER DE ALMEIDA SANTOS	DEFERIDO	NE01C04
0925324-6	WALTER DOUGLAS DO NASCIMENTO	DEFERIDO	NE41D02
0005909-9	WALTER HAMILTON DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41C04
0925584-2	WALTER SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO	NS41B04
0019138-8	WAUFRAN BEZERRA DE MAGALHAES MAURICIO	DEFERIDO	NE41D04
0018380-6	WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES	DEFERIDO	NE41B05
0020785-3	WELLINGTON MARCOLINO DOS SANTOS	DEFERIDO	NE41D02
0020426-9	WILLIAMS ANCELMO DA SILVA	DEFERIDO	NE41D04
0022026-4	WILMA NOGUEIRA DA ROCHA	DEFERIDO	NE41D02
0000382-4	WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO	NE01B06
0019116-7	WILTON ANTONIO DE ARAUJO CAVALCANTE	DEFERIDO	NE41D04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF288E7F

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0187/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 046/2021- CPL/ARSER. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.012626/2021.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de produtos de limpeza e higienização (itens remanescentes do PE 128/2020).

PARTES: A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29 situada à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, (antiga Rua da Praia) nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680 e a empresa **EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.325.460/0001-09, situada na Rua dos Químicos, nº. 255 – Bairro: Timbi - Camaragibe/PE – CEP Nº. 54.768-230, perfazendo o valor global de **R\$ 441.379,93 (Quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Solução de limpeza multiuso, com aroma agradável, aspecto físico líquido, inofensivo à pele, registrado na ANVISA, em embalagem plástica com tampa, com rótulo indicando o nome do fabricante, CNPJ, químico responsável e nº CRQ, número de registro na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Veja, MR Músculo, Ypê ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Frasco com 500 ml.	Und	7.080	Vofsi	1,99	14.089,20
Valor total do item						14.089,20
7	Pastilha (pedra) sanitária, composição paradicloro benzeno-99%, germicida e bactericida, aspecto físico. Registrado na ANVISA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: Harpic, Sany, Glade, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Tablete sólido com no mínimo 30 gramas com suporte plástico para engate no vaso sanitário	Und.	9.664	Panda	0,99	9.567,36
Valor total do item						9.567,36
8	Desodorizador sanitário para caixa de descarga acoplada, fragrância suave. Marcas de referência: Harpic, Pato, Sany ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Tablete sólido com aproximadamente 50g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Und.	12.118	Panda	2,05	24.841,90
Valor total do item						24.841,90

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 90%)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	Saco plástico para lixo reforçado, com capacidade para 60 litros, com micra entre 0,05 a 0,08. Pacote com 100 unidades.	Pct	9.115	Limp bag	7,89	71.917,35
Valor total do item						71.917,35
21	Sacos plásticos para lixo reforçado, com para 200 litros, reforçado com micra entre 0,16 a 0,18, preferencialmente preto, não reciclável. Pacote com 100 unidades.	Pct	9.394	Limp bag	22,95	215.592,30
Valor total do item						215.592,30

COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE 10 % DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
22	Papel higiênico em rolo, linha institucional, folhas simples, branco, com alvura superior a 80%, sem manchas, neutro, material 100% fibras celulósicas, não reciclado. Comprimento 10cm x 300m cada bobina. Na embalagem de apresentação deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto bem como a sua composição, conforme exigências previstas na Portaria 153, de 19/05/08 - INMETRO. Validade indeterminada. Marcas de referência: Ecopel, Clean, Jofel, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Fardo com 08 bobinas	Fardo	1.028	Nobre	27,99	28.773,72
Valor total do item						28.773,72
23	Papel higiênico em rolo, linha institucional, folhas simples, branco, com alvura superior a 80%, sem manchas, neutro, material 100% fibras celulósicas, não reciclado. Comprimento 10cm x 500M cada bobina. Na embalagem de apresentação deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto bem como a sua composição, conforme exigências previstas na Portaria 153, de 19/05/08 - INMETRO. Validade indeterminada. Marcas de referência: Indaial, Santher, Profi Plus, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Fardo com 08 bobinas	Fardo	1.227	Nobre	42,90	52.638,30
Valor total do item						52.638,30
29	Sacos plásticos para lixo reforçado, com para 200 litros, reforçado com micra entre 0,16 a 0,18, preferencialmente preto, não reciclável. Pacote com 100 unidades.	Pct	1.044	Limp bag	22,95	23.959,80
Valor total do item						23.959,80

VALOR: O valor total desta Ata é de **R\$ 441.379,93 (Quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

PRAZO: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0189/2021. - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 046/2021 - CPL/ARSER. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.012626/2021.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de produtos de limpeza e higienização (itens remanescentes do PE 128/2020).

PARTES: A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29 situada à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, (antiga Rua da Praia) nº. 71 – Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680 e a empresa **NORDESTE POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.280.916/0001-85, situada à Rua dos Marceneiros, nº. 201 – Bairro: Timbi – Camaragibe/PE – CEP Nº. 54.768-220, perfazendo o valor global de **R\$ 1.107.894,42 (Hum milhão, cento e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Limpador base ácida, composição básica ácido alquilsofônico e ácido clorídrico, aspecto físico líquido, cor neutra, biodegradável. Bombona de 05 litros. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	Und.	732	V. Quimica	13,99	10.240,68
Valor total do item						10.240,68

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 90% DO QUANTITATIVO)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	Papel higiênico em rolo, linha institucional, folhas simples, branco, com alvura superior a 80%, sem manchas, neutro, material 100% fibras celulósicas, não reciclado. Comprimento 10cm x 300m cada bobina. Na embalagem de apresentação deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto bem como a sua composição, conforme exigências previstas na Portaria 153, de 19/05/08 - INMETRO. Validade indeterminada. Marcas de referência: Ecopel, Clean, Jofel, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Fardo com 08 bobinas.	Fardo	9.254	Nobre	29,90	276.694,60
Valor total do item						276.694,60
15	Papel higiênico em rolo, linha institucional, folhas simples, branco, com alvura superior a 80%, sem manchas, neutro, material 100% fibras celulósicas, não reciclado. Comprimento 10cm x 500M cada bobina. Na embalagem de apresentação deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto bem como a sua composição, conforme exigências previstas na Portaria 153, de 19/05/08 - INMETRO. Validade indeterminada. Marcas de referência: Indaial, Santher, Profi Plus, ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Fardo com 08 bobinas.	Fardo	11.048	Nobre	49,99	552.289,52
Valor total do item						552.289,52
16	Papel toalha, interfolhado, 2(duas) dobras, branco, folha simples, de alta absorção, 100% celulose virgem (não reciclado). Dimensões aproximadas: 23x21(Largura x Comprimento). Validade indeterminada. Marcas de referência: Ecopel, Cepel ou similar ou equivalente ou de melhor qualidade. Pacote com 1000 folhas.	Pct	13.847	Nobre	7,49	103.714,03
Valor total do item						103.714,03
20	Saco plástico para lixo reforçado, com capacidade para 100 litros, com micra entre 0,13 a 0,15. Pacote com 100 unid.	Pct	11.628	Limpbag	13,49	156.861,72
Valor total do item						156.861,72

COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE 10 % DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
27	Saco plástico para lixo reforçado, com capacidade para 60 litros, com micra entre 0,05 a 0,08. Pacote com 100 unidades.	Pct	1.013	Limpbag	7,99	8.093,87
Valor total do item						8.093,87

VALOR: O valor total desta Ata é de **R\$ 1.107.894,42 (Hum milhão, cento e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

PRAZO: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A42D5255

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0509 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, concomitantemente com a Lei nº. 9.503 de 23 de Dezembro de 1997, em seus artigos 5º e 24º

RESOLVE:

NOTIFICAR, todos os condutores infratores de trânsito, abaixo relacionados, consoante o que dispõe o Art. 281, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei nº. 9.503/1997(CTB).

Fica V.Sª NOTIFICADA de que foi lavrada Autuação de Infração de Trânsito cometida com o veículo de sua propriedade, conforme discriminação no quadro abaixo, podendo apresentar DEFESA PRÉVIA e/ou CONDUTOR INFRATOR, junto à SMTT, até o dia 01/11/2021.

Dê-se ciência e cumpra-se

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

LOTE 001770				
Infração: 5185 - DEIXAR O CONDUTOR DE USAR CINTO DE SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADRIANO DOS SANTOS	22/08/2021	12:08	G913500109	MUU7212
AFONSO VIANA SIMPLICIO	20/08/2021	07:20	G910500506	OYX2752
ALAN ARAUJO DE OLIVEIRA	27/08/2021	08:03	G910400106	KHV2128
ALDA BARBOSA DOS SANTOS	26/08/2021	09:39	G122904205	NMJ9134
ALEX SANDRO FALCAO LIMA	24/08/2021	09:49	G226101364	JXG1175
ALYSSON BRUNO DE ALBUQUERQUE	24/08/2021	08:05	G226101360	MVK4409
AMARO TENORIO DOS SANTOS	23/08/2021	16:21	G233000185	MVG6939
AMON MONTEIRO DE ARAUJO	20/08/2021	14:59	G208101854	KHO6012
ANDRE LEON FRANCOIS MONNIN	21/08/2021	14:24	G909800200	MUS8575
ANTONIO ACIOLI REBELO	20/08/2021	16:10	G908900172	QLL8E18
ANTONIO MARCIO DOS SANTOS	20/08/2021	09:15	D300543778	NMH7806
ASTECLINIO FRANCISCO DE MOURA	22/08/2021	15:20	G219203970	QLA5458
AVELINO JOSE E SILVA NETO	24/08/2021	09:26	G910500523	MVJ3626
CARLOS ANDRE DE LIMA	26/08/2021	16:28	G910600156	NMA5894
CARLOS KEULVILIN DE O SILVA	26/08/2021	08:37	G910600154	MUZ8068
CELIO PAULO B DA SILVA JUNIOR	24/08/2021	07:41	G226101357	OH8831
CLAUDIA SANTOS DA SILVA	16/08/2021	15:19	D300532464	NMC0804
CLAUDIMAR SOARES DA CUNHA	25/08/2021	07:15	G910000203	OR9435
CLAUDIO VILELA DA SILVA	24/08/2021	07:16	G125400206	RLT1F96
COMUNIDADE E L CRISTO REDENTOR	26/08/2021	18:44	G199601073	NMI0280
DENILSON CAVALCANTE LEITE	21/08/2021	15:37	G226101355	MUP1690
DIOGENES JOSE DOS SANTOS	22/08/2021	11:54	G913500103	MUU9246
DIOGO PRATA LIMA	26/08/2021	06:49	G122904199	OXN6356
DOMINGOS HORTENCIO DOS SANTOS	24/08/2021	09:16	G909800216	NML5J17
EDILMA DE BRITO LIMA	28/08/2021	07:25	G218102447	IHB5181
EDMAR DA SILVA BELO	28/08/2021	10:20	G225800417	KII1D48
EDNEIDE FIRMINO DE LIMA	20/08/2021	10:02	G223101637	NMF2286
EDSANGELA MARIA DA C SANTOS	28/08/2021	08:04	G218102453	MUV7058
EDUARDO MARQUES COSTA SANTOS	23/08/2021	08:00	G233000180	MUG3380
EDVALDO JEREMIAS DA SILVA JUNIOR	21/08/2021	15:19	G226101348	MUG5163
EDVANIL FELIX DE LIMA	21/08/2021	08:12	G226101339	KGV2797
ELAINE ALVES DA SILVA	23/08/2021	07:44	G886000466	MVH9075
ELENILDO PINHEIRO GAMA	21/08/2021	07:06	G907700129	NOB2538
ELIABE DE MELO NERES	14/08/2021	13:28	G198100134	NMJ3202
ELIANE ANCELMO DOS SANTOS	26/08/2021	09:20	G122904203	MVB1G78
ELINE PATRICIA DOS SANTOS	21/08/2021	15:00	G909800207	MVC6912
ERINALDO CRISTOVAO DOS SANTOS	24/08/2021	10:59	G885800950	NMF8224
ERNADE NOGUEIRA DO NASCIMENTO	27/08/2021	08:29	G218102439	QKD4992
ERNESTO FERREIRA BRANDAO	22/08/2021	17:48	G910800270	MVE2501
EVERONILDO DOS SANTOS	20/08/2021	16:21	G908900173	JPD9759
FABIO JOSE DA SILVA	24/08/2021	09:26	G226101380	NMJ2877
FLAVIA DOS SANTOS RODRIGUES	21/08/2021	14:42	G909800202	NMC0122
FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA	20/08/2021	12:16	G223101638	OH82539
FUNDO E DE M DO PODER JUDICIARIO	26/08/2021	16:39	G910600158	QLJ9237
GERALDO BARBOSA DA SILVA	20/08/2021	07:40	G910500511	RGU3B11
GILBERTO SILVA ROCHA	23/08/2021	08:30	G124100260	CPG2438
GIRLEIDE LUCILA DA SILVA	25/08/2021	07:55	G126402146	ORF5510
GIVANI MARIA DE ARAUJO	20/08/2021	16:55	G908900176	QTT7863
HEITOR BEZERRA F ALBUQUERQUE	24/08/2021	09:54	G125400210	NMN9440
IRENICE MARIA DA C L DOS SANTOS	26/08/2021	18:30	G199601069	NMA5640
ITNA PEREIRA TELES	28/08/2021	08:45	G218102456	ORL6714

IVANILDA DOS SANTOS VIANA	24/08/2021	09:02	G226101363	LPV1329
JOAO ALEXANDRE	24/08/2021	16:56	G226101386	JHL6259
JOAO PAULO CLEMENTE DE FREITAS	23/08/2021	07:45	G233000178	GSY0C98
JOELMA LINS GERALDO	21/08/2021	09:47	G907700135	ORF2H23
JOSE ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA	24/08/2021	17:29	G912700135	KFG0593
JOSE CARDOSO DA SILVA	26/08/2021	09:39	G122904204	ORG9490
JOSE DE CASTRO OLIVEIRA FILHO	24/08/2021	09:48	G226101385	NLV3489
JOSE FLAVIO DA SILVA	24/08/2021	08:26	G226101374	MNY9907
JOSE JOAO DA SILVA	29/08/2021	12:02	G909700231	MVJ3037
JOSE LUCAS DE SOUZA FARIAS	22/08/2021	12:15	G910500518	QLA7H09
JOSE MICHEL TEIXEIRA	21/08/2021	15:15	G909800213	LQA1561
JOSE REIS DA SILVA GAMA	24/08/2021	09:45	G226101382	MVI9485
JOSE ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA	21/08/2021	14:48	G909800203	NMD0342
JOSE ROCHA PEREIRA NETO	26/08/2021	08:45	G223101640	KGI8188
JOSE TEIXEIRA SANDES	23/08/2021	15:51	G233000183	PLD3257
JOSE TEOGENES DA CONCEICAO	25/08/2021	07:58	G910500526	QL6841
JOSE VICENTE DOS SANTOS	21/08/2021	15:12	G909800210	OHB4697
JOVANILDO JOAO DA S NASCIMENTO	21/08/2021	15:23	G226101350	OHB9226
JUAREZ DA SILVA	20/08/2021	11:51	G910100245	CRG6754
KATIA DANIELA DOS SANTOS SILVA	19/08/2021	13:37	G910500501	QLA0762
L C DE FRANCA ME	25/08/2021	08:02	G909700226	ORH1101
LETICIA LENE DE AZEVEDO L SILVA	24/08/2021	07:50	G226101358	OHK3080
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	22/08/2021	12:08	G910500516	QUR5924
LUANNA MARIA TRIGUEIROS CHAVES	24/08/2021	09:08	G909800215	ORJ8246
LUCY MARY B FONSECA	18/08/2021	12:25	G219203962	PSR8B88
LUIZ CARLOS TELES DA SILVA	21/08/2021	15:15	G909800212	QLE6290
LUIZ VALDO DE SANTANA	24/08/2021	09:16	G910500522	IAG1949
MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	23/08/2021	16:24	G233000186	NVG3746
MARCELANGELO GUEDES DA SILVA	20/08/2021	07:29	G910500509	JPB7268
MARCELO MARABA DE LIMA	28/08/2021	08:48	G223700634	PCM4E06
MARCOS ANTONIO ALVINO DA SILVA	24/08/2021	17:35	G226101388	MVB6624
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	26/08/2021	08:59	G122904202	NLZ4169
MARIA DA PENHA SILVA LIMA	24/08/2021	08:47	G226101377	MUW5969
MARIA DAS GRACAS L SANTOS	22/08/2021	12:39	G913500116	OHF0H34
MARIA DE FATIMA N.DE A.PLACIDO	20/08/2021	12:08	G910100247	NLZ2009
MARIA DO AMPARO FERREIRA SILVA	16/08/2021	11:24	G226502041	NMJ8169
MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS CARNEIRO	20/08/2021	16:55	G908900175	ODV3G69
MARIA JOSE DE O G MULTIMIDIA EPP	24/08/2021	09:20	G226101378	QWL1128
MARIA JOSE SALUSTIANO	26/08/2021	18:33	G199601071	MVB9658
MARIA MARCIARA BANDEIRA BOMFIM	21/08/2021	15:27	G226101352	MNU1893
MARIA SALOME DA SILVA LIMA	21/08/2021	14:58	G909800205	OYQ2460
MARIO ANDRE ALVES PEREIRA	24/08/2021	16:01	G226502050	NME2451
MARISE CORREIA DA SILVA	24/08/2021	09:23	G909800217	QLB3930
MIGUEL SANTOS OLIVEIRA	25/08/2021	07:39	G126402145	PCI8H02
MIRTES M P DA S O DE ALBUQUERQUE	27/08/2021	07:48	G910400105	PGO0713
MISAEAL DA FONSECA SOUZA	24/08/2021	15:14	G226101366	OBT6000
NAIR FAUSTINO DAMASCENO	24/08/2021	17:48	G887200822	NMA2556
NATHALIA FERNANDES B MACHADO	24/08/2021	11:50	G912600050	OHJ4355
NILZA MARIA DE OLIVEIRA	24/08/2021	08:13	G125400208	GYT1868
OTAVIO GOMES DE ALMEIDA	24/08/2021	08:15	G887700246	OCC3778
PAULO ROBERTO BITENCORT ASIS	22/08/2021	12:00	G913500105	JSW2430
PAULO SERGIO FREIRE DA SILVA	24/08/2021	08:14	G226101373	GSW2398
PETRUCIO JOSE DA SILVA	26/08/2021	09:41	G122904206	NLX6421
PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA	19/08/2021	14:44	G910500505	ORM4D81
POLIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	22/08/2021	11:56	G910500515	NMK9567
RENATA CAVALCANTE S DE A BASTOS	24/08/2021	07:54	G226101359	PFK9B23
RICARDO DA SILVA GOMES	24/08/2021	15:23	G226101367	NLV8666
ROBERTO JORGE DE MOURA SILVA	24/08/2021	10:52	G885800949	MUX8216
RODRIGO FELIPE DA SILVA	21/08/2021	15:30	G226101353	OR09222
RODRIGO FERRAS DOS SANTOS	21/08/2021	15:15	G909800211	NLX3552
ROGERIO DE MENEZES VASCONCELOS	24/08/2021	09:25	G226101379	NLW8108
ROGERIO REINALDO	25/08/2021	08:13	G909700229	MIQ0340
SEBASTIAO TEIXEIRA	21/08/2021	09:13	G907700134	MUW7585
SONIA SILVA MELO	22/08/2021	11:52	G913500102	QLJ5502
TACIANA DE PAULA SOUSA SILVA	24/08/2021	09:25	G226502048	MUM6996
THIAGO GOMES DOS SANTOS	19/08/2021	13:49	G910500502	NLV0197
UNNA ENG E CONSTRUcoes LTDA	21/08/2021	14:42	G909800201	PEL4614
VANIA GUEDES DA COSTA	25/08/2021	07:33	G126402144	OXN1249
VERONILDO LOPES DE MELO	23/08/2021	07:55	G233000179	PWP4078
VICTOR GUSMAO SOUSA	21/08/2021	08:09	G226101338	QMH7183
WESLLEY DOS SANTOS PESSOA	28/08/2021	08:01	G218102451	MUW2490
WILKA EUGENIO DA SILVA ME	26/08/2021	18:32	G199601070	OHK6787
WILLIEVERTON MAURICIO DA C. SA	27/08/2021	07:51	G218102434	QLL9J12
Sub-Total: 124				
Infração: 5185 - DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXSANDRO DUARTE	22/08/2021	12:12	G913500112	NMG3944
AMALIO CRISOSTOMO SANTOS	21/08/2021	09:23	G885900348	NMJ3575
CLEBER TAVARES DA SILVA	24/08/2021	16:58	G912700134	QUS9C52
DENEVAL FERREIRA DA SILVA	23/08/2021	08:52	G124100262	OHG3705
DOMINGOS ABILIO DE ARAUJO	24/08/2021	08:10	G226101371	JSO2175
EASA EMPRESA AGRO PECUARIA LTDA	20/08/2021	10:11	G227900403	QWK1385
EVANEIDE CAVALCANTE DA SILVA	23/08/2021	08:35	G124100261	NMO4329
FABRICIO ALFREDO DA SILVA	22/08/2021	12:05	G913500108	OHD6595

GENILSON MAXIMINO DA SILVA	22/08/2021	12:09	G913500110	OHC1496
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS	16/08/2021	11:36	G226502042	QPQC51
IVANEIDE ALVES DA SILVA	27/08/2021	08:42	G910400108	NMF2216
JOSE CLAUDEMIR FERREIRA DE LIMA	21/08/2021	08:16	G226101341	QWL7112
JOSE CLAUDIO JOAQUIM DA SILVA	23/08/2021	12:31	G912300089	PCS8127
JOSEILDA LOURENCO DE SOUZA	23/08/2021	16:20	G233000184	JGJ8830
LINDINALVA C JULIAO DOS SANTOS	23/08/2021	08:17	G124100258	NMN5277
MSLOG SERV DE LOG E TRANSP LTDA	28/08/2021	08:00	G218102450	ORF3122
SIMONE LINS DE SOUZA	23/08/2021	08:27	G124100259	OHC0030
VERONILDO LOPES DE MELO	22/08/2021	11:52	G913500101	QLB6E32
WALEN CAVALCANTE RESENDE	22/08/2021	11:56	G913500104	MV16214
Sub-Total: 19				
Infração: 5193 - TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANTONIO EVERTON ALVES DA SILVA	22/08/2021	12:13	G913500113	OXN8706
FERNANDO PEREIRA NOGUEIRA	22/08/2021	12:10	G913500111	OER4D67
FLAVIO G B PIMENTEL	28/08/2021	12:23	G909800236	MUV1493
JOSE LUIZ LIMA DE ANDRADE	23/08/2021	12:45	G912300093	NME5755
JOSIVALDO CARVALHO DOS SANTOS	29/08/2021	15:20	G910200224	MVC0150
MARIA ELIAN DE LUCENA BARROS	21/08/2021	15:22	G226101349	NMG0906
Sub-Total: 6				
Infração: 5207 - DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
BENEDITO OLIVEIRA SANTOS	22/08/2021	10:07	M000083184	OHE4519
EDMILSON DA SILVA	27/08/2021	08:13	G218102437	NMM2275
EDUARDO DE MELO LIMA	22/08/2021	11:56	G910500514	QOI1022
ERNANDE ANTONIO DE FREITAS	22/08/2021	13:20	M000083275	OHB7451
GILVAN FERREIRA DOS SANTOS	28/08/2021	09:13	G218102460	NLZ0637
GUIHERME BARBOSA DE OLIVEIRA	28/08/2021	08:15	G218102454	RGR6A13
LUCAS VERISSIMO DA SILVA	27/08/2021	07:55	G218102435	OHJ1834
Sub-Total: 7				
Infração: 5215 - DIRIGIR AMEAÇANDO OS DEMAIS VEÍCULOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CENTRO RM SERVICOS LTDA	22/08/2021	17:20	G910100249	QTZ3D01
CLEIZIANE DE JESUS SANTOS	28/08/2021	08:40	G887700270	QLB9725
ELMO PIMENTEL DE MENDONCA GOMES	26/08/2021	09:49	G226000397	MUD6404
NORSA REFRIGERANTES LTDA	24/08/2021	16:44	G226101369	PDS9822
Sub-Total: 4				
Infração: 5215 - DIRIGIR AMEAÇANDO OS PEDESTRES QUE ESTEJAM ATRAVESSANDO A VIA PÚBLICA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARCOS E BATISTA DA SILVA SANTOS	21/08/2021	14:25	G226101345	NMG1643
ROBSON CARDOSO DOS SANTOS NETO	28/08/2021	13:45	G106800303	QWG4I41
W L A DOS SANTOS CONSTRUCAO	24/08/2021	14:40	G887200827	ORJ4506
Sub-Total: 3				
Infração: 5258 - PROMOVER NA VIA EXIBIÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE PERÍCIA EM MANOBRA DE VEÍCULO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ELISANGELA MARIA J DA SILVA	28/08/2021	21:30	G208101876	NMH2121
Sub-Total: 1				
Infração: 5380 - ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CHARLES DE SOUZA	25/08/2021	09:32	G126501256	NMO7383
DJANIRA EMANUELE DE LIMA	24/08/2021	16:25	G887700249	NME8028
EDILENE BEZERRA DE MORAIS	23/08/2021	08:57	G227101589	QLB9781
EDSON ATALAIA DA SILVA	24/08/2021	17:50	G214401041	MUN2044
GENILDA DA SILVA	10/08/2021	10:10	D300544373	ORG9533
HELENA MARIA LIMA DA SILVA	27/08/2021	09:25	G227101605	FLR0738
HIRIQUE AGNNE DOS SANTOS	29/08/2021	14:28	G910100257	RGR7A72
LUIZ ANHANGUERA LESSA DA ROCHA	19/08/2021	12:05	G208101851	PMB5B31
LUIZ CLAUDIO SILVA CASTRO	29/08/2021	14:56	G908100437	QLC7945
MARCOS ANDRE OLIVEIRA DE FRANCA	29/08/2021	14:15	G224201449	QTT1424
MARCOS ROBERTO FEJO DE LIMA	29/08/2021	14:20	G224201450	ORF1869
MARCOS ROBERTO FEJO DE LIMA	29/08/2021	14:18	G908100438	ORF1869
MARIA APARECIDA M DE A T GOMES	29/08/2021	15:17	G208101891	RGS4167
MARIO TRANQUELINO DOS S JUNIOR	29/08/2021	14:20	G910100256	NMF5763
MATEUS DE MELO AGOSTINHO	29/08/2021	14:27	G911100021	QLG2250
MELCIA MARIA DOS SANTOS	24/08/2021	17:50	G214401042	ORG4040
WENNINGTON MOREIRA COSTA	25/08/2021	10:34	G887102236	OHD5815
Sub-Total: 17				
Infração: 5452 - ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANGELA SEVERINA DA SILVA	25/08/2021	10:56	G885900356	NMN6923
MIGUEL JOSE CORREIA JUNIOR	25/08/2021	10:50	G885900354	NMM3842
PRISCILA DA SILVA	25/08/2021	11:02	G887102237	QPD6704
Sub-Total: 3				
Infração: 5452 - ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO/MARCAS DE CANALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
BRASLINK COM E SERVICOS LTDA	25/08/2021	08:44	G885900353	OHF5427
JOELITON XAVIER DOS SANTOS	21/08/2021	11:50	G216900290	MVK5288
JORGE MAICON DA SILVA	27/08/2021	09:42	G226600270	OHF7737
Sub-Total: 3				
Infração: 5452 - ESTACIONAR NO PASSEIO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADALBERON PINTO ROCHA	27/08/2021	09:50	G227101606	QLD5E73
ADELMO APOLINARIO SILVA JUNIOR	27/08/2021	09:31	M000083897	QWH0865

ADRIANO ARAUJO SANTOS	24/08/2021	13:15	G216900299	OHC3682
ALECIA DA SILVA	20/08/2021	09:34	G227900401	ORE1291
ALEX DOS SANTOS SOARES	20/08/2021	12:35	M000083052	PW18674
ALLAN RANIERY DOS S FERREIRA	24/08/2021	07:55	G885800946	QLB7964
ANA MARIA SABINO DA SILVA	26/08/2021	12:52	M000083838	MVC0967
ANGETEL TELEC E INFARMATICA LTDA	27/08/2021	07:46	M000083875	MUW9265
APARECIDO CORREIA DA SILVA	27/08/2021	10:08	M000083903	OHE6857
ARTHUR LINS DE ARROXELAS	19/08/2021	11:35	M000082936	PZJ7625
AUTO NORTH VEICULOS LTDA	22/08/2021	09:42	G887500310	OEE1409
CARLOS DIEGO F C DOS SANTOS	22/08/2021	17:01	G125200188	RGP2D80
CBA CIA DE BEB E ALI S FRANCISCO	19/08/2021	09:04	M000082920	OHJ1441
CICERO RAFAEL TENORIO DA SILVA	24/08/2021	10:57	G216900292	QMO7H01
CICERO WILLIAMS F DO NASCIMENTO	21/08/2021	07:53	G885900346	OHG9059
CLAUDENISE MARIA DE OLIVEIRA	19/08/2021	07:23	G227101575	OCR2713
CLAUDIANE DOS S MARINHO	19/08/2021	09:22	M000082924	QOF8F51
EDSON SIMOES DE SOUZA	21/08/2021	07:53	G885900347	OYN1765
EGS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	25/08/2021	07:21	M000083544	QPJ1915
ELIANE MARIA FREIRE MIRANDA	23/08/2021	13:45	G233000181	OHE4806
ELIAS DOS SANTOS PRAXEDES	25/08/2021	08:50	G126501253	NML3865
ELIZABETH K TENORIO G ROCHA	22/08/2021	16:41	G125200183	QWL0624
EWERTON DE MORAIS MALTA	19/08/2021	09:14	M000082923	KKN8I00
FERNANDA MARIA PINTO PERRELLI	26/08/2021	09:00	G124200214	QLK2286
FRANCINEIDE DINIZ FREIRE	29/08/2021	11:27	G208101889	QLA0363
GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	19/08/2021	07:31	G227101577	OHD8535
GILCIMAR JOSE DE O CAVALCANTE	22/08/2021	08:20	G887500306	KGN5H27
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA	26/08/2021	08:07	M000083719	MUV1932
HOMERO INOJOSA DE ANDRADE	22/08/2021	10:20	G219203969	RGR0E60
IRENE MARIA SILVA DOS SANTOS	24/08/2021	18:18	G214401046	KFE5008
JAELSON VERISSIMO DA SILVA	29/08/2021	09:45	G887102245	QLH9660
JAILZA DOS SANTOS SILVA	23/08/2021	19:08	M000083426	PEH1244
JOAO CARLOS MARQUES MARTINS	19/08/2021	07:23	G227101576	QLK4471
JOAO CELSO DA SILVA NETO	28/08/2021	08:40	G225800409	ORL4866
JORDAN ALVES DOS SANTOS PEREIRA	22/08/2021	11:55	G229100590	OYL2E35
JOSE AMARILIO PEREIRA	27/08/2021	07:49	M000083876	OUP1H36
JOSE CICERO DE MELO FLORIPES	23/08/2021	13:46	G233000182	OHH6997
JOSE FRANCO DA SILVA FILHO	25/08/2021	07:29	M000083546	ORJ2409
JOSE JAMES DE ARAUJO FRAGOSO	27/08/2021	07:55	G227101600	NML0138
JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA	21/08/2021	09:02	G907700133	MVE2666
JOSE MARIA CORREIA DA SILVA	26/08/2021	09:43	M000083794	QLB4142
JOSE RAIMUNDO BEZERRA PONTES	26/08/2021	15:20	M000083862	QLD7223
JOSE SANDOVAL DA SILVA	27/08/2021	07:40	M000083874	IAE4899
JOSE VICENTE DE MELO	21/08/2021	07:38	G907700130	PWE7383
JOSUE BRAZ DOS SANTOS	27/08/2021	08:42	G227101604	PWW0590
LAIS ACIOLY TENORIO	19/08/2021	15:30	G909800199	ORM4211
LEONARDO MENDES DE MOURA	21/08/2021	07:52	G907700131	NMK8968
LUCIANA ALVES DA SILVA	25/08/2021	16:01	G911300200	MVA2624
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SILVA	26/08/2021	12:52	M000083836	ORM8082
LUIS DARLAN SILVA LOPES	22/08/2021	17:14	G229100591	QLL8539
LUIZ ALCIDES NASCIMENTO FARIAS	22/08/2021	11:05	G166900226	QTT4288
M.A.R. DO N CONTABILIDADE	24/08/2021	17:49	G887700256	ORM4509
MANOEL GOUVEIA DOS SANTOS	27/08/2021	09:33	M000083896	NMA0037
MARCELO CARLOS A LINS	27/08/2021	07:56	G227101602	OHB2192
MARCOS ALEXANDRE ROCHA SARMENTO	22/08/2021	18:00	D300543860	QLC0348
MARCOS ANTONIO DA SILVA	29/08/2021	14:55	G224201451	MUU8056
MARIA APARECIDA SILVA COSTA	29/08/2021	11:27	G208101890	RGR7C32
MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA	29/08/2021	16:39	G911100023	OHJ5889
MARIA MADALENA SILVA DE MELO	27/08/2021	11:14	G227101608	MMT1E28
MARIVALDO FERREIRA COSTA	27/08/2021	08:02	M000083881	OHB2232
PROPICIO SOUZA DE M NETO	22/08/2021	17:01	G125200185	QWL3948
R L DOS SANTOS A DE VIAGENS E TURISMO M	14/08/2021	20:08	G226000391	ANH5293
ROBERVAL FERREIRA DE LIMA	27/08/2021	17:21	G166900235	RGQ1E54
ROGERIO DOS SANTOS VIEIRA	21/08/2021	08:54	G126501240	NLV1720
ROZANA VALERIO DA SILVA	27/08/2021	08:25	G227101603	ORD0B32
SAMARA SURUAGY DO A B PACHECO	25/08/2021	12:02	M000083618	RGQ3142
SANDRA DA SILVA	27/08/2021	17:20	G166900234	ORG7637
SANDRA SANTOS DA SILVA	21/08/2021	08:24	G907700132	HFB5809
SUZANA MARIA DE SOUSA RODRIGUES	21/08/2021	07:39	G885900345	BEJ5C23
TACIDA REGINA R DE OLIVEIRA	22/08/2021	08:32	G887500307	MUY7867
THAIS PRUDENTE DE AZEVEDO	25/08/2021	12:01	M000083617	OHE3886
VILMA STIMER	25/08/2021	18:40	G911100017	BBA6755
Sub-Total: 72				
Infração: 5452 - ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALINETE LIMA SILVA	23/08/2021	07:23	G227101581	QWL2066
CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA	18/08/2021	19:20	G885700168	NMF2677
IVAN SOARES JUNIOR	25/08/2021	10:24	G887102235	QW17193
MARCO ANTONIO AYRES CARDOSO	23/08/2021	14:00	D300529689	FPK5446
THAIS LIMA DA SILVA MIRANDA	23/08/2021	09:11	G227101588	OXN4E63
ZENAIDE JUSTINIANO DA SILVA	22/08/2021	19:50	G910100250	QWL4E01
Sub-Total: 6				
Infração: 5460 - ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADRIANO FERREIRA DA SILVA	17/08/2021	06:40	D300543775	OPY9359
ANA CLAUDIA J SILVA 09347413445	19/08/2021	15:30	G909800198	QLL5017

ADEL CASSIUS MATOS BATISTA	27/08/2021	07:26	G227101598	PEY1923
BANCO ITAULEASING SA	20/08/2021	15:29	G120701645	MUZ6403
BENEDITO JOSE DA SILVA	22/08/2021	09:05	G219203966	MUW3472
CYCOSA AUTOMOVEIS LTDA	20/08/2021	19:00	G125400205	QTT4C44
DENIS LESSA DE ALMEIDA	26/08/2021	08:07	G220101664	NTV7565
EDVAN ROCHA LIMA	17/08/2021	14:27	D300532465	OHD3668
JOSE ROMARIZ SOBRINHO	27/08/2021	08:25	G198200563	ORL7581
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	24/08/2021	17:50	G214401043	RMV2H02
MLD COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME	29/08/2021	10:38	G166900239	NLX9898
ROBSON FERNANDES DE LIMA	25/08/2021	16:57	G909800220	RGT4F96
TELMO DE LUNA ALBUQUERQUE	22/08/2021	09:20	G219203967	MVF1969
TEREZINHA ALICE FARIAS FREIRE	22/08/2021	23:25	G910800271	QTT9289
VITOR AMADEU SILVA BARRETO	24/08/2021	18:40	G887700259	QLJ5557
Sub-Total: 15				
Infração: 5479 - ESTACIONAR IMPEDINDO A MOVIMENTAÇÃO DE OUTRO VEÍCULO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXANDRE PESSOA DE ALBUQUERQUE	28/08/2021	10:20	G225800413	QYT2A46
CIBELLY ROLEMBERG DE SOUZA	28/08/2021	10:30	G225800412	QWL2755
DANYELLE LINS DE ALMEIDA	28/08/2021	10:30	G225800411	QLD5765
JANIEL PAULINO DOS SANTOS	28/08/2021	10:20	G225800414	MUV4602
MANOEL FRANCISCO SOBRINHO	21/08/2021	07:01	G885900343	KJ4683
MARICLEIDE OMENA DE ARAUJO	28/08/2021	10:20	G225800415	QWT7E79
Sub-Total: 6				
Infração: 5487 - ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEX DE MEDEIROS LEMOS	18/08/2021	15:33	D300458922	QLA9555
ANDREA SANTOS SOUZA	22/08/2021	09:00	G219203965	ORK0066
CARLOS ANTONIO ALVES DE SOUZA	28/08/2021	12:35	G106800300	RGQ8I48
JOSE CARDOSO DOS SANTOS	27/08/2021	09:10	G166900228	NMI0671
JOSE CICERO SOARES DOS SANTOS	24/08/2021	11:37	G223700632	MUZ9354
JOSE MARCOS DOS SANTOS	18/08/2021	21:20	D300531262	QLC0439
JOSE WALTER TENORIO LOPES	23/08/2021	14:13	D300529688	QLG8885
LEANDRO TAVARES DOS SANTOS	21/08/2021	12:35	G126501247	NMM9B26
LOURENCO DE TOLEDO R CANSANCAO	29/08/2021	10:25	G166900238	QWI3540
W2S LOCAÇÃO DE VEICULO LTDA EPP	28/08/2021	17:30	G908900192	QLL8530
WALMIR FARIAS BARROS	22/08/2021	11:20	G913500099	OXN9194
Sub-Total: 11				
Infração: 5509 - ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CLAUDIA ROBERTA SOUZA DA SILVA	20/08/2021	10:22	G000743581	PFA4557
JOSE CLAUDIO DA SILVA FERREIRA	23/08/2021	09:21	G198200559	ORJ0006
TAYRONE JAMES DA SILVA LINS	29/08/2021	20:11	G910300333	OXN6445
VALDECY CAVALCANTE NOGUEIRA	20/08/2021	11:00	G000743579	KGF2591
VALDINETE CARLOTA DA SILVA NASCI	23/08/2021	09:20	G198200558	ORH7B67
VICTOR LUIZ SANTA ROSA DE SOUZA	23/08/2021	18:50	G910400101	MVK3261
WILTON CAVALCANTE DA SILVA	29/08/2021	20:10	G910300332	EKG6G58
Sub-Total: 7				
Infração: 5525 - ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANDRESSA REGIANA LIMA DOS SANTOS	17/08/2021	10:14	G227800795	NMN8950
BRASILIANO ANTONIO WANDERLEY ALVES	19/08/2021	08:25	G227101574	KFK7198
BRUNO RODRIGUES FERREIRA PINO	25/08/2021	08:58	G199300436	ORH9G96
NEUZA MARIA CALDAS DOS SANTOS	29/08/2021	12:13	G910300330	NMD9888
Sub-Total: 4				
Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA DE TÁXI				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANDRESSA REGIANA LIMA DOS SANTOS	17/08/2021	10:14	G227800794	NMN8950
GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO SILVA	23/08/2021	18:20	G910400098	QLH5618
JOAO CARLOS DA ROCHA CAVALCANTI	23/08/2021	15:39	G105000213	QWG6164
MANOEL MARTINS DOS SANTOS FILHO	29/08/2021	15:07	G910200223	MVD2235
MIRIAN BEZERRA DOS ANJOS	20/08/2021	09:15	G226502043	OHI9490
SELMANN DE CARVALHO	23/08/2021	15:47	G126300926	QLD1880
WALDEMBERG FERNANDES DE LIMA	17/08/2021	17:13	G199300431	BBY3042
Sub-Total: 7				
Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXANDRO IZIDIO DOS SANTOS	29/08/2021	07:25	G208101878	QLC6175
ALINE FERNANDA VASCONCELOS	24/08/2021	10:05	G908900186	NMA5151
ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	20/08/2021	08:46	G120701641	MUO4555
BENIGNO L DE LIMA JUNIOR	27/08/2021	09:21	G166900230	ORI5702
CARLA WALESKA GOMES DE ARAUJO	22/08/2021	09:06	G110800047	QTT7722
CARLOS JOSE FRUTUOSO MONTEIRO	27/08/2021	09:22	G166900231	QLA7F34
CICERO PAULINO DE OLIVEIRA	14/08/2021	11:35	G110800042	PAS6A35
CICERO TICIANO FIRMINO DE OLIV	23/08/2021	09:40	G910300329	EVL0610
DAMIANA PEREIRA AMORIM	28/08/2021	14:52	G233000189	QLJ8C28
DENNISON THIAGO DOS SANTOS GOMES	28/08/2021	09:32	G106800297	OHC8A71
EDMILSON ELIAS DOS SANTOS	27/08/2021	10:31	G227101607	EBF3107
EDMILTON JOSE DOS SANTOS	28/08/2021	09:48	G106800298	QLG5391
EDVANIA AUSENIR SERAFIM DA SILVA	27/08/2021	09:33	G885900357	MVA6971
ELIANA SOARES DE LIMA	28/08/2021	12:39	G223700635	NMD1113
ELISIO JOAQUIM DOS SANTOS	20/08/2021	08:46	G120701643	ORF8861
ERIKA VANESSA DE LIMA CABRAL	24/08/2021	10:10	G910100251	MWV8152
FELIPE BRUNO DA SILVA OLIVEIRA	22/08/2021	09:04	G110800045	QQQ7I40
FERNANDO FELIX DOS SANTOS JUNIOR	28/08/2021	08:13	G223700633	MVK8820

FERNANDO VINICIUS LIMA DA SILVA	14/08/2021	11:46	G110800043	OHC6119
GERALDO FRANCISCO DOS S SOBRINHO	28/08/2021	14:52	G233000190	OHD8892
GERSON BONIFACIO DA SILVA	24/08/2021	11:55	G908900189	ORH3F43
GILDEAN RODRIGUES DE LIMA	27/08/2021	09:20	G166900229	ORG2229
HERVAL MENEZES DE OLIVEIRA JUNIO	29/08/2021	07:25	G208101880	FIU0350
IGREJA EVANGELICA DE JESUS CRISTO MINIST	29/08/2021	09:18	G208101884	FDL1358
ITAPURI MOREIRA DOS SANTOS	28/08/2021	13:11	G223700637	MVI4537
JALDETE SILVA DOS SANTOS	24/08/2021	10:05	G908900184	KFJ6J22
JOAO PASSOS CAVALCANTE	20/08/2021	08:46	G120701642	ORG7715
JOSE ARNALDO DA SILVA	28/08/2021	12:16	G909800235	NMG9504
JOSE CARLOS F DA SILVA	27/08/2021	08:37	G126300928	MVG8522
JOSE DANIEL MONTEIRO	27/08/2021	08:37	G126300929	OHJ1869
JOSE DANIEL MONTEIRO	27/08/2021	09:30	G166900232	OHJ1869
JOSE ELIAS BARROS DA SILVA	29/08/2021	07:25	G208101881	NOB3C98
JOSE LUIZ PAES BEZERRA	28/08/2021	12:16	G909800234	QMF8609
JOSE PEDRO DOS SANTOS SILVA	28/08/2021	08:10	G106800296	PWS6426
JOSEILTON JAIME DA SILVA	24/08/2021	10:05	G908900185	IAHOG42
LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA	28/08/2021	15:21	G233000191	QNJ4226
LYVIO DE OLIVEIRA CARVALHO	28/08/2021	12:15	G909800233	HFB4575
MACIEL RODRIGUES BARROS	29/08/2021	09:18	G208101885	QLHOA19
MARCONDES EUGENIO ARAUJO DE LIMA	27/08/2021	07:39	G227101599	NMA2858
MARIA APARECIDA FERREIRA LOPES	28/08/2021	13:10	G106800301	MVK4956
MARIA CICERA DA SILVA SANTOS	24/08/2021	11:37	G908900188	ORJ3071
MARIA DAS GRACAS WANDERLEY SANGU	29/08/2021	09:18	G208101886	QLA6544
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	29/08/2021	09:40	G208101887	ORH5401
MARIA LEILANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	22/08/2021	09:05	G110800046	PCS8351
MONICA VALERIA CORREIA PAES	27/08/2021	09:30	G166900233	FQI4974
MONICA VALERIA CORREIA PAES	27/08/2021	10:05	G885900360	FQI4974
PEDRO ANTONIO AGRA COSTA	27/08/2021	08:51	G910100252	QXK2F18
PEDRO DINIZ DE ARAUJO	20/08/2021	08:46	G120701640	PZN6571
ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA	24/08/2021	11:55	G208101872	MNP5678
RUBENS EUGENIO LUCIO DOS SANTOS	27/08/2021	10:02	G910100254	NME5585
SILVIO TENORIO EVANGELISTA	27/08/2021	09:41	G885900358	MUO1352
TARCIA FRANCISCO DA SILVA	29/08/2021	07:25	G208101879	ORF2340
TEMA SERVICOS LTDA ME	26/08/2021	09:12	G229100594	OHH9253
VALDENICE DIOGO GUIMARAES	28/08/2021	09:49	G106800299	MVE3482
YANA ELIZE PEREIRA DE SOUZA	27/08/2021	09:41	G885900359	QLE1969
ZELMA MARTINS COSTA	27/08/2021	08:30	G126300927	QLE4155

Sub-Total: 56

Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EDSONIA LEOCADIO DOS SANTOS	16/08/2021	07:52	G000740879	ORM8073
MARIA DE FATIMA P SILVA FERREIRA	18/08/2021	15:12	G121200784	OCB8458

Sub-Total: 2

Infração: 5550 - ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
A C DE SOUZA FERRAZ EIRELI	23/08/2021	18:40	G910400099	QLL6304
ADERALDO RODRIGUES DA SILVA	24/08/2021	11:45	G216900294	NMI0J71
ADJAR VIEIRA BARBOSA	13/08/2021	10:58	D300544383	QLL8188
ADRINEIA DA SILVA SANTOS	28/08/2021	12:20	G910200219	NMG3277
ALEXANDRE SIMOES MARTINS	18/08/2021	10:00	D300544394	PWV3127
ALEXSANDRO JOAO DA SILVA	28/08/2021	08:10	G887700267	NMO9758
ALINE MARIA LUNA	24/08/2021	09:44	G226000394	QWG7675
ALMIR EDUARDO CORREIA PEREIRA	28/08/2021	11:34	G909800226	ORL2995
AMANDA RAQUEL DA SILVA RODRIGUES	24/08/2021	17:50	G214401045	QWT7A15
AMOS DOS SANTOS RIBEIRO	23/08/2021	09:43	G227101593	NMM1E21
ANA MARIA TENORIO BRAGA	18/08/2021	15:10	D300529418	QWK2604
ANA THEREZA CANTE DA SILVA	25/08/2021	09:01	G216900303	QMQ1644
ANDERSSON NAZARIO DE ARAUJO	23/08/2021	17:56	G126402143	MVA9249
ANDREI ACERB BARBOSA	27/08/2021	17:35	G224201445	RGR2C48
ANGELO SANTOS PRADO	10/08/2021	16:51	G125200182	QLM6460
ANTONIO LEVINO DA CRUZ FILHO	25/08/2021	08:55	G887102233	IEY0045
BERNARDO TENORIO VALENTE	22/08/2021	11:25	G166900221	ORM2H17
BETANIA AUGUSTO LINS DE OLIVEIRA	21/08/2021	09:42	G126501241	ORF0084
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS	21/08/2021	10:15	G126501244	NMI0260
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	27/08/2021	11:45	G910400110	KKA4626
CARLOS FREDERICO BASTOS ARAUJO	14/08/2021	10:58	G110800041	ORL4308
CASTRO PART E EMP LTDA	27/08/2021	17:37	G224201447	QLM7760
CLEITON FERREIRA DA COSTA	25/08/2021	08:55	G887102232	NLZ7047
COMERCIAL DE PRODUTOS OTICOS E P	23/08/2021	09:25	G227101591	OHF9878
COMERCIAL TREVO DO FRANCES LTDA	25/08/2021	09:06	D300531491	NMF0043
EDER DOS SANTOS SILVA	18/08/2021	12:20	D300544396	MUY7253
EDINALDO DA SILVA	27/08/2021	11:25	G910400109	QLK1882
EDIVANIA DA SILVA MENEZES	19/08/2021	11:30	G208101849	QPB7A09
EDSON FERREIRA DA SILVA	22/08/2021	17:15	G229100592	PYQ9416
EDUARDO VIEIRA DA SILVA	24/08/2021	11:48	G216900295	QLF8327
EDVALDO NOBRE DO NASCIMENTO	27/08/2021	09:40	G226600268	NMH3116
EFIGENIO DE ALMEIDA NETO	22/08/2021	17:38	G229100593	QLM8666
ELIANE DE FARIAS MONTEIRO	18/08/2021	15:01	D300543852	ORG0568
FABIANA KARLA A DA S TORQUATO	23/08/2021	08:32	G227101582	QWL1935
FABIANA VIEIRA DE LIMA	27/08/2021	09:41	G226600269	NMO4450
FABIANE ANTUNES SPOTORNO	27/08/2021	10:31	G885900361	ORK5824
FABIO ALFREDO DE ALMEIDA	28/08/2021	08:18	G226502051	ORE2328
FABIO RODRIGUES DE LIMA	23/08/2021	11:08	G910000196	QWL9H22

FERNANDA TENORIO CALACA	25/08/2021	08:04	G216900302	OHI7735
FERNANDA TENORIO VALENTE	22/08/2021	11:26	G166900224	QLC0575
FLAVIO FARIAS PEREIRA DA SILVA	24/08/2021	16:00	G887700248	QLC6769
FUNDO MUN DE SAUDE DE MESSIAS	09/08/2021	10:40	D300544369	QLJ4436
GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS LIMA	25/08/2021	10:48	G216900306	FIF9693
GERISON CHARLES ALVES	23/08/2021	08:38	G227101583	PWV3117
GONTRAN LACERDA DE FREITAS	22/08/2021	11:26	G166900222	ORH1442
GREGORY JACQUIS G DOS S SILVA	22/08/2021	11:26	G166900223	QKR6543
IRENILDA PEREIRA LINS LEMOS	22/08/2021	17:01	G125200187	QLD2402
IVAN LEITE DA SILVA	19/08/2021	11:25	D300544399	OLS1195
JADILSON AURELIO G. DA ROCHA	22/08/2021	17:01	G125200184	QLL6828
JEANE CORREIA DE ARAUJO	21/08/2021	07:48	G216900287	QLF5632
JOAO ALBERTO DE MIRANDA	28/08/2021	11:43	G909800227	EGV6772
JOAO BATISTA DE ALCANTARA	23/08/2021	09:31	G227101592	QLJ1D81
JOAO CARLOS MARQUES MARTINS	23/08/2021	11:07	G910000195	QLK4471
JOAO VICENTE DOS SANTOS MENEZES	22/08/2021	11:25	G166900216	QLJ2819
JOAREZ FERNANDES DA PAZ	28/08/2021	12:05	G909800232	QLE5095
JOSE ADERCIO DA CRUZ	23/08/2021	09:51	G227101595	OHJ4893
JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS	24/08/2021	11:33	G216900293	MUX4412
JOSE ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO	20/08/2021	10:20	D300543859	KHI8J54
JOSE CICERO CAVALCANTE DA SILVA	18/08/2021	09:30	D300531261	MVC6450
JOSE DE ARIMATEA DE V TEIXEIRA	28/08/2021	11:43	G909800228	MVJ0617
JOSE FERNANDO HENRIQUE A DE LIMA	27/08/2021	17:36	G224201446	ORG1312
JOSE FLAVIO DE SOUZA SILVA	25/08/2021	10:20	G911300197	NMJ3621
JOSE GENILSON SANTANA	28/08/2021	11:50	G909800231	NML0411
JOSE JORGE DA SILVA	22/08/2021	17:01	G125200186	RG33F93
JOSE LUCIANO JACINTO DOS SANTOS	21/08/2021	09:43	G126501242	QLF5289
JOSE MANOEL PEDRO MELO SILVA	28/08/2021	11:25	G000800030	ORL9333
JOSE MILTON DE OLIVEIRA	13/08/2021	11:01	D300544385	IAK3657
JOSE RODRIGO LOPES PEDRO	23/08/2021	18:42	G910400100	OHJ1970
JOSE SEVERIANO DE LIMA	20/08/2021	07:47	G888600118	MUI4193
KLESTER EMANOEL FRANCA DUARTE	23/08/2021	08:46	G227101585	PYW6365
LETICIA LEMOS	25/08/2021	08:02	G887102231	QTT6845
MANOEL ALVES DA SILVA	12/08/2021	12:20	D300544382	NTW3717
MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	25/08/2021	10:46	G216900305	MUV8E96
MARCOS NEVITON DOS S ARAUJO	22/08/2021	11:25	G166900219	PCL2D20
MARIA CICERA DA SILVA BATISTA	23/08/2021	09:03	G227101587	QLO0039
MARIA JOSE S DO NASCIMENTO	19/08/2021	11:37	D300544400	QMF8317
MARIA SOCORRO MESSIAS DA SILVA	24/08/2021	09:31	G910500524	MUP7595
MARILIA GABRIELA DE BARROS LIMA	27/08/2021	17:37	G224201448	RG03F80
MARINA FEITOSA SOARES	22/08/2021	11:25	G166900217	QLG4642
MAURO AUGUSTO DA SILVA	18/08/2021	15:05	D300529417	QTT7528
NATALIA HELENA BATISTA OLIVEIRA	19/08/2021	17:14	D300531167	QLM3848
NECY ARAUJO FORTES	19/08/2021	11:35	G208101850	MVK8530
ORESTES CREDIDIO NETTO	22/08/2021	11:25	G166900218	EDW2053
PATRICIA PEDROSA VIEIRA	14/08/2021	10:57	G110800040	QLG2594
PEDRO JULIAO PITA DE ARAUJO	24/08/2021	12:43	D300531611	ORF7138
PRISCILA DA SILVA	22/08/2021	11:25	G166900220	PWA0087
REGINALDO LUIS DE SOUZA LIMA	18/08/2021	15:00	D300543851	QLJ2201
RICARDO LIMA CARDOSO FERRO	18/08/2021	15:23	D300543854	QLC9436
ROBERTO BRITO DE ARAUJO	24/08/2021	09:13	G226000392	RGR6B37
ROBSON RAMOS DA SILVA	19/08/2021	17:13	D300531166	QLH0121
RONALDO KELVYN SANTOS DE OMENA	18/08/2021	10:45	D300544395	RGQ2D26
RONETH GOMES DA SILVA	19/08/2021	17:15	D300531168	MDP0B26
ROSILENE RODRIGUES DE COUTO	28/08/2021	09:25	G888200881	OHH1163
RUBENILDO LOPES DA SILVA	18/08/2021	09:21	D300544391	NLV3074
SILVANA MARIA DOS SANTOS	28/08/2021	11:30	G000800029	QWK5489
SILVIA MARIA DA SILVA ARANDA	23/08/2021	09:24	G227101590	QLI4364
SUELI QUEIROZ DE SOUZA	28/08/2021	11:49	G909800230	NMC2255
TAINA BARBOSA GOMES	11/08/2021	09:14	D300544378	ORH1348
TANIA MARIA BERNARDES	24/08/2021	17:50	G214401044	QWJ8B53
TANIA MARIA BERNARDES	23/08/2021	19:01	G227101597	QWJ8B53
THOMASZEVIK LIMA AZEVEDO	23/08/2021	15:03	G105000212	MVK0215
UNIDAS SA	10/08/2021	11:00	D300544375	QOB6928
VALTER PEREIRA DA SILVA	21/08/2021	09:49	G216900289	NMG8457
WALTER PEREIRA DA SILVA	28/08/2021	11:46	G909800229	QLG9509
WILLIAMS BORN CAVALCANTI JUNIOR	29/08/2021	19:01	G909700240	NMJ8774
ZOZIMO MARQUES DA SILVA JUNIOR	13/08/2021	11:20	D300544387	ORE3443

Sub-Total: 106

Infração: 5568 - ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZACAO

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABILENE TEIXEIRA DE Q OLIVEIRA	24/08/2021	12:30	M000083530	RGR4E58
ABIMAEEL PAES DA SILVA	22/08/2021	12:55	M000083259	NMD3869
ADEILDO BEZERRA DOS SANTOS	17/08/2021	14:28	D300532467	NMO5127
ADEILTON CAETANO PINTO	28/08/2021	08:24	G888200877	RGP5E02
ADELSON PEDRO SANTOS DA SILVA	22/08/2021	13:58	M000083303	QOI8598
ADRIELLY BEATRIZ SALU DAS NEVES	27/08/2021	08:46	G910100253	NML0214
AILTON DE SANTA BARBARA TORRES	22/08/2021	10:28	M000083192	PZO1589
ALDINEZ MAX RUFINO DOS SANTOS	25/08/2021	11:13	M000083648	MUN7222
ALEXANDRE DE LIMA TORQUATO	23/08/2021	09:48	G227101594	QNB9D55
ALEXANDRE JOSE DE O E MENDES	21/08/2021	09:43	G126501243	QLM5895
ALVACIR LINDINALVO DE MELO	24/08/2021	10:08	M000083492	QLI5308
AMARO BALBINO DOS SANTOS	22/08/2021	09:49	M000083179	OHJ4566
ANDERSON JOSE DOS S DA SILVA	24/08/2021	09:10	M000083453	QWJ3066

ANDERSON LEANDRO P DA SILVA	22/08/2021	11:44	M000083223	KHS2883
ANDERSON SOUZA DA SILVA	25/08/2021	09:04	M000083600	KGW3136
ANDRE FELIPE MOURA SANTOS DA SIL	24/08/2021	09:54	M000083486	OHD6F46
ANTONIA FILOMENA DA SILVA	28/08/2021	10:20	G225800418	QLF7965
ANTONIO INUCENCIO DOS SANTOS	22/08/2021	11:18	M000083216	OHK6469
ARANI VICENTE FAUSTINO	22/08/2021	11:15	M000083215	ORM7595
ARNALDO DOS SANTOS DINIZ	22/08/2021	11:45	M000083224	NMN9302
ARTHUR SOUSA DE OLIVEIRA	28/08/2021	11:20	G225800419	NMH8663
BENICIO RIOS FERNANDES	24/08/2021	10:10	M000083495	RCTOG03
CAMILA MIRELLE CAVALCANTE LIMA	22/08/2021	12:22	M000083235	OHH4969
CARLOS ALBERTO DA SILVA	25/08/2021	09:55	M000083621	ORF7079
CARLOS AUGUSTO DE MOURA	24/08/2021	10:00	M000083489	CEV4799
CASSIO ANDREANO G DOS SANTOS	22/08/2021	14:16	M000083313	QWJ1G98
CAUA CESAR NEVES SAMPAIO	17/08/2021	14:28	D300532468	RGP3E84
CEDAN RACOES INDUST E COM DE ALIMENTOS L	20/08/2021	07:27	G888200867	KHR0518
CICERO DOS SANTOS	21/08/2021	13:36	G226101343	NMA1822
CICERO NASCIMENTO DE MEDEIROS	24/08/2021	11:17	M000083510	QLD6001
CLAUDEVAN SILVA DOS SANTOS	25/08/2021	09:27	M000083610	MUR6256
CLAUDIO ALELUIA FILHO	22/08/2021	11:23	M000083220	ORM5265
CLAUDIVAN MARINHO FARIAS	22/08/2021	13:50	M000083299	QLF2614
CLEBERSON ALVES PONTES	20/08/2021	17:10	G208101855	QPE7D06
CLEVYS MANOEL GOMES DE ALMEIDA	22/08/2021	11:11	M000083212	MVK3634
CRISTIANE LIRA PINHEIRO COSTA	27/08/2021	10:11	G912300099	QWG5738
CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO	21/08/2021	13:39	G226101344	QW3G83
DAIANA ALVES ANGELO DA SILVA	24/08/2021	11:24	M000083516	MVC5617
DARLISSON FILIPPE LOPES SOARES	26/08/2021	07:24	M000083714	NMO2J44
DAVISSON ANTONIO DA SILVA	24/08/2021	09:18	M000083471	QLC0529
DOMINGOS NORBERTO DA SILVA	26/08/2021	08:50	G110800048	QLA7418
EDENILDA ALVES DA SILVA	24/08/2021	11:20	G208101870	NMJ1232
EDJANE DE BARROS OLIVEIRA	24/08/2021	11:54	G216900298	QLH7F53
EDNALDO LOURENCO DOS SANTOS	22/08/2021	11:18	M000083218	MUP7160
EDUARDO TAVEIROS DOS SANTOS	20/08/2021	07:30	G227900400	NMJ4487
ELISANGELA CANDIDA DOS S SILVA	22/08/2021	11:58	M000083229	AGS1H73
ELISANUBIA FRIERE DA SILVA	22/08/2021	12:15	M000083232	NZT7484
ELIZETE DOS SANTOS	27/08/2021	11:44	G218102442	NML7770
EMANOELA CABRAL DOS ANJOS	17/08/2021	14:28	D300532466	QLH6871
ERIKA BARBOSA DA SILVA	24/08/2021	10:08	M000083493	NMO1919
ERIVALDO DA SILVA	21/08/2021	13:05	G126501248	MUL8361
ERNANDE ANTONIO DE FREITAS	22/08/2021	13:20	M000083273	OHB7451
FABIANA CRISTINA C FERREIRA	26/08/2021	07:59	M000083754	QWG5020
FELIPE FERREIRA DA SILVA	22/08/2021	08:48	G110800044	OH8086
FRANCISCO FREIRE DE OLIVEIRA	22/08/2021	09:48	M000083178	MVB0138
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	23/08/2021	12:15	D300543779	QLL6026
FRANCKLIN SANTOS SILVA	25/08/2021	11:28	G887102238	ORF2580
GERMANO CRUZ PALHANO FREIRE	22/08/2021	11:40	M000083222	OHF9F62
GIRLON TEIXEIRA DOS SANTOS	24/08/2021	09:05	M000083452	OHH9A98
GUSTAVO LUIZ DA SILVA COSTA	25/08/2021	09:49	M000083619	OXN0469
IEDO SEVERINO DA SILVA	25/08/2021	08:40	M000083589	OHF7914
IGOR SASSAKI ROSENDO DA SILVA	22/08/2021	14:16	M000083314	QWI9519
IOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES	26/08/2021	07:01	M000083708	QUR9H40
JACILENE PESSOA DA SILVA	22/08/2021	11:23	M000083219	MUS7599
JACKSON CARDOSO DOS SANTOS	26/08/2021	07:49	M000083735	MVE8422
JAELSON JOSE DA SILVA	22/08/2021	14:13	M000083312	MVF8563
JAIRO SANTOS BARROS	24/08/2021	11:45	M000083518	QWG8056
JEFFERSON CLAUDINO CAVALCANTE	25/08/2021	08:56	M000083598	OH11428
JOAO PEDRO TIBURCIO DA SILVA	25/08/2021	08:53	M000083595	QLL6291
JOAO VICTOR CASTRO VILLELA	20/08/2021	12:55	G229200867	OHB6907
JOAQUIM OMENA DA SILVA FILHO	22/08/2021	12:50	M000083256	QLD9308
JORGE DIONISIO DA SILVA	22/08/2021	12:05	M000083230	OHC5929
JOSE ANTONIO FERREIRA	24/08/2021	10:30	M000083500	MUP0269
JOSE AURELIANO DA SILVA IRMAO	22/08/2021	09:55	M000083180	ORH9986
JOSE BASILIO DA SILVA	22/08/2021	12:15	M000083233	NMJ7296
JOSE CARLOS CANABARRA	24/08/2021	11:26	M000083523	MVC2980
JOSE CARLOS DE LIMA	22/08/2021	14:19	M000083315	QTT0544
JOSE DA SILVA	22/08/2021	08:45	G219203963	PGC1384
JOSE DUAN O PINHEIRO DA SILVA	22/08/2021	13:12	M000083270	MVK7562
JOSE LUCAS SILVA DE SOUZA	22/08/2021	13:20	M000083271	ORE7384
JOSE LUCAS SILVA DE SOUZA	22/08/2021	12:30	M000083239	ORE7384
JOSE LUCAS SILVA DE SOUZA	22/08/2021	10:28	M000083193	ORE7384
JOSE PAULO ROMAO	22/08/2021	10:29	M000083194	MUP8276
JOSE RINALDO SOUZA GUIMARAES	25/08/2021	08:53	G910000204	QWG4522
JOSE SEVERO DOS SANTOS	25/08/2021	08:53	G910000205	HRE0C38
JOSECIR ZACARIAS DOS SANTOS	22/08/2021	09:37	G887500309	NMF0669
JOSEFA EDLEUZA TENORIO RAMOS	29/08/2021	09:10	G208101882	NMB3232
JOSEMIR DOS SANTOS GUEDES	27/08/2021	14:55	G198200564	KPX5162
JOSILENE MELO DA SILVA	22/08/2021	09:46	M000083177	HXZ9326
JUCELIO JOSE DA SILVA	28/08/2021	14:10	G233000188	KHW6344
LUCI KELLY LIMA DA SILVA	24/08/2021	09:53	M000083483	RGR9A24
LUCIANO ATAIDE ACIOLI	22/08/2021	09:37	G887500308	OHB6302
LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA	22/08/2021	12:53	M000083258	NMN5558
LUIZ CARLOS BRAIZ SOARES	22/08/2021	12:12	M000083231	NMC2075
LUIZ E BALDIN GOLGATTO TRANSPORTES	25/08/2021	08:30	G217501762	FFW2572
LUIZ EUGENIO BALDIN GOLGATTO TRANSPORTES	25/08/2021	08:30	G217501763	EJZ8003
LUIZ SOARES DE MELO	26/08/2021	08:58	M000083795	ORL3167

MACIEL FELIX DOS SANTOS	28/08/2021	13:09	G909800237	OHG2414
MAELY DE OLIVEIRA DANTAS	22/08/2021	13:55	M000083301	OHK6225
MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA	28/08/2021	08:50	G909800223	OEG0832
MARCIO IRAPUAN DO NASCIMENTO	24/08/2021	09:54	M000083484	NLZ3976
MARCIO LOPES DOS SANTOS	24/08/2021	12:27	M000083527	NMD1633
MARCOS ANTONIO FERREIRA	24/08/2021	11:01	M000083506	QDL8J48
MARCOS RICARDO DA SILVA	28/08/2021	07:35	G218102448	LYL9344
MARIA BETANIA FERREIRA MARCINIAK	25/08/2021	09:31	M000083613	ORD3002
MARIA CACILDA CAVALCANTE COSTA	23/08/2021	08:43	G227101584	QLK9A11
MARIA CICERA SILVA DOS SANTOS	28/08/2021	08:53	G888200880	MUN5525
MARIA DAS VITORIAS M NEPOMUCENO	28/08/2021	11:28	G000800028	MVA9756
MARIA JOSE DA CRUZ	26/08/2021	08:38	M000083771	ORH5241
MARIA LUCIA DA SILVA	27/08/2021	14:54	G885900362	GJV9E84
MARIANA SILVA DOS SANTOS	17/08/2021	16:35	G126501235	QWH5520
MESSIAS PREFEITURA MUNICIPAL	25/08/2021	11:04	M000083637	ORJ3046
MIRALVA MOREIRA R DE RESENDE	24/08/2021	10:43	M000083504	ORF1508
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	24/08/2021	09:17	M000083465	QXC0831
NAILDETE BRANDAO DE CARVALHO SOU	24/08/2021	10:59	M000083508	OHJ0255
NITYENNE BATISTA PORTO	24/08/2021	12:29	M000083528	RGQA024
OIKOS MAT DE CONSTRUCAO LTDA ME	23/08/2021	09:05	G198200557	OHD7294
OSMAN LIMA DA ROCHA	22/08/2021	12:20	M000083234	OHJ7207
OSVALDO JOSE BARBOSA DE MENDONCA	29/08/2021	09:12	G208101883	RGT3D65
PAULA CRISTINA DA SILVA REIS	28/08/2021	08:27	G888200878	OHH9799
PAULO ARRUDA DOS SANTOS FILHO	24/08/2021	09:38	M000083480	NMF3673
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	28/08/2021	11:20	G225800420	QWK1216
PAULO JOSE DA SILVA	25/08/2021	09:16	M000083603	QWL9G43
PAULO PEDRO DOS SANTOS	22/08/2021	12:39	M000083241	NLY2808
PEDRO ANTONIO DA PAZ NETO	27/08/2021	11:44	G218102441	QWJ2886
PEDRO FERNANDES CARVALHAR NETO	24/08/2021	09:20	M000083475	PFR1F32
PEDRO HENRIQUE DE LIMA SANTOS	22/08/2021	11:10	M000083211	MUY9C91
PEDRO HENRIQUE DE LIMA SANTOS	22/08/2021	11:01	M000083204	PFE7D68
PEDRO HENRIQUE DE LIMA SANTOS	22/08/2021	13:32	M000083298	PFE7D68
PEDRO HENRIQUE DOS S ALMEIDA	25/08/2021	09:26	M000083608	OHC7956
PEPE E BONNIE POUSSADA LTDA	25/08/2021	11:31	G887102239	QLI7575
RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS	25/08/2021	09:55	M000083620	MUG4718
RICARDO ELIAS DA SILVA	24/08/2021	10:42	M000083503	QNY7152
ROBERTO MACEDO NETO	25/08/2021	13:37	M000083652	NMG0065
ROBERTO NOBRE MARQUES DA SILVA	25/08/2021	10:04	M000083623	QLA1043
RONDINELI DA SILVA FERREIRA	22/08/2021	12:26	M000083238	ORF8392
ROSENILDO SILVA DE ARAUJO	22/08/2021	08:46	G219203964	QLJ8445
ROSIMEIRE MARQUES NASCIMENTO	25/08/2021	10:57	M000083634	QLF3120
SAMYR LOPES DE MIRANDA PORTO	22/08/2021	11:12	M000083213	OHH2045
SEBASTIAO LEO DA SILVA	22/08/2021	12:49	M000083253	OHC1283
SEVERINO CIRILO DOS SANTOS	24/08/2021	10:03	M000083490	NMJ2F64
TEREZINHA MESSIAS DOS SANTOS	22/08/2021	14:05	M000083309	NMO8707
TRANSPORTES GABARDO LTDA	25/08/2021	08:32	G908100433	IZW3A33
TRANSPORTES GABARDO LTDA	25/08/2021	08:32	G908100432	JAQ8J51
VALMIR RUFINO DOS SANTOS	22/08/2021	12:23	M000083237	GIT6D09
WILLAMS JOSE DA SILVA SANTOS	22/08/2021	10:22	M000083190	ORN3321
ZELIA GOMES MAGALHAES	22/08/2021	12:39	M000083247	NLY4871
ZELIA GOMES MAGALHAES	22/08/2021	11:45	M000083225	NLY4871
ZELIA GOMES MAGALHAES	22/08/2021	14:05	M000083311	NLY4871
ZILDA MARIA FERREIRA SALES	25/08/2021	09:58	G216900304	QTT7058
Sub-Total: 150				
Infração: 5576 - PARAR NAS ESQUINAS E A MENOS 5M DO BORDO DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARIA JOSE RODRIGUES FALCAO	25/08/2021	17:30	G221001047	OHG0023
Sub-Total: 1				
Infração: 5622 - PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARCELO DO NASCIMENTO COSTA	18/08/2021	18:00	G910800267	RGR2A44
Sub-Total: 1				
Infração: 5630 - PARAR NA ÁREA DE CRUZAMENTO DE VIAS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADELMO JOSE ALVES DE QUEIROZ	23/08/2021	07:00	M000083325	PDL9778
ADOLPHO EMANUEL Q DA ROCHA	23/08/2021	07:11	M000083333	OHB1892
EMPRESA SAO FRANCISCO LTDA	26/08/2021	18:33	G219000944	ORH9486
GETULIO TAVARES DE SOUZA	23/08/2021	07:03	M000083331	NMF9612
MARIA GABRIELLA M O DE ALENCAR	26/08/2021	18:30	G219000943	QLG3930
MOURA MIRANDA E CIA LTDA ME	23/08/2021	06:54	M000083319	QLB7773
NATANAEL GOMES DA SILVA 00766859	26/08/2021	18:20	G219000942	ORH2226
NEDSON DOS SANTOS ARAUJO	23/08/2021	06:54	M000083318	NMF8129
NILSON RODRIGUES SOARES	23/08/2021	07:03	M000083330	NLW3755
REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA	20/08/2021	11:56	G912700130	QLC0332
Sub-Total: 10				
Infração: 5665 - PARAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDOS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABELARDO CORREIA DA SILVA	26/08/2021	07:03	M000083709	QLG8566
ALAIDE RODRIGUES FREITAS	20/08/2021	10:49	G226502044	QLA0549
ALESSANDRA DA SILVA	26/08/2021	08:19	M000083762	QLK9077
ANDERSON REIS DA ROCHA	26/08/2021	08:49	M000083788	NMM2657
ANTONIO FLAVIO R DE SOUZA	26/08/2021	08:10	M000083756	MUT5287
CICERO DE OLIVEIRA FERREIRA	26/08/2021	08:37	M000083776	OHK0765
DIEGO AP. DA SILVA ARAUJO	28/08/2021	10:47	G226502058	NJG2094

DULCE DE FATIMA CANUTO MARQUES	28/08/2021	10:42	G226502055	QLE2753
ENERGY INST ELETRICAS LTDA	26/08/2021	06:48	M000083699	NMK8936
ERIVALDO ALVES DE MEDEIROS	17/08/2021	17:00	D300531165	QTT7275
EVERALDO BATISTA DOS SANTOS	21/08/2021	07:44	G216900286	NMC0B07
FERNANDO PAULO V MIRANDA	22/08/2021	10:08	M000083185	QLK6096
JB DOS SANTOS LOC DE VEIC EIRELI	26/08/2021	07:54	M000083742	QLC8454
JOAN LUCAS SEDRINS CAVALCANTE	26/08/2021	08:57	M000083792	NME1789
JORGE JUVINO BASTO	28/08/2021	10:43	G226502056	MUI5B01
JOSE JAILSON PAULO DA SILVA	28/08/2021	10:45	G226502057	HJE0987
JOSE JOAQUIM DE MELO ME	22/08/2021	10:55	M000083202	OHC8930
JOSE ROMILDO AUGUSTO DE LIMA	22/08/2021	10:18	M000083188	ORJ2383
JOSE VALTERLANDES P MAGALHAES	22/08/2021	10:10	M000083186	NLX4376
KARINA PEIXOTO BRAGA	28/08/2021	10:40	G226502053	QLJ9421
MARCIONILDO LUCIANO REGO MELO	28/08/2021	10:41	G226502054	OHH4586
NEIDE TENORIO COSTA SOARES	26/08/2021	08:49	M000083790	QWI9899
RAFAEL MARCULINO FERREIRA	26/08/2021	09:07	M000083799	ORMOC34
ZELIA GOMES MAGALHAES	26/08/2021	08:47	M000083784	NLY4871
ZELIA GOMES MAGALHAES	26/08/2021	07:50	M000083738	NLY4871

Sub-Total: 25

Infração: 5673 - PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS VOLNEY A LEITE	18/08/2021	08:00	G219000937	NMF3356
JOAO ARAUJO BARBOSA	24/08/2021	12:38	M000083496	NMJ8A68
MARIA JOSE SANTOS	23/08/2021	07:11	M000083334	QLH8904
OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S.A.	23/08/2021	11:58	M000083393	RHA3G71
PHILIPPE DE ATAIDE OLIVEIRA	24/08/2021	12:46	M000083501	ORM1772
RAFAEL LIMA DA CUNHA	22/08/2021	06:25	M000083163	HUE6092
THIAGO MARCOS DE LIMA	23/08/2021	06:55	M000083322	OXN1031
UNIDAS S.A	23/08/2021	06:55	M000083321	RFX1E92

Sub-Total: 8

Infração: 5681 - TRANSITAR NA FAIXA/PISTA DA DIREITA REGUL CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DETERM VEÍCULO

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABRAHAO BATISTA BEZERRA FILHO	24/08/2021	17:43	G887200816	ORK2C99
ALFREDO GERMANO DOS SANTOS NETO	24/08/2021	06:29	G908900178	OER2F91
AMANDA DOS SANTOS DANTAS PEREIRA	10/08/2021	15:29	G125200181	QLL3067
AMINADAB PEREIRA LOPES NETO	17/08/2021	17:46	G911300195	NMH8153
ANGELICA ALINE GOMES MOREIRA	24/08/2021	07:34	G913700363	QPA4109
ARIEL CAVALCANTE DE SA MATOS	20/08/2021	16:10	G120701646	OXN1911
ARLEN MOREIRA DA SILVA	20/08/2021	06:22	G908900169	OHJ5406
AURILIO PEREIRA DE MENDONCA	24/08/2021	17:45	G887700255	QLE2909
CARLOS A M DE CARVALHO FILHO	24/08/2021	17:45	G887200817	NMM9980
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	20/08/2021	16:13	G120701647	QQS8610
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	20/08/2021	16:22	G120701650	QQS8610
DANUBIA DA SILVA CORREIA	24/08/2021	17:53	G887200823	NMG9733
DARIVAL FEITOSA DA SILVA JUNIOR	24/08/2021	17:45	G887200818	KJU2321
DENIZE OSSWALD CAVALVANTE	25/08/2021	17:29	G887200835	QLI5955
EDINALDO MARINHO DIAS JUNIOR	24/08/2021	18:30	G887700258	QLG0330
EDNALDO AVELINO DE SOUSA	24/08/2021	06:38	G908900179	PDB7179
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	24/08/2021	14:33	G887200826	QWI6980
FRANCISCO JOSE DA COSTA BARROS	20/08/2021	06:28	G908900170	NMB9145
GENESIO FERREIRA JUNIOR	24/08/2021	17:45	G887200819	ORF3534
GUILHERME MACAMBIRA A PEREIRA	24/08/2021	18:55	G887700260	RGQ9D83
IVANA BRUNI DE MIRANDA GUMARAES	25/08/2021	17:28	G887200834	QLK9527
JEAN ROGERS MARQUES COSTA	20/08/2021	13:28	G227900405	NQD1802
JESSICA PATRICIA LOPES DOS SANTO	25/08/2021	17:27	G887200833	PEG0008
JOAO ANTONIO HOLANDA CALDAS	26/08/2021	08:25	G910600151	QLK0443
JOSE CARLOS DOS SANTOS	25/08/2021	11:20	G911300199	MVK5373
JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA	24/08/2021	06:44	G908900181	NMH4588
JOSE MILTON GUEDES MARINHO - ME	24/08/2021	14:32	G887200824	NMC1609
JOSIVALDO ALVES DA SILVA	25/08/2021	07:06	G887102230	ORJ5445
JUDITH MARIA V R MAGALHAES OMENA	21/08/2021	11:25	G911100014	QLF8667
KLEVERSON JORGE DE CASTRO SOUZA	26/08/2021	08:19	G910600150	RGPA445
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	26/08/2021	08:40	G910600155	QWX9300
MARCOS DE ARAUJO SILVA	24/08/2021	19:00	G887700261	QWH4384
MARIA HELENA DOS SANTOS	24/08/2021	16:40	G887700251	QLB6199
MAYANA DA SILVA BEZERRA	26/08/2021	08:31	G910600152	OHE1B00
NAIR FAUSTINO DAMASCENO	24/08/2021	17:48	G887200821	NMA2556
NECI SOUZA DE ARAUJO	24/08/2021	16:34	G912700133	QLC7273
NIVALDO F DE ALBUQUERQUE NETO	24/08/2021	09:50	G208101863	QWJ0025
OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	24/08/2021	16:43	G887700252	QLK6506
OTAVIO JORGE F MIRANDA FILHO	24/08/2021	17:48	G887200820	RGPA4F99
OTICA LUCENA LTDA EPP	26/08/2021	08:35	G910600153	QLE7100
PEDRO HENRIQUE TENORIO DE LIMA	25/08/2021	11:51	G887200837	QLF3461
PEIXOUTO & MOURA LTDA	25/08/2021	15:27	G887200840	OHD3434
ROBERTA DE FIGUEIREDO SILVEIRA	24/08/2021	17:40	G887700254	QLK5897
RODRIGO ALVES CRISPIM	24/08/2021	08:57	G223101639	QWI9999
ROSIANE SILVA DO NASCIMENTO	20/08/2021	16:20	G120701649	ORI3794
SEMIRAMES BRITO BARROSO	25/08/2021	17:30	G887200836	RGQ0190
SILVANIA ALVES CAVALCANTE SILVA	20/08/2021	06:19	G908900168	QWK3C28
TANIA MARIA PESSOA ALBUQUERQUE	24/08/2021	06:38	G908900180	RGU2A42
TEREZINHA AUGUSTA DA SILVA	25/08/2021	15:26	G887200839	QWV4D43
TUNISIA MAYARA PROCOPIO SILVA	24/08/2021	14:33	G887200825	QWJ4B62
VALMAR SERV INDUSTRIAIS LTDA	24/08/2021	18:00	G887700257	QLK8265
WELLINGTON CAVALCANTE SILVA	24/08/2021	16:40	G887700250	MVD1731

WILLIAM DE SOUZA	24/08/2021	06:29	G908900177	MVJ8825
Sub-Total: 53				
Infração: 5703 - DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JULIO CESAR FALCAO DE OLIVEIRA	20/08/2021	16:19	G120701648	OHF0907
Sub-Total: 1				
Infração: 5711 - DEIXAR DE CONSERVAR NAS FAIXAS DA DIREITA O VEÍCULO LENTO E DE MAIOR PORTE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
AUTO SERV CONST E RECIC LTDA EPP	23/08/2021	10:21	M000083385	ORK8129
JOSE ARNALDO LOPES	23/08/2021	10:17	M000083380	KIP3986
JOSE CARLOS DE LIMA FILHO	23/08/2021	09:31	M000083354	KHE5469
JOSE CESAR DA ROCHA	23/08/2021	10:20	M000083382	NMK1555
Sub-Total: 4				
Infração: 5720 - TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA COM DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CTHC LOCADORA EIRELI EPP	25/08/2021	07:56	G227800799	RGPG694
DANIEL ALVES DA SILVA	23/08/2021	08:27	G910000193	KLE8626
DANILO DA SILVA VIEIRA SANTOS	18/08/2021	08:07	G887500303	QLJ4516
FELIPE DE LIMA SILVA	25/08/2021	07:55	G227800797	QLL4274
JAILSON SANTOS DA SILVA	21/08/2021	08:15	D300458917	OHG5797
JOSE FERNANDO BATISTA DA SILVA	28/08/2021	07:50	G208101875	NMJ4410
LEONIO DE LIMA PONTES	25/08/2021	07:55	G227800796	NMN4911
MICHAEL LIMA DO NASCIMENTO	18/08/2021	07:55	G887500302	NLZ4036
MITHYA KELLY DA SILVA	24/08/2021	15:40	D300521502	QLC9196
PEDRO DAVI CAVALCANTE DE MELO	25/08/2021	06:35	G887700263	QLC7542
REGIA KARINA MARIANO LEAL	24/08/2021	15:20	D300521501	QLF5735
ROBSON JOAQUIM DA SILVA	25/08/2021	07:58	G227800800	RGU4J81
VAGNER RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	20/08/2021	07:26	M000082975	QWG9260
VICTOR GUILHERME SANTOS ROCHA TO	25/08/2021	07:55	G227800798	QWJ3965
Sub-Total: 14				
Infração: 5738 - TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADJAR VIEIRA BARBOSA	13/08/2021	11:00	D300544384	QLL8188
AGNALDO RIBEIRO DE MELO JUNIOR	20/08/2021	12:32	G226502046	RGPG662
ALOISIO DOS SANTOS	21/08/2021	11:38	G126501250	NMO1387
ANA LUIZA C FIDELIS DOS SANTOS	18/08/2021	09:49	D300544393	ORM2D35
ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	27/08/2021	07:05	G226600266	QWL7F31
ANDERSON ANTONNY SANTOS TEOFILO	25/08/2021	21:24	G908100435	QLL2607
ANE CAROLINE L MENEZES DA SILVA	17/08/2021	12:16	G121401630	MVB4G93
ARIANA ROBERTA DA SILVA	18/08/2021	20:36	GP910800268	RGPF534
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	12/08/2021	08:25	D300544379	OHJ2069
CLEIZIANE DE JESUS SANTOS	28/08/2021	08:40	G887700269	QLB9725
DIALMA FERREIRA LIMA	22/08/2021	08:54	G198700237	NML4514
EDLEUZA VIEIRA SANTOS	19/08/2021	14:43	D300532469	QXI5E44
FABRICIO DA SILVA FRANCA	22/08/2021	09:21	G198700239	ORF4242
GENILDA DE LIMA BELO	21/08/2021	14:48	G909800204	OHJ2980
GENIVALDO DA SILVA LEAL	25/08/2021	16:41	G887102240	QLJ8A92
HUDSON WAGNER PIMENTEIRA THOMAZ	27/08/2021	13:25	G218102445	RGU5C32
JOAO DE LIMA	21/08/2021	14:58	G909800206	NZH1945
JONATHAN JOSE ALVES LINS	20/08/2021	09:40	G888600121	ORJ3431
JORGE SOUZA DE LIMA	16/08/2021	14:19	D300532463	QLF6995
JOSE ADILSON DA SILVA	23/08/2021	13:50	G218102423	QTT0I83
JOSE AILTON DA COSTA	25/08/2021	10:52	G885900355	DYR4156
JOSE MILTON DE OLIVEIRA	13/08/2021	11:03	D300544386	IAK3657
JOSE PEDRO DA SILVA	29/08/2021	07:25	G208101877	OHD5023
JOSE WELLINGTON DA SILVA	04/08/2021	12:23	D300544367	NMN7214
JOSIVAL GONZAGA DA SILVA	17/08/2021	12:30	D300544390	OHD5187
KARLIANE SOARES RODRIGUES ALMEIDA	23/08/2021	11:19	G888200875	PQK6044
LEANDRO LOURENCO RIBEIRO	22/08/2021	07:22	G229100589	MUJ3B05
LUIZ FELIPE DE ARAUJO MELO	19/08/2021	13:53	M000082954	NML3871
LUIZ KENNEDY AMORIM MACHADO	25/08/2021	20:00	G887700266	ORI4F79
MARCOS E BATISTA DA SILVA SANTOS	21/08/2021	14:24	G226101346	NMG1643
MARCOS TADEU DE V LISBOA	10/08/2021	10:12	D300544374	RG08A27
MARLENE BEZERRA DA SILVA COSTA	24/08/2021	07:39	G910200218	QLM0972
MARTA CHAVES MACHADO	18/08/2021	12:35	D300544398	DHD4962
RONALD THIAGO DA S NASCIMENTO	12/08/2021	11:50	D300544381	OHD7D49
ROSIENE DOS SANTOS	23/08/2021	16:00	G887200812	NMC6971
SANDRO LOUREN O DA SILVA	21/08/2021	15:08	G909800209	PFY3515
SANDRO LUIZ NOGUEIRA A INGLES	17/08/2021	11:47	D300544389	LTC6G13
WESLEY DENISSON COSTA DA SILVA	25/08/2021	10:08	G887102234	MVG8455
Sub-Total: 38				
Infração: 5746 - TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDADA PELA AUTORIDADE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MUNICIPIO POCO DAS TRINCHEIRAS	20/08/2021	08:14	G125400192	QWH9359
Sub-Total: 1				
Infração: 5746 - TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO - VEÍCULO DE CARGA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EDVALDO TAVARES DOS SANTOS	17/08/2021	08:28	G227800793	MUM6C56
JOSE PEDRO MARINHO FERREIRA	17/08/2021	08:16	G227800792	MUN7019
Sub-Total: 2				
Infração: 5797 - FORÇAR PASSAGEM ENTRE VEÍC TRANSIT SENTIDO OPOST AO REALIZAR OP ULTRAPASSAGEM				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MIXFARMA COMERCIAL LTDA	18/08/2021	15:38	D300458908	RGQ0G73
Sub-Total: 1				

Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM ACOSTAMENTOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADEMIR BARBOZA DOS SANTOS	21/08/2021	10:31	D300458916	QLC5H23
ROBERIO FRANCISCO DA SILVA	25/08/2021	08:23	G887200841	PED1390
Sub-Total: 2				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS, PASSEIOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	27/08/2021	07:06	G226600267	QWL7F31
DANIEL SOUZA LIMA	28/08/2021	10:16	G226502052	MUL4802
JAILSON SANTOS DA SILVA	21/08/2021	08:15	D300458918	OHG5797
JOSE ADEMIR RIBEIRO	24/08/2021	11:40	G887700247	OHD3331
JOSE ALEXANDRE P DE OLIVEIRA	23/08/2021	07:48	G910000192	ORG3D64
JOSE CICERO DA SILVA SOUZA	23/08/2021	18:05	G910000198	ORK6547
Sub-Total: 6				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CANTEIROS CENTRAIS/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EREMILSON PEDRO DA SILVA	20/08/2021	11:38	G000754781	MVF9J81
MOACIR FERREIRA DE LIMA	24/08/2021	10:38	G913700365	PEG0718
SEVERINA MARIA DA SILVA	22/08/2021	09:38	G219203968	ORG4591
Sub-Total: 3				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CICLOVIAS, CICLOFAIXAS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALAN ARAUJO DE OLIVEIRA	20/08/2021	07:50	M000082997	RGQ4C14
EDICLECIA SILVA JUVENCIO	20/08/2021	08:14	M000083008	QLM7054
JOSE ANTONIO LOPES DA SILVA	19/08/2021	11:27	M000082949	QLF1917
JOSE CARLOS ROCHA	19/08/2021	11:01	M000082934	ORL1336
MARIA DO SOCORRO LIMA SILVA	20/08/2021	07:57	M000083002	QWG4G01
MICHEL DA SILVA VALERIO	20/08/2021	07:51	M000082999	QLF7J90
RAFAEL GAMELEIRA S CALHEIROS	20/08/2021	08:05	M000083005	QLG9141
RONILTON CONSTANTINO DA SILVA	19/08/2021	08:11	M000082921	QQH8J40
Sub-Total: 8				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM MARCAS DE CANALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
HAMILTON PEREIRA DA SILVA	23/08/2021	09:27	G224201440	QTT4877
Sub-Total: 1				
Infração: 5827 - TRANSITAR EM MARCHA RÉ, SALVO NA DISTÂNCIA NECESSÁRIA A PEQUENAS MANOBRAS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
RONILTON CONSTANTINO DA SILVA	19/08/2021	08:11	M000082931	QQH8J40
Sub-Total: 1				
Infração: 5835 - DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS EDUARDO G DO NASCIMENTO	25/08/2021	19:21	G909800222	MVE4395
CLEIZIANE DE JESUS SANTOS	28/08/2021	08:40	G887700268	QLB9725
DISBOA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	24/08/2021	16:36	G226101368	ORL2A33
GERALDO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR	24/08/2021	07:16	G125400207	RGPTD82
MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA	28/08/2021	08:51	G909800224	OEG0832
NIVALDO F DE ALBUQUERQUE NETO	24/08/2021	09:50	G208101864	QWJ0025
PAULO RODRIGUES DE MELO	28/08/2021	13:31	G909800239	QWG7C85
ROBERTO LUIZ FERREIRA DA SILVA	22/08/2021	21:14	G105000211	QL19974
Sub-Total: 8				
Infração: 5843 - DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, INÍCIO DA MARCHA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOSE MARCUS VINICIUS L CORREIA	24/08/2021	12:10	G199400547	PVY1C76
Sub-Total: 1				
Infração: 5843 - DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MUDANÇA DE FAIXA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CALMAG SOL ELETRICAS LTDA EPP	25/08/2021	19:08	G911100019	QWG6112
EFRAIM JOSE FERREIRA	23/08/2021	07:23	G886000459	MVE9340
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A	17/08/2021	18:55	G912300082	RNB4C87
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS SA	23/08/2021	07:28	G886000460	GAD4C68
PAULO ANANIAS DE BARROS NETO	20/08/2021	09:55	G227900402	QLK6E12
Sub-Total: 5				
Infração: 5843 - DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MUDANÇA DIREÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
W L A DOS SANTOS CONSTRUCAO	24/08/2021	14:41	G887200828	ORJ4506
Sub-Total: 1				
Infração: 5851 - DEIXAR DE DESLOCAR C/ANTECEDÊNCIA VEÍC P/ FAIXA MAIS À DIREITA QDO FOR MANOBRAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ELISA DE CARVALHO S SILVA	23/08/2021	17:31	G218102426	QLG8118
Sub-Total: 1				
Infração: 5851 - DEIXAR DE DESLOCAR C/ANTECEDÊNCIA VEÍC P/ FAIXA MAIS À ESQUERDA QDO FOR MANOBRAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
IVAN PEREIRA MELO	24/08/2021	11:13	G223700631	QLC8034
Sub-Total: 1				
Infração: 5991 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
AILTON DE SANTA BARBARA TORRES	22/08/2021	10:27	M000083191	PZO1589
CARLOS CESAR FONTES ROCHA	28/08/2021	09:30	G218102461	MVC1566
CLEONALDO SOARES DE LIMA	23/08/2021	17:38	G912300097	QMA5E12
DALANA ALVES ANGELO DA SILVA	24/08/2021	11:23	M000083514	MVC5617
DANIEL DA SILVA SANTOS	27/08/2021	16:31	G126900501	QWJ4C61
FLAVIA ACCIOLY CANUTO WANDERLEY	20/08/2021	09:36	M000083020	QLJ3523
HAYKAR ROGE PASSOS SILVA	29/08/2021	12:49	G909700236	NMI4453
IGOR SASSAKI ROSENDO DA SILVA	22/08/2021	14:16	M000083316	QWI9519

IRANILVA MARIA MELO DA SILVA	29/08/2021	12:54	G909700238	QWK0207
IVONE DA SILVA	22/08/2021	11:14	M000083214	ORI2H12
JOSE ALEX DA SILVA	29/08/2021	12:45	G909700234	QKS6F47
JOSEFA A L F 66286387404	24/08/2021	11:32	G216900297	QWG2J11
MANOEL JOAQUIM NASCIMENTO FILHO	23/08/2021	18:46	G227101596	ORF2466
MARCIO LOPES DOS SANTOS	24/08/2021	12:26	M000083526	NMD1633
PAULO ROBERTO DE SOUSA	21/08/2021	10:15	G126501245	ORB5272
REGUEIRA E SANTOS LTDA	29/08/2021	12:59	G909700239	QW3F76
SIMONE SAKUMOTO	16/08/2021	17:05	G220101662	ASY9944
THAYNA DIAS LOPES	29/08/2021	12:45	G909700235	OHH7034
VALDIRENE FERREIRA CAMARAO	29/08/2021	12:53	G909700237	OYS4279
WALTER DE LIMA FELIX	29/08/2021	12:35	G909700233	PDN6B37
Sub-Total: 20				
Infração: 6009 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO NOS ACLIVES OU DECLIVES.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
SILVANO DE OMENA GONCALVES	18/08/2021	08:06	G887500304	MUV8584
Sub-Total: 1				
Infração: 6017 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE CANTEIROS DE DIVISÕES DE PISTAS DE ROLAMENTO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
FABIO DA SILVA BEZERRA	14/08/2021	18:00	G199601065	MUX3704
JOSE HELENO DA SILVA	27/08/2021	10:01	G912300102	QLC8107
JOSE NILTON DA SILVA	28/08/2021	06:57	G218102446	QLF0798
MARIA JANAINA DOS SANTOS	23/08/2021	14:18	G886000468	QTT2243
Sub-Total: 4				
Infração: 6017 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE FAIXAS DE PEDESTRES.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS SANTOS DA SILVA	23/08/2021	12:20	G208101858	QWJ7595
HIGOR OLIVEIRA FRANCELINO DOS SA	20/08/2021	09:41	G888200868	PGY5888
LEONARDO CERQUEIRA MENEZES	28/08/2021	16:04	G908900191	KRT1209
Sub-Total: 3				
Infração: 6033 - EXECUTAR RETORNO C/PREJUÍZO DA CIRCULAÇÃO/SEGURANÇA AINDA QUE EM LOCAL PERMITIDO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JAQUELINE COSTA SOUZA	19/08/2021	08:00	D300543858	NNY6C79
PIMENTA GESTAO E PARTIC SA	23/08/2021	09:30	G208101856	ORE7847
TOMBINI & CIA LTDA	22/08/2021	16:40	G123600287	EGK8793
Sub-Total: 3				
Infração: 6041 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADEMARIO FRANCISCO DA SILVA	22/08/2021	11:37	M000083240	PXB9937
ADRIANA BARBOSA DO NASCIMENTO	28/08/2021	07:56	M000083996	QWH4169
ADRIANA BRAZ DA SILVA	25/08/2021	13:34	M000083661	PKC0214
ADRIANO ANDERSON COSTA LEANDRO	23/08/2021	16:38	M000083418	ORL2091
ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO	27/08/2021	10:49	M000083936	QLG3273
AILTO JOSE DA SILVA	20/08/2021	08:00	M000082991	QLH7F90
ALBERTA DE SOUZA GOMES	22/08/2021	09:39	M000083195	NMD9024
ALBERTO ALVES CARDOSO	28/08/2021	09:25	M000084015	OHI2701
ALDEMIR DA SILVA	22/08/2021	08:24	M000083174	RGT1C44
ALDJANE MARIA FERREIRA VASCO	27/08/2021	07:13	M000083869	QLD3188
ALEX SANTOS DO NASCIMENTO	23/08/2021	16:39	M000083419	NWT9F06
ALEXANDRE DOS SANTOS CASSIANO	27/08/2021	07:17	M000083870	NQG3A74
ALEXSANDRO CANDIDO DA SILVA	25/08/2021	14:54	M000083678	ORJ4B20
ALINE SILVA MUNIZ	22/08/2021	07:17	M000083168	ORJ6298
ALLAN DEWISON JOSE DA SILVA	20/08/2021	08:48	M000083021	QYW6H26
ALLANA CARLA BEZERRA NASCIMENTO	25/08/2021	12:26	M000083644	QLH2022
ALVARO RODRIGUES DOS SANTOS	27/08/2021	08:32	M000083889	OHC4419
AMARO PEDRO ALVES	25/08/2021	13:26	M000083656	QWG6J21
AMERICA LOCACAO E SERV EIRELI	22/08/2021	09:52	M000083197	QLK4649
ANA KAROLINA M DA SILVA LINS	22/08/2021	10:40	M000083209	NLZ5895
ANA PAULA DE MELO MEDEIROS	22/08/2021	11:39	M000083244	RGU9A92
ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS	28/08/2021	08:26	M000084003	NLW8A01
ANDERSON SILVA AMORIM	21/08/2021	12:49	M000083107	ORD8184
ANDERSON SILVA DAS NEVES	21/08/2021	13:48	M000083132	MVG9118
ANDRADE & LUCENA LTDA EPP	26/08/2021	10:34	M000083823	ORL6328
ANDRE TENORIO DE LUCENA	24/08/2021	14:03	M000083529	QLF8318
ANDREA SILVA DOS SANTOS	25/08/2021	13:34	M000083662	MVE0204
ANDREYA LUCIA DE OLIVEIRA	27/08/2021	11:11	M000083944	OHH9894
ANDREZA XAVIER DE BRITO	27/08/2021	10:28	M000083928	NMK4868
ANTONIO BATISTA DA SILVA	26/08/2021	10:47	M000083832	QLG0096
ANTONIO FERRAZ DE OLIVEIRA	28/08/2021	07:56	M000083995	QLK4751
ANTONIO JOSE DA SILVA	24/08/2021	13:46	M000083524	ORF2196
ANTONIO LINDRAZ FILHO	26/08/2021	10:36	M000083825	MUH7774
ANTONIO MARCOS DA ROCHA LIMA	20/08/2021	09:22	M000083057	QLK6227
ANTONIO SILVA	25/08/2021	07:28	M000083567	QLL1448
APOLONIA AGNES V DE C BULHOES	23/08/2021	16:51	M000083422	QLF0F02
ARISTEU BATISTA FILHO	25/08/2021	09:28	M000083594	ORJ3866
ARIVANE DE ARAUJO COSTA	22/08/2021	10:16	M000083206	QWH9864
ARLESSON VIEIRA DOS SANTOS	21/08/2021	14:59	M000083147	OHE8905
ARQUISERV EIRELI	21/08/2021	14:55	M000083143	RGT4A81
AUDALIO NOVAES FARIAS NETO	26/08/2021	11:38	M000083852	EFJ5D33
AUDINALDO BISPO DA PAZ	25/08/2021	10:30	M000083628	QLI5736
AUDINEI CRUZ SILVA COSTA	25/08/2021	13:03	M000083651	QLK4665
AURELICE ALBUQUERQUE DE SOUSA	26/08/2021	07:18	M000083721	NLY5016
BERNARD OLIVEIRA DA ROCHA SILVA	25/08/2021	14:34	M000083673	DXE8H81
BORA TRANSPORTES LTDA	25/08/2021	14:39	M000083674	EHH7810

BRASCAR LOCADORA LTDA EPP	25/08/2021	12:04	M000083627	QWL3345
CAIO FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	21/08/2021	15:16	M000083154	OHG3197
CARLOS ALBERTO B DO NASCIMENTO	27/08/2021	07:54	M000083879	QLH0412
CARLOS ALBERTO GARCIA DA S FILHO	20/08/2021	06:09	M000082955	NMT3D68
CARLOS CRISTIANO NASCIMENTO DOS	24/08/2021	10:13	M000083478	OHE9003
CARLOS JORGE DE MELO	26/08/2021	10:25	M000083819	QLH9670
CARLOS MANASSES DA SILVA	20/08/2021	08:00	M000082990	QLA3268
CAROLINA DUARTE DE ABREU	27/08/2021	12:33	M000083969	QLM1300
CELSO BRAZ PATRICIO DA SILVA	27/08/2021	09:40	M000083918	ORL8413
CICERA ELOI GONCALVES	24/08/2021	09:33	M000083459	PWB4460
CICERO ALMEIDA DA SILVA	25/08/2021	12:06	M000083636	ORF6116
CICERO RODRIGUES VIEIRA	26/08/2021	09:25	M000083783	QLC4114
CICERO SIQUEIRA	20/08/2021	08:11	M000082985	QLJ7982
CLARA SOARES DA COSTA	22/08/2021	12:33	M000083283	RGT5A71
CLAUDIA PETRUCIA DOS ANJOS	19/08/2021	07:31	M000082909	ORD7948
CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA	21/08/2021	13:00	M000083110	NMH9139
CLEIDE LIMA BARBOSA	26/08/2021	09:42	M000083789	ORH6039
CLEISON NEVES DOS SANTOS	27/08/2021	11:36	M000083953	QLM5127
CLEITON CESAR SANTOS SILVA	21/08/2021	15:29	M000083161	NLY6887
CLEVYS MANOEL GOMES DE ALMEIDA	23/08/2021	16:12	M000083413	MVK3634
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICA	24/08/2021	14:11	M000083534	RMX6102
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	24/08/2021	14:23	M000083535	QPW5729
CONCRENORTE CONCRETO DO N LTDA	23/08/2021	16:30	M000083416	ORL5070
CONY ENGENHARIA LTDA	26/08/2021	10:35	M000083824	RGP8103
CORNELIO ALVES RIBEIRO	25/08/2021	09:05	M000083632	QWJ3C33
COTRIM E AMARAL AV E PER LTDA ME	24/08/2021	13:29	M000083512	QWK6A41
CRISLANE BARBOSA DOS SANTOS	24/08/2021	14:11	M000083532	OHI5513
CRISTIANO BEZERRA DA SILVA	21/08/2021	13:33	M000083121	NLY8246
DAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	25/08/2021	06:49	M000083539	QLF4316
DAMIAO DA CONCEICAO AMANCIO	20/08/2021	08:57	M000083019	IMF6046
DAMIAO DOS SANTOS	25/08/2021	13:26	M000083657	MVC6585
DANIEL MARQUES PEREIRA	19/08/2021	07:37	M000082910	ORL5074
DANIEL PEDRO DE SOUZA ME	25/08/2021	15:08	M000083680	OHK9154
DANIELA VIANA RODRIGUES REGO	22/08/2021	09:33	M000083187	ORE7204
DANIELLA DE MELO SILVA VIANA	28/08/2021	09:11	M000084012	RGP2123
DAVI C ALVES DO N SANTOS	27/08/2021	15:43	M000083983	ORJ1945
DAVY BARBOSA DE OLIVEIRA	25/08/2021	12:58	M000083650	RGQ4F25
DEIVID DOS SANTOS	26/08/2021	10:50	M000083834	OHE3833
DENILSON DA SILVA DOMINGOS	27/08/2021	10:20	M000083925	OHB6H30
DIEGO MARCILIO O DE LIMA	28/08/2021	06:46	M000083985	QTT0603
DIRCEU ELOI DA SILVA	23/08/2021	16:21	M000083415	QLA6356
DISNALDO ARAUJO E SILVA	22/08/2021	12:54	M000083290	PFL4A54
DIVALDO CARLOS DA SILVA	21/08/2021	14:55	M000083144	KHK5839
DIVALDO CARLOS DA SILVA	25/08/2021	13:11	M000083655	KHK5839
DONIZETE LAURENTINO DA SILVA	22/08/2021	13:44	M000083310	OHF6522
DOUGLAS GOMES BATISTA	21/08/2021	15:12	M000083149	MUZ7054
E M DA SILVA RIOS E CIA LTDA	20/08/2021	06:41	M000082960	KJY8367
EDJANDA DOS SANTOS	26/08/2021	11:38	M000083851	MUQ3F44
EDLA CORREIA MURITIBA	19/08/2021	07:54	M000082913	ORG3419
EDMILSON BATISTA MELO	21/08/2021	13:52	M000083133	RGQ4J58
EDMILSON LINS	25/08/2021	10:07	M000083607	QLJ1097
EDMILSON LINS	25/08/2021	10:13	M000083609	QLJ1097
EDSON JOSE DOS SANTOS	27/08/2021	09:04	M000083894	NMK2185
EDSON TERTULIANO PESSOA JUNIOR	27/08/2021	07:57	M000083882	OSG0708
EDUARDO JOSE DA SILVA DOS SANTOS	20/08/2021	09:26	M000083058	QLL0866
EDUARDO SANTANA DAVI	25/08/2021	15:11	M000083681	ORJ5202
ELAINE CRISTINA BISPO	22/08/2021	13:14	M000083295	PEI3776
ELDA MAZIA RODRIGUES P SILVA	26/08/2021	07:35	M000083723	OXN9525
ELENITA DE ALBUQUERQUE LOPES	21/08/2021	13:39	M000083129	OHC7206
ELIEL FERREIRA DA SILVA	20/08/2021	08:17	M000082986	MVC4115
ELISANGELA ALVES BARBOSA SANTOS	25/08/2021	07:09	M000083551	QLA8J30
ELISANGELA CRISTINA DE M RAFAEL	25/08/2021	11:56	M000083622	QWJ0039
ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS	26/08/2021	09:42	M000083791	RGF7I32
ELISSON LUIS CARVALHO PEDROSA	25/08/2021	10:13	M000083612	QLC5780
ELIZABETE BATISTA DA SILVA	23/08/2021	16:57	M000083424	RGPI87
ELIZIA BEATRIZ A DOS SANTOS	20/08/2021	08:22	M000083010	OHB5C25
ELSIE GOMES SARMENTO	20/08/2021	06:29	M000082958	LUY0121
ELSIE GOMES SARMENTO	27/08/2021	07:27	M000083871	LUY0121
ELTON JOSE XAVIER GOMES	26/08/2021	09:05	M000083767	ELT0020
ELY NUNES CERQUEIRA	25/08/2021	09:22	M000083590	OHJ2328
ELZA MARIA DOS SANTOS C DA COSTA	27/08/2021	11:54	M000083957	RGS8C35
EMERSON DA SILVA FARIAS	27/08/2021	15:25	M000083979	ORG1789
EMERSON JOSE DOS SANTOS LINS	20/08/2021	07:37	M000082980	PFJ3570
ENGELOC LOCACOES DE MAQUINAS PRO	22/08/2021	12:22	M000083282	ORJ1518
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	25/08/2021	13:28	M000083660	QLJ0724
ERICK DA SILVA CARVALHO	20/08/2021	08:34	M000083015	QUZ9I32
ERIKA KRISTHYNNE LINS BRANDAO	24/08/2021	10:53	M000083507	OHE3335
ERISSON DA SILVA	22/08/2021	09:00	M000083181	QW11546
ERIVALDO DA SILVA	25/08/2021	09:16	M000083587	ORL1535
ERIVALDO VICENTE	24/08/2021	10:36	M000083502	QNJ2748
ERIVAN BARBOSA DA SILVA	21/08/2021	14:03	M000083137	QTT9A03
ERNANE MANOEL GUERRA SILVA SANTO	27/08/2021	08:17	M000083887	ORJ2H85
ERNANI ARANDA MAGALHAES	22/08/2021	13:19	M000083305	QTT0719
EVANIR DOS SANTOS	27/08/2021	15:37	M000083982	MVH8328

EVERONILDO DOS SANTOS	20/08/2021	07:54	M000082984	JPD9759
EVERTON FERREIRA SOARES	22/08/2021	12:48	M000083288	ORF4287
F F TRANSPORTE EIRELI ME	26/08/2021	07:46	M000083727	RGR3E45
FABIO CRISTIANO DA SILVA BARROS	22/08/2021	07:01	M000083166	OHF1283
FABIO JUNIOR FARIAS DOS SANTOS	25/08/2021	14:39	M000083675	HHT1285
FARMACE IND QUIM FARM CE LTDA	25/08/2021	08:51	M000083599	OCK4021
FELIPE TENORIO CAVALCANTE DIAS	22/08/2021	10:06	M000083203	RGU9B32
FERNANDO AKILA SOUZA SILVA	22/08/2021	13:18	M000083302	OXN9354
FERNANDO JORGE COSTA MELO	27/08/2021	12:53	M000083973	OHG6445
FIDELIS ALIMENTACAO LTDA ME	19/08/2021	07:00	M000082908	OHK0550
FLAVIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	27/08/2021	06:46	M000083865	QLAIJ26
FLAVIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	24/08/2021	13:48	M000083525	QLAIJ26
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAZ	27/08/2021	09:37	M000083916	NLX9308
GABRIEL LUIZ AMORIM DOS SANTOS	21/08/2021	15:12	M000083150	MVF8842
GAZETA DE ALAGOAS LTDA	22/08/2021	08:08	M000083172	MUW9168
GENILZA DA SILVA SANTOS	20/08/2021	08:48	M000083013	ORL6727
GENIVALDO BEZERRA HENRIQUE	25/08/2021	14:29	M000083671	KNR8952
GERONIMO MANOEL DE OLIVEIRA	20/08/2021	08:49	M000083014	NLY9105
GERSON LUIZ DA SILVA FILHO	22/08/2021	07:38	M000083170	NLZ6015
GESSICA VANESSA DOS S CARDOSO	25/08/2021	06:35	M000083537	QUU2D14
GHESSY DA ROCHA SILVA	22/08/2021	09:52	M000083200	QLL2435
GILVANICE MARIA DE PAULA MELO	26/08/2021	09:25	M000083781	OHB3077
GINEIDE MARINHO DE MELO LEITE	28/08/2021	07:10	M000083988	QWK8204
GISELIA GAMA DE ALMEIDA OLIVEIRA	19/08/2021	08:00	M000082914	OXN6728
GRINAURA TEIXEIRA MORAES	25/08/2021	15:02	M000083679	QLH7063
GRINAURIA TEIXEIRA MORAES	21/08/2021	14:38	M000083140	RGQ8E11
HELIO J M DE ALBUQUERQUE JUNIOR	25/08/2021	11:07	M000083638	RG09G10
HENRIQUE DOUGLAS CARNAUBA	20/08/2021	08:25	M000082996	NME5129
HEZRON ALMI DA SILVA	27/08/2021	10:59	M000083939	HEQ1778
HILDA ADELA FREIRE ORESTES	25/08/2021	09:53	M000083601	QWH2A91
HILMARA KRISTINY DE SOUZA	20/08/2021	08:00	M000082989	ORF8745
HILQUIA MACHADO DOS SANTOS	22/08/2021	13:14	M000083297	RGR5A33
HSBC BANK BRASIL S.A.	27/08/2021	11:22	M000083946	MUX7272
IALISSON DA SILVA LOPES	23/08/2021	16:42	M000083420	QLM3D56
IALISSON DA SILVA LOPES	23/08/2021	16:08	M000083412	QLM3D56
IRACEMA DA SILVA	27/08/2021	12:07	M000083960	QWL2899
IRYS MYLLENA AMBROSIO GOMES	27/08/2021	10:31	M000083931	NMF4937
ISAQUE DA SILVA PEREIRA	20/08/2021	07:03	M000082966	QLM7128
ISAQUE DA SILVA PEREIRA	25/08/2021	13:09	M000083653	QLM7128
IVANILDO BARBOSA DA SILVA	23/08/2021	16:05	M000083410	ORF9684
IVANILDO FERREIRA DE LIMA	25/08/2021	15:18	M000083682	KHV4931
IVANILDO TEOTONIO DE OLIVEIRA	20/08/2021	06:52	M000082963	QLF6773
JACKELINE CARLA FARIAS DE ARAUJO	25/08/2021	09:36	M000083647	QQJ5380
JAILSON DE SOUZA	19/08/2021	08:25	M000082918	NMK1276
JAILTON BARBOSA DA SILVA	27/08/2021	10:40	M000083932	NMI4594
JAIME LEAO	24/08/2021	11:01	M000083520	NMJ9B88
JAIRON ARESTIDES DOS SANTOS	23/08/2021	16:56	M000083423	JKW4G70
JAIRON ARESTIDES DOS SANTOS	27/08/2021	11:37	M000083955	MUK3J05
JAKSOEL PEREIRA DE ARAUJO	26/08/2021	11:24	M000083845	OHE8I93
JAKSOEL PEREIRA DE ARAUJO	22/08/2021	12:33	M000083284	OHE8I93
JANIRA LIMA SILVA OLIVEIRA	21/08/2021	15:15	M000083153	QLI4240
JANRADSON DOS SANTOS	22/08/2021	09:46	M000083198	QPE4286
JEFFERSON FRANCISCO DE SOUZA	28/08/2021	07:38	M000083993	QWV5309
JESSICA CALEGARI ALVES	25/08/2021	13:42	M000083665	ORK1040
JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO	27/08/2021	09:15	M000083904	ORE5928
JOAO FERREIRA DOS SANTOS	25/08/2021	12:26	M000083643	MVH2260
JOAO PAULO DA SILVA NETO	25/08/2021	09:05	M000083582	PUI0E54
JOAO PAULO SAMPAIO V GOES	25/08/2021	09:16	M000083585	OHG4963
JOBSON CLAUDIO ROCHA SOBRAL	27/08/2021	10:57	M000083938	QLC2735
JOELITON CAVALCANTE DE SIQUEIRA	27/08/2021	12:47	M000083972	QLA8D22
JOELITON VIEIRA DA SILVA	24/08/2021	10:41	M000083505	ORM3G78
JOELMA LINS GERALDO	19/08/2021	07:37	M000082911	ORF4716
JONATHAN EVERTON BENTO DA SILVA	25/08/2021	08:51	M000083597	MUZ5056
JONATHAN FILIPE DE S VALENTIM	25/08/2021	09:10	M000083583	QWG4636
JOSE DE MOURA SILVA	21/08/2021	13:15	M000083113	MOC0J73
JOSE ADRIANO DA SILVA	20/08/2021	07:32	M000082978	MUD1641
JOSE AGLAILSON PESSOA JUNIOR	26/08/2021	12:15	M000083861	IPO4H08
JOSE AILTON C DE ALMEIDA	25/08/2021	12:58	M000083649	MUW3283
JOSE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA	22/08/2021	12:48	M000083289	QLK2J41
JOSE ALISSON FERREIRA DA SILVA	27/08/2021	09:29	M000083913	ORD8605
JOSE ANTONIO DA SILVA	21/08/2021	14:48	M000083142	MVE2526
JOSE AUDEMIR F SANTOS	22/08/2021	09:48	M000083199	RGS9A22
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DANTAS	20/08/2021	09:14	M000083033	NMG1833
JOSE CARLOS GOMES DA SILVA	21/08/2021	13:31	M000083116	ORE4067
JOSE CARLOS NASCIMENTO DE LIMA	22/08/2021	12:41	M000083287	QWJ7A63
JOSE CARLOS SILVESTRE LOPES	26/08/2021	08:56	M000083748	NMI2638
JOSE CARLOS V DE OLIVEIRA JUNIOR	26/08/2021	09:51	M000083797	MUW6980
JOSE CELIO DOS SANTOS	25/08/2021	10:47	M000083633	QWH9I52
JOSE CELIO DOS SANTOS	22/08/2021	09:59	M000083201	QWI9866
JOSE CICERO DA SILVA	23/08/2021	16:38	M000083417	MUW4466
JOSE CICERO DOS SANTOS	21/08/2021	13:37	M000083127	QWK9186
JOSE CIRILO DA SILVA FILHO	25/08/2021	08:37	M000083593	MUU4130
JOSE CLAUDEMIR DA SILVA SOARES	25/08/2021	07:29	M000083557	OH15566
JOSE DJAIR CASADO DE ASSIS	26/08/2021	11:30	M000083846	KXY8A88

JOSE EDIMILSON F DA SILVA	27/08/2021	12:19	M000083965	RGU5H63
JOSE FELIPE ROJAS LOPES	20/08/2021	09:16	M000083048	OHJ9A57
JOSE FELIPE ROJAS LOPES	25/08/2021	08:56	M000083615	OHJ9A57
JOSE FELIPE ROJAS LOPES	26/08/2021	08:54	M000083747	OHJ9A57
JOSE FELIPE ROJAS LOPEZ	25/08/2021	07:15	M000083552	NNJ0596
JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIO	22/08/2021	11:26	M000083221	ORG7809
JOSE FERNANDO PINTO DA SILVA	21/08/2021	13:57	M000083135	NME9733
JOSE GENARIO NUNES JUNIOR	25/08/2021	08:34	M000083571	MVF1821
JOSE GERALDO COSTA NEVES	26/08/2021	10:56	M000083840	OHE2816
JOSE HELIO FERREIRA DA SILVA	25/08/2021	06:49	M000083540	NMF3932
JOSE ILSON SANTOS NEVES	26/08/2021	11:58	M000083859	OHJ9040
JOSE JONATHA DA SILVA AMORIM	22/08/2021	10:56	M000083217	NMG5H92
JOSE JORGE TENORIO DA SILVA	25/08/2021	10:02	M000083605	OH18794
JOSE JOSUEL DA SILVA	25/08/2021	07:34	M000083561	ORD2056
JOSE LUCAS DOS S ARAUJO	27/08/2021	15:19	M000083977	KLK3424
JOSE MARCELO DOS SANTOS SILVA	24/08/2021	10:13	M000083481	NLW4659
JOSE MARCELO PEREIRA DA SILVA	24/08/2021	13:39	M000083517	QLG3163
JOSE MARCOS BARBOSA DOS SANTOS	23/08/2021	16:50	M000083421	PF18671
JOSE MARQUES DOS SANTOS FILHO	26/08/2021	11:10	M000083842	NMA2549
JOSE MAURICIO FILHO	25/08/2021	14:31	M000083672	ORE7937
JOSE NILTON MONTEIRO DA SILVA	27/08/2021	07:31	M000083873	MVJ8433
JOSE NIVALDO DA SILVA	19/08/2021	08:19	M000082917	NMD5503
JOSE PEREIRA DA SILVA	22/08/2021	11:32	M000083236	MXF4448
JOSE PETRUCIO ROZENDO DA SILVA	20/08/2021	09:20	M000083051	MUT1422
JOSE REINALDO PIMENTEL	25/08/2021	11:58	M000083625	NMK9505
JOSE ROBERTO DOS SANTOS FARIAS	24/08/2021	09:14	M000083450	MUR7B68
JOSE RODRIGUES DA ROCHA	27/08/2021	11:20	M000083945	ORG1824
JOSE RONALDO DOS SANTOS	26/08/2021	09:06	M000083770	OHD1400
JOSE TALVANES FERREIRA DA COSTA	20/08/2021	10:28	M000083046	MUZ4773
JOSE TOMAS DA SILVA	25/08/2021	08:31	M000083569	MUZ9818
JOSE WALTER DE OLIVEIRA	27/08/2021	11:25	M000083948	QTT1G95
JOSE WELLINGTON MARQUES SILVA	20/08/2021	09:14	M000083031	QLC3A00
JOSENILDA RAFAEL DA SILVA	28/08/2021	07:38	M000083992	QWL1325
JOSENILDO ANTONIO DE LIMA	22/08/2021	10:34	M000083207	QLK7677
JOSENILDO FERREIRA DE SOUZA	27/08/2021	11:02	M000083940	ORI6929
JOSIVAL TAVARES DA SILVA	25/08/2021	08:14	M000083580	NLY5391
JUCIARA NATALICIO DOS SANTOS	27/08/2021	11:03	M000083941	MVA0F88
JULIA BEATRIZ FIDELIS HOLANDA	22/08/2021	12:03	M000083257	RGQ3137
JULIANA CABRAL MOREIRA DE LIMA	27/08/2021	12:39	M000083971	NLW6407
JULIANA DA SILVA SANTOS LIMA	27/08/2021	09:29	M000083914	KMA0131
JULIANA DA SILVA SANTOS LIMA	22/08/2021	09:40	M000083196	KMA0131
JURANDILSON CORREIA DE M FILHO	21/08/2021	14:01	M000083136	NLZ3484
JUVENAL DOS SANTOS	24/08/2021	11:04	M000083521	NMC6326
KATIANE VICENTE VITAL	27/08/2021	11:25	M000083947	QAU7G05
KAYTH DAIANNE JERONIMO FERREIRA	20/08/2021	09:00	M000083025	MVA4802
KEILA MIKAELE ALVES DA SILVA	25/08/2021	14:29	M000083670	PXQ2830
KLEITON RICARDO SANTOS DA ROCHA	26/08/2021	11:35	M000083849	NLX1462
LARA M P SAMPAIO COM DE M EIRELI	20/08/2021	09:28	M000083063	RG00G95
LAYANE DA SILVA GOIS	27/08/2021	15:25	M000083980	QWJ5G36
LEANDRA DE ALMEIDA SILVA	21/08/2021	13:02	M000083111	LQV9H34
LEANDRO GOMES DAS NEVES	23/08/2021	16:17	M000083414	ORL8014
LENILSON GOMES DA SILVA	20/08/2021	07:15	M000082967	ORF2330
LEONARDO FRANCISCO DE LIMA	27/08/2021	11:31	M000083951	NMB9575
LEONILDO QUIRINO DA SILVA	20/08/2021	09:20	M000083050	MVG1784
LEONORA TAVARES BASTOS	25/08/2021	10:39	M000083629	QWH2210
LEVY HUGO INACIO DA SILVA	28/08/2021	08:00	M000083997	PGP4490
LIVIA CANDIDO FERREIRA	26/08/2021	08:40	M000083739	MVH0434
LM TRANSPORTES	26/08/2021	11:04	M000083841	QUO0F77
LOC DE VEI SAO SEBASTIAO EIRELI	22/08/2021	13:01	M000083291	RG7P744
LOURDES GOMES DE MELO MARQUES	28/08/2021	08:04	M000083999	EJG7J98
LUANA DOS SANTOS	19/08/2021	08:37	M000082919	OHK2182
LUCAS AUGUSTO P DE ALCANTARA	20/08/2021	07:23	M000082973	NMG3856
LUCAS AUGUSTO P DE ALCANTARA	25/08/2021	07:17	M000083562	NMG3856
LUCIANA CAVALCANTE PESSOA AMARAL	27/08/2021	10:00	M000083923	OXN8E42
LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA ME	20/08/2021	06:15	M000082956	ORM0816
LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA ME	25/08/2021	06:12	M000083536	ORM0816
LUCIANO MARCOS SANTOS MAIA	25/08/2021	07:21	M000083555	QLE4497
LUCIANO MARTINS DOS SANTOS	25/08/2021	12:35	M000083646	QLL1D14
LUCIANO SANTOS 04482849448	22/08/2021	09:14	M000083183	ORL8758
LUCIANO VIEIRA DE AMORIM JUNIOR	27/08/2021	11:22	G218102440	QLD9B61
LUCIO ANTONIO VIEIRA DA ROCHA	24/08/2021	13:40	M000083519	QWG5878
LUIS CARLOS NUNES SANTOS	27/08/2021	07:05	M000083867	MUL8796
LUISMAR MESQUITA DA SILVA	20/08/2021	07:00	M000082965	NLW8484
LUIZ ADRIANO DOS SANTOS SILVA	20/08/2021	07:20	M000082970	NLV0783
LUIZ CLAUDIO PEREIRA	23/08/2021	16:57	M000083425	QWJ3650
LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	25/08/2021	12:06	M000083639	QLJ2785
LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	25/08/2021	08:08	M000083579	QLJ2785
LUIZ LOPES DA SILVA	25/08/2021	08:57	M000083616	OH16298
LUIZ ROBERTO RODRIGUES	21/08/2021	13:24	M000083114	OXN0307
LYRA E SILVA SE SIST ELE LTDA ME	20/08/2021	08:03	M000082993	QKW8934
MARCIO LINS DE ANDRADE	27/08/2021	09:51	M000083920	NMK1727
MARCO ANTONIO FRAGOSO SANTOS	25/08/2021	06:57	M000083543	QLJ6699
MARCOS ANDRE SANTOS DE SOUZA	22/08/2021	13:06	M000083292	QLD4124
MARCOS PAULO FERNANDES CORREIA	20/08/2021	08:28	M000083011	ORK3692

MARCOS PAULO FERNANDES CORREIA	27/08/2021	07:57	M000083880	ORK3692
MARGARETE LUCIA M LISBOA	25/08/2021	08:14	M000083584	ORF5095
MARIA BETANIA ALVES RODRIGUES	25/08/2021	11:50	M000083659	QLA3H11
MARIA CICERA SILVA DO NASCIMENTO	22/08/2021	11:13	M000083226	ORL4F43
MARIA DAS GRACAS S.M.CARNEIRO	20/08/2021	09:05	M000083030	MUP7755
MARIA DE FATIMA CORREIA DA SILVA	26/08/2021	09:05	M000083765	HYN6533
MARIA DE FATIMA F AMORIM GOMES	20/08/2021	09:14	M000083032	PDT3H89
MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA	20/08/2021	08:03	M000082994	NMF5250
MARIA DE JESUS A DE ALMEIDA	25/08/2021	10:58	M000083635	QLB0663
MARIA DE LOURDES MENDES	20/08/2021	08:19	M000082988	QLH6014
MARIA DO SOCORRO BARROS FERREIRA	27/08/2021	10:23	M000083926	QLL4469
MARIA EDUARDA CASTRO DA C BARROS	25/08/2021	09:22	M000083591	ORJ1185
MARIA ELEIDE TENORIO PEREIRA	25/08/2021	11:35	M000083658	ORM4577
MARIA FERREIRA DE BARROS	27/08/2021	12:16	M000083963	QLA4245
MARIA JOSE DA SILVA COSTA	25/08/2021	14:40	M000083676	KKQ2D40
MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA	22/08/2021	11:41	M000083248	PPR9G76
MARIA MADALENA F DOS SANTOS	21/08/2021	13:31	M000083118	QWH6975
MARIA RAQUEL GOMES DA SILVA	20/08/2021	11:16	M000083053	RGP0E05
MARIA TEREZA SILVA DOS SANTOS	22/08/2021	12:16	M000083281	MVJ5038
MARIETA TAVARES LIMA	20/08/2021	08:20	M000082995	NLV2393
MARIO ANDRE DUARTE	25/08/2021	07:46	M000083574	QQJ7628
MARIO CESAR BARBOSA DUARTE	27/08/2021	13:14	M000083974	OXN0591
MARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	25/08/2021	09:02	M000083630	QYV6D04
MARIO PEDRO DA SILVA JUNIOR	22/08/2021	11:26	M000083228	KKG6438
MARTHA PATRICIA DA S H PEIXOTO	27/08/2021	10:49	M000083935	RGP1F49
MARTIM ANDERSON DA SILVA	21/08/2021	12:43	M000083106	QWK1C13
MAURICIO JOSE PEREIRA MARCOLINO	24/08/2021	09:05	M000083445	ORK7437
MAXILANIO FABIAN C SILVA	27/08/2021	07:26	M000083872	QQE1F74
MAYRA RODRIGUES RAMOS	25/08/2021	08:08	M000083566	QLB7744
MERCIA MARIA DE MOURA	25/08/2021	13:40	M000083664	MVE8722
MICHAEL JULIO DOS SANTOS	25/08/2021	09:56	M000083604	MVF6214
MICHELLA MARIA DE SOUZA GERALDO	27/08/2021	06:57	M000083866	QQV3G57
MILTON CESAR TENORIO JUNIOR	25/08/2021	14:51	M000083677	NMO7J44
MILTON SILVA DOS SANTOS FILHO	22/08/2021	12:37	M000083285	NMG2448
MIZAEL FERREIRA LIMA JUNIOR	22/08/2021	11:50	M000083250	JSR2G96
MOAB ANTONIO DOS SANTOS	27/08/2021	11:28	M000083950	QLL5974
MOISES ANTONIO DA SILVA	27/08/2021	11:05	M000083943	KKR3290
MONIQUE SANTOS MOURA	22/08/2021	13:10	M000083294	NMA1F22
NAISA DE ARAUJO PAES	24/08/2021	09:45	M000083467	ORL4971
NATALICIO SILVA DOS SANTOS	26/08/2021	10:45	M000083830	MUT1405
NILTON EPAMINONDAS DA SILVA	27/08/2021	11:03	M000083942	QLC7800
NILTON GOMES DOS SANTOS	25/08/2021	09:16	M000083588	RGS0B65
NIVIA MARIA DOS SANTOS	25/08/2021	09:25	M000083641	QWK9780
OMEGA PRESTADORA DE SERVICO LTDA	25/08/2021	09:33	M000083596	NME1038
P S COM DE FERRO E ACO LTDA	27/08/2021	10:26	M000083927	QLB7629
PAULO CORREIA COSTA	27/08/2021	09:26	M000083912	OHI4012
PAULO EDSON ANTUNES DOS SANTOS	25/08/2021	08:53	M000083581	NMN3507
PAULO JOSE DA SILVA GOMES	21/08/2021	13:26	M000083115	NML3205
PAULO JOSE DA SILVA GOMES	27/08/2021	10:31	M000083929	NML3205
PAULO MANOEL BAIA L DOS SANTOS	26/08/2021	10:44	M000083829	OHB8450
PEDRO FERREIRA LIMA JUNIOR	22/08/2021	12:02	M000083249	KIH1980
PEDRO HENRIQUE M DE OLIVEIRA	20/08/2021	07:20	M000082969	ORJ1263
PEDRO PEREIRA ACIOLI FILHO	25/08/2021	12:32	M000083645	ORJ0993
POLIANA LARANJEIRA	24/08/2021	10:05	M000083473	MVJ0312
PRISCILA VANDERLEI SANTOS	25/08/2021	10:45	M000083631	ORK6250
QUITERIA MARIA ALVES	21/08/2021	15:14	M000083151	ORL9723
QUITERIA P DA SILVA L DE SOUZA	25/08/2021	07:43	M000083573	RGQ6A37
RACHEL VASCONCELOS CALHEIROS	26/08/2021	11:35	M000083848	ORL2073
RAFAEL CARLOS FLORENTINO ALVES	25/08/2021	13:09	M000083654	PCX2714
RAFAEL CARLOS JOSE DOS SANTOS	25/08/2021	11:58	M000083624	DJC7985
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA	20/08/2021	09:26	M000083059	KHM2F91
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	27/08/2021	11:31	M000083952	ORE2952
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	22/08/2021	12:15	M000083280	ORE2952
RAFAEL TAVARES SILVA	25/08/2021	08:54	M000083606	ORD5780
RAQUEL DA ROCHA SANTOS	20/08/2021	07:35	M000082979	NMG5273
REGINA MANDU DA SILVA FERREIRA	27/08/2021	10:42	M000083934	QWJ7A38
RENAN ARAUJO DE BARROS	20/08/2021	09:28	M000083065	QLE9014
RENAN ARAUJO DE BARROS	26/08/2021	09:02	M000083763	QLE9014
RENATO DA MATTA GOMES	27/08/2021	06:44	M000083864	ORD2107
RENATO GONCALVES DA SILVA	26/08/2021	11:32	M000083847	MVE9425
RESTAURANTE E PIZZARIA F DE BOI	25/08/2021	13:35	M000083663	QLC9F18
RHEOSTATO LOBAO BARRETTO NETO	27/08/2021	10:31	M000083930	ORG9791
RICARDO ANTONIO F WARUMBY	26/08/2021	10:24	M000083817	ORK2304
RJR CARD INTERV S/S LTA EPP	20/08/2021	06:52	M000082964	QLI0588
RJR CARD INTERV S/S LTA EPP	28/08/2021	07:45	M000083994	QLI0588
RJR CARD INTERV S/S LTA EPP	25/08/2021	06:52	M000083541	QLI0588
ROBSON BARBOSA	28/08/2021	06:45	M000083984	QWL2359
RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA	20/08/2021	06:49	M000082962	QWL7F52
RODRIGO COSTA DE ALBUQUERQUE	26/08/2021	09:05	M000083769	PEP2D41
ROGERIO DOS SANTOS SILVA	27/08/2021	10:54	M000083937	OHH7796
ROGERIO LUCENA DOS SANTOS	20/08/2021	06:38	M000082959	ORM3553
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	25/08/2021	12:04	M000083626	RGR0E09
RONEA MELO SOUZA	28/08/2021	08:35	M000084005	ORJ0359
ROSALIA INACIO DOS SANTOS/OUTROS	21/08/2021	12:56	M000083109	OHI4378

ROSANGELA DOS PRAZERES SILVA	25/08/2021	13:59	M000083669	QWJ6604
ROSEMARY SILVA DOS SANTOS	26/08/2021	08:57	M000083750	OHE5854
ROSIANA CAVALCANTE DE L. PERDIGAO	28/08/2021	08:37	M000084006	NMK3741
ROSILAN DE MACEDO BEZERRA	20/08/2021	08:35	M000083001	OJX8515
ROSILENE DA SILVA	26/08/2021	08:43	M000083741	ORD0661
RUBEN ALEXANDRE DA SILVA FILHO	21/08/2021	15:17	M000083155	MV15175
RUDNEY AMARO DA SILVA	25/08/2021	07:14	M000083548	QLG0173
RUDNEY AMARO DA SILVA	28/08/2021	07:13	M000083989	QLG0173
SAMARA TEREZA A DE SOUZA	21/08/2021	12:53	M000083108	NLV7982
SAMUEL BEZERRA DA SILVA	24/08/2021	11:10	M000083522	QLL4606
SAMYRA MARIANE DE PAULA MELO	28/08/2021	09:25	M000084016	QLI1679
SANDRA ALVES DA SILVA	20/08/2021	09:02	M000083054	QYT4A58
SANDRA FIGUEREDO DE SALES	26/08/2021	10:39	M000083827	PGD6335
SCARLETT SILVA SANTOS	28/08/2021	07:32	M000083991	QLC4414
SEBASTIAO RAIMUNDO DOS SANTOS	22/08/2021	06:52	M000083165	OXN1083
SEC DE ESTADO DA PROMOCAO DA PAZ	26/08/2021	10:24	M000083816	OHD6654
SEC DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	26/08/2021	11:35	M000083850	OHE7264
SECULOS TRANSPORTES TERCEIRIZADO	21/08/2021	13:41	M000083130	RGR4A71
SELMO RILDO DA SILVA	28/08/2021	09:16	M000084014	PCG0115
SERGIO LUIZ BASTIAN	26/08/2021	09:20	M000083778	QWJ4105
SEVERINO POSSIDONIO DA SILVA	25/08/2021	12:15	M000083642	JQG5077
SIGEBERTO HIPOLITO DE OLIVEIRA	25/08/2021	09:28	M000083592	QLF3912
SILVANA MENDES DA S ALEXANDRE	22/08/2021	12:00	M000083245	MUU5196
SILVEIRA E CIA BAR E REST LTDA	25/08/2021	07:15	M000083550	QWJ5516
SILVIA LETICIA CORREIA DE LIMA	24/08/2021	09:45	M000083470	QLF9083
SILVIA MARIA MARQUES LEITE	27/08/2021	10:40	M000083933	OHC5919
SILVIO LYRA DA FONSECA	27/08/2021	09:51	M000083919	OHI1060
SIVALDO DE ALMEIDA SILVA	21/08/2021	13:35	M000083126	QWK2614
SIVALDO JUNIOR DA SILVA MARTINS	20/08/2021	07:54	M000082982	MVC4413
SIVALDO JUNIOR DA SILVA MARTINS	25/08/2021	08:25	M000083586	MVC4413
SIVALDO JUNIOR DA SILVA MARTINS	26/08/2021	07:49	M000083728	MVC4413
SUELEN ALVES RAMOS	24/08/2021	10:30	M000083499	MVJ3153
SUZANE MARIA BENTO DA SILVA	28/08/2021	08:39	M000084007	QLC8946
TANIA BATISTA DA SILVA	20/08/2021	07:34	M000082977	QLE8259
THAIRAN ARAUJO DA SILVA	26/08/2021	09:14	M000083774	QLF0589
THAYSE STEFANIE LESSA DE MELO	24/08/2021	13:28	M000083511	QLG9250
THIAGO DOS NANES VILELA	26/08/2021	10:47	M000083831	PGN9372
THIAGO HENRIQUE DE MELO	22/08/2021	13:14	M000083296	PYZ7F84
THIAGO HENRIQUE R ALVES	25/08/2021	11:12	M000083640	OXN5350
THOMAZ DO NASCIMENTO FALCAO	25/08/2021	07:14	M000083547	ORH2291
UBIRACA LOURENCO DA SILVA	22/08/2021	13:29	M000083307	MVE6312
V N DE ALMEIDA MARCENARIA ME	25/08/2021	13:54	M000083668	MVD6665
VALDEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES	20/08/2021	08:35	M000082998	OXN5D39
VALDEMIRO PESSOA DE LIMA	26/08/2021	10:36	M000083826	ORG9I87
VALFRAN DOS SANTOS ARAUJO	27/08/2021	08:05	M000083884	QLI6063
VERA LUCIA CASSIMIRO DA SILVA	26/08/2021	11:13	M000083844	QNF8969
VERONILDO LOPES DE MELO	20/08/2021	06:32	M000082957	PWP4078
VERONILDO LOPES DE MELO	22/08/2021	06:52	M000083164	PWP4078
WALBERTO DA GUIA CERQUEIRA	21/08/2021	13:02	M000083112	PJG8454
WALDOMIRO LUIS DA SILVA	26/08/2021	08:34	M000083736	NMK2809
WALISSON JOSE DOS SANTOS	25/08/2021	13:54	M000083667	NMI0J52
WALISSON JOSE DOS SANTOS	22/08/2021	10:34	M000083208	NMI0J52
WALLACE BARBOSA DOS SANTOS	22/08/2021	11:52	M000083251	ORE9198
WALLYSON DEYVES SOUZA SOARES	20/08/2021	08:51	M000083023	QLB6777
WALQUIRIA JULIANA GUEDES GONZAGA	27/08/2021	15:22	M000083978	ORD1299
WALTER MORORO TORRES	21/08/2021	14:33	M000083139	QWL7267
WEDSON GALDINO DA SILVA	27/08/2021	09:55	M000083922	OHJ5790
WELLINGTON C DE OLIVEIRA	25/08/2021	13:54	M000083666	QLE3242
WHILNEY CARLOS VIEIRA DA COSTA	25/08/2021	08:54	M000083602	RGO4E09
YARA MARIA FREIRE DE MELO	26/08/2021	11:56	M000083822	QKZ2C62
YOUNIER CENTENO RIVERA	26/08/2021	11:52	M000083858	PGM5628
YURI AFONSO FERREIRA	27/08/2021	09:52	M000083921	OHK0808
ZELIA MENDONCA OLIVEIRA	28/08/2021	07:06	M000083986	QLC0928
ZENAIDE DO NASCIMENTO LOURENCO	27/08/2021	15:31	M000083981	QLL1421
ZENEIDE ALVES DE BARROS	26/08/2021	11:58	M000083860	QWK4E82

Sub-Total: 447

Infração: 6041 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO.

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADALZETE MOREIRA E SILVA DORIA	22/08/2021	14:01	M000083286	QWI7J52
ADALZETE MOREIRA E SILVA DORIA	22/08/2021	08:14	M000083167	QWI7J52
ADRIANA LINS DOS SANTOS	26/08/2021	13:08	M000083843	ORF2284
ALOISIO REZENDE NETO	22/08/2021	14:44	M000083300	QSF0D70
AMARO BENEDITO SANTANA	22/08/2021	09:14	M000083173	QWG5924
ANA BEATRIZ ALMEIDA SILVA	24/08/2021	10:20	M000083458	ORH7459
ANDERSON DOS SANTOS VASCONCELOS	21/08/2021	13:20	M000083105	QWG5780
ANDREA MELO DE OLIVEIRA	26/08/2021	09:19	M000083759	NM05183
ANEILTON PEREIRA DE MELO	25/08/2021	16:20	G911100015	PDW6164
ANNA RAISSA MORATO CAVALCANTE	22/08/2021	14:59	M000083308	OXN2039
ANNE DANIELLE LIMA BARROSO	20/08/2021	14:20	M000083102	QLM0571
ANNY IZABELLE T M L SOUZA EIRELI	20/08/2021	11:31	M000083071	RGS5C40
ANTONIO LUIZ LINS	20/08/2021	12:02	M000083081	RGR5154
BRUNO AGRA SILVA	20/08/2021	14:22	M000083104	RGQ4G57
CAMILA COUTINHO DOS SANTOS	22/08/2021	10:28	M000083189	QYP2F54
CAMILA LOIOLA AMOLIM CARMO	20/08/2021	14:20	M000083101	PXY5139

CARLOS ALBERTO DE LIMA	25/08/2021	10:13	G911300198	QPF5143
CARLOS CAETANO DE ALMEIDA	28/08/2021	09:05	M000084008	QLB2F41
CARLOS ROBERTO C PEREIRA	24/08/2021	10:49	M000083476	NMK2143
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	26/08/2021	12:56	M000083839	QXO0238
DANIELA CAVALCANTE DA SILVA	28/08/2021	11:43	M000084031	QLH0511
DIONISIO ELIAS DA SILVA	22/08/2021	13:18	M000083263	QLF9877
DMITRI LOC DE VEICULOS EIRELI	19/08/2021	17:50	D300531169	RGT1H06
EDSON BATISTA DE MENDONCA	22/08/2021	08:49	M000083171	HZS8G10
ERIC FELIPE DOS SANTOS SOUZA	20/08/2021	11:55	M000083075	OHD5181
ERICA RAMOS DOS SANTOS	26/08/2021	12:42	M000083835	EFN0676
FABRICIO SILVA DORNELLAS	26/08/2021	11:23	M000083815	LSZ8426
FERNANDA ARAUJO RODRIGUES	24/08/2021	11:00	M000083488	QLA1429
FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	20/08/2021	11:32	M000083072	QFS0412
FRANCISCO C DE CARVALHO JUNIOR	22/08/2021	12:58	M000083252	NWU2090
FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA SILVA	26/08/2021	07:25	M000083703	FMJ0432
GALDIVAN RAMALHO DOS SANTOS	26/08/2021	12:53	M000083837	PUC9719
GEANCARLO LAPORTE OLIVEIRA	28/08/2021	09:47	M000084011	QLM4J79
GILSON MARTINS DOS SANTOS	22/08/2021	13:23	M000083268	ORM9422
GIVANILDO JOSE DA SILVA	22/08/2021	07:09	G910500513	MUX9626
HAROLDO PACHECO NUNES	22/08/2021	14:50	M000083304	NMK3736
HIPOLITO CAVALCANTI G E SILVA	28/08/2021	11:08	M000084021	ORG6917
IEDA MARIA DA SILVA RODRIGUES	28/08/2021	08:10	M000084010	ORK1745
JAIRO GOMES DE SANTANA	20/08/2021	11:27	M000083056	ORJ1320
JOAO VICTOR SAPUCAIA DE ARAUJO	22/08/2021	11:44	M000083210	RGS9I72
JORGE SILVA COUTINHO	24/08/2021	12:05	M000083509	QPH5037
JOSE FERREIRA DE SOUZA	26/08/2021	08:01	M000083717	LLH4671
JOSE ROBERTO MARQUES DE SOUZA	22/08/2021	08:28	M000083169	ORL8083
JOSE STEPHANO MININ DE L SOUSA	22/08/2021	13:35	M000083278	RGP9E09
JOSE WANDERLEY NETO	22/08/2021	11:17	M000083205	ORE9434
JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	26/08/2021	07:35	M000083706	QKG5B88
JOVENILDA MARIA DA C. COSTA	22/08/2021	14:56	M000083306	NMI5603
KENET ANTONIO CORREIA DE PAULA	20/08/2021	14:21	M000083103	NMB3113
LIANA DE ARAUJO PAES	28/08/2021	11:56	M000084033	RGP7E04
LIZANDRA MARCIA G DOS S LIMA	28/08/2021	11:36	M000084028	ORF5441
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	26/08/2021	11:36	M000083820	QWW8407
LUIS CARLOS DE ALMEIDA	26/08/2021	09:26	M000083766	NMD2138
M DO R NOBRE DE OLIVEIRA EIRELLI	20/08/2021	13:50	M000083090	NMG3543
MANOEL VICENTE SANTOS	28/08/2021	10:56	M000084019	QLB2656
MARCIO LEILE ROCHA BEZERRA	28/08/2021	09:53	M000084013	MUN5H03
MARIA CICERA MARQUES DA SILVA	22/08/2021	13:03	M000083255	OHG4594
MARIA RAQUEL AVELINO DE OLIVEIRA	20/08/2021	13:02	M000083079	NMM6671
MARIA SELMA DA SILVA	23/08/2021	11:58	M000083391	QWK9F05
MELINA DE OMENA M B DE VIVEIROS	28/08/2021	11:11	M000084023	OVC9J83
MILEIDE PATRICIA DA SILVA	27/08/2021	07:22	M000083885	OXN1801
MOACI SIQUEIRA SILVA	24/08/2021	10:50	M000083482	MUY6343
MORVAN BRAGA GUIMARAES COELHO	22/08/2021	14:27	M000083293	PDR5558
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	22/08/2021	09:29	M000083175	RMZ0I36
MYCHEL COSTA	20/08/2021	13:18	M000083082	QMT8D16
NAIR BORELA TOLEDO LOUREIRO	22/08/2021	12:30	M000083227	RGO8J83
OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	28/08/2021	07:02	M000083987	QLM3867
OVERLAN MENEZES	28/08/2021	11:43	M000084032	ORH8578
PAMELA FABYELLE DE LIMA VASCONCE	28/08/2021	10:50	M000084017	ORJ7371
PAULO HENRIQUE P DE MELO NOVAIS	24/08/2021	10:37	M000083469	OHC4384
PAULO HENRIQUE P DE MELO NOVAIS	24/08/2021	11:19	M000083498	OHC4384
PAULO SERGIO DE C DOS S SILVA	28/08/2021	07:45	M000084009	QLJ1J77
PEDRO CARNEIRO DA SILVA NETO	20/08/2021	13:46	M000083088	QLH3131
RENAN RUFINO NOGUEIRA	26/08/2021	08:41	M000083734	HMW5E48
ROBERTO JORGE DE MOURA SILVA	22/08/2021	10:04	M000083182	QWK1625
RODRIGO SOUZA DA SILVA	22/08/2021	13:22	M000083266	QLL4920
SARAH DE LIMA SILVA	21/08/2021	12:19	G216900291	NMG0530
SERGIO LUIZ LAURENTINO DE BRITO	20/08/2021	12:45	M000083073	QLJ4289
TALES BRITO CAVIQUOLI	20/08/2021	13:35	M000083084	QON2A05
TAWATA ARMARINHOS LTDA ME	26/08/2021	11:36	M000083818	EMB9624
THIAGO DA SILVA RAMOS	26/08/2021	09:57	M000083793	MVH4375
THIAGO DE FIGUEIREDO GOUVEIA	27/08/2021	10:00	M000083901	QMI1J58
THIAGO VITOR DA ROCHA	22/08/2021	12:45	M000083242	OH83303
VANIA MARIA B MARSIGLIA	22/08/2021	09:48	M000083176	RGR6H96
VERONICA VASCONCELOS SILVA LIMA	20/08/2021	12:36	M000083060	OHG0585
WAGNER DO NASCIMENTO	20/08/2021	12:48	M000083074	OHH6611
WALLACE DA SILVA MOURA COSTA	22/08/2021	15:26	M000083317	QLC3595

Sub-Total: 86

Infração: 6050 - AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA.

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
DANIELA CARVALHO N MARTINS	24/08/2021	06:05	G226101356	QLD6384
JOSE MILTON SOARES	26/08/2021	12:25	G199601067	NML2703
ROBSON CARDOSO DOS SANTOS NETO	28/08/2021	13:44	G106800302	QWG4141
ROSENEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	25/08/2021	12:35	G208101873	OHF3568
SEGIO AGENOR DE BARROS MORAES	21/08/2021	11:29	G199300435	OXN7164

Sub-Total: 5

Infração: 6050 - AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXCETO ONDE ONDE HOUVER SINALIZAÇÃO QUE PERMITE A LIVRE CONVERSÃO A DIREITA REALIZADA COM FICALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADAO DA SILVA LIMA - ME	26/08/2021	08:09	G910600149	NMCI120
ALEXANDRE JOSE DE L CARVALHO	26/08/2021	18:05	G219000939	OHF4266

ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	26/08/2021	18:58	G219000946	QWJ5424
ANTONIO NUNES DA SILVA	26/08/2021	06:50	G220101663	MUK2H00
BARRIOS COMERCIO LTDA EPP	23/08/2021	11:40	G912300086	ORI4188
EDMILSON DA SILVA TRAJANO	26/08/2021	18:19	G219000941	ORK9578
FILIFE ANDRE LIMA DA SILVA	18/08/2021	07:45	G219000935	QLI6293
JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA VIANA	18/08/2021	08:19	G219000938	QNI6A45
LAERCIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	28/08/2021	18:14	G000800027	QLB4813
MICHELLE MARIA DA PAZ SOUZA	18/08/2021	07:55	G219000936	ORG2F53
PAULO ALEX SANTANA DA SILVA	26/08/2021	19:00	G219000947	NMF9579
POLICIA CIVIL DO EST DE AL	26/08/2021	18:55	G219000945	QLB4593
RIAN BRUNO ROSA SANTOS	26/08/2021	18:15	G219000940	MVB6869
Sub-Total: 13				
Infração: 6050 - AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXCETO ONDE ONDE HOUVER SINALIZAÇÃO QUE PERMITE A LIVRE CONVERSÃO A DIREITA.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABYS MODAS LTDA	24/08/2021	10:11	G913700364	NMC9097
ADELMO C DOS SANTOS JUNIOR	29/08/2021	19:48	G910300334	NML6731
ADMILSON DOS SANTOS	26/08/2021	10:27	M000083800	QLB8183
ADRIANO HENRIQUE P CALHEIROS	27/08/2021	09:24	M000083899	NMD6922
ADRIANO JOSE DA SILVA	20/08/2021	07:22	M000082976	NMC7961
ALAGOANA LOCADORA DE VEIC LTDA	20/08/2021	12:21	M000083069	RGP3J73
ALAM ARAUJO TEIXEIRA	27/08/2021	14:13	M000083954	PJN8A03
ALAN SOARES DOS SANTOS	21/08/2021	14:27	M000083146	OHH5662
ALDECIVAN CORREIA DA SILVA	23/08/2021	08:14	M000083337	RGR1H71
ALEX SANDRO CALDAS MARQUES	26/08/2021	10:43	M000083807	ORL8639
ALEXANDRE ARAUJO DE MEDEIROS	20/08/2021	10:01	M000083028	QMC7F64
ALEXANDRE ESPINDOLA DE MESQUITA	23/08/2021	09:55	M000083355	NMC1870
AMANDA WALQUELINE C DE SOUZA	20/08/2021	13:04	M000083086	LOW9507
AMARO ANGELO DA SILVA	24/08/2021	10:20	M000083464	NLY6522
AMARO CAETANO DA SILVA FILHO	26/08/2021	10:31	M000083803	OHI7G11
AMARO DE OLIVEIRA	26/08/2021	09:07	M000083749	QLA5478
AMERICA LOCACAO E SERV EIRELI	26/08/2021	09:21	M000083761	QLK3636
ANDERSON FERREIRA DE MORAES	28/08/2021	13:40	M000084038	PDS4918
ANDRADE & LUCENA LTDA EPP	26/08/2021	09:54	M000083785	RGP4B66
ANDREA ROSE DE A SARMENTO	26/08/2021	10:42	M000083805	QTT1351
ANTONIO FERRAZ DE OLIVEIRA	27/08/2021	14:50	M000083968	QLK4751
ANTONIO GILSON DA SILVA BELO	26/08/2021	07:58	M000083715	RGO4H67
ARACIANA BASTOS DOS SANTOS	20/08/2021	07:03	M000082968	QLF6829
ARIANA CLEDJA V HOLANDA SANTOS	26/08/2021	09:01	M000083746	QLL7206
ARIANA MARIA NOBRE OLIVEIRA	27/08/2021	14:30	M000083959	QWQ7B13
ARJUNA CAVALCANTE PIMENTEL FILHO	23/08/2021	09:43	M000083349	RG08G50
ARNALDO DOS SANTOS DINIZ	27/08/2021	06:28	G198200562	NMN9302
ARQUIDIOCESE DE MACEIO	18/08/2021	22:20	D300543857	QLH2865
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	23/08/2021	10:04	M000083373	OHK4866
B R SARDINHA EPP	26/08/2021	09:54	M000083787	QLL5398
BARBARA MARIA DE L S WANDERLEY	26/08/2021	09:01	M000083745	PZX7649
BARCELONA LOPES DOS SANTOS	23/08/2021	09:57	M000083358	QLL9852
BATISTA CASTRO LTDA	23/08/2021	10:03	M000083368	OHJ4647
BENEDITO JOSE DE MENEZES	26/08/2021	10:27	M000083801	ORD3371
BRUNO PALMEIRA COTRIM	25/08/2021	07:54	M000083563	QWK2161
CAIO CESAR BARBOSA PEIXOTO	23/08/2021	10:47	M000083394	ORD0461
CAIO FELIPE M PEREIRA	24/08/2021	07:51	M000083438	KIK3H74
CAMILA DA SILVA BESERRA	24/08/2021	10:08	M000083456	NML8984
CARLOS ALBERTO DE A PEREIRA	26/08/2021	10:51	M000083812	MUR1415
CARLOS ALBERTO G MELRO FILHO	26/08/2021	08:39	M000083733	QLK4G56
CARLOS ANDRE ALVES DOS SANTOS	23/08/2021	10:52	M000083396	QLB2136
CARLOS ITALO DOS SANTOS ALVES	23/08/2021	14:13	M000083401	OHI9096
CARLOS ROBERTO DA SILVA	24/08/2021	09:47	G226101384	NMI2902
CELIA MARIA BESERRA DOS SANTOS	23/08/2021	09:41	M000083347	QLH7262
CENTRO DE CAP ZUMBI DOS PALMARES	26/08/2021	07:02	M000083685	ORR8592
CESAR AUGUSTO MONTE NUNES	26/08/2021	10:43	M000083808	HXD6789
CESAR SANTOS MENDES	26/08/2021	09:50	M000083782	RGP0A67
CICERO ALMEIDA SILVA	23/08/2021	07:20	M000083324	OHC9936
CICERO ANASTACIO DA SILVA	20/08/2021	10:09	M000083041	ORG3398
CICERO GUSTAVO DOS SANTOS	20/08/2021	12:13	M000083066	NMC6577
CLAudemir ANDERSON DA SILVA	24/08/2021	10:27	M000083466	NMJ0570
CLAUDENICE DA SILVA	25/08/2021	07:42	M000083558	QWK5374
CLEITON ANDERSON DOS S MACARIO	24/08/2021	10:15	M000083462	QLM4763
CLEITON GONCALVES FALCAO	26/08/2021	07:24	M000083701	QLM1877
CLEONALDO SOARES DE LIMA	23/08/2021	17:38	G912300098	QMA5E12
CRBS SA	23/08/2021	09:27	M000083351	QLL5739
CREMILDA BRAZ DA SILVA	20/08/2021	13:44	M000083096	RGP6I83
CREMILDA MARIA BARBOSA	24/08/2021	07:34	M000083435	NMK4104
CRISTIANO JOSE CORREIA DE VASCONCELOS	26/08/2021	09:47	M000083779	PDW9297
CRISTIANO MATEUS SANTOS ME	26/08/2021	10:48	M000083810	JRV2J81
CRISTOVAM EUGENIO N DA SILVA	26/08/2021	09:01	M000083744	QWK5598
DANIEL AUGUSTO C MELO VALENCA	24/08/2021	11:32	M000083491	ORF3015
DANIEL BEZERRA DOS SANTOS	20/08/2021	12:59	M000083085	NLV3675
DANIEL RAUL RAMOS	26/08/2021	09:31	M000083764	MU05130
DANIEL VILELA DE HOLANDA	27/08/2021	11:43	M000083907	RGO0H44
DANYELLY MARIA FREIRE SANTOS	25/08/2021	07:51	M000083560	OXN2329
DAVID DOS SANTOS SILVA	26/08/2021	10:51	M000083813	OXN1535
DAVID PORFIRIO PEREIRA DA SILVA	24/08/2021	06:37	M000083427	RGT1F95
DAYANE CARLA MARTINS DA SILVA	25/08/2021	07:28	M000083553	ORD8854
DENISE DE ARAUJO SILVA	23/08/2021	10:10	M000083372	MVJ1815

DENISY DAMASIO ALBUQUERQUE	20/08/2021	10:02	M000083029	RGS2J11
DINAMICA DISTRIBUIDOR LTDA	23/08/2021	10:14	M000083374	NMF0637
DIóGENES DA SILVA	20/08/2021	14:07	M000083099	OHG1992
DIOGO SANTOS PEREIRA	22/08/2021	23:34	G910800272	RGP9J25
DIOGO WILTON DOS SANTOS	20/08/2021	12:05	M000083061	QWK2730
DJALMA ALVES DE MOURA FILHO	23/08/2021	10:05	M000083369	MVI0341
DJALMA SALUSTIANO DA SILVA	21/08/2021	14:55	M000083162	NMK8424
DORIANA MARIA DOS SANTOS SA	20/08/2021	10:09	M000083040	NMM9507
DOUGLAS FABIANO BARROS LIMA	21/08/2021	14:19	M000083131	QWK5957
EBERTON CAVALCANTE DOS SANTOS	21/08/2021	14:53	M000083158	QLA7D05
EDGERSON BEZERRA BARBOSA	23/08/2021	10:21	M000083379	ORL5097
EDILSON BRUNO PAULINO SILVA	21/08/2021	14:29	M000083148	QLB0320
EDILSON BRUNO PAULINO SILVA	20/08/2021	08:59	M000083009	QLB0320
EDILZA LUZIA PEREIRA	23/08/2021	07:20	M000083326	NMK2545
EDINALDO CORREIA DA SILVA	24/08/2021	12:39	M000083497	PXG2446
EDLA MARIA CALHEIROS ROCHA	26/08/2021	06:34	M000083692	QLJ2646
EDSON ATALAJA DA SILVA	24/08/2021	10:27	M000083468	MUN2044
EDSON GLEIDSON REGO LIMA	27/08/2021	14:47	M000083964	EAD2H08
EDUARDO CORREIA DOS SANTOS	23/08/2021	09:39	M000083357	OHH2035
EDUARDO GOMES SILVA	24/08/2021	07:17	M000083432	ORM7175
EDVALDO BARBOSA ESPINDOLA	27/08/2021	14:47	M000083967	MUG5600
EDVALDO SANTOS SILVA	23/08/2021	10:06	M000083371	QLD0G18
EDVAN SANTOS AZEVEDO	26/08/2021	07:59	M000083718	NMM6296
EDVANIA SANTOS DE BRITO	26/08/2021	08:29	M000083725	QSE0G25
ELIANE RAIMUNDA DE PAULA	23/08/2021	08:50	M000083340	QLL0903
ELIANE RAIMUNDA DE PAULA	23/08/2021	08:56	M000083341	QLL0903
ELISON XAVIER FARIAS	26/08/2021	09:09	M000083751	OHI2440
ELVIS HENRIQUE B B CORREIA	23/08/2021	09:57	M000083359	NMG5580
EMANUELLA BEZERRA SILVA	20/08/2021	08:56	M000083007	PAD6A38
ENILSON FERREIRA DA SILVA	24/08/2021	17:30	G887700253	QTT7635
ENIRALDO NUNES DA COSTA	20/08/2021	07:48	M000082981	QTT4681
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	26/08/2021	10:50	M000083811	QLG6107
ERIC JOHNSON FERREIRA DA SILVA	20/08/2021	12:55	M000083077	NMK7H87
ERICK JOURDAN DE MOURA SILVA	26/08/2021	08:59	M000083740	OHF8705
ERIKLES RODRIGO M PONTES	28/08/2021	13:18	M000084026	QLA1053
ERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS	28/08/2021	13:22	M000084029	KQY6537
ERIVALDO DE ARAUJO BEZERRA	20/08/2021	06:51	M000082961	ORF4407
ERIVALDO RAMALHO DA SILVA	28/08/2021	14:40	M000084045	QTT1280
ESLON ALBUQUERQUE	20/08/2021	10:12	M000083039	QTT1231
ESTEPHANE NASCIMENTO ADAUTO	26/08/2021	07:20	M000083698	RQG7I82
EVILASIO DA SILVA ANGELO	25/08/2021	09:30	M000083576	QSE7J28
FABIANO SILVA DUARTE	21/08/2021	21:18	G885900351	QLE4110
FABIO HENRIQUE TENORIO MORAES	26/08/2021	18:39	G199601072	QLF3282
FABRICIO HONORIO DE LIMA SILVA	26/08/2021	07:17	M000083697	OXN4979
FELIPE HARBSON M LIMA	27/08/2021	12:14	M000083917	NMD1723
FELIPE ROSSITER DA SILVEIRA	27/08/2021	14:27	M000083958	RGS6G11
FELIPE VIANA LIMA	24/08/2021	09:45	M000083448	ORL8415
FELIPHE DOUGLAS DOS SANTOS	23/08/2021	10:01	M000083370	NLX0901
FERNANDA CARLA TAMBURRO S LINS	27/08/2021	14:16	M000083956	RGS4B05
FLAVIO COSTA PINTO FILHO	21/08/2021	14:25	M000083141	QWG3880
FLAVIO DE OLIVEIRA BARROS	25/08/2021	07:02	G910500525	PDW6E31
FRANCISCO AUGUSTO CARLOS	26/08/2021	07:13	M000083694	QLH4063
FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA	28/08/2021	13:18	M000084027	KFQ3710
FREDERICO ANTONIO B DE AGUIAR	24/08/2021	10:08	M000083457	OOU6A82
FRIGORIFICO CAPRISUL LTDA	23/08/2021	10:37	M000083392	RGP3B09
FSF TECNOLOGIA LTDA ME	21/08/2021	14:03	M000083125	QWG9H63
GAMA VEICULOS LTDA	23/08/2021	07:00	M000083327	QLA1462
GEDIVALDO FERNANDO DA SILVA	21/08/2021	14:23	M000083138	OHD7468
GENILDA DA SILVA	20/08/2021	08:11	M000082992	ORM7F97
GENISON DA SILVA ABILIO	20/08/2021	13:08	M000083091	QWK6C03
GEORGE SIPRIANO SALES JUNIOR	20/08/2021	10:10	M000083045	OHJ0374
GERVASIO LOURENCO PEREIRA	23/08/2021	07:00	M000083328	RGO5133
GILVANICE MARIA DE PAULA MELO	23/08/2021	09:52	M000083352	OHB3077
GIVALDO AMARO SANTOS SILVA	20/08/2021	12:08	M000083064	OHB8898
GIVALDO APRIGIO NETO	20/08/2021	13:09	M000083092	RGT2A71
GIVALDO JOEL DOS SANTOS	20/08/2021	10:08	M000083037	ORE1967
GIVANILDO JOSE DA SILVA	27/08/2021	11:49	M000083908	ORJ1249
GRACIELE PEREIRA LIMA REBELO	23/08/2021	09:53	M000083364	QLB1295
GUILLERMO ARTURO GIRALDO OLAVE	28/08/2021	14:38	M000084044	RLW0G69
GUSTAVO HENRIQUE L T SILVEIRA	24/08/2021	07:00	M000083436	QLF3835
HELENA APARECIDA A DA SILVA	24/08/2021	09:45	M000083447	NMF1687
HILDO WASHINGTON DA SILVA LIMA	26/08/2021	07:42	M000083710	EGV8175
HUMBERTO CAVALCANTI COSTA FILHO	21/08/2021	13:40	M000083117	HTP9471
HYGOR ALBERT ROCHA GOES	26/08/2021	09:09	M000083752	OHE3667
IADJA DOS SANTOS	25/08/2021	07:54	G885900352	ORJ5576
IARA HERCULANO DE MORAIS	26/08/2021	07:09	M000083693	QNW3149
INDAIA BRASIL A MINERAIS LTDA	25/08/2021	07:56	M000083564	OXN8032
ISABELLE POLYANNA DE O FARIAS	24/08/2021	06:51	M000083429	QLL3878
ITAMAR FERREIRA BRAZ	23/08/2021	10:24	M000083389	NML8H19
IVAN SIZENANDO SANTIAGO COSTA	24/08/2021	11:06	M000083479	QLK0314
IVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO	23/08/2021	07:45	M000083336	QLI4F03
IVANILDO JOSE DE LIMA	24/08/2021	07:56	M000083446	ORH4619
IVANILZA MUNIZ DE SOUZA	26/08/2021	07:35	M000083705	JHY1I26
IZABELA BATISTA DA SILVA	20/08/2021	09:07	M000083017	OHG5053

JACKSON ANTONIO M DE OLIVEIRA	20/08/2021	13:11	M000083094	PFV5499
JADIEL DA SILVA SANTOS	26/08/2021	07:56	M000083713	MUC8891
JADSON ALAN DOS SANTOS ALVES	21/08/2021	14:03	M000083124	QLA4575
JAIR FERREIRA DA COSTA JUNIOR	23/08/2021	10:27	M000083384	ORJ9869
JAMERSON OLIVEIRA RODRIGUES	26/08/2021	09:36	M000083768	ORK7C75
JAMMERSON FEITOSA VIEIRA	26/08/2021	09:47	M000083777	QLA9421
JASON LUIZ DA SILVA	23/08/2021	09:58	M000083360	OH12550
JEFFERSON COLATINO BARROS	23/08/2021	09:52	M000083353	QLH8274
JENNEFER DA SILVA SANTOS	29/08/2021	17:44	G910100258	RGR1F95
JESSICA FERREIRA DA SILVA	27/08/2021	18:14	G198200566	RGO2D48
JESUS SOARES DO NASCIMENTO	25/08/2021	07:08	M000083542	NLZ4658
JHONATA CASSIMIRO DA SILVA	24/08/2021	07:00	M000083431	ORH9754
JHONATTAN TENORIO DA SILVA	23/08/2021	09:10	M000083343	OER4221
JILMA MARIA DOS SANTOS SILVA	21/08/2021	14:08	M000083128	QWG3J83
JJ VEICULOS EIRELI	21/08/2021	14:53	M000083159	PWO4E45
JO LENNON LEITE DA SILVA	24/08/2021	09:57	M000083451	QWH5330
JOAO BEZERRA OMENA	23/08/2021	10:02	M000083363	QLB1932
JOAO HENRIQUE C C DOS SANTOS	20/08/2021	12:22	M000083070	MVB9602
JOAO PAULO DE OMENA LUNA	23/08/2021	14:16	M000083402	QLI1205
JOEL GALVAO DA SILVA	24/08/2021	09:10	M000083441	LUY3640
JOELMO BATISTA SOUZA DOS SANTOS	23/08/2021	09:24	M000083342	QYE1F76
JONAS VIEIRA DA SILVA	25/08/2021	06:43	M000083538	ORM9853
JONATHAN LOURENCO DA SILVA	23/08/2021	13:59	M000083400	NLX2975
JOSE ADRIANO OLIVEIRA SILVA	24/08/2021	07:39	M000083437	MVE1773
JOSE CARLOS DOS SANTOS	23/08/2021	13:28	M000083398	QLI5187
JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	26/08/2021	08:29	M000083724	MVJ0356
JOSE CICERO ALVES DA SILVA	20/08/2021	12:43	M000083067	RGS5D40
JOSE CICERO DA SILVA	20/08/2021	09:59	M000083024	NML3819
JOSE CICERO DA SILVA	23/08/2021	10:28	M000083387	QLM3474
JOSE CICERO DA SILVA	23/08/2021	07:23	M000083329	NMA4831
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	23/08/2021	10:01	M000083362	ORI0898
JOSE CICERO DOS SANTOS	23/08/2021	09:57	M000083356	QLH1452
JOSE FLAVIO DOS SANTOS	20/08/2021	07:59	M000082987	QWJ3050
JOSE GILMAR DA SILVA	26/08/2021	09:41	M000083775	PCA2989
JOSE IJAIR OLIVEIRA DOS SANTOS	23/08/2021	10:03	M000083365	KKC4234
JOSE KLEBER RIBEIRO BARROS	23/08/2021	09:19	M000083344	ORI1019
JOSE LAZARO CORREIA	26/08/2021	06:34	M000083686	KKC8553
JOSE LEMOS DA SILVA	25/08/2021	07:59	M000083568	MVF5207
JOSE LUCAS HENRIQUE DE LIMA	26/08/2021	06:53	M000083684	QLG6505
JOSE MATEUS FERREIRA DA SILVA	28/08/2021	13:40	M000084037	ORJ9191
JOSE QUITERIO DA SILVA	27/08/2021	08:36	M000083892	QLJ3047
JOSE RAMOS DE AGUIAR FILHO	26/08/2021	07:17	M000083695	KKK7041
JOSE RICARDO MONTENEGRO MOTA	24/08/2021	10:58	M000083474	QLH5131
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	20/08/2021	10:08	M000083038	QLB8651
JOSE RODRIGO OLIVEIRA BRANDAO	28/08/2021	13:22	M000084030	RGO2A28
JOSE RONALDO DA SILVA	20/08/2021	07:20	M000082974	PUM5972
JOSE WELLINGTON S DE OLIVEIRA	23/08/2021	07:42	M000083335	NME8099
JOSEFA APARECIDA F MONTEIRO	21/08/2021	14:53	M000083160	QQH1G24
JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS	27/08/2021	14:42	M000083961	QLI4886
JOSEFA RENALVA DE MACEDO COSTA	28/08/2021	14:12	M000084040	QLK9H76
JOSELITO DA SILVA	26/08/2021	08:33	M000083730	MUT8789
JOSENILDO DOS SANTOS ACIOLY	24/08/2021	11:01	M000083477	DXI5295
JOSENILSON DA SILVA SANTOS	26/08/2021	07:26	M000083704	OHG1150
JOSEVALDO JOSE DOS SANTOS	24/08/2021	07:28	M000083440	OHD5790
JOSICLEIDE SANTOS PEREIRA	20/08/2021	07:05	M000082972	OXN2441
JOSIELMA DOS SANTOS	26/08/2021	09:15	M000083757	QLI0845
JOSINALDO RENATO DOS SANTOS	23/08/2021	09:56	M000083366	QLB7943
JOVENAL BATISTA DOS SANTOS	26/08/2021	09:21	M000083760	NMO7336
JUCEDY DA SILVA OLIVEIRA JOSE	21/08/2021	14:47	M000083156	NVY9540
JULIA GABRIELLE PEREIRA CAVALCAN	20/08/2021	10:07	M000083034	RGO9F97
JULIANE DA SILVA PEREIRA	23/08/2021	07:25	M000083332	NLX7179
JULIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO	21/08/2021	13:42	M000083119	PZS1149
JUSCELINO CAVALCANTE ALBUQUERQUE	26/08/2021	07:17	M000083696	QLG0763
JUSTICA FED DE 1 GRAU EM ALAGOAS	24/08/2021	11:20	M000083485	ORJ9709
KAIO VICTOR ARAUJO LIBERAL	24/08/2021	06:43	M000083428	OHE4805
KANDREW TENORIO POVOAS	20/08/2021	10:09	M000083043	QWH7336
KATIA VALERIA AMORIM DE LIMA	20/08/2021	07:36	G910500510	RGR9D81
KEITH LEONCIO GUIMARAES	26/08/2021	07:35	M000083707	OHE2069
KELLY FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS	26/08/2021	08:55	M000083737	OHD6322
KIOLA MARQUES DE AZEVEDO	24/08/2021	10:19	M000083463	QPF1115
LAI DE SOUSA BEZERRA	23/08/2021	10:28	M000083386	OH15762
LAI MAYARA M VELOSO CAVALCANTE	26/08/2021	09:40	M000083772	QWJ0E00
LESSA JUNIOR C DOS SANTOS	24/08/2021	07:14	M000083439	PES0662
LIVIA C SANTOS A DE VASCONCELOS	25/08/2021	08:13	M000083575	QLL9358
LIVIA PEREIRA NUNES BOMFIM	20/08/2021	07:27	G910500507	RGP5F00
LMV MAQUINAS E SERVICOS LTDA EPP	23/08/2021	10:32	M000083390	PZJ5772
LOCALIZA FLEET S/A	27/08/2021	09:07	M000083895	RMQ9198
LORENZO ANGELO RODRIGUES BARROS	28/08/2021	13:35	M000084034	RGS0B87
LUCAS ALVES DE FREITAS	24/08/2021	08:29	G226101361	NMG0426
LUCAS GABRIEL EUGENIO DOS SANTOS	20/08/2021	12:08	M000083062	QTT4946
LUCAS HENRIQUE C SANTIAGO	26/08/2021	10:12	M000083796	NMK4961
LUCAS RAPHAEL DE MELO CASTRO	23/08/2021	09:19	M000083346	NM04039
LUCIANO LUIZ DA SILVA	23/08/2021	09:19	M000083348	MVH7624
LUCILIO DAMIAO DA SILVA	24/08/2021	09:28	M000083444	FJP4699

LUIZ CARLOS DOS SANTOS	26/08/2021	07:24	M000083700	RGPOC08
LUIZ FELLIPE TENORIO DE B GOMES	27/08/2021	08:39	M000083893	RG78C63
LUIZ HENRIQUE VIEIRA LUNA	26/08/2021	08:26	M000083722	OHJ7799
LUIZ PAULO DA SILVA	26/08/2021	09:40	M000083773	KJD5815
M C FARIAS DOS SANTOS ME	20/08/2021	13:11	G149900009	ORG3749
MACIEL RUFINO DA CONCEICAO	21/08/2021	14:21	M000083134	QWJ0807
MACKDELANO OLEGARIO DA SILVA	26/08/2021	14:02	G199601068	OYO2059
MADSON CORREIA M DE LIMA	26/08/2021	09:15	M000083755	QLI4A77
MANASSES GABRIEL VIEIRA MARINHO	20/08/2021	12:21	M000083068	QLB8F10
MANOEL FERNANDES DA CONCEICAO	23/08/2021	13:59	M000083399	QLA2423
MARCIO ANDRE ALVES BARBOSA	23/08/2021	09:59	M000083361	QWH4A51
MARCIO LIMA DOS SANTOS	23/08/2021	08:36	M000083338	QWJ4525
MARCOS ANTONIO SANTANA CORREIA	20/08/2021	07:03	M000082971	QWJ8424
MARCOS PADRE DO NASCIMENTO	23/08/2021	10:49	M000083395	NPT7536
MARCOS QUINTINO DOS SANTOS	26/08/2021	07:42	M000083711	NMC6123
MARCOS ROBERTO C DE AMORIM	23/08/2021	10:21	M000083388	ORD4727
MARCUS HENRIQUE LIMA DA SILVA	28/08/2021	13:37	M000084035	NMO0B06
MARIA CICERA MARQUES DA SILVA	22/08/2021	13:03	M000083254	OHG4594
MARIA ELIENE ALBINO DOS SANTOS	26/08/2021	08:29	M000083726	QLG4915
MARIA JOCELIANE ALVES BARROS	26/08/2021	10:23	M000083798	NMK9275
MARIA ROSANGELA MARQUES DA SILVA	24/08/2021	09:25	M000083442	PYH2420
MARIA SIMONE DA SILVA LEANDRO	26/08/2021	08:07	M000083720	QLH9466
MARIA SUZANA GOMES DA SILVA	24/08/2021	11:43	M000083494	NLZ6423
MARILIA DE LIMA SANTOS	21/08/2021	13:46	M000083122	QLM8602
MARINITA DA SILVA SANTANA	26/08/2021	09:01	M000083743	NMD3542
MARIO DA SILVA L FILHO EIRELI ME	23/08/2021	09:27	M000083350	QWJ7G63
MARIO DE ABOIM INGLÉS EIRELI	27/08/2021	11:57	M000083911	QWW1E36
MARLI MARQUES FERREIRA DOS SANTO	20/08/2021	13:48	M000083089	NMA1422
MAXWELL VANDERLEI DE MELO	28/08/2021	13:11	M000084024	NEM3898
MILTON SILVA PEIXOTO	24/08/2021	11:20	M000083487	ORL8632
MIRACY DO NASCIMENTO SOUZA	20/08/2021	13:22	M000083095	MVF8913
MIXFARMA COMERCIAL LTDA	18/08/2021	15:38	D300458921	RGQ0G73
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A	26/08/2021	12:00	M000083821	RFO5A07
NAYRA NASCIMENTO RIBEIRO	25/08/2021	07:22	M000083545	PBQ0772
NELIVAN DA SILVA	26/08/2021	10:53	M000083814	QLJ8615
NERIO DE JESUS FERREIRA MACHADO	26/08/2021	09:50	M000083780	NMM1608
NEWTON FIDELIS DE MOURA NETO	23/08/2021	10:16	M000083376	RG01A55
NIRALTO PAULO MARCELINO	23/08/2021	08:45	M000083339	QLB3269
NIVIO DE SOUZA BOTELHO ALVES	23/08/2021	10:03	M000083367	ORE3223
OSMARINO MACENA DA SILVA	21/08/2021	13:44	M000083120	QLG3A98
OSVALDO LIMA DE OMENA	21/08/2021	14:47	M000083157	NMH0742
OTAVIA EMANUELLE DOS S SOUZA	23/08/2021	09:41	M000083345	OH8395
PAULA CARVALHO LISBOA JATOBA	25/08/2021	08:05	M000083570	ORF7254
PAULO RONEI FELICIANO TEIXEIRA	26/08/2021	06:47	M000083683	NMF3101
PAULO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	23/08/2021	10:20	M000083378	NLZ5C62
PEDRO CORREIA DA SILVA	20/08/2021	09:13	M000083018	QLJ9911
PEDRO HENRIQUE TENORIO DE LIMA	25/08/2021	07:56	M000083565	QNG3581
PEDRO HENRIQUE TENORIO DE LIMA	25/08/2021	11:51	G887200838	QLF3461
PETRUCIO SALVADOR DOS SANTOS	23/08/2021	07:04	M000083323	QNO7E89
POSTAL EXPRESS LTDA ME	24/08/2021	10:08	M000083455	OHJ4667
REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA	21/08/2021	14:32	M000083152	OH1370
RENATA CINTIA RODRIGUES VIEIRA	25/08/2021	07:25	M000083549	MVH4732
RENILSON DA SILVA DE OMENA	23/08/2021	10:17	M000083377	PXW9111
REIVALDO BRANDAO DE LEMOS	26/08/2021	08:37	M000083731	ORM1753
RICARDO AUGUSTO MUNHOZ GARCIA	21/08/2021	14:01	M000083123	QWG1967
ROBERTO LEAO P CORREIA DE ARAUJO	20/08/2021	13:33	G199200521	QLG8240
ROBERTO WAGNER ROCHA DA SILVA	27/08/2021	14:50	M000083970	MUM0641
RODINEY SANTOS DE SOUZA	23/08/2021	10:18	M000083381	ORF0051
ROSEANE DE MOURA CAVALCANTE	26/08/2021	09:15	M000083758	QLK0213
RUCINILDO DA SILVA SANTOS	24/08/2021	09:50	M000083449	OXN0H08
RUTE GRASIELA S N DE OLIVEIRA	26/08/2021	07:42	M000083712	RGQ6A78
RVM LOCAÇÃO E SERV EIRELI	20/08/2021	10:08	M000083035	RGPF612
S E L MONITORAMENTO L BENS MOVEIS LTDA	26/08/2021	07:59	M000083716	RIB3F23
SALVADOR HONORATO DA SILVA	28/08/2021	14:34	M000084043	OHK9773
SANDRA MARIA SOARES DE MACEDO	26/08/2021	08:15	G122700586	ORD3233
SANDRA REGINA DE O ANDRADE	26/08/2021	08:39	M000083732	QLJ3541
SANDRA SILVA DO NASCIMENTO	24/08/2021	07:34	M000083434	QLC2607
SANDRO BELO DO AMOR DIVINO	26/08/2021	08:33	M000083729	RGS3B89
SECRETARIA DE EST DA SAUDE/FES	25/08/2021	09:30	M000083577	ORG8297
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	26/08/2021	10:39	M000083804	QWG6908
SERGIO ALENCAR FIALHO MAIA	25/08/2021	07:42	M000083559	HLH3394
SERGIO JORGE DE OLIVEIRA	24/08/2021	10:04	M000083454	NME0687
SILVERIO JOSE DA SILVA	26/08/2021	09:09	M000083753	OH17182
SILVESTRE JOSE VIEIRA COELHO	23/08/2021	10:14	M000083375	NXV2214
SOLANGE BARBOSA CORDEIRO	20/08/2021	13:11	M000083093	QWI4609
SONY DELANE SANTOS DE MELO	23/08/2021	10:52	M000083397	OH12170
SUPER GIRO DIS DE ALIMENTOS LTDA	26/08/2021	10:41	M000083806	QWG7539
SUPER GIRO DIS DE ALIMENTOS LTDA	20/08/2021	10:10	M000083044	QWG7539
TANIA MARIA DE MORAES ARAUJO	28/08/2021	10:30	G225800410	QUD1C57
TARSIS DE AMORIM GAMELEIRA	23/08/2021	14:39	M000083409	QTT0291
TATIANA SILVA DE SOUSA ALVES	25/08/2021	07:31	M000083554	QLE0071
TATIANA THAYSE DOS S FEITOSA	24/08/2021	10:14	M000083461	RG78C92
TELMA LUCIA LIMA DOS SANTOS	28/08/2021	14:21	M000084041	QLL6303
TELMO MONTES REGO	18/08/2021	22:00	D300543856	OH17778

THIAGO MAIA NOBRE ROCHA	25/08/2021	16:07	G911300201	QLL5103
TULIANDSON ALVES DE ALMEIDA	26/08/2021	07:26	M000083702	QLI6218
UGO PEREIRA DA SILVA	28/08/2021	14:42	M000084046	QLF4977
VAGNER DE ARAUJO LEAL	23/08/2021	10:25	M000083383	RGS9B02
VAGNER ITALO DOS SANTOS	21/08/2021	14:27	M000083145	QLF4998
VALDEMIR JOSE DA SILVA	26/08/2021	10:31	M000083802	QLD6462
VALDIANO IZIDORO DA SILVA	25/08/2021	08:08	M000083572	BLFOF04
VALDINETE LOURENCO	27/08/2021	11:57	M000083910	RGQ1C52
VANIA GOMES DO NASCIMENTO	20/08/2021	12:55	M000083076	QWJ3654
VERA LUCIA MESSIAS DOS SANTOS	20/08/2021	07:54	M000082983	QPM4B66
VINICIUS DE FARIA CERQUEIRA	27/08/2021	08:28	M000083891	QWK4624
VITOR WANDERSON MARQUES DE LIMA	18/08/2021	15:08	D300532571	QNJ6743
WAGNER JOSE MARQUES DA SILVA	20/08/2021	17:23	G120701651	NMJ6726
WALLAMS DEIVID DOS SANTOS	27/08/2021	17:25	G198200565	QWL8J23
WANDERLANE ARAUJO DA SILVA	23/08/2021	06:54	M000083320	OHK0H57
WELLINGTON MOREIRA MAGALHAES	20/08/2021	09:07	M000083016	ORF8165
WESLANY BARROS DE SOUZA	23/08/2021	14:33	M000083403	QLL6231
WESLEY NOGUEIRA DA SILVA	25/08/2021	09:33	M000083578	ORE7D67
WESLEY DOUGLAS L FREITAS	25/08/2021	07:34	M000083556	NMO2035
WILLIAM RODRIGUES DE ARAUJO	26/08/2021	10:43	M000083809	OHC8297
Sub-Total: 342				
Infração: 6076 - TRANSPOR BLOQUEIO VIÁRIO POLICIAL.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
NOGUEIRA DE L E FILHOS LTDA EPP	22/08/2021	09:11	G198700238	QLA2989
Sub-Total: 1				
Infração: 6084 - ULTRAPASSAR VEÍCULOS MOTORIZADOS EM FILA, PARADOS EM RAZÃO DE SINAL LUMINOSO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EDIVANIA MARIA DA SILVA S LOPES	23/08/2021	13:05	G912300095	ORM8817
ELIAS LUIZ DA SILVA	23/08/2021	11:40	G912300085	NLX6127
ELMO PIMENTEL DE MENDONCA GOMES	26/08/2021	09:48	G226000396	MUD6404
IVONEIDE LIMA DA SILVA	23/08/2021	12:45	G912300092	PDU7174
MARCELO MANOEL DA SILVA	23/08/2021	11:40	G912300084	ORG1740
Sub-Total: 5				
Infração: 6122 - DEIXAR DE DAR PREFERÊNCIA A PEDESTRE/VEIC Ñ MOTORIZADO NA FAIXA A ELE DESTINADA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
FELIPE THIAGO SANTOS OMENA	24/08/2021	14:21	G887200815	PDO4072
GLEIDSON RODRIGUES JANUARIO	24/08/2021	07:44	G223700630	QLB5210
JOUBERT BRANDAO MASCARENHAS NETO	21/08/2021	10:55	G199300434	QLM8590
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	20/08/2021	21:50	G227900407	QPE7300
MANOEL FRANCISCO DA SILVA	20/08/2021	06:43	G885800944	CMR9125
MARIA SANDRA S F DE OLIVEIRA	22/08/2021	12:16	G913500114	QLF8960
VANDERLINO FERREIRA B FILHO	29/08/2021	09:14	G910500542	QFG5558
Sub-Total: 7				
Infração: 6149 - DEIXAR DE DAR PREFERÊNCIA A PEDESTRE PORT DEFICIÊNCIA FÍS/CRANÇA/IDOSO/GESTANTE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JORGE LUCIMAR NERI	25/08/2021	19:47	G911100020	QLK6467
Sub-Total: 1				
Infração: 6491 - USAR BUZINA PROLONGADA E SUCESSIVAMENTE A QUALQUER PRETEXTO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANTONIO SERGIO VILLAR CAVALCANTE	20/08/2021	12:15	G120701644	QLF6304
JOAB NASCIMENTO DE ARAUJO	27/08/2021	12:27	G126900500	NLZ1312
Sub-Total: 2				
Infração: 6530 - USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOSE MANOEL DA SILVA	22/08/2021	18:00	D300543862	MUV2781
Sub-Total: 1				
Infração: 6564 - CONDUIZIR O VEÍCULO TRANSPORTANDO PASSAGEIROS EM COMPARTIMENTO DE CARGA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
HELENO CLAUDIO DOS SANTOS	21/08/2021	14:30	G226101347	PGK3057
Sub-Total: 1				
Infração: 6785 - TRANSITAR C/ VEÍC DERRAMANDO A CARGA QUE ESTEJA TRANSPORTANDO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALUMINIO GUARARAPES EIRELI	23/08/2021	09:08	G199200522	NXW6667
Sub-Total: 1				
Infração: 6858 - TRANSITAR COM O VEÍCULO COM LOTAÇÃO EXCEDENTE.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CICERO MONTEIRO DE MELO	24/08/2021	11:20	G885800951	NMD4237
ERIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO	25/08/2021	07:00	G887200830	OHG0138
LUCAS ALVES DE FREITAS	24/08/2021	08:40	G226101362	NMG0426
MARIA ANGELICA DA SILVA DOMINGOS	28/08/2021	17:08	G912600051	KIQ7647
Sub-Total: 4				
Infração: 6866 - TRANSITAR EFETUANDO TRANSPORTE REMUNERADO DE PESSOAS QDO Ñ LICENCIADO P/ESSE FIM				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ARNALDO PAES DE BARROS	24/08/2021	16:45	G887200814	ORE6235
EDUARDO JOSE DA SILVA	25/08/2021	16:48	G887200832	QWK7248
ERIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO	25/08/2021	07:00	G887200829	OHG0138
GERALDO ARAUJO DE BARROS	23/08/2021	08:23	G887200810	QLK4C42
Sub-Total: 4				
Infração: 6947 - CONDUIZIR ANIMAIS NAS PARTES EXTERNAS DO VEÍCULO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
SILVANA GOUVEIA NOLASCO RIBEIRO	23/08/2021	08:25	G218102422	QWL7D01
Sub-Total: 1				
Infração: 7030 - CONDUIZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa

ALVARO DURVAL DA COSTA	20/08/2021	15:57	G908900171	QLM5164
ANA MARIA SEVERIANO DOS SANTOS	29/08/2021	12:06	G909700232	QLL0522
CLEBSON DE SOUZA SANTOS	28/08/2021	08:04	G218102452	OHK6A98
DANIEL MAYK R DO NASCIMENTO	20/08/2021	16:30	G912600047	ORJ9383
FRANKSUEL JOSE DA SILVA	17/08/2021	15:20	G911300194	PDX6082
IVAN SILVA DO NASCIMENTO	28/08/2021	07:45	G218102449	QLD5757
JONATHAS AUGUSTO DA SILVA	19/08/2021	20:45	G208101852	NHB3323
JOSE HELENO DA SILVA	27/08/2021	10:01	G912300101	QLC8107
JOSE MARIA FERNANDES DA SILVA	25/08/2021	06:25	G887700262	QLA3805
JOSE WELINGTON FERREIRA DA SILVA	21/08/2021	15:08	G909800208	PDZ9D26
LUCAS DE FARIAS FRANCA	29/08/2021	10:31	G208101888	QWJ4J03
LUCIANO LUIZ DE AQUINO	27/08/2021	07:35	G910400104	OHH4343
QUITERIA CRISTINA FERREIRA DOS S	23/08/2021	08:15	G888200871	QLL5122
ROSIENE DOS SANTOS	23/08/2021	16:00	G887200813	NMC6971
Sub-Total: 14				
Infração: 7048 - CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALANDIR RICARDO FIEL DE ANSELMO	27/08/2021	08:26	G218102438	QWJ7960
ALEX CHANDER MARCELINO DOS SANTO	26/08/2021	08:40	G122904201	QLK6504
ANA PAULA DA SILVA LIMA	28/08/2021	08:22	G888200879	NML7901
CICERO MARCOS SEVERIANO DA SILVA	24/08/2021	08:27	G226101375	NME7598
DAVI SURUAGY VIEIRA	24/08/2021	17:01	G226101387	RG76H10
EVELY DIEGO ALBUQUERQUE DA SILVA	29/08/2021	14:39	G888200885	QWI5414
FLAVIO MORAES DE SOUZA	21/08/2021	15:26	G226101351	NML6272
KELIANE SILVA DE OLIVEIRA	23/08/2021	21:30	D300531170	OXN0276
MARIA JANAINA DOS SANTOS	23/08/2021	14:18	G886000467	QTT2243
MARLENE MARIA FERREIRA SILVA	24/08/2021	08:36	G226101376	QLJ1385
THIAGO FELIPE A DA SILVA	27/08/2021	07:37	G218102429	QLA4925
VANDERSON GOMES DE LIMA	23/08/2021	17:25	G218102425	RGO3G19
Sub-Total: 12				
Infração: 7072 - CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOM TRANSP CRIANÇA S/ CONDIÇÃO CUIDAR PRÓPRIA SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOSE CARLOS DOS SANTOS MELO	28/08/2021	11:15	G909800225	QWG7787
Sub-Total: 1				
Infração: 7137 - CONDUZIR CICLO TRANSPORTANDO CRIANÇA S/ CONDIÇÃO DE CUIDAR PRÓPRIA SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALOISIO DOS SANTOS	21/08/2021	11:38	G126501249	NMO1387
Sub-Total: 1				
Infração: 7269 - EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA DE MOTOCICLETAS/MOTONETAS/CICLOMOTORES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA	27/08/2021	07:48	G218102433	NMN6119
IGOR MATHEUS PEREIRA LIMA	27/08/2021	07:43	G218102430	NMI4037
ISABELLE TEIXEIRA AMORIM	23/08/2021	17:46	G218102428	MUX7186
JOSE DANIEL BRITO BARROS	28/08/2021	08:36	G218102455	QLC4921
JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO	27/08/2021	08:05	G218102436	NMA0074
LUCAS PEDRO DA SILVA	28/08/2021	16:34	G218102462	NML3E32
LUIZ CARLOS SOUZA TAVARES	23/08/2021	17:21	G218102424	QWH2095
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS SILVA	23/08/2021	17:37	G218102427	QWH6284
VANDERSON MANOEL DA S OLIVEIRA	27/08/2021	07:44	G218102431	QWG3889
Sub-Total: 9				
Infração: 7315 - DIRIGIR O VEÍCULO COM O BRAÇO DO LADO DE FORA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANTONIO LUIZ DA SILVA	27/08/2021	07:45	G218102432	OXE1332
Sub-Total: 1				
Infração: 7366 - DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
DAYANA LORENA LEITE DAMASCENO	22/08/2021	12:15	G910500517	OXN0358
DIEGO GUILHERME TENORIO ALMEIDA	26/08/2021	15:50	G229100596	ORF5885
EDMILSON MESSIAS DOS SANTOS	25/08/2021	08:06	G126402147	MUC4707
FABRICIA GOMES DE OLIVEIRA	25/08/2021	07:40	G887200831	NMN2066
IRANILDA ALVES DO ROSARIO	20/08/2021	19:03	G126402142	MUL0672
JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS	20/08/2021	12:08	G227900404	QWI7757
JERONIMO CANDIDO DOS SANTOS	24/08/2021	16:00	G226502049	ORH6555
JOAQUIM NIVALDO COELHO	25/08/2021	16:19	G217501765	NMB7779
JUSSARA MARIA DO AMARAL FERREIRA	25/08/2021	11:24	G217501764	QLI9F34
LAB DE PAT CLIN N LOPES LTDA EPP	26/08/2021	15:25	G229100595	FPS4A23
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	27/08/2021	09:05	G910500531	RFP5B53
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	26/08/2021	16:58	G910600160	QXU7154
MANOEL CICERO DE SA	19/08/2021	13:56	G910500503	NLZ4134
MARCOS DOS SANTOS FERREIRA	20/08/2021	17:16	G912700132	NM08H45
MARIA MARGARIDA DE SOUZA	27/08/2021	09:11	G910500532	NMC3245
MIXFARMA COMERCIAL LTDA	27/08/2021	09:03	G910500530	RGQ7H17
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A	24/08/2021	08:30	G110900013	RFG4J60
NILCE MENEZES E DE CASTRO	25/08/2021	19:04	G909800221	ORK1514
ORLANDO ROCHA FILHO	22/08/2021	12:03	G913500107	RGS0F80
SERGIO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	19/08/2021	13:32	G126402131	QWH3C33
Sub-Total: 20				
Infração: 7587 - TRANSITAR NA FAIXA OU VIA DE TRÂNSITO EXCLUSIVO, REGUL. COM CIRCULAÇÃO DEST. AOS VEÍCULOS DE TRANSP. PÚBLICO COLETIVO DE PASSAG. SALVO CASOS DE FORÇA MAIOR E COM AUTORI. DO PODER PÚBLICO COMPETENTE PÚ				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADRIANA MUNIZ DE OLIVEIRA MAIA	26/08/2021	11:38	M000083857	ORF9020
AILTON FARIAS ALVES	27/08/2021	07:16	M000083868	QLJ4423
ALEX SANDRO G DOS SANTOS	22/08/2021	09:28	M000083267	NMI2913
ALEXANDRA FERNANDES DE SOUZA	19/08/2021	13:16	M000082948	ORI3911

ALEXANDRE ALVES DA SILVA	20/08/2021	11:58	M000083078	MVD3495
ALICE NERI SANTIAGO	20/08/2021	10:10	M000083036	OHG7351
ANA PAULA A DE OLIVEIRA ROCHA	19/08/2021	12:17	M000082941	QWH1977
ANTONIA FELIX DE FREITAS	26/08/2021	10:40	M000083854	ORK8I43
ANTONIO MARCIO DA GAMA SANTOS	19/08/2021	11:40	M000082937	NLV5720
AUDIRAM FERREIRA	19/08/2021	12:21	M000082943	RG02A89
BENEDITO BERNARDO SILVA	28/08/2021	11:05	M000084020	NMG5620
C V TEODORO CONFECOOES	22/08/2021	10:25	M000083277	QWK0148
DAIANE SOARES DOS SANTOS	24/08/2021	07:25	M000083433	PCK1C69
DANIEL DA CONCEICAO	19/08/2021	12:19	M000082942	RGR4B14
DANIEL DA CONCEICAO	19/08/2021	12:14	M000082940	RGR4B14
DANIELA CARVALHO RIBEIRO	24/08/2021	09:31	M000083443	PCR3F74
DARNIS FIREMAN DE ARAUJO FILHO	24/08/2021	10:43	M000083472	QLM5905
DAVI CARDOSO HELENO DA SILVA	22/08/2021	10:25	M000083279	ORE5388
DENISSON ROGERIO DE MELO	20/08/2021	12:00	M000083080	OHE1D02
DOUGLAS MACEDO DO NASCIMENTO	27/08/2021	08:37	M000083888	ORM6290
EDMILSON BARBOSA DA SILVA	19/08/2021	12:11	M000082939	QLC9987
EDSON SANTOS DA SILVA	19/08/2021	08:14	M000082912	QTT6687
EDVALDO BARBOSA	19/08/2021	10:58	M000082932	OYU7251
ELIELTON BARROS LEAL	24/08/2021	12:27	M000083531	NML6026
EMERSON DOS SANTOS FERREIRA	22/08/2021	09:59	M000083274	MVC8062
ESTER CAROLINE AZEVEDO SILVA	26/08/2021	08:37	M000083828	QLA5F90
EVANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO	27/08/2021	07:54	M000083878	RGR0J17
EVANGELA MARIA MACHADO QUEIROZ	27/08/2021	12:14	M000083915	RGQ2I16
EVERTON DE ASSIS SANTIAGO	20/08/2021	11:14	M000083049	QWI9I61
FABIO JUNIOR SOARES CAVALCANTE	18/08/2021	19:20	G913500097	KHR4096
FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS	27/08/2021	08:09	M000083883	NMK7721
FLAVIA SILVA DAS NEVES	19/08/2021	11:26	M000082935	PFO3129
FRANQUELANDIA FERREIRA ROMAO	28/08/2021	09:42	M000084000	NMN0J56
GILSON LUIZ DOS SANTOS	28/08/2021	11:17	M000084025	QWH4856
GUIDO BRAZ DA SILVA FILHO	27/08/2021	15:03	M000083966	NLW4632
IGOR MAIA MARANHÃO ARAUJO	22/08/2021	09:29	M000083269	OHC2333
ISABEL CRISTINA CABRAL A MUNIZ	19/08/2021	13:07	M000082947	QWI4619
IVANILDO BATISTA DA SILVA	22/08/2021	06:20	M000083260	KZW8905
JACKELINE SPINDOLA DA COSTA	28/08/2021	09:56	M000084004	OHD8022
JACQUELINE PITANGA DE OLIVEIRA	19/08/2021	09:47	M000082927	QWH9G21
JANDERSON DA SILVA TENORIO	27/08/2021	11:54	M000083909	ORM1272
JOAO JAILDO SANTOS OLIVEIRA	20/08/2021	10:13	M000083042	OHG8766
JOAO VIANEY DE FRANCA	25/08/2021	17:57	D300521215	RGR2E63
JOAO VICTOR SANTOS AMARAL	20/08/2021	11:25	M000083055	FZX1090
JOEL DIONISIO DOS SANTOS	28/08/2021	09:14	M000083998	ORE2942
JORGE GABRIEL DA SILVA	19/08/2021	12:54	M000082946	QWG9414
JOSE CICERO VIEIRA DE LIMA	27/08/2021	07:54	M000083877	OHC5357
JOSE EDVALDO DA SILVA	28/08/2021	09:52	M000084001	QLA1607
JOSE EDVÂNIO DOS SANTOS SILVA	28/08/2021	11:46	M000084039	RGP1I77
JOSE ELIEZER RODRIGUES	28/08/2021	11:08	M000084022	ORG2005
JOSE ELIEZER RODRIGUES	19/08/2021	12:23	M000082944	ORG2005
JOSE ELIEZER RODRIGUES	26/08/2021	11:20	M000083855	ORG2005
JOSE ELIEZER RODRIGUES	20/08/2021	12:19	M000083087	ORG2005
JOSE LOURENCO DA SILVA	25/08/2021	08:46	M000083614	OHE3769
JOSICLEIDE RIBEIRO MORAES_VIANA	19/08/2021	13:30	M000082951	MVB1952
JOSIVALDO MARINHO DA SILVA	20/08/2021	14:16	M000083100	OHK1C80
JOYCE GOMES ROSA DOS SANTOS	19/08/2021	08:50	M000082916	QOH0474
KATIA QUIRINO FRAGOSO DE MELO	27/08/2021	12:39	M000083924	NLX5135
KLEVERTON SILVESTRE DOS SANTOS	19/08/2021	11:54	M000082938	QLE1I14
L A MOTO LOCADORA EIRELI	19/08/2021	09:27	M000082926	QWG6D83
LANA MONIQUE B DE R R EIRELI ME	22/08/2021	10:08	M000083276	QLI4412
LAUDILENE GOMES DE LIMA	24/08/2021	12:17	M000083513	MUX6617
LEANDRO VILELA DA SILVA	28/08/2021	09:54	M000084002	RGQ7A74
LENILDO DA SILVA SANTOS	20/08/2021	08:55	M000083003	MUX8037
LEVI VASCONCELOS DOS SANTOS	22/08/2021	08:59	M000083264	NMF5186
LINBERG ROBSON GOMES DE ARAUJO	28/08/2021	10:49	M000084018	OHK8097
LINDAURA LOPES DOS SANTOS SILVA	26/08/2021	09:26	M000083833	RG00C53
LINDINALVA GOMES FEITOSA	19/08/2021	09:48	M000082928	PJJ4E14
LUCAS CAVALCANTE F DE BARROS	22/08/2021	09:15	M000083265	QUZ5C06
LUIZ BARTOLOMEU DRESCH	19/08/2021	11:00	M000082933	QTT8I53
LUIZ FELIPE DE ARAUJO MELO	19/08/2021	13:53	M000082953	NML3871
MANOEL MESSIAS TEIXEIRA DA SILVA	19/08/2021	09:20	M000082922	NMC4646
MARCIA QUARESMA DA SILVA	27/08/2021	11:45	M000083906	QWK3965
MARCIO CORREIA BRAGA	19/08/2021	13:26	M000082950	ORL0102
MARCOS ANTONIO DOS S L SILVA	27/08/2021	06:32	M000083863	QWH8005
MARIA DAS GRACAS P CAVALCANTE	19/08/2021	10:07	M000082929	ORM8353
MARIA TERESA BUARQUE DA ROCHA	22/08/2021	09:55	M000083272	QLC6151
MARLEIDE OMENA DE MELO	28/08/2021	13:17	M000084047	QLF5843
MARIO DANIEL SARMENTO DE MORAES	28/08/2021	13:34	M000084048	QLE1H11
MATHEUS LEITE DO NASCIMENTO	27/08/2021	14:57	M000083962	QLF7320
MAXMYLLIAN GRACILIANO CANDIDO	27/08/2021	11:44	M000083905	ORK6H31
MAYARA ALBINO DA SILVA	19/08/2021	09:25	M000082925	QLK5752
MYCHERLLA NASCIMENTO S DE LIMA	22/08/2021	07:57	M000083262	MUI6272
NEANA DA SILVA RAIMUNDO	20/08/2021	10:31	M000083047	OHK6390
NOEMY LESSA DE SOUZA	28/08/2021	11:39	M000084036	QLM1110
PANALYS LIDISBA DA SILVA	27/08/2021	09:52	M000083900	QLD7I38
PAULO ROBERTO LUCENA FARIAS	19/08/2021	07:11	M000082907	QWJ5H41
PAULO ROBERTO LUCENA FARIAS	24/08/2021	07:11	M000083430	QWJ5H41

PEDRO MIGUEL M DO NASCIMENTO	27/08/2021	09:37	M000083898	OHI7884
PEDRO MIGUEL M DO NASCIMENTO	19/08/2021	13:31	M000082952	OHI7884
PRISCILA VANDERLEI SANTOS	19/08/2021	10:16	M000082930	ORK6250
RAIANY KELLY RAMOS LINS	27/08/2021	15:30	M000083976	PYU8G88
REAL LEASING S/A ARR.MERCANTIL	19/08/2021	12:52	M000082945	MVH8309
RENATA PIMENTA G DE A JACINTO	20/08/2021	12:09	M000083083	QLL1205
RENATO DE OLIVEIRA TENORIO	28/08/2021	07:41	M000083990	PWP5H77
RICARDO BRAGA DE MENDONCA GOMES	22/08/2021	07:08	M000083261	ORJ8668
RICARDO CALDEIRA	28/08/2021	12:20	M000084042	QUM2C03
ROBSON BARBOSA	27/08/2021	15:26	M000083975	ORJ6209
RODRIGO LOPES FARIAS	27/08/2021	10:05	M000083902	QLF4159
ROSIVALDO DA SILVA LEITE	27/08/2021	14:24	M000083949	FAZ9I23
SAMARA DA CUNHA ARAUJO	27/08/2021	08:52	M000083890	QWK4286
SARA DE FATIMA PEIXOTO RODRIGUES	24/08/2021	12:17	M000083515	RGS6G73
SENNIVAL CATU DA SILVA	24/08/2021	12:30	M000083533	QLA9199
SHEYLA FERREZ DE MENEZES FARIAS	26/08/2021	11:35	M000083856	NME3343
THALYS BELTRAO SIQUEIRA	26/08/2021	10:11	M000083853	QLC5I36
THIAGO MELO GONCALVES	20/08/2021	15:11	M000083097	GAU6D72
TRANSPORTADORA NOBRE LTDA EPP	25/08/2021	08:42	M000083611	RGQ6A42
VALDERES GAMBETA	20/08/2021	08:46	M000083000	QLM3949
VENILSO LUIZ SILVA	19/08/2021	05:45	M000082915	ODD4784
VICTOR MATHEWS SANTOS	27/08/2021	08:30	M000083886	OHD5845

Sub-Total: 110

Infração: 7625 - ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS A IDOSOS, SEM CREDENCIAL

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALECK RODRIGUES CAVALCANTI	28/08/2021	17:28	G910200221	QUZ1B89
ANA LUCIA MARTINS DA COSTA	27/08/2021	18:40	G888600124	OXN4313
ANDREIA LEITE SOARES V MACIEL	27/08/2021	18:27	G888600122	QLL1508
ANDREIA MARIA SANGREMANN MOURA	24/08/2021	11:23	G214401039	QW18C62
ASSOC DOS A.E.P. DE P. ESPECIAIS	23/08/2021	18:42	G208101862	QWJ2984
EDMAR GOMES BOMFIM	25/08/2021	18:45	G910000209	NLX2331
ELY WALTER LIMA	25/08/2021	18:45	G910000213	QLH1217
GILSON OLIVEIRA DA SILVA	28/08/2021	17:12	G910200220	KIL3J51
GOMES E CARVALHO PRESENTES LTDA	27/08/2021	18:40	G888600127	QLJ5473
HIGOR PATRICK SILVA PORANGABA	27/08/2021	18:40	G888600125	PZW2D72
JOSE EMERSON SOARES FERRO	28/08/2021	17:28	G910200222	ORJ3435
JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA	23/08/2021	20:00	G910400102	QLD4121
LUCIANO CAVALCANTE DOS SANTOS	25/08/2021	17:25	G887102241	MV13165
LUIZ ERASTO LUGON	25/08/2021	18:45	G910000215	KLK9222
LUIZ FERREIRA DOS ANJOS	25/08/2021	17:31	G216900308	QLM4918
MARCIA MELO	27/08/2021	18:40	G888600128	RGP7157
MARCIA MORAIS LOPES	25/08/2021	18:46	G910000211	QLK0965
MARIA DO CARMO TORRES BRAGA	27/08/2021	18:40	G888600123	QLJ7181
MARIA JOSE ACIOLY FREIRE	27/08/2021	18:40	G888600126	OHH5475
MICHELLI GONZAGA TORRES	25/08/2021	18:45	G910000207	OHK0497
NADJA MARIA F DE AZEVEDO CASADO	25/08/2021	18:45	G910000208	QWK0345
PEDRO FELIPE GALDINO DA SILVA	23/08/2021	18:42	G208101860	NMM2H91
PEDRO IVO LINS DE LIMA	25/08/2021	18:45	G910000214	ORD7D66
RAFAELA LIMA DA SILVA	25/08/2021	18:46	G910000212	KKB7B41
RODOLFO HENRIQUE LINS CORREIA	25/08/2021	18:46	G910000210	OHK8216
RODRIGO SAMPAIO DE R CORREA	23/08/2021	18:42	G208101861	PXC1356
TANIA MARIA TRINDADE DOS SANTOS	25/08/2021	17:24	G216900307	RGQ8H90

Sub-Total: 27

Infração: 7625 - ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SEM CREDENCIAL

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALYSSON JADER A DA SILVA	27/08/2021	09:05	G216900309	QLM8001
ITALO FRANCISCO F DA S PESSOA	29/08/2021	19:20	G909700241	QLK6397
JONES IVO DA SILVA ROCHA	23/08/2021	20:03	G910400103	PFF6710
LAELSON HENRIQUE DOS SANTOS	29/08/2021	17:49	G908100439	QW66272
MARIA CICERA DA SILVA	29/08/2021	09:57	G910100255	OHP9770
MARIA JOSE CANDIDO DA SILVA	25/08/2021	17:34	G887102242	QOY3418

Sub-Total: 6

Infração: 7633 - DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADELINE FRANCA DE ANDRADE MOURA	26/08/2021	16:42	G910600159	QLC1517
ADENILSON JOSE DE SOUZA	19/08/2021	14:06	G126402132	PF9014
ALINE GOMES MACEDO	20/08/2021	07:56	G125400190	QNG3786
ANA PASTORA CAVALCANTE CORREIA	20/08/2021	17:43	G126402141	QWH1G72
ANDREIA KARLA CARVALHO DE ARAUJO	20/08/2021	11:52	G126402139	RG02C69
AUTOPORTE VEICULOS LTDA	20/08/2021	14:45	G125400194	RGS6C22
BARROS COMERCIO LTDA	20/08/2021	11:19	G126402138	ORD3256
CAMILA GOMES DE LIMA LISBOA	24/08/2021	08:06	G110900010	QWL5418
CAYAN ARAUJO OLIVEIRA	20/08/2021	13:28	G223700629	PXT7295
CRISTOVAO C WANDERLEY JUNIOR	20/08/2021	15:06	G125400197	MVK1068
CYCOSA AUTOMOVEIS LTDA	25/08/2021	13:48	G227800807	QTT4C44
DENISE BORGES DOS SANTOS	19/08/2021	14:21	G126402133	OHH6675
DIOGO SANTOS DE M RIZZO QUEIROZ	20/08/2021	14:54	G125400196	QWL8797
EDITE TAVARES MALHEIROS	24/08/2021	10:19	G908900187	QLH8803
EDMAR DA SILVA BELO	28/08/2021	10:20	G225800416	KH1D48
EDSON DA SILVA SANTOS	24/08/2021	09:54	G125400209	ETZ2645
ELISAFAN GOMES BARROS	20/08/2021	16:01	G125400202	QLM1J18
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	25/08/2021	13:42	G227800805	QW18779
ERICKSON MAYCO DE LIMA SPINELLIS	24/08/2021	10:40	G885800948	OHB7415
EVANDECARLOS GOES DE SOUZA	24/08/2021	13:39	G225001097	EQX2145

F C DOS SANTOS BIANA ME	20/08/2021	15:08	G125400198	RGO2G67
FARMACIA LUCENA LTDA	25/08/2021	15:39	G126402148	RGF4F62
FELIPE LEONARDO DE ALMEIDA	10/08/2021	15:49	G221001046	DHX9091
FERNANDO JORGE DA SILVA LIMA	24/08/2021	08:05	G908900183	OXN8010
FUNDO M.DE SAUDE DE P.DE PEDRAS	23/08/2021	06:52	G227101579	QLI7263
GIOVANNA MHARA S GUEDES MACIEL	20/08/2021	07:35	G126402136	QTT7014
GUILHERME MACHADO REBELO	25/08/2021	13:14	G227800801	QWK0938
IVANISE SOARES LINS DE MELO	20/08/2021	10:09	G911900018	NME3541
JEFERSON RAMOS DA SILVA	20/08/2021	13:36	G227900406	QLH6551
JEFERSON LOPES DA SILVA MACHADO	19/08/2021	14:28	G126402134	FLT0A14
JERLAN JORGE SANTOS DA SILVA	22/08/2021	11:48	G913500100	OYR6937
JOSE CICERO NUNES	21/08/2021	10:52	G199300433	QWI0124
JOSE EDERALDO M DE FRANCA	20/08/2021	08:39	G910500512	QWI6E02
KERSON LUIZ SANTOS DA SILVA	21/08/2021	10:40	G199300432	OKU8818
KLINGER VAGNER TEIXEIRA DA COSTA	10/08/2021	15:42	G221001045	QLF4886
L C DE FRANCA ME	25/08/2021	08:03	G909700227	ORH1101
LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA	24/08/2021	13:03	G125400211	ECL3408
LIVIA LAYS JANUARIO NASCIMENTO	26/08/2021	07:16	G910600148	OH11309
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SE	25/08/2021	18:47	G911100018	QOL2790
LUCAS SANTANA NOBRE	20/08/2021	14:52	G125400195	QWI6D22
LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA	25/08/2021	13:36	G225001098	QWJ1206
LUIZ CLAUDIO MARIANO DA SILVA	27/08/2021	14:57	G910500539	KKG5265
LUIZ DOS SANTOS FILHO	26/08/2021	13:35	G225001100	ORD8805
MANOEL FELIX DOS SANTOS NETO	20/08/2021	15:12	G125400199	PCJOH70
MARCELO GOMES DA SILVA	24/08/2021	08:05	G908900182	QLH5958
MARCOS ANDRE SANTOS	27/08/2021	09:26	G910500534	NMJ1874
MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS	19/08/2021	14:36	G126402135	NMC5094
MARIA DAS GRACAS L SANTOS	22/08/2021	12:37	G913500117	OHF0H34
MARIA MADALENA MENDES DA SILVA	24/08/2021	08:55	G885800947	OHE8581
MEIRE CRISTIANE DANTAS COUTINHO	20/08/2021	14:13	G125400193	NMA3003
MEROVEU SILVA COSTA JUNIOR	25/08/2021	13:34	G227800804	RGQ8D26
MONIQUE DE ARAUJO RAMIRES LIMA	25/08/2021	13:44	G227800806	QLI3065
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S A	04/08/2021	17:36	G885800943	RDF9E26
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A	24/08/2021	08:33	G110900014	RGCI1F80
MURIMAR LUIS BATISTA LIPPO	24/08/2021	18:08	G908900190	QYU2D89
NELSON MIGUEL DIAS	25/08/2021	13:23	G227800802	QLE4725
NEWSDSON COSTA DE MOURA	23/08/2021	15:46	G887200811	OHC7960
PAULIANE MARIA BRANDAO ALCANTARA	20/08/2021	15:31	G125400201	QLC0629
PAULO HENRIQUE DE O FIRMINO	23/08/2021	09:03	G888200874	ORL9519
PEDRO DANTAS SEGUNDO	24/08/2021	08:15	G110900011	QWK6216
PEDRO HENRIQUE O 05324758442	20/08/2021	12:39	G126402140	QLE4606
POLIANA DE ANDRADE SOUZA	24/08/2021	08:07	G124100263	QLE1934
RODRIGO LAGES CORREIA	18/08/2021	09:44	G887500305	OHH7221
RODRIGO VENCESLAU DOS SANTOS	20/08/2021	15:28	G125400200	PFJ9920
ROSA FERREIRA RODRIGUES	20/08/2021	11:57	G226502045	ORH6022
ROSEANE PEREIRA DA SILVA	26/08/2021	16:58	G910600161	OHC8546
ROSILDA DE MENDONCA VAZ	26/08/2021	11:12	G124200215	QLB1543
SEMIO DAVID SILVA HALULE	20/08/2021	16:17	G125400203	NML6879
SONIA MARIA DE UZEDA LUNA	22/08/2021	12:00	G913500106	OHI6500
SUELEN LUCENA MARINHO	25/08/2021	13:30	G227800803	PZJ4238
TOMBINI & CIA LTDA	22/08/2021	16:40	G123600286	EGK8793
VANESSA DOS SANTOS LUNA	12/08/2021	12:10	G124100257	ORF5950
W2S LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA EPP	20/08/2021	16:33	G125400204	QLM2981
WOLNEI B DE AVILA SEGUNDO	27/08/2021	16:23	G910500540	RGU5112
WRS COM DE ALIMENTOS EIRELI EPP	23/08/2021	16:26	G233000187	OHB2923

Sub-Total: 75

Infração: 7633 - DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALD AUTOMOTIVE SA	24/08/2021	11:20	G208101871	QOU2785
ANA LUIZA DE LIMA BUARQUE	20/08/2021	12:04	G910100246	QUB8J59
ANDREA CRISTINA A DA S SANTOS	22/08/2021	14:01	G198700242	NLZ2791
ANGIOCLIN S M A E D LTDA	20/08/2021	20:45	G888200870	RGQ9A81
ARGEMIRO SANTOS DE SOUZA	20/08/2021	12:14	G910100248	QLJ2573
ARLETE GINELI SERAFIM	24/08/2021	08:35	G110900015	QLG6252
BARRERA PRODUCOES E EVENTOS LTDA	25/08/2021	17:05	G887700265	QLM3J43
BENEVAL VIEIRA DA SILVA	20/08/2021	08:33	G888600119	MUQ5644
BRANDAO DE ALMEIDA ENG LTDA	26/08/2021	16:16	G198700245	OHH7988
CESAR SOARES CAMPOS	23/08/2021	08:46	G888200873	ORU8D85
CHRYSIANO C DE BARROS AGUIAR	26/08/2021	13:12	G225001099	QLK5160
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA	27/08/2021	13:54	G910500535	QWJ5466
CLEYTON FABIO DA SILVA	25/08/2021	16:43	G911100016	MUN8608
COM DE GAS I. DOS CAMPOS LTDA	22/08/2021	13:22	G198700241	PKV8134
CRISTIANO MAGALHAES TEIXEIRA	24/08/2021	08:23	G110900012	PXS3964
D M COMERCIAL MEDICA LTDA	26/08/2021	16:30	G910600157	RGT2A86
DANIELLE LEONCIO FALCAO SILVA	23/08/2021	12:25	G912300088	PES9928
DANILO ELIAS XAVIER	23/08/2021	13:05	G912300096	OHC9869
DARCILIO DANTAS D NOVO JUNIOR	23/08/2021	14:29	G886000463	OFB1886
EDMERSON TEIXEIRA DA SILVA	17/08/2021	12:16	G121401631	NLZ1561
ELENILDO AQUINO DOS SANTOS	26/08/2021	15:20	G198700244	QWH1E31
ELIESIA RODRIGUES DE MENEZES	29/08/2021	14:34	G888200884	QKB7088
ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOSA	24/08/2021	11:12	G208101869	ORM3500
FABRÍCIO BORGES V DE SIQUEIRA	26/08/2021	10:29	G199601066	PF8C45
FLAVIO JOSE DA SILVA OMENA	23/08/2021	14:19	G886000462	EVD1874
FRANCISCO DA SILVA	21/08/2021	15:18	G885900350	ORF1951

GEORGE GOMES DA SILVA	27/08/2021	09:48	G224201443	QLM0840
GEOVANO SANTANA DOS SANTOS	28/08/2021	08:50	G218102457	NYA2521
GIOVANA BONFIM ALMEIDA	24/08/2021	09:27	G226000393	OYC7905
GK SUPORTE TEC EM INFORMATICA LTDA ME	22/08/2021	15:51	G198700243	FGY0206
HAMILTON PEREIRA DA SILVA	23/08/2021	09:27	G224201441	QTT4877
IAN MILANEZ HOLMES BURITI	27/08/2021	10:23	G224201444	ETY6120
INACIA DE FATIMA M ANACLETO	20/08/2021	08:08	G125400191	OHK0096
JAIRO PAULINO DE OLIVEIRA	27/08/2021	11:36	G912300100	OHE6198
JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA	23/08/2021	08:23	G198200556	LVE1E77
JOAO LUCAS RODRIGUES CAMPELO	23/08/2021	14:16	G886000465	NMF9368
JOAO LUIZ MENDES DE BARROS MASCIA	24/08/2021	11:48	G216900296	OXN0177
JOAO PAULO CAVALCANTE SAPUCAIA	28/08/2021	09:01	G218102458	PFC7727
JOSE AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA	23/08/2021	12:39	G912300091	ORL8706
JOSE BENEDITO DOS SANTOS	16/08/2021	16:05	G214401038	QWL4457
JOSE CICERO ROMEIRO DOS SANTOS	24/08/2021	18:34	G909800219	QLB3001
JOSE EMERSON SOARES FERRO	23/08/2021	10:55	G910500519	MUM5267
JOSE ERALDO DE ANDRADE SILVA	24/08/2021	11:15	G226101365	QLE2514
JOSE MARCUS VINICIUS L CORREIA	24/08/2021	12:10	G199400546	PVY1C76
JOSE NATANAEL BRAZ DA S SANTOS	24/08/2021	13:30	G225001096	ORM3915
LEDA LUCIA MACHADO CARNAUBA	19/08/2021	10:10	G208101848	QLB5663
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	21/08/2021	09:52	G226101342	QWU7452
LOGAM FAGNER DE SOUZA	24/08/2021	09:51	G208101865	ORH3961
MARCELA FIGUEIREDO RIBEIRO	23/08/2021	08:44	G888200872	QTT8638
MARCELO LISBOA COSTA	25/08/2021	08:30	G909700230	ORE8346
MARIA CRISTINA G V DE SIQUEIRA	25/08/2021	09:03	G910500527	RGS1157
MARIA DE FATIMA FERREIRA MIRANDA	27/08/2021	14:14	G910500536	QWL1G11
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	28/08/2021	13:10	G223700636	ABA8E61
MARIA L ROCHA DE MORAIS FREITAS	26/08/2021	09:50	G219203971	RGO9F18
MARINALVA SILVA DOS SANTOS	29/08/2021	15:32	G910200226	MUX5062
MATHEUS AUGUSTO GUEDES GAMA	23/08/2021	07:39	G886000461	NMF6536
MAURA GOMES VIEIRA	20/08/2021	15:25	G912600046	OHC4363
MAURICIO UCHOA ROCHA	24/08/2021	14:19	G910000201	QLF0096
MAXWELL SANTOS DO N DE OLIVEIRA	08/08/2021	14:27	G000718691	ORI4303
MONICA CRISTINA ROCHA BOMFIM	27/08/2021	14:52	G910500538	NVI3677
MSLOG SERV DE LOG E TRANSP LTDA	24/08/2021	09:44	G226101381	ORI2937
NAILSON LOPES DOS SANTOS	20/08/2021	12:13	G888200869	QLA5792
NEILA DE FATIMA P SALES ARAUJO	22/08/2021	16:51	G199400545	QMB8885
NEUSA FERNANDES DA SILVA REZENDE	28/08/2021	11:50	G888200882	RCV8H72
OMEGA COURIER ENTREGA RAPIDA LTDA	23/08/2021	11:57	G912300087	ORX8751
OTONIEL FLORENCIO DE MIRANDA	23/08/2021	12:59	G912300094	ORE7H26
PAULO DE TARSO VALENCA GONCALVES	23/08/2021	16:48	G910500520	NMB0606
PEDRO CAETANO BRAGA VAZ	17/08/2021	17:24	G908100431	PEC2184
PEDRO PHILIPPE ALMEIDA SANTOS	21/08/2021	10:52	G126501246	MVA1B43
PEDRO VITOR DE ALMEIDA SILVA	23/08/2021	12:31	G912300090	QTT4G41
QUITTERIA MARIA T DE HOLANDA	22/08/2021	11:30	G886000458	NMF8967
RAIMUNDO VITORIANO DA SILVA	28/08/2021	17:08	G218102463	PLJ5835
ROBERTO CARLOS DA SILVA	15/08/2021	12:55	G909700224	ORD3539
RODOLFO FAUSTINO DE LEMOS	20/08/2021	14:55	G208101853	ORH2846
ROGERIO REINALDO	25/08/2021	08:12	G909700228	MIQ0340
ROSA LUCIA OMENA NOVELLI	22/08/2021	09:49	G198700240	RGR3D77
ROSALIA INACIO DOS SANTOS/OUTROS	24/08/2021	10:25	G208101868	OHJ4378
ROSINEIDE BARROS DOS SANTOS	25/08/2021	09:13	G910500528	RGQ4J62
RUI FILIPE ALVES CUNHA C PESSOA	21/08/2021	08:08	G226101337	QWL6005
SEBASTIAO FERREIRA DO A JUNIOR	19/08/2021	16:57	G225001095	QLJ6568
SELMA PIRES TRINDADE DOS SANTOS	27/08/2021	12:39	G218102443	ORM3777
SHEILA NOGUEIRA DA SILVA	23/08/2021	07:10	G227101580	QLL6909
SHIRLEY DE FRANCA M CORREIA	23/08/2021	17:23	G886000464	RGO9H68
UNIDAS S.A	23/08/2021	12:15	G208101857	RNE0111
UNIDAS S.A	27/08/2021	14:33	G910500537	RMV6H04
VAGNER LEITE	22/08/2021	17:25	G910800269	PCF1221
VALDEMIR QUINTINO DA SILVA	25/08/2021	09:23	G910500529	OHJ2317
VILCEIA MELO PEREIRA RIOS	25/08/2021	10:55	G888200876	ORG1624
WILMA OLIVEIRA DE SOUZA	24/08/2021	10:20	G912600049	OHH8468
Sub-Total: 89				
Infração: 7684 - CONDUIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR COM CAPACETE COM VISEIRA/OCULOS DE PROTEÇÃO EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
GUIHERME BARBOSA DE OLIVEIRA	28/08/2021	08:15	G218102459	RGR6A13
SUELI VIRTUOSO DA SILVA	21/08/2021	13:57	G887102229	OHB0130
Sub-Total: 2				
Infração: 7684 - CONDUIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM VISEIRA/OCULOS DE PROTEÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ROBSON CARDOSO DOS SANTOS NETO	28/08/2021	13:46	G106800304	QWG441
Sub-Total: 1				

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77CB0ED4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 036 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A **PRESIDENTA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo PROVIMENTO, NÃO PROVIMENTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO

Presidenta Da 2ª JARI

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 25ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 05.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01 – Dar provimento ao recurso a seguir discriminado Não mantendo a penalidade imposta

Nº Processo	Data	Auto	Nome
3240/2020	09/01/2020	G219102226	MARIA ZENAIDE CEREGATTI SAUER

02 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1266/2020	03/02/2020	G24600260	JOAB FERREIRA DA SILVA
1248/2020	03/02/2020	M000021095	JOSÉ SEVERINO LEÃO
3816/2020	03/02/2020	M000020768	CÍCERO ALVES DA SILVA JÚNIOR
1517/2020	30/01/2020	M000021027	MAICON RODRIGO VIEIRA BORGES
2443/2020	11/02/2020	G230200663	GIÓRGIA MARIA DA COSTA LIMA
1590/2020	11/02/2020	M000032662	ALBERON DA SILVA
1226/2020	03/02/2020	M000021266	WALMERON BARROS ARAÚJO
1224/2020	03/02/2020	M000022155	WALMERON BARROS ARAÚJO

03 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1486/2020	10/02/2020	M000005566	POLYANA LIMA DOS SANTOS
1513/2020	10/02/2020	M000028822	WILLYANE VIEIRA DOS SANTOS
1509/2020	14/02/2020	G226500861	MAM PARTICIP E CONSTRUÇÃO LTDA
1343/2020	05/02/2020	G121600014	CÍCERO ROMÃO PATRIOTA DE LIMA
2989/2020	10/02/2020	G112004415	AMÉRICA LOTAÇÃO E SERVIÇO EIRELI
1755/2020	17/02/2020	M000002335	JOSÉ LOURENÇO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4765C4A9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 037 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

A **PRESIDENTA DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO

Presidenta Da 2ª JARI

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 26ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 05.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1515/2020	10/02/2020	G121400546	JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO
1253/2020	03/02/2020	D300503428	JOÃO MIGUEL DA SILVA

2414/2020	31/01/2020	G219101773	JOÃO FABRÍCIO LIMA DE ALMEIDA
1516/2020	10/02/2020	G122900862	JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO

02 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1484/2020	10/02/2020	M000012032	POLYANA LIMA DOS SANTOS
1444/2020	07/02/2020	M000004540	JOSÉ DE HOLLANDA CAVALCANTI NETO
1257/2020	03/02/2020	G220101072	PROCÓPIO MÁXIMO DA ROSA E SILVA
1553/2020	11/02/2020	M000031977	INDIRA LUIZA DOS SANTOS COSTA
1375/2020	05/02/2020	G219101142	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
1367/2020	05/02/2020	G108403394	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
2447/2020	11/02/2020	G221400322	ALDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
1527/2020	10/02/2020	D300517467	JOSÉ ALUIZIO DOS SANTOS
1423/2020	06/02/2020	M000030943	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1102/2020	30/01/2020	G219101517	BRUNO ALMEIDA ARRUDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D78E2B5E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº 038 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 038 de 14 de setembro de 2021

O PRESIDENTE DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003, RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN – AL(Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

PAULA ISANELLE C. DE ARAÚJO

Presidenta da 2ª Jari

DECIDE A 2ª JARI/SMTT, na 27ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 19.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

01 – Negar provimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
2441/2020	11/02/2020	G226901129	JOELISON BARBOSA DA SILVA
1344/2020	27/12/2019	G120700787	MÁRCIA NELMA FERREIRA DAMASCENO
1460/2020	07/02/2020	M000034138	ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
1229/2020	03/02/2020	G121300447	ANTÔNIO AVELAR VILELA PIMENTEL
1251/2020	03/02/2020	G224800512	ELÍSIO SILVA DE ANDRADE FILHO
1457/2020	07/02/2020	M000034840	ANTÔNIO MOREIRA BASTOS
1525/2020	10/02/2020	D300517487	JOSÉ ALOÍZIO DOS SANTOS
1382/2020	06/02/2020	M000026603	SHIRLEY ROCHELLE OLIVEIRA MOURA
1333/2020	04/02/2020	G218301057	NAYARA SILVA DE ANDRADE
1015/2020	28/01/2020	D300517468	NAVYLLA CANDEIA DE MEDEIROS

02 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1583/2020	11/02/2020	G122700008	SIDCLEY DA SILVA VITORINO
1586/2020	11/02/2020	M000025023	ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE LIMA
1373/2020	05/02/2020	D300385833	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
1374/2020	05/02/2020	G100303053	ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTO M. BORGES
1526/2020	10/02/2020	M000003802	JOSÉ ALOÍZIO DOS SANTOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:07E0FC7E



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 04190033 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 113/2021

Interessado : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

Assunto : INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS

DESPACHO

Em virtude da ausência de assinatura nos votos do Vereadores, encaminhem-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para que possa sanear o ocorrido.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO, CPF N° 055.212.644-69 em 19 de outubro de 2021 às 17h06.



GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 04190033/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 113/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva, que visa incluir os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas como essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

O Projeto de Lei nº 113/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

É sabido que desde o início da pandemia, com a suspensão das atividades presenciais, a educação como um todo vem sofrendo grande impacto. Interrupção ou déficit da aprendizagem, desigualdade no acesso às atividades remotas com despreparo das famílias para ensinar, aumento da evasão escolar, maior exposição à violência sexual ou familiar, insegurança alimentar, aumento do trabalho infantil e comprometimento à saúde mental dos estudantes são alguns dos efeitos experimentados pelos estudantes desde que as escolas fecharam. Esse cenário é ainda mais grave entre os estudantes mais vulneráveis, pobres, de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

zona rural e de periferias. Além disso, os profissionais da educação também sofrem pelas barreiras impostas pelo ensino remoto, em especial em razão das dificuldades de adaptação a esse novo modo de ensinar, da sobrecarga de trabalho e de como foram afetados psicologicamente com essa nova realidade.

Conforme o estudo “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), apesar de se verificar um esforço das redes de ensino, de docentes, estudantes e suas famílias para a continuidade das atividades escolares, os impactos da pandemia na educação provavelmente se estenderão por um longo tempo. Ainda, em outubro de 2020, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) evidenciou o aumento do percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola presencial ou remotamente de 2% (2019) para 3,8% (2020). Isso mostra que mais de 5,5 milhões de crianças e adolescentes tiveram seu direito à educação negado em 2020.

Nesse sentido, longe de desconsiderar o gravíssimo quadro atual de descontrole da pandemia e o colapso do sistema de saúde do País e de defender a reabertura definitiva das escolas a qualquer custo, entendemos que a falta de planejamento, além de aumentar o sentimento de insegurança de toda a comunidade escolar, também potencializa os efeitos da pandemia sobre a educação. Sendo assim, entendo, que deva ser estabelecidos critérios claros para determinar as medidas a serem tomadas em cada cenário a depender do grau de criticidade da pandemia, colocando-se a educação entre as atividades prioritárias.

Diante o exposto, tendo em vista que as evidências indicam que as escolas podem ser ambientes seguros se aplicados protocolos sanitários rigorosos, consideramos que a proposição em análise é um pontapé inicial para uma reabertura gradual e responsável, que dependerá de posteriores planejamentos cuidadosos articulados entre os entes e frutos de diálogos entre gestores, profissionais da educação, pais e estudantes.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fabio Michey Costa da Silva.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

**03 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
1424/2020	06/02/2020	M000033971	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1371/2020	05/02/2020	G2221002019	ANTÔNIO DE PADUA SOUTO M. BORGES
1372/2020	05/02/2020	G000710268	ANTÔNIO DE PADUA SOUTO M. BORGES
1422/2020	06/02/2020	M000029558	HENRIQUE MANOEL DE ARAÚJO NUNES
1530/2020	10/02/2020	M000002498	CEZAR RONALDO ALVES DA SILVA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F368CD64

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E
PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 027/2021 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE
2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SR. SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES, usando de suas atribuições e tendo em vista o Art. 29 do Estatuto Social da Empresa.

RESOLVE :

DESIGNAR o empregado **ALDO MIGUEL DO CARMO DOS SANTOS**, matrícula nº. 13097-4, para responder pela Seção de Serviços Gerais, por motivo de **FÉRIAS** do titular, no período de **04 de Outubro** a **03 de Novembro de 2021**, com base no Processo Administrativo nº. 07900. 071377/2021.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor- Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3070E936

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0806/2021 MACEIÓ/AL, 03 DE SETEMBRO
DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **EDNEIDE DA SILVA MATIAS** – CPF 010.420.774-44, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do Vereador JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1A4B9C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060041/2021.**

PROCESSO Nº. 05060041/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 145/2021
AUTORIA: Vereador Leonardo Dias**

EMENTA: Autorizo o poder executivo a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, “Grau”, no Município de Maceió da outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 014/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió a criar espaço para práticas da modalidade esportiva Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, no Município de Maceió. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido a prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, já que reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica do indivíduo além de desenvolver e melhorar tais formações. A prática regular de esporte agrega valores e traz disciplina à vida do praticante.

Vale destacar que cada esporte possui suas particularidades que envolvem as

pessoas e as fazem optar por qual praticar. Os esportes influenciam no desenvolvimento saudável das mesmas e os distanciam da mentalidade distorcida que hoje se prega no mundo, além, claro, de fazer com que os praticantes se afastem da criminalidade que está presente em todos os locais de forma bastante organizada e sedutora. Conforme defende o Propositor do PL em análise, a modalidade em apreço é um esporte radical, que consiste na prática de acrobacias e manobras com motocicleta ou bicicleta, geralmente a empinando e fazendo com que se sustente apenas com a roda traseira. Esporte este que implica em alto grau de dificuldade nas manobras e perigo, se não executadas com perícia e destreza, e sempre em local próprio, razão pela qual torna-se indispensável a regulamentação e a criação de espaço específico para tal prática.

Por defender o esporte, sabendo que o aludido salva vidas e insere na sociedade seus praticantes, bem como ante a necessidade de regulamentação e local próprio para a prática do Grau, na esperança de vê-lo ser difundido, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 145/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ABF2C116

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº. 0430035/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 0430035/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 0430035 e dispõe sobre a criação do Programa Jovem Vereador no âmbito da Câmara de Vereadores de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende propõe a prestar por concurso de Redação a seleção de alunos de 14 a 18 anos visando a destinação destes estudantes no pleno conhecimentos acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo, bem como estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com a Câmara Municipal de Maceió, aproximando e dando plenos conhecimentos sobre cidadania e política.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88 e de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a jovem sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal de educação compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor educação e conhecimentos da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 0430035/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B39CD664

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE – PROCESSO Nº. 02040088/2021.**

PARECER Nº. 05/2021.

PROCESSO Nº. 02040088/2021. RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 02040088/2021 e dispõe sobre a denominação do local conhecido como Distrito de Ipioca, para Marechal Floriano Vieira Peixoto.

A presente proposição pretende nomear o local conhecido como bairro-distrito de Maceió, onde nasceu o Marechal Floriano Peixoto, o segundo presidente da República, sendo o local um lugar que possui inúmeras belezas naturais, uma igreja secular, casas de pescadores e uma população simples e acolhedora.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Considerando que não se pretende destituir a localidade, mas sim nomear, formalmente, de Marechal Floriano Vieira Peixoto que nasceu no engenho de Riacho Grande, em Ipioca, distrito da cidade de Maceió, no dia 30 de abril de 1839.

Floriano Vieira Peixoto foi um militar e político brasileiro, primeiro vice- presidente e segundo presidente do Brasil, cujo governo abrange a maior parte do período da história brasileira conhecido como República da Espada.

Tendo em vista a importância do local para a história brasileira, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

CAL MOREIRA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE8691D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02180004/2021**

PROCESSO Nº. 02180004/2021
PROJETO DE LEI Nº 049/2021

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: “Dispõe sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas do Município de Maceió-AL da outras providências.”

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 015/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques,

tem como finalidade dispor, no Município de Maceió, sobre a apresentação artística em logradouros públicos, preferencialmente em Terminais de Transporte Coletivo e Praças Públicas. PL denominado como Projeto “De Carona com a Cultura”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua admissibilidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A Cultura traz para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual. O acesso ao lazer, conhecimento, prazer, e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância. Quando bem trabalhada pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano

do todo. Tornando rotineiro o acesso a novas tradições e ideologias. A solução cultural é a melhor arma de que dispomos para combater os graves problemas socioeconômicos de nosso país, já que a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar. A cultura proporciona prazer em ser, pertencer e fazer, sendo este prazer sadio de viver e é uma força capaz de reverter muitos problemas, como os das drogas e criminalidade dentro de uma sociedade. Ela fortalece os aspectos e a identidade pessoal e social do indivíduo e condições de bem-estar. A Cultura agrega valores e traz disciplina à vida do praticante. Por defender a cultura, sabendo que a aludida salva vidas ao inserir seus usuários/espectadores na sociedade, na esperança de ver a Cultura ser difundida cada dia mais, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 049/2021, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
 Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:690045A0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300009/2021.

PARECER Nº./2021
PROCESSO Nº. 03300009/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300009 e dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas redes públicas de educação básica do município de Maceió. A presente proposição pretende assegurar atendimento na rede pública de educação básica do sistema de ensino municipal por psicólogos e assistentes sociais, onde poderá ser estendido aos educadores e às famílias dos estudantes em caso de necessidade comprovada pelos profissionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema de suma importância para o bom desenvolvimento dos alunos, tendo em vista que estes acompanhamentos trarão diversos benefícios a saúde física e mental das crianças, educadores e familiares.

Em análise, ressaltamos a necessidade de previsão municipal para cumprimento da Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 03300009 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
 Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:040EF005

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05010019/2021.

PROCESSO Nº. 05010019/2021
PROJETO DE LEI Nº 136/2021
AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: “Institui o Dia Municipal da Literatura Brasileira no Município de Maceió/AL”.
RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 010/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, tem como finalidade instituir, no Município de Maceió, o Dia Municipal da Literatura Brasileira. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Justifica o proponente a imprescindibilidade da criação de uma data comemorativa e consequente inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Capital do Dia Municipal da Literatura Brasileira no intuito de colaborar com a ampliação do conhecimento e construção cultural de nossa população.

Destarte, o presente projeto busca, além de valorizar e homenagear diversas obras literárias, conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura, incentivando-as.

Assim sendo, sabendo que o Poder Público tem como papel implementar políticas públicas que fomentem o deleite pela leitura nas escolas públicas, apoio a louvável iniciativa do Parlamentar de instituir, em Maceió, o Dia Municipal da Literatura Brasileira.

Aproveito para sugerir, ainda, a modificação atinente à Ementa, no sentido de retificar o termo: “Alagoana” para “Brasileira”, bem como acrescentar mais um artigo referente às despesas, alterando, assim, o seu último dispositivo.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 136/2021, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº./2021 AO PROJETO DE LEI Nº 136/2021

Altera a Ementa e o Art. 8º, bem como acrescenta o Art. 9º do Projeto de Lei nº 136/2021.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui o Dia Municipal da Literatura Brasileira no Município de Maceió.”

Art. 2º O Art. 8º do Projeto de Lei nº 136/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.”

Art. 3º Acrescenta o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 136/2021 com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B1DE7E1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05040056/2021.**

PROCESSO Nº. 05040056/2021

PROJETO DE LEI Nº 143/2021

AUTORIA: Vereador Fernando Hollanda

EMENTA: “Institui o Dia Municipal da Literatura Maceioense”. RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 012/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, tem como finalidade instituir o Dia Municipal da Literatura Maceioense.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Justifica o proponente a imprescindibilidade da criação de uma data comemorativa e consequente inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Capital do Dia Municipal da Literatura Maceioense no intuito de colaborar com a ampliação do conhecimento e construção cultural de nossa população.

Destarte, o presente projeto busca, além de valorizar e homenagear diversas obras literárias, conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura, incentivando-as.

Assim sendo, sabendo que o Poder Público tem como papel implementar políticas públicas que fomentem o deleite pela leitura nas escolas públicas, apoio a louvável iniciativa do Parlamentar de instituir o Dia Municipal da Literatura Maceioense.

Aproveito para sugerir, ainda, a modificação do Projeto acrescentando mais um artigo referente às despesas, alterando, assim, o seu último dispositivo.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 143/2021, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº. __/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 143/2021

Altera o Art. 8º e acrescenta o Art. 9º do Projeto de Lei nº 143/2021.

Art. 1º O Art. 8º do Projeto de Lei nº 143/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.”

Art. 2º Acrescenta o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 143/2021 com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E33D69B4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05130029/2021.

PROCESSO Nº. 05130029/2021

PROJETO DE LEI Nº 153/2021

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: Institui o projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas escolas da rede pública municipal de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 013/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir o Projeto “Constituição em Miúdos”, o qual tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas escolas da rede pública municipal de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, ante a constitucionalidade e cumprimento das formalidades regimentais, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as

providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que o modelo proposto pela presente iniciativa é uma adaptação do

conteúdo da Constituição Federal, por meio da qual, os alunos da Educação Básica poderão expandir a noção de seus direitos, despertando, desta feita, interesse em conhecer Nossa Carta Magna, Lei Maior que rege nosso País, Estados e Municípios, promovendo a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem os direitos constitucionais.

Segundo o Senado, conhecer a Constituição Federal é o primeiro passo para o fortalecimento da cidadania, afinal conforme acima mencionado, a referida é a Lei Maior de Nosso País e contém todos os direitos e deveres da população. É notoriamente justo e necessário que, as crianças e adolescentes, desde muito cedo, entendam o que é viver em cidadania, que os direitos de todos devem ser respeitados e que as obrigações previstas devem ser cumpridas.

Desta feita, fora pensando neste caminho e na importância da adaptação de uma linguagem mais fácil de ser compreendida, para o melhor aproveitamento do conhecimento adquirido, que a Biblioteca do Senado elaborou uma versão da Nossa Carta Magna didática e acessível às crianças e aos adolescentes.

Sabe-se que os jovens se tornarão bons cidadãos, por meio da educação e da informação, assim sendo, implementar o Projeto “Constituição em Miúdos” nas escolas da rede municipal de Maceió fará com que as crianças e os adolescentes evoluam e cresçam de forma a participar e colaborar com uma sociedade mais justa e democrática, afinal é como a máxima: “Os jovens são o futuro do País”.

Destarte, é salutar e imprescindível o Projeto “Constituição em Miúdos”, o qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 153/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3209C2ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -
PROCESSO Nº. 05280010/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05280010/2021.
VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A09270F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03250004/2021 .

PROCESSO Nº. 03250004/2021 .

PROJETO DE LEI Nº 82/2021

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: “Denomina a Praça São Pedro Pescador a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá e dá outras providências”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 004/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem

como finalidade denominar a Praça São Pedro Pescador a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, em Maceió/AL.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade do Projeto de Lei, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

A justificativa do Projeto de Lei em epígrafe é completa e traz a biografia de um dos doze Apóstolos de Jesus Cristo – São Pedro, aquele que, após a morte de Cristo, passou a ser o primeiro chefe da Igreja Católica.

Cabe lembrar a importância de Pedro, cujo nome é mencionado, nos Evangelhos, mais do que qualquer outro, exceto o de Jesus. Ninguém fala com tanta frequência

quanto ele e nem o Senhor dirige-se tantas vezes a outro como a Pedro.

Simão Pedro era um homem comum e simples, porém foi chamado e comissionado por Jesus para uma missão ilustre e singular: ser pescador de homens. E durante toda sua vida, viveu para Cristo, pregando Sua Palavra, sofreu perseguições, sem se abalar e desistir, e faleceu como Nosso Senhor crucificado, contudo de cabeça para baixo.

E por ter como ofício a pesca, São Pedro é o Santo Padroeiro dos Pescadores, assim, nada mais justo do que essa louvável homenagem, nomeando a Praça que fica no Centro Pesqueiro de Jaraguá como Praça São Pedro Pescado. Compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8309CF69

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
DOS ADOLESCENTES - CONVOCAÇÃO

Eu **LEONARDO FONSECA DIAS**, na qualidade de membro **PRESIDENTE** da **Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes**, dentro das prerrogativas legais que me foram conferidas, **CONVOCO** os membros desta comissão e os

Conselheiros Tutelares para **REUNIÃO** que acontecerá no dia **24/09/2021**, às **09h00min**, nas dependências da **SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, para tratarmos de assuntos de interesse desta comissão parlamentar.

Maceió/AL, 15 de Setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

LEONARDO FONSECA DIAS

Vereador

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAC986E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

PROCESSO Nº. 04060006/2021.

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

AUTORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 008/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem

como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade

estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença

em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Julho de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIA

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE17AD68

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05280010.**

PARECER Nº: 25/2021

PROCESSO Nº. 05280010.

PROJETO DE LEI Nº: 184/2021

AUTOR DA MATÉRIA: FÁBIO COSTA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 184/2021, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Leonardo Dias, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, em site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Maceió, da demanda atendida e lista de espera para vagas nas creches e escolas do município de Maceió. Tais disposições objetivam concretizar os princípios da publicidade e transparência, os quais devem reger os

atos da administração pública, bem como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), possibilitando, assim, que os pais e responsáveis pelos alunos possam saber a posição das crianças e adolescentes nas respectivas listas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 184/2021, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL JÁ EXISTENTE, DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, em site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Maceió, da demanda atendida e lista de espera para vagas nas creches e escolas do município de Maceió, concretizando, assim, os princípios da publicidade e transparência, bem como a Lei de Acesso à Informação, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF241E6E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270036/2021.**

PARECER Nº./2021

RELATOR VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05270036 e dispõe sobre alteração da denominação da 2ª travessa Manoel Macena para Rua São Domingos Sávio do e dá outras providências.

A presente propositura pretende propõe a alteração da 2ª Travessa Manoel Macena para Rua São Domingos Sávio, que o mesmo é o padroeiro da capela que se encontra no Bairro Ouro Preto aonde é situada a Travessa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05270036/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:434C8198

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04190033/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 113/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fabio Michy Costa da Silva, que visa incluir os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas como essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

O Projeto de Lei nº 113/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

É sabido que desde o início da pandemia, com a suspensão das atividades presenciais, a educação como um todo vem sofrendo grande impacto. Interrupção ou déficit da aprendizagem, desigualdade no acesso às atividades remotas com despreparo das famílias para ensinar, aumento da evasão escolar, maior exposição à violência sexual ou familiar, insegurança alimentar, aumento do trabalho infantil e comprometimento à saúde mental dos estudantes são alguns dos efeitos experimentados pelos estudantes desde que as escolas fecharam. Esse cenário é ainda mais grave entre os estudantes mais vulneráveis, pobres, de

zona rural e de periferias. Além disso, os profissionais da educação também sofrem pelas barreiras impostas pelo ensino remoto, em especial em razão das dificuldades de adaptação a esse novo modo de ensinar, da sobrecarga de trabalho e de como foram afetados psicologicamente com essa nova realidade.

Conforme o estudo “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), apesar de se verificar um esforço das redes de ensino, de docentes, estudantes e suas famílias para a continuidade das atividades escolares, os impactos da pandemia na educação provavelmente se estenderão por um longo tempo. Ainda, em outubro de 2020, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) evidenciou o aumento do percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola presencial ou remotamente de 2% (2019) para 3,8% (2020). Isso mostra que mais de 5,5 milhões de crianças e adolescentes tiveram seu direito à educação negado em 2020.

Nesse sentido, longe de desconsiderar o gravíssimo quadro atual de descontrole da pandemia e o colapso do sistema de saúde do País e de defender a reabertura definitiva das escolas a qualquer custo, entendemos que a falta de planejamento, além de aumentar o sentimento de insegurança de toda a comunidade escolar, também potencializa os efeitos da pandemia sobre a educação. Sendo assim, entendo, que deva ser estabelecidos critérios claros para determinar as medidas a serem tomadas em cada cenário a depender do grau de criticidade da pandemia, colocando-se a educação entre as atividades prioritárias.

Diante o exposto, tendo em vista que as evidências indicam que as escolas podem ser ambientes seguros se aplicados protocolos sanitários rigorosos, consideramos que a proposição em análise é um pontapé inicial para uma reabertura gradual e responsável, que dependerá de posteriores planejamentos cuidadosos articulados entre os entes e frutos de diálogos entre gestores, profissionais da educação, pais e estudantes.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Michy Costa da Silva.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF463821

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140002.**

PARECER Nº: 26/2021

PROCESSO Nº. 05140002.

PROJETO DE LEI Nº: 178/2021

AUTOR DA MATÉRIA: JOÃOZINHO

EMENTA DA MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 178/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO

PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que visa a nomear a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, a qual está sendo construída no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade, denominando-a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MINISTRO GUILHERME PALMEIRA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Chico Filho, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a dispor acerca da denominação da UPA que está sendo construída no Loteamento Nuporanga, Avenida Aquidauna, no Bairro da Santa Lucia, nesta cidade, denominando-a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MINISTRO GUILHERME PALMEIRA.** Segundo a justificativa da proposta legislativa, o projeto tem como objetivo outorgar uma homenagem ao Ministro aposentado do Tribunal de Contas da União, Guilherme Gracindo Soares Palmeira, falecido em maio de 2020, e que teve atuação política e jurídica no âmbito municipal e nacional.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 178/2021, que “DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade dispor sobre a denominação de UPA – Unidade de Pronto Atendimento que está sendo construída com o nome de Ministro Guilherme Palmeira, falecido em 2020, e que teve atuação política

e jurídica em âmbito municipal e nacional, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7BC13CD7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08250087/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08250087/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que “Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Rev. Dr. Orivaldo Nunes de Lima”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar destaca a trajetória do Reverendo José Orisvaldo Nunes de Lima, desde seu nascimento na cidade de Palmeira dos Índios, onde o mesmo sempre se dedicou à religião. Iniciou sua vida ministerial em 1982 em Colônia Leopoldina, dirigiu a congregação do Pinheiro, em Maceió, em 1988 foi enviado para pastorear a igreja em Delmiro Gouveia. Em 1990 foi consagrado Pastor. Em 1998 assumiu a igreja em São Miguel dos Campos.

Afirma, ainda, que o Reverendo José Orisvaldo Nunes de Lima é bacharel em Teologia e Direito, inscrito na OAB de Alagoas, e a partir do dia 28 de agosto de 2015 foi aclamado Pastor Presidente da Capital e do Estado de Alagoas da Assembleia de Deus.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1E91F988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08250080/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08250080/2021.

PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Jacques das Neves Oliveira Balbino**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Pastor Jacques Balbino, que nasceu em 14 de maio de 1976 na cidade de Salgueiro – PE e começou o ministério eclesial aos 15 anos de idade como auxiliar de escala e não parou mais. Foi consagrado ao pastorado em 2015 pela AD BRÁS em São Paulo. Em 01 de dezembro de 2018 foi transferido para Maceió com a missão de ser o Pastor Presidente da igreja no Estado. À frente da CONEMAD AL (Convenção Estadual das Assembleias de Deus Ministério de Madureira no Estado de Alagoas).

Afirma, ainda, que o Pastor Jacques Balbino tem realizado um belíssimo trabalho promovendo crescimento espiritual e social além de realizar diversas ações assistencialistas para a população carente.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 939EB317

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08230037/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08230037/2021.

PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Wendell Petrocelli de Lima**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Capitão de Fragata Wendell Petrocelli de Lima, que nasceu em 13 de maio de 1977, na cidade do Rio de Janeiro. Iniciou sua carreira aos 14 anos, em 1992, como aluno do Colégio Naval, em Angra dos Reis. Após sete anos de formação militar foi nomeado Segundo Tenente em janeiro de 2000, em 25 de dezembro de 2001 foi promovido ao posto de Primeiro Tenente, em 2008, já como Capitão Tenente, foi designado para ocupar o cargo de Comandante da 2ª Companhia do Corpo de Aspirantes da escola Naval.

Como Capitão de Corveta concluiu o curso de Estado-Maior em 2015. Participou de diversos planejamentos militares como Encarregado de Divisão de Operações Conjuntas e Planejamento, do Comando de Operações Navais (Rio de Janeiro).

Em julho de 2020 foi indicado pelo Comandante da Marinha para assumir o cargo de Capitão dos Portos de Alagoas. O Comandante Petrocelli possui mais de 900 dias de mar, tendo sido condecorado com a Medalha de Mérito Marinheiro (duas âncoras) a Medalha Militar (passador de prata); a Medalha de Mérito Tamandaré; a Medalha de Serviço Amazônico (passador de Bronze); a Medalha Anfíbio (uma âncora) e a Medalha Mérito Bombeiro Militar de Alagoas.

Afirma, ainda, o proponente, que pelos relevantes serviços como Comandante dos Portos de Alagoas, nada mais justo que esta Casa conceda a ele, que tem ascendência alagoana, o título de Cidadão Honorário de Maceió.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41B64115

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: RESTAURANTE E CHOPERIA ALAGOANA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.909.038/0001-04**, situada na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº. 125 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-110, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“CHOPERIA ALAGOANA”**, situada na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº. 125 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-110 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7CC215BE

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: MARIA ZELMA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº. **277.257.074-68**, situada na Rua Escritor Paulino Santiago, nº. 97 - Bairro: Poço – Maceió/AL, com Atividade **EMPRESÁRIA**. Torna

público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua Escritor Paulino Santiago, nº. 97 - Bairro: Poço – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46EAE753

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PROJETEL - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.102.741/0002-43**, situada na Avenida Sérgio Luis Pessoa Braga, nº. 05 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-025, com Atividades de: **MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“PROJETEL”**, situada na Avenida Sérgio Luis Pessoa Braga, nº. 05 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-025 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:672D99E2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MARIA MARLUCE DA SILVA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.194.830/0001-53**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 628 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“BICHO BACANA”**, situado na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 628 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FE85C62

GABINETE DO PREFEITO - GP PORTARIA Nº. 2622 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Interino da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, Sr. **VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES**, portador do **RG nº. 2000001088925 SSP/AL**, inscrito no CPF sob o nº. **029.947.794-04**, para representar o Município de Maceió, perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assumindo a responsabilidade pela **celebração, assinatura, execução, prestação de contas e movimentações financeiras, técnicas e operacionais dos Contratos de Repasses, Termos de Compromisso (Siconv, não Siconv e Habitação) e Termos Aditivos, abaixo relacionados.**

CONVÊNIO			OBJETO
SICONV	CONTRATO DE REPASSE	CONTRATO	
	0237.683-69/2007	158/2019	Obras do Vale do Reginaldo
	0265.043-04/2008	344/2009	Implantação do corredor estrutural de transporte coletivo - Parte Alta de Maceió - AL - ECO VIA NORTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PROJETO DE LEI Nº ____ 2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.930, DE 06 DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DR. VALMIR GOMES

Art. 1º O Art. 1º da Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão de deliberação colegiada do sistema descentralizado e participativo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, de caráter permanente.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 2º da Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – Promover, formular e convocar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, como base ampla de participação e controle social para auxiliar na definição de prioridades da política do esporte e lazer municipal.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000 terá as seguintes alterações: Ficam acrescentadas no inciso I, as seguintes alíneas “e”, “f”, “g” e “h”; ficam acrescentadas no inciso II, as seguintes alíneas “d”, “e”, “f” e “g”; fica revogado o inciso III; fica acrescentado um parágrafo único que trata da estrutura de formação do CMEL; fica alterada a redação do parágrafo 5º que trata da eleição da Mesa Diretora; fica acrescentado o parágrafo 7º que trata da Secretaria Executiva. Estes passam a vigorar com as seguintes redações e dispositivos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

“Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Executivo Municipal de acordo com os critérios a seguir:

I – 50% de representantes do Poder Público assim especificados:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- b) 01 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representantes da Secretaria Municipal de Economia;
- e) 01 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 representante da Secretaria municipal de Assistência Social
- g) 01 representante do Gabinete de Governança
- h) 01 representante do Poder Legislativo Municipal

II – 50% da Sociedade Civil assim especificados:

- a) 02 representantes das Federações Amadoras;
- b) 01 representante dos profissionais de imprensa;
- c) 02 representantes das Associações Comunitárias;
- d) 01 representantes das Federações Profissionais
- e) 01 representante de organizações dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- f) 01 representante do Conselho Regional de Educação Física (CREF/AL);
- g) 01 representante das Instituições de Ensino Superior;”

“Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura de formação: o Plenário, a Mesa Diretora (formada por Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário) e a Secretaria Executiva.”

“§5º A Mesa Diretora do CMEL será eleita com voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, na primeira sessão que seguir a posse, sendo facultado a qualquer membro titular o direito de concorrer na eleição de forma voluntária e democrática.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

“§7º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.”

Art. 4º Fica acrescentado um parágrafo único ao Artigo 6º da Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.”

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2021

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**

Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM AL 1849



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.930, DE 06 DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submetese à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Altera e acrescenta dispositivo à Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências".

Sabe-se que a Câmara Municipal de Vereadores tem a prerrogativa de diagnóstico da problemática da cidade de Maceió, seus vereadores a responsabilidade de ouvir os reclames e os anseios de seus munícipes e assim contribuir para a melhoria da vida das pessoas e de sua cidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 217 estabelece que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um...". O Esporte enquanto direito à cidadania, não se esgota em si mesmo, mas se integra a outras políticas públicas como saúde, educação, cultura, assistência social e econômica.

A prática do esporte é um processo de promoção da saúde, considerando os inúmeros benefícios a curto e longo prazo para a prevenção de doenças e fator positivo para a qualidade de vida do praticante. No tocante ao sistema de educação o desporto educacional desenvolve um importante papel, sua prática regular colabora para o desenvolvimento social e emocional do estudante por meio



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

da **interação com colegas, onde aprendem a trabalhar em equipe** e assimilam valores como a resiliência e a empatia, sendo, portanto, um importante **instrumento pedagógico de rendimento escolar e formação do indivíduo.**

Nessa perspectiva, a prática desportiva profissional, promove o desenvolvimento social ao inserir no mercado de trabalho atletas que desenvolvem suas carreiras de forma remunerada, bem como, os eventos desportivos geram milhares de empregos diretos e indiretos, ao mobilizar variados tipos de mercados como o do turismo e comércio, contribuindo também com o fortalecimento da identidade cultural e mobilização social local.

Nesse sentido, a presente proposta objetiva alterar e acrescentar dispositivos à Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, visando democratizar e ampliar a participação do controle social no auxílio da melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte e lazer no município de Maceió, por meio de uma relação mais próxima entre o poder público e a sociedade civil a partir do protagonismo e da participação popular na concretização do esporte como ferramenta de transformação social.

Sendo esta, a motivação deste Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e deliberação, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação do projeto em tela.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)

Valmir de Melo Gomes
Médico
1849



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180039 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 340/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 4.930/2000 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 14h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 052.2021
PROCESSO N. 08180039.2021
PROJETO DE LEI N° 340/2021
INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 340/2021 QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 4.930, DE 06 DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 340/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, altera a redação da Lei n. 4.930, de 06 de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

No artigo 1º, prevê que a vinculação do Conselho Municipal em passa a ser da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e não mais ao Gabinete do Prefeito.

Acrescenta inciso XI do Art. 2º para incluir nova a competência do Conselho Municipal, bem como contempla no artigo 3º, o aumento da sua composição, passando de 11 (onze) membros para 18 (dezoito) membros, altera a estrutura de formação da eleição da Mesa Diretora.

Nos termos da justificativa, o objetivo principal da propositura é alterar e acrescentar dispositivos às Lei n. 4.930/00 visando democratizar e ampliar a participação do controle social no auxílio da melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta



Câmara Municipal de Maceió

GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto, nos termos do artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 340/2021 não está criando o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mas tão somente aperfeiçoando e reestruturando-o.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 340/2021** de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de outubro de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS


ALDO LOUREIRO

JECA HELVA

Apudban


VOTOS CONTRÁRIOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180039 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 340/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 4.930/2000 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 14h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08180039/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180039/2021.
PROJETO DE LEI Nº 340/2021
INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 340/2021
QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.
4.930, DE 06 DE JANEIRO DE 2000, QUE
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 340/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, altera a redação da Lei n. 4.930, de 06 de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

No artigo 1º, prevê que a vinculação do Conselho Municipal em passa a ser da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e não mais ao Gabinete do Prefeito.

Acrescenta inciso XI do Art. 2º para incluir nova a competência do Conselho Municipal, bem como contempla no artigo 3º, o aumento da sua composição, passando de 11 (onze) membros para 18 (dezoito) membros, altera a estrutura de formação da eleição da Mesa Diretora.

Nos termos da justificativa, o objetivo principal da propositura é alterar e acrescentar dispositivos às Lei n. 4.930/00 visando democratizar e ampliar a participação do controle social no auxílio da melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto, nos termos do artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa a princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é

competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 340/2021 não está criando o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mas tão somente aperfeiçoando e reestruturando-o.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 340/2021** de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Outubro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:23770AE8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2021. Edição 6303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180039 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 340/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 4.930/2000 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de outubro de 2021 às 17h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 08180039/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 08180039/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis

Olívia Tenório

Smartunys

José Carlos de Silva

Patricia

Benedto Marques Silva Neto

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

CONSIDERANDO o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

CONSIDERANDO que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

Art. 2º Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº ____ (número do Edital)- _____ (nome do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A55C9DED

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

CONSIDERANDO o Resultado Final referente ao **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

CONSIDERANDO que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os habilitados do **CREENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

Art. 2º Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
Diretora-Presidente/FMAC

ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº _____ (número do Edital)- _____ (nome do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, XX de XXXXXXX de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33231677

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA
PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

Ata de Registro de Preço	Número
Material de Consumo	91/2021 93/2021
Material de Limpeza	187/2021 189/2021 190/2021 191/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
Superintendente/SIMA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

RESOLVE:

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidade
219/2019	Instituto Desenvolv AL

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 09220014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 09130008/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:93C54458

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09150036/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4BAD9FA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09290008/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3A1375A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

PARECER Nº ___/2021

PROCESSO Nº. 09150027/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B45FF9AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

PARECER Nº. /2021

PROCESSO Nº. 08110064.

PROJETO DE LEI Nº: 318/2021

AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1F89667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

PARECER Nº: /2021

PROCESSO Nº. 09230011.

REQUERIMENTO Nº: 15/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E01COA4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

PARECER Nº: 47/2021

PROCESSO Nº. 09220021.

REQUERIMENTO Nº: 38/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1D3FB20B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA MODIFICATIVA Nº. _____/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorino (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74EA5ED4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021
PROCESSO Nº. 09210039.**

REQUERIMENTO Nº: 33/2021

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:097069B3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021
PROCESSO Nº. 09220020.
REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA
BERNARDO DOS SANTOS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

PROJETO DE LEI Nº. 355/2021

PROCESSO Nº. 05100022.

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador CLEBER COSTA

INTRODUÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes.

Parágrafo único - Fica também proibida a comercialização dos produtos indicados no caput deste artigo, quando derivados da realização de testes em animais.

Art. 2º - Para os fins do disposto no Art. 1º, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes, as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, tais como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-lo, perfumá-lo, alterar sua aparência ou os odores corporais, protegê-lo ou mantê-lo em bom estado.

Parágrafo único - São exemplos dos produtos de que trata o caput, entre outros:

I - cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele (mãos, rosto, pés etc.);

II - máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);

III - bases (líquidas, pastas e pós);

IV - pós para maquiagem, aplicação após o banho, higiene corporal etc.;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- V** - sabonetes, sabonetes líquidos, sabonetes desodorizantes etc.;
- VI** - perfumes, águas de toilette e água de colônia;
- VII** - preparações para banhos e duches (sais, espumas, óleos, géis etc.);
- VIII** - depilatórios;
- IX** - desodorizantes e antitranspirantes;
- X** - produtos de tratamentos capilares;
- XI** - tintas capilares e desodorizantes;
- XII** - produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;
- XIII** - produtos de “mise” (após o abate);
- XIV** - produtos de lavagem (loções, pós, xampus);
- XV** - produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos);
- XVI** - produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas);
- XVII** - produtos para a barba (sabões, espumas, loções etc.);
- XVIII** - produtos de maquiagem e limpeza da face e dos olhos;
- XIX** - produtos a serem aplicados nos lábios (batom, gloss, delineador).

Art. 3º - As instituições, os estabelecimentos de pesquisa e os profissionais, que descumprirem as disposições constantes desta lei, serão punidos, progressivamente, com as seguintes multas e demais sanções:

I - para a instituição:

- a)** multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por animal;
- b)** multa dobrada na reincidência;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

c) suspensão temporária do alvará de funcionamento;

d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento;

II - para o profissional:

a) multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) por animal;

b) multa dobrada a cada reincidência.

III – As multas serão corrigidas anualmente, a partir de 1º de Janeiro de cada exercício financeiro, pela variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, ou de outro índice que vier a substituir, conforme critérios e índice utilizado pelo CTM – Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Nas embalagens de todos os produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e de limpeza produzidas no município de Maceió deverá constar a seguinte informação aos consumidores: "De acordo com a Lei Municipal nº ____, não foram realizados testes em animais para a elaboração deste produto."

Parágrafo único - A exigência descrita no caput não se aplica aos produtos e substâncias testados e disponíveis para venda, ao tempo da publicação desta Lei.

Art. 5º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como todas as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais ou demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para:

I - o custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a adoção, guarda responsável e a defesa dos direitos dos animais;

II – Unidade de Vigilância de Zoonoses para controle populacional por meio da esterilização cirúrgica dos animais. e outros programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.

Art. 7º - O Poder Executivo incentivará, isoladamente ou em regime de cooperação com

RJ



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

instituições públicas ou particulares, o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas que priorizem a substituição de modelos animais por alternativas éticas, como modelos in vitro e outros métodos disponíveis para pesquisa que possam prestar confiabilidade nos resultados.

Art. 8º - A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de maio de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Atualmente existem tecnologias capazes de reproduzir resultados e reações de produtos, fármacos, cosméticos, fontes alternativas de testes, sem a necessidade de uso de animais. As leis de proteção e princípios da bioética, têm sido umas das maiores questões de reflexão sobre os maus tratos e abolição de qualquer possibilidade de ocasionar dor, sofrimento, estresse, medo e crueldade no trato com animais, repensando valores e buscando soluções que não criem conflito com os direitos dos animais e meio ambiente, interesse local de máxima relevância para manter em equilíbrio a fauna local, bem como, benefícios para a vida humana.

É tendência mundial irreversível em questões éticas a crescente proteção aos animais contra testes realizados pela indústria de cosméticos, proibição que já ocorre em 37 países, o que comprova a eficiência de outros métodos de testes tais como os de sistemas biológicos *in vitro*.

Exemplo concreto de crueldade é a utilização de coelhos em testes de produtos de higiene pessoal, como xampus e sabonetes. Os coelhos possuem olhos maiores que outros mamíferos e melhores possibilidade de observação, assim como hipersensibilidade no globo ocular. Por serem maiores, os testes dos compostos químicos destes produtos provocam irritabilidade muito superior à causada nos olhos humanos, o que, por consequência, maior sofrimento, uma vez que durante os testes, os coelhos são imobilizados para evitar que reajam coçando ou machucando os próprios olhos.

Além do teste de irritação dos olhos, a política de testes em animais (PEA), enumera alguns dos principais testes realizados:

- **Teste de irritação dermal:** aplicação de substâncias em peles raspadas e feridas até que se cause edema ou sangramento.
- **Teste LD 50:** teste de medição de toxicidade de substâncias, inseridas no organismo animal através de uma sonda gástrica. Além da perfuração, há ocorrência de dores fortes e convulsões, dentre outros sintomas. As doses são administradas até que metade da população do teste morra.
- **Testes de Toxicidade Alcoólica e Tabaco:** inalação de fumaça e ingestão de bebidas alcoólicas e posterior dissecação para estudo dos efeitos destas substâncias no organismo.
- **Testes comportamentais:** os animais são submetidos à privações de diversos tipos, como a de água, comida, amor materno, sono, dentre outros. Podem ser feitos testes para observação do medo e estresse. Pode-se realizar estes estudos com a abertura do cérebro e colocação de eletrodos, durante os testes.
- **Testes armamentistas:** submetem os animais à radiação de armas químicas, explosões, colisões, inalação de fumaça, gases tóxicos.

Exemplos como os citados são excessivamente realizados sem que haja qualquer preocupação com analgesia ou minimização de sofrimento. pois a política é exatamente essa, a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de comprovar efeitos sem uso de qualquer elemento que interfira na pesquisa, ainda que ela se utilize de meios cruéis, invasivos, dolorosos e letais, o que segue na contramão da lei, da ética e dos direitos dos animais. Além disso, inúmeros testes se mostram ineficazes, já que o organismo animal pode se comportar de forma diversa do humano. Outros, que se mostraram potencialmente perigosos, não afetavam o organismo humano. Um exemplo é a ineficácia da penicilina nos coelhos, usada por Fleming.

Uma das alternativas mais atuais e que vem sendo buscada para evitar a crueldade e testes em animais é o cultivo de tecidos animais in vitro, que permitem a observação de toxicidade nas células, além de inúmeros outros já mencionados para colocar fim na política cruel de testagem em animais.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de maio de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05130032 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 164/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 05130032/2021.
PROJETO DE LEI Nº164/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
164/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA
DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E
TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS,
HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E
SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 164/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 164/2021 dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes.

Parágrafo único - Fica também proibida a comercialização dos produtos indicados no caput deste artigo, quando derivados da realização de testes em animais.

Art. 2º - Para os fins do disposto no Art. 1º, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes, as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, tais como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-lo, perfumá-lo, alterar sua aparência ou os odores corporais, protegê-lo ou mantê-lo em bom estado.

Parágrafo único - São exemplos dos produtos de que trata o caput, entre outros:

I - cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele (mãos, rosto, pés etc.);

II - máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);

III - bases (líquidas, pastas e pós);

IV - pós para maquiagem, aplicação após o banho, higiene corporal etc.;

V - sabonetes, sabonetes líquidos, sabonetes desodorizantes etc.;

VI - perfumes, águas de toilette e água de colônia;

VII - preparações para banhos e duches (sais, espumas, óleos, géis etc.);

VIII - depilatórios;

IX - desodorizantes e antitranspirantes;

X - produtos de tratamentos capilares;

XI - tintas capilares e desodorizantes; XII - produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;

XIII - produtos de "mise" (após o abate);

XIV - produtos de lavagem (loções, pós, xampus);

XV - produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos); XVI

- produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas);

XVII - produtos para a barba (sabões, espumas, loções etc.);

XVIII - produtos de maquiagem e limpeza da face e dos olhos; XIX -

produtos a serem aplicados nos lábios (batom, gloss, delineador).

Art. 3º - As instituições, os estabelecimentos de pesquisa e os profissionais, que descumprirem as disposições constantes desta lei, serão punidos, progressivamente, com as seguintes multas e demais sanções:

I - para a instituição: a) multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por animal; b) multa dobrada na reincidência; c)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

suspensão temporária do alvará de funcionamento; d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento;

II - para o profissional: a) multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) por animal; b) multa dobrada a cada reincidência. III - As multas serão corrigidas anualmente, a partir de 1º de Janeiro de cada exercício financeiro, pela variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, ou de outro índice que vier a substituir, conforme critérios e índice utilizado pelo CTM - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Nas embalagens de todos os produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e de limpeza produzidas no município de Maceió deverá constar a seguinte informação aos consumidores: "De acordo com a Lei Municipal nº ____, não foram realizados testes em animais para a elaboração deste produto."

Parágrafo único - A exigência descrita no caput não se aplica aos produtos e substâncias testados e disponíveis para venda, ao tempo da publicação desta Lei.

Art. 5º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como todas as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais ou demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para:

I - o custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a adoção, guarda responsável e a defesa dos direitos dos animais;

II - Unidade de Vigilância de Zoonoses para controle populacional por meio da esterilização cirúrgica dos animais, e outros programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.

Art. 7º - O Poder Executivo incentivará, isoladamente ou em regime de cooperação com instituições públicas ou particulares, o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas que priorizem a substituição de modelos animais por alternativas éticas, como modelos in vitro e outros métodos disponíveis para pesquisa que possam prestar confiabilidade nos resultados.

Art. 8º - A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS. DA MATÉRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. DA COMPETÊNCIA TÍPICA DO EXECUTIVO PARA LEGISLAR.

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I, que é compete aos municípios "legislar sobre assunto de interesse local".

A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

É sabido que é a competência concorrente da União, Estado e Município legislar sobre matéria do meio ambiente. Por sua vez, no parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei apresentado, é proposto que também seja proibida a comercialização dos produtos que sejam derivados da realização de testes em animais.

De acordo com o art. 234, inciso II, alínea h do Regime Interno desta Câmara, alega competência privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei de matéria financeira e orçamentária.

Observa-se que tais dispositivos são taxativos ao atribuir ao Prefeito Municipal competência privativa para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, o que significa dizer que toda e qualquer lei que verse sobre a referida matéria deve ter o processo legislativo iniciado pelo Poder Executivo Municipal.

Esclarece, por oportuno, que as regras do processo legislativo previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual de Alagoas são normas de reprodução obrigatória pelo Município em razão do princípio da simetria, as quais



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

devem ser observadas pelo legislador municipal quando da elaboração das leis, a fim de manter a harmonia e independência entre eles.

Além disso, é importante mencionar que a ADI 5995 do Supremo Tribunal Federal decidiu, de forma semelhante ao referido Projeto de Lei, por ser constitucional lei que proíba a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes. Entendendo, dessa forma, que não há, no caso, invasão da competência da União para editar normas gerais sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente (art. 24, VI, da CF).

No entanto, com relação a comercialização de produtos desenvolvidos a partir de teste em animais, bem como determinação que conste no rótulo informação acerca da não realização de testes em animais, o STF decidiu por ser inconstitucional norma que assim discipline. Isso porque esses dispositivos legais violam a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre produção e consumo, e para legislar sobre comércio interestadual (art. 22, VIII, da CF).

Portanto, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Supressiva do Parágrafo Único do artigo 1º.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino pela viabilidade da presente proposição em razão de sua constitucionalidade, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Supressiva do Parágrafo Único do artigo 1º.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Valm
Gomes
CRAL
1849

CONTRÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o Parágrafo Único do Art. 1º Projeto de Lei nº 164/2021.

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 1º Projeto de Lei nº 164/2021 com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo Único: Fica também proibida a comercialização dos produtos indicados no caput deste artigo, quando derivados da realização de testes em animais.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

Aido Poureiro

CONTRÁRIOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130032 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 164/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de setembro de 2021 às 13h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05130032/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05130032/2021.

PROJETO DE LEI Nº 164/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
164/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA
DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E
TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS,
HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E
SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 164/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 164/2021 dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes.

Parágrafo único - Fica também proibida a comercialização dos produtos indicados no caput deste artigo, quando derivados da realização de testes em animais.

Art. 2º - Para os fins do disposto no Art. 1º, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes, as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, tais como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-lo, perfumá-lo, alterar sua aparência ou os odores corporais, protegê-lo ou mantê-lo em bom estado.

Parágrafo único - São exemplos dos produtos de que trata o caput, entre outros:

I - cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele (mãos, rosto, pés etc.);

II - máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);

III - bases (líquidas, pastas e pós);

IV - pós para maquiagem, aplicação após o banho, higiene corporal etc.;

V - sabonetes, sabonetes líquidos, sabonetes desodorizantes etc.;

VI - perfumes, águas de toilette e água de colônia;

VII - preparações para banhos e duches (sais, espumas, óleos, géis etc.);
VIII - depilatórios;
IX - desodorizantes e antitranspirantes;
X - produtos de tratamentos capilares;
XI - tintas capilares e desodorizantes; XII - produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;
XIII - produtos de "mise" (após o abate);
XIV - produtos de lavagem (loções, pós, xampus);
XV - produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos); XVI - produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas);
XVII - produtos para a barba (sabões, espumas, loções etc.);
XVIII - produtos de maquiagem e limpeza da face e dos olhos; XIX - produtos a serem aplicados nos lábios (batom, gloss, delineador).

Art. 3º - As instituições, os estabelecimentos de pesquisa e os profissionais, que descumprirem as disposições constantes desta lei, serão punidos, progressivamente, com as seguintes multas e demais sanções:

I - para a instituição: a) multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por animal; b) multa dobrada na reincidência; c) suspensão temporária do alvará de funcionamento; d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento;

II - para o profissional: a) multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) por animal; b) multa dobrada a cada reincidência. III - As multas serão corrigidas anualmente, a partir de 1º de Janeiro de cada exercício financeiro, pela variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, ou de outro índice que vier a substituir, conforme critérios e índice utilizado pelo CTM - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Nas embalagens de todos os produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e de limpeza produzidas no município de Maceió deverá constar a seguinte informação aos consumidores: "De acordo com a Lei Municipal nº ____, não foram realizados testes em animais para a elaboração deste produto."

Parágrafo único - A exigência descrita no caput não se aplica aos produtos e substâncias testados e disponíveis para venda, ao tempo da publicação desta Lei.

Art. 5º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como todas as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais ou demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para:

I - o custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a adoção, guarda responsável e a defesa dos direitos dos animais;

II - Unidade de Vigilância de Zoonoses para controle populacional por meio da esterilização cirúrgica dos animais. e outros programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.

Art. 7º - O Poder Executivo incentivará, isoladamente ou em regime de cooperação com instituições públicas ou particulares, o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas que priorizem a substituição de modelos animais por alternativas éticas, como modelos in vitro e outros métodos disponíveis para pesquisa que possam prestar confiabilidade nos resultados.

Art. 8º - A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS. DA MATÉRIA FINANCEIRA E ORÇAMETÁRIA. DA COMPETÊNCIA TÍPICA DO EXECUTIVO PARA LEGISLAR.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I, que é competente aos municípios "legislar sobre assunto de interesse local".

A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

É sabido que é a competência concorrente da União, Estado e Município legislar sobre matéria do meio ambiente. Por sua vez, no parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei apresentado, é proposto que também seja proibida a comercialização dos produtos que sejam derivados da realização de testes em animais.

De acordo com o art. 234, inciso II, alínea h do Regime Interno desta Câmara, alega competência privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei de matéria financeira e orçamentária.

Observa-se que tais dispositivos são taxativos ao atribuir ao Prefeito Municipal competência privativa para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, o que significa dizer que toda e qualquer lei que verse sobre a referida matéria deve ter o processo legislativo iniciado pelo Poder Executivo Municipal.

Esclarece, por oportuno, que as regras do processo legislativo previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual de Alagoas são normas de reprodução obrigatória pelo Município em razão do princípio da simetria, as quais devem ser observadas pelo legislador municipal quando da elaboração das leis, a fim de manter a harmonia e independência entre eles.

Além disso, é importante mencionar que a ADI 5995 do Supremo Tribunal Federal decidiu, de forma semelhante ao referido Projeto de Lei, por ser constitucional lei que proíba a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes. Entendendo, dessa forma, que não há, no caso, invasão da competência da União para editar normas gerais sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente (art. 24, VI, da CF).

No entanto, com relação a comercialização de produtos desenvolvidos a partir de teste em animais, bem como determinação que conste no rótulo informação acerca da não realização de testes em animais, o STF decidiu por ser inconstitucional norma que assim discipline. Isso porque esses dispositivos legais violam a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre produção e consumo, e para legislar sobre comércio interestadual (art. 22, VIII, da CF).

Portanto, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Supressiva do Parágrafo Único do artigo 1º.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **opino pela viabilidade da presente proposição em razão de sua constitucionalidade, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Supressiva do Parágrafo Único do artigo 1º.**

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de Agosto de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N.º. 164/2021

Suprime o Parágrafo Único do Art. 1º Projeto de Lei n.º. 164/2021.

Art. 1º -Fica suprimido oParágrafo Único do Art. 1º Projeto de Lei nº 164/2021 com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo Único: Fica também proibida a comercialização dos produtos indicados no caput deste artigo, quando derivados da realização de testes em animais.

Sala das Comissões, em 09 de Agosto de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:46F75922

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/09/2021. Edição 6288

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130032 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 164/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 11h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

**PROCESSO N. 05130032.2021
PROJETO DE LEI N° 164/2021
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS
PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS
COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS
COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

DESPACHO

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2021

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 5130032/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 5130032/21 dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 32 da Lei 9605/98, seguindo julgados e em de acordo com a posição favorável do STF em restringir esses tipos de testes em animais para fins de obter resultado para produtos cosméticos.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a resguarda, segurança e integridade física e mental dos animais, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 5130032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 05130032.2021

PROJETO DE LEI N° 164/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no Diário Oficial o parecer emitido pelo Vereador Brivaldo Marques.

Maceió/AL, 26 de outubro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 05130032/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05130032/2021.

PROJETO DE LEI Nº 164/2021

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES**

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 5130032/21 dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 32 da Lei 9605/98, seguindo julgados e em de acordo com a posição favorável do STF em restringir esses tipos de testes em animais para fins de obter resultado para produtos cosméticos.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a resguarda, segurança e integridade física e mental dos animais, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 5130032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FBB324FD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 05130032.2021

PROJETO DE LEI N° 164/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO LUCIANO ANDRADE DE
SOUZA.**

AUTOR: MARCELO PALMEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.



LUCIANO ANDRADE DE SOUZA é natural de Atalaia/Alagoas, nascido em 24/11/1967. É filho dos agricultores João Moreno de Souza e Josefa Andrade de Souza, ambos já falecidos. Mudou-se para Maceió com 15 anos de idade onde concluiu o ensino médio no colégio Guido de Fontgalland.

Graduou-se em Agronomia pela Universidade Federal de Alagoas e, em Direito, pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió, ambas no ano de 1992. É pós-graduado em Direito Processual pela UFAL. Exerceu o cargo de Analista Judiciário por 3 anos, na Justiça Federal, Secção Judiciária de Alagoas, tendo ingressado através de concurso Público no ano de 1993. Em seguida, foi aprovado no concurso de juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Alagoas, tendo tomado posse em 1995, onde atua até os dias de hoje. Durante sua carreira como magistrado exerceu a titularidade nas comarcas de São José da Tapera, Junqueiro, Palmeira dos Índios e Viçosa. Em 2012 foi promovido por merecimento para a 12ª Vara Criminal da Capital do Estado, sendo titularizado, posteriormente, por remoção, na 7ª Vara Cível.

É contista e escritor, sendo autor do *clipping* “Por Onde Andei” e do romance “40 Dias”. Têm textos publicados nos jornais locais, a exemplo da Tribuna Independente e na revista cultural Gente da Gente. É membro efetivo da Academia Alagoana de Cultura, ocupante da cadeira nº 16, cujo patrono é Arthur Ramos de Araújo Pereira e da Academia Maceioense de Letras, ocupante da cadeira nº 22, cujo patrono é Perilo Gomes.

Reside com a família na Avenida Doutor Antônio Gouveia, 827, no bairro da Pajuçara, em Maceió. É casado com Thaisa Vieira Moura de Souza e possui 4 filhos.

Pelo histórico e trabalho desenvolvido, homenagear tal personalidade com o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió é muito propício, por esses motivos, anseio pelo deferimento deste Projeto aos meus ilustres pares. Pois, conceder essa honraria é um reconhecimento pelo seu compromisso em contribuir significativamente com o município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Maceió, 04 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo', with a long, sweeping flourish extending to the right.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040003 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 33/2021

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO LUCIANO ANDRADE DE SOUZA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 17h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 082, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 033/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 033/2021, do Vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 033/2021, do Vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Com apenas dois artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra previsto no art. 311 do Regimento Interno, desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 033/2021, do Vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de outubro de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



DEIA NEUMA
Aldo Loureiro
Barbosa





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040003 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 33/2021

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO LUCIANO ANDRADE DE SOUZA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10040003/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10040003/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2021

INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE
N. 033/2021, DO VEREADOR MARCELO
PALMEIRA, QUE VISA CONCEDER O
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO JUIZ DE
DIREITO LUCIANO ANDRADE DE SOUZA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 033/2021, do Vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Com apenas dois artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra previsto no art. 311 do Regimento Interno, desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 033/2021, do Vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8325E4B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/11/2021. Edição 6313
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10040003 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 33/2021

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO LUCIANO ANDRADE DE SOUZA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2021 às 12h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10040003/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10040003 e dispõe sobre conceder Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que LUCIANO ANDRADE DE SOUZA é natural de Atalaia/Alagoas, nascido em 24/11/1967, e, conforme justificativa do propositor, Graduou-se em Agronomia pela Universidade Federal de Alagoas e, em Direito, pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió, ambas no ano de 1992. É pós-graduado em Direito Processual pela UFAL. Exerceu o cargo de Analista Judiciário por 3 anos, na Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, tendo ingressado através de concurso Público no ano de 1993. Em seguida, foi aprovado no concurso de juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Alagoas, tendo tomado posse em 1995, onde atua até os dias de hoje. Durante sua carreira como magistrado exerceu a titularidade nas comarcas de São José da Tapera, Junqueiro, Palmeira dos Índios e Viçosa. Em 2012 foi promovido por merecimento para a 12ª Vara Criminal da Capital do Estado, sendo titularizado, posteriormente, por remoção, na 7ª Vara Cível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Bruno Marques Silva Neto

Smarting

José Maria da Silva

Continuando sua tramitação, em Parecer exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador CHICO FILHO que concluiu pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria em exame. Parecer esse que não foi acolhido pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Na presente oportunidade, a Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa propõe Parecer pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 429/2021, sendo este o Parecer Vencedor contra o voto do Vereador Chico Filho.

II – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará grande benefício aos usuários de transporte por aplicativo. Desta forma este Relator entende que o Projeto de Lei nº 429/2021 deva ser aprovado e enviado à Comissão de Serviços Públicos para que a mesma se pronuncie.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2021 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira
Joãozinho
Alan Balbino
Dr. Valmir

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B262A34E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº.
10150011/2021.

PARECER Nº 08/2021
PROCESSO Nº. 10150011/2021.
PROJETO DE LEI Nº 466/2021
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora TECA NELMA, o projeto de lei em tela visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.102, de 29 de setembro de 1983, que regulamenta o recolhimento pela porta da frente dos ônibus coletivos das senhoras grávidas, dos idosos e dos deficientes físicos, em função das mais diversas mudanças ocorridas nas nossas vidas e na sociedade por força do transcurso do lapso de tempo decorrido.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A redação original do dispositivo legal que se pretende alterar tem a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que os ônibus Coletivos recolham pela porta da frente as Senhoras Grávidas, os idosos de mais de 65 anos e os deficientes físicos.

Parágrafo Único – Os idosos, provarão esta condição, mediante a apresentação da Carteira de Identidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

O objetivo do presente projeto de lei visa apenas proceder a atualização da legislação relacionada as pessoas grávidas, idosas e

portadoras de deficiência. A guisa de exemplo a OMS – Organização Mundial de Saúde definiu o conceito de idoso para as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos. Já a lei Federal 13.146/2015 assegurou e promoveu o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando inclusão social e de cidadania dos mesmos, inclusive alterando terminologias para inclusão do termo pessoa com deficiência, conforme justificativa da vereadora proponente.

Sendo assim, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 438/2021, ao passo que sugiro o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise pela Comissão de Serviços Públicos, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Novembro de 2021.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira
Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Alan Balbino

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4240E517

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10180004/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 10180004/2021
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10180004 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luciano de Souza Bacellar e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que passou no concurso para a EPCAR (Escola Preparatória de Cadetes do Ar) e mudou-se para Barbacena-MG. Após a EPCAR, foi aprovado no Curso de Formação de Oficiais Aviadores, na Academia da Força Aérea (AFA), em Pirassununga-SP. Foram mais 4 anos de muito estudo e dedicação extrema. Em 2004, com a conclusão do curso, formou-se Oficial

Aviador da FAB, com o diploma de Bacharel em Ciências Aeronáuticas da AFA. Atualmente, Luciano mora com a família em Maceió, ocupando o posto de Major Aviador. É Comandante do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Maceió (DTCEA-MO), Organização da FAB responsável pelo Controle e a Segurança do Espaço Aéreo do Estado de Alagoas.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58ADB5F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10040003/2021.

PARECER Nº ___/2021

PROCESSO Nº. 10040003/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10040003 e dispõe sobre conceder Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que LUCIANO ANDRADE DE SOUZA é natural de Atalaia/Alagoas, nascido em 24/11/1967, e, conforme justificativa do proponente, Graduou-se em Agronomia pela Universidade Federal de Alagoas e, em Direito, pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió, ambas no ano de 1992. É pós-graduado em Direito Processual pela UFAL. Exerceu o cargo de

Analista Judiciário por 3 anos, na Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, tendo ingressado através de concurso Público no ano de 1993. Em seguida, foi aprovado no concurso de juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Alagoas, tendo tomado posse em 1995, onde atua até os dias de hoje. Durante sua carreira como magistrado exerceu a titularidade nas comarcas de São José da Tapera, Junqueiro, Palmeira dos Índios e Viçosa. Em 2012 foi promovido por merecimento para a 12ª Vara Criminal da Capital do Estado, sendo titularizado, posteriormente, por remoção, na 7ª Vara Cível.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B77979E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: FELIPE PAIVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **051.555.184-82**, situado na Avenida Tomaz Espíndola, nº 517 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.051-005, com atividade de **EMPRESÁRIO**, torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**”, para o do empreendimento denominado “**SALAS COMERCIAIS**”, situada na Avenida Tomaz Espíndola, nº 517 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.051-005; Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6DC805D2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: RESTAURANTE DO PELADO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.036.297/0001-03**, situada na Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº. 792 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-400, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**PELADO RESTAURANTE E DELIVERY**”, situado na Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº. 792 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-400 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E91E0D2D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: F J PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.307.577/0001-90**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.789 – Edifício Norcon Empresarial - Sala 1001 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“F J HOSPITALAR”**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.789 – Edifício Norcon Empresarial - Sala 1001 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285 – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D08CB53

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL DE INSCRIÇÃO**

O **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ -SIFCMM**, neste ato representado pela funcionária, Sra. **ÂNGELA NOVAES DE CASTRO**, que, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada em **11.11.2021**, fora nomeada por maioria absoluta, Representante legal deste **SINDICATO** informa que estão abertas as inscrições para Registro das Chapas postulantes a eleição do triênio 2021-2024. As inscrições serão efetuadas na **SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, localizado à Rua Sá e Albuquerque, nº. 564, Bairro: Jaraguá, nesta capital, **a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 06 de Dezembro 2021**, das 08:00 às 13:00 horas. Os requerimentos deverão ser entregues a qualquer membro da Comissão Eleitoral, obedecendo o que determina o Estatuto.

REVOGAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Maceió/AL, 24 de Novembro de 2021.

ÂNGELA NOVAES DE CASTRO
Representante do SIFCMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C9A85271

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

O **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ -SIFCMM**, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada em **11.11.2021**, ELEGEU por maioria absoluta dos presentes a **COMISSÃO ELEITORAL** que trabalhará na eleição da **DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL** deste **SINDICATO** para o triênio **2021-2024**. **A ELEIÇÃO** se realizará no dia **21 de Dezembro do corrente ano**, das **08:00 às 17:00 horas**, no prédio **SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, localizado à Rua Sá e Albuquerque, nº. 564, Bairro: Jaraguá, nesta capital, com os seguintes componentes:

COMPONENTES:

MARLENE BENTO DA SILVA-Presidente

**DIONE COSTA NEVES
JOSÉ VIANA SOBRINHO**

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Maceió/AL, 24 de Novembro de 2021.

ÂNGELA NOVAES DE CASTRO
Representante do SIFCMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:245ECF2C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JATIÚCA RESORT FLAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.564.368/0001-67**, situada na Avenida Roberto Brito, nº. 666 - Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-540, com atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“JATIÚCA RESORT FLAT”**, situado na Avenida Roberto Brito, nº. 666 - Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-540 – **Foi solicitado estudos Ambientais. (PGRCC) e (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BDE8E430

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-690, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIVIERA DA LAGOA”**, situado na Avenida Jorge Barros, nº. 3.051 – Bairro: Santa Amélia - Maceió/AL. – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (PGRCC)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1309817D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CLÍNICA ODONTOMED LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.043.663/0003-05**, situada na Rua Comendador José Geraldo Melo, nº. 113-A – Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.040-220, com atividade **ODONTOLÓGICA**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“CLÍNICA ODONTOMED”**, situada na Rua Comendador José Geraldo Melo, nº. 113-A – Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.040-220 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3380DF2D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Luciano de Souza Bacellar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a LUCIANO DE SOUZA BACELLAR, Comandante do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Maceió.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1 O Major Aviador Luciano de Souza Bacellar nasceu em 12 de julho de 1981, na cidade de Vila Velha-ES. Filho de Paulo da Silva Bacellar e Elizete de Souza Bacellar, é casado com a Senhora Vívian, com quem tem dois filhos: o Potiguar Lucca e o Alagoano Bernardo.

2 Vocacionado para servir à Força Aérea Brasileira, iniciou sua carreira aos dezessete anos de idade, no ano de 1999, como Aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, em Barbacena-MG.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

3 Em 2004, após seis anos de formação militar, concluiu o curso de Formação de Oficiais Aviadores da Academia da Força Aérea (AFA), em Pirassununga-SP. No ano seguinte, foi transferido para a Base Aérea de Fortaleza, onde especializou-se na Aviação de Transporte. Foi promovido ao posto de Segundo Tenente em agosto de 2005 e classificado para servir no Quarto Esquadrão de Transporte Aéreo (4º ETA), localizado na Base Aérea de São Paulo.

4 Durante os três anos em que serviu no 4º ETA, foi promovido ao posto de Primeiro-Tenente, em 31 de agosto de 2007, e tornou-se instrutor de voo na aeronave C-95(Bandeirantes). Em 2009, foi selecionado para trabalhar na Academia da Força Aérea, onde participou diretamente da formação dos futuros Oficiais da FAB desempenhando as funções de Instrutor de Voo - nas aeronaves T-25 Universal e T-27 Tucano - e Instrutor Militar do Primeiro Esquadrão do Corpo de Cadetes da Aeronáutica.

5 Após três anos como instrutor da AFA, seguiu para o Segundo Esquadrão do Segundo Grupo de Transporte, na Base Aérea do Galeão, Rio de Janeiro, onde se especializou e foi declarado piloto da aeronave Boeing 707. Após 2 anos, foi transferido para o Primeiro Grupo de Transporte de Tropa, Esquadrão no qual teve a oportunidade de se tornar piloto da aeronave C-130 Hércules.

6 Depois de passar 4 anos no Rio de Janeiro, o então Capitão Aviador Bacellar foi designado para trabalhar na ALA 10, em Natal. Na oportunidade, desempenhou diversas funções de chefia relacionadas ao controle da atividade aérea dos cinco Esquadrões de Voo sediados na Base Aérea de Natal, além de atuar como instrutor de voo dos Aspirantes à Oficial nos Cursos de Especialização Operacional das Aviações de Transporte, Inteligência, Vigilância e Reconhecimento. Em agosto de 2017, foi promovido ao atual posto, sendo declarado Major Aviador.

7 Durante a sua trajetória profissional, o Major Bacellar realizou diversos cursos operacionais e de carreira, dentre os quais destacam-se: Curso de Tática Aérea; Curso de Navegador Tático; Curso de Padronização de Instrutores de Voo; Curso Teórico de Busca e Salvamento; Curso de Comunicação Social; Curso Básico de Inteligência; Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais; MBA em Gestão Pública (Faculdade Estácio de Sá); e, atualmente, está



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

realizando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica e concluindo um MBA em Planejamento e Gestão Estratégicos (Faculdade Getúlio Vargas).

8 Além das funções já mencionadas anteriormente, como Oficial da Força Aérea desempenhou diversas funções de chefia, dentre as quais destacam-se: Chefe da Comunicação Social da Base Aérea de São Paulo, do Corpo de Cadetes da Aeronáutica, da Academia da Força Aérea e da Base Aérea do Galeão; Comandante do Esquadrão de Comando da Base Aérea do Galeão; Adjunto da Seção de Operações da Quinta Força Aérea (responsável pela Aviação de Transporte da FAB); Chefe do Setor de Planejamento de Operações Aéreas da ALA 10; Chefe da Seção de Avaliação da ALA 10.

9 Nesses quase vinte e três anos de serviço dedicados à Força Aérea, o Major Bacellar, desempenhando funções operacionais e administrativas, participou de várias missões e operações de expressão nacional e internacional, sendo algumas: Missões de Transporte de Órgãos Vitais; Missões do Plano de Apoio à Amazônia; Visitas dos Papas no Brasil (2007; 2013); Operação Atlântico (2008); Conferência Rio+20 (2012); Apoio à Missão de Paz da ONU no Haiti (2012; 2013); Copa das Confederações (2013); Copa do Mundo (2014); e CRUZEX FLIGHT (2019).

10 De 16 de janeiro 2020 até o dia de hoje, o Major Aviador Luciano de Souza Bacellar exerce a função de Comandante do Destacamento de Controle do Espaço de Maceió (DTCEA-MO). Este, tem como missão precípua a manutenção do controle e da segurança de todas as aeronaves que trafegam no espaço aéreo do Estado de Alagoas. Não obstante, o DTCEA-MO é responsável por viabilizar toda operação de tráfego aéreo relacionada aos três aeródromos situados na região metropolitana de Maceió: o Aeroporto Zumbi dos Palmares; o Aeródromo Manduca Leão; e o Aeroclube de Alagoas.

11 Durante esses quase dois anos à frente do DTCEA-MO, o Major Bacellar foi responsável pelo gerenciamento e segurança do tráfego aéreo no Estado de Alagoas; pelo desenvolvimento do Plano de Coordenação do Espaço Aéreo do Bairro Pinheiro, plano este que incrementou o, já existente, Plano de contingência daquele Bairro; pela coordenação e atuação nas atividades de desinfecção das áreas públicas - combate à COVID-19 - nos municípios de Maceió, Rio Largo e Marechal Deodoro, por meio do Comando Conjunto Nordeste; pelo suporte às eleições 2020, por meio do Comando Conjunto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Nordeste; e pela coordenação da arrecadação e entrega de alimentos em comunidades carentes da região metropolitana de Maceió.

12 O Major Bacellar possui aproximadamente 1500 horas de voo, tendo sido condecorado com a Medalha Militar de Bronze; a Medalha Militar de prata; a Medalha Mérito Santos Dumont (Força Aérea); a Medalha Mérito Aeroterrestre (Exército Brasileiro); o Mérito Ary Parreiras (Marinha do Brasil); e a Medalha Mérito Institucional Zumbi dos Palmares (Polícia Militar de Alagoas).

13 Pelos seus relevantes serviços como Comandante do Destacamento de Controle do Espaço de Maceió, nada mais justo do que esta Casa conceder a ele, que ademais instituiu raízes alagoanas, o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10180004 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 35/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR LUCIANO DE SOUZA BACELLAR.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 15h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 81/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 10180004/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Luciano de Souza Bacellar”**.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Major Aviador Luciano de Souza Bacellar, que nasceu em 12 de julho de 1981, na cidade de Vila Velha-ES. Iniciou sua carreira aos 17 anos, em 1999, como aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, em Barbacena-MG. Concluiu o curso de Formação de Oficiais Aviadores da Academia da Força Aérea (AFA), no ano de 2004, em Pirassununga-SP. Promovido a 2º Tenente em 2005, designado para servir no 4º Esquadrão de Transporte Aéreo, em São Paulo.

Tornou-se instrutor de voo na aeronave C-95 (bandeirantes) em 2007. Em 2009, na Academia da Força Aérea desempenhou as funções de Instrutor de Voo nas aeronaves T-25 Universal e T-27 Tucano.

Após 04 anos no Rio de Janeiro, já como Capitão Aviador foi designado para trabalhar na ALA 10, em Natal-RN, onde desempenhou diversas funções. Em agosto de 2017 foi promovido ao posto de Major Aviador. Durante sua trajetória profissional, o Major Bacellar realizou diversos cursos operacionais e de carreira, tais como: Tática Aérea; Navegador Tático Busca e Salvamento, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Desde janeiro de 2000, o Major Aviador Luciano de Souza Bacellar exerce a função de Comandante do Destacamento de Controle do Espaço de Maceió (DTCEA-MO), cuja missão é a manutenção do controle e da segurança de todas as aeronaves que trafegam no espaço aéreo do Estado de Alagoas.

Afirma, ainda, o proponente, que pelos relevantes serviços como Comandante do Destacamento de Controle do Espaço de Maceió, nada mais justo que esta Casa conceda a ele o título de Cidadão Honorário de Maceió.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu VOTO é pela aprovação da proposição, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção


TEA NEUMA



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10180004 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 35/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR LUCIANO DE SOUZA BACELLAR.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2021 às 12h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10180004/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10180004/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Luciano de Souza Bacellar**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Major Aviador Luciano de Souza Bacellar, que nasceu em 12 de julho de 1981, na cidade de Vila Velha-ES. Iniciou sua carreira aos 17 anos, em 1999, como aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, em Barbacena-MG. Concluiu o curso de Formação de Oficiais Aviadores da Academia da Força Aérea (AFA), no ano de 2004, em Pirassununga-SP. Promovido a 2º Tenente em 2005, designado para servir no 4º Esquadrão de Transporte Aéreo, em São Paulo.

Tornou-se instrutor de voo na aeronave C-95 (bandeirantes) em 2007. Em 2009, na Academia da Força Aérea desempenhou as funções de Instrutor de Voo nas aeronaves T-25 Universal e T-27 Tucano.

Após 04 anos no Rio de Janeiro, já como Capitão Aviador foi designado para trabalhar na ALA 10, em Natal-RN, onde desempenhou diversas funções. Em agosto de 2017 foi promovido ao posto de Major Aviador. Durante sua trajetória profissional, o Major Bacellar realizou diversos cursos operacionais e de carreira, tais como: Tática Aérea; Navegador Tático Busca e Salvamento, etc.

Desde janeiro de 2000, o Major Aviador Luciano de Souza Bacellar exerce a função de Comandante do Destacamento de Controle do Espaço de Maceió (DTCEA-MO), cuja missão é a manutenção do controle e da segurança de todas as aeronaves que trafegam no espaço aéreo do Estado de Alagoas.

Afirma, ainda, o proponente, que pelos relevantes serviços como Comandante do Destacamento de Controle do Espaço de Maceió, nada mais justo que esta Casa conceda a ele o título de Cidadão Honorário de Maceió.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu **VOTO é pela aprovação da proposição**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Chico Filho
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67B661A2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2021. Edição 6318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10180004 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 35/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR LUCIANO DE SOUZA BACELLAR.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2021 às 11h09.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10180004/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10180004 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luciano de Souza Bacellar e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que passou no concurso para a EPCAR (Escola Preparatória de Cadetes do Ar) e mudou-se para Barbacena-MG. Após a EPCAR, foi aprovado no Curso de Formação de Oficiais Aviadores, na Academia da Força Aérea (AFA), em Pirassununga-SP. Foram mais 4 anos de muito estudo e dedicação extrema. Em 2004, com a conclusão do curso, formou-se Oficial Aviador da FAB, com o diploma de Bacharel em Ciências Aeronáuticas da AFA. Atualmente, Luciano mora com a família em Maceió, ocupando o posto de Major Aviador. É Comandante do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Maceió (DTCEA-MO), Organização da FAB responsável pelo Controle e a Segurança do Espaço Aéreo do Estado de Alagoas.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Continuando sua tramitação, em Parecer exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador CHICO FILHO que concluiu pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria em exame. Parecer esse que não foi acolhido pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Na presente oportunidade, a Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa propõe Parecer pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 429/2021, sendo este o Parecer Vencedor contra o voto do Vereador Chico Filho.

II – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará grande benefício aos usuários de transporte por aplicativo. Desta forma este Relator entende que o Projeto de Lei nº 429/2021 deva ser aprovado e enviado à Comissão de Serviços Públicos para que a mesma se pronuncie.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2021 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira
Joãozinho
Alan Balbino
Dr. Valmir

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B262A34E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº.
10150011/2021.

PARECER Nº 08/2021
PROCESSO Nº. 10150011/2021.
PROJETO DE LEI Nº 466/2021
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora TECA NELMA, o projeto de lei em tela visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.102, de 29 de setembro de 1983, que regulamenta o recolhimento pela porta da frente dos ônibus coletivos das senhoras grávidas, dos idosos e dos deficientes físicos, em função das mais diversas mudanças ocorridas nas nossas vidas e na sociedade por força do transcurso do lapso de tempo decorrido.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A redação original do dispositivo legal que se pretende alterar tem a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que os ônibus Coletivos recolham pela porta da frente as Senhoras Grávidas, os idosos de mais de 65 anos e os deficientes físicos.

Parágrafo Único – Os idosos, provarão esta condição, mediante a apresentação da Carteira de Identidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

O objetivo do presente projeto de lei visa apenas proceder a atualização da legislação relacionada as pessoas grávidas, idosas e

portadoras de deficiência. A guisa de exemplo a OMS – Organização Mundial de Saúde definiu o conceito de idoso para as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos. Já a lei Federal 13.146/2015 assegurou e promoveu o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando inclusão social e de cidadania dos mesmos, inclusive alterando terminologias para inclusão do termo pessoa com deficiência, conforme justificativa da vereadora proponente.

Sendo assim, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 438/2021, ao passo que sugiro o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise pela Comissão de Serviços Públicos, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Novembro de 2021.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira
Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Alan Balbino

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4240E517

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10180004/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 10180004/2021
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10180004 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luciano de Souza Bacellar e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que passou no concurso para a EPCAR (Escola Preparatória de Cadetes do Ar) e mudou-se para Barbacena-MG. Após a EPCAR, foi aprovado no Curso de Formação de Oficiais Aviadores, na Academia da Força Aérea (AFA), em Pirassununga-SP. Foram mais 4 anos de muito estudo e dedicação extrema. Em 2004, com a conclusão do curso, formou-se Oficial

Aviador da FAB, com o diploma de Bacharel em Ciências Aeronáuticas da AFA. Atualmente, Luciano mora com a família em Maceió, ocupando o posto de Major Aviador. É Comandante do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Maceió (DTCEA-MO), Organização da FAB responsável pelo Controle e a Segurança do Espaço Aéreo do Estado de Alagoas.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58ADB5F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10040003/2021.

PARECER Nº ___/2021

PROCESSO Nº. 10040003/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10040003 e dispõe sobre conceder Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que LUCIANO ANDRADE DE SOUZA é natural de Atalaia/Alagoas, nascido em 24/11/1967, e, conforme justificativa do proponente, Graduou-se em Agronomia pela Universidade Federal de Alagoas e, em Direito, pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió, ambas no ano de 1992. É pós-graduado em Direito Processual pela UFAL. Exerceu o cargo de

Analista Judiciário por 3 anos, na Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, tendo ingressado através de concurso Público no ano de 1993. Em seguida, foi aprovado no concurso de juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Alagoas, tendo tomado posse em 1995, onde atua até os dias de hoje. Durante sua carreira como magistrado exerceu a titularidade nas comarcas de São José da Tapera, Junqueiro, Palmeira dos Índios e Viçosa. Em 2012 foi promovido por merecimento para a 12ª Vara Criminal da Capital do Estado, sendo titularizado, posteriormente, por remoção, na 7ª Vara Cível.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B77979E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: FELIPE PAIVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **051.555.184-82**, situado na Avenida Tomaz Espíndola, nº 517 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.051-005, com atividade de **EMPRESÁRIO**, torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**”, para o do empreendimento denominado “**SALAS COMERCIAIS**”, situada na Avenida Tomaz Espíndola, nº 517 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.051-005; Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6DC805D2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: RESTAURANTE DO PELADO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.036.297/0001-03**, situada na Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº. 792 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-400, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**PELADO RESTAURANTE E DELIVERY**”, situado na Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº. 792 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-400 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E91E0D2D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: F J PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.307.577/0001-90**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.789 – Edifício Norcon Empresarial - Sala 1001 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“F J HOSPITALAR”**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.789 – Edifício Norcon Empresarial - Sala 1001 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285 – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D08CB53

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL DE INSCRIÇÃO**

O **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ -SIFCMM**, neste ato representado pela funcionária, Sra. **ÂNGELA NOVAES DE CASTRO**, que, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada em **11.11.2021**, fora nomeada por maioria absoluta, Representante legal deste **SINDICATO** informa que estão abertas as inscrições para Registro das Chapas postulantes a eleição do triênio 2021-2024. As inscrições serão efetuadas na **SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, localizado à Rua Sá e Albuquerque, nº. 564, Bairro: Jaraguá, nesta capital, **a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 06 de Dezembro 2021**, das 08:00 às 13:00 horas. Os requerimentos deverão ser entregues a qualquer membro da Comissão Eleitoral, obedecendo o que determina o Estatuto.

REVOGAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Maceió/AL, 24 de Novembro de 2021.

ÂNGELA NOVAES DE CASTRO
Representante do SIFCMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C9A85271

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

O **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ -SIFCMM**, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada em **11.11.2021**, ELEGEU por maioria absoluta dos presentes a **COMISSÃO ELEITORAL** que trabalhará na eleição da **DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL** deste **SINDICATO** para o triênio **2021-2024**. **A ELEIÇÃO** se realizará no dia **21 de Dezembro do corrente ano**, das **08:00 às 17:00 horas**, no prédio **SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, localizado à Rua Sá e Albuquerque, nº. 564, Bairro: Jaraguá, nesta capital, com os seguintes componentes:

COMPONENTES:

MARLENE BENTO DA SILVA-Presidente

**DIONE COSTA NEVES
JOSÉ VIANA SOBRINHO**

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Maceió/AL, 24 de Novembro de 2021.

ÂNGELA NOVAES DE CASTRO
Representante do SIFCMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:245ECF2C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JATIÚCA RESORT FLAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.564.368/0001-67**, situada na Avenida Roberto Brito, nº. 666 - Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-540, com atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“JATIÚCA RESORT FLAT”**, situado na Avenida Roberto Brito, nº. 666 - Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-540 – **Foi solicitado estudos Ambientais. (PGRCC) e (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BDE8E430

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-690, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIVIERA DA LAGOA”**, situado na Avenida Jorge Barros, nº. 3.051 – Bairro: Santa Amélia - Maceió/AL. – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (PGRCC)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1309817D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CLÍNICA ODONTOMED LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.043.663/0003-05**, situada na Rua Comendador José Geraldo Melo, nº. 113-A – Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.040-220, com atividade **ODONTOLÓGICA**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“CLÍNICA ODONTOMED”**, situada na Rua Comendador José Geraldo Melo, nº. 113-A – Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.040-220 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3380DF2D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**